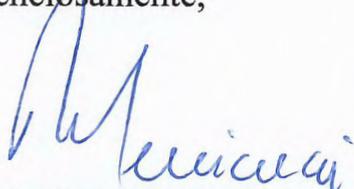


À Sub Relatoria de Contratos da CPMI dos Correios

Conforme solicitado, encaminho em anexo os seguintes documentos referentes aos questionamentos feitos pelo Tribunal de Contas da União e pela Controladoria Geral da União:

- Obra de reforma da Universidade Correios, realizada pela empresa CINZEL, na qual houve um questionamento quanto a elevador;
- Obra do Terminal de Cargas (TECA) de Salvador, na qual foi questionada a não aplicação de multa de R\$ 209.000,00 à empreiteira responsável; e
- Contratação de treinamento para o ERP, onde foram questionados os valores contratados da(s) empresas(s) JD Edwards/Oracle.

Atenciosamente,



Paulo Roberto Menicucci



Doc. 1519.

REFORMA UNICO

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0973
3631	
Doc:	

De: DEPEN

Ao: DITEC

CI/ GAB/DEPEN - 1361/2005

Ref.: Nota de Auditoria 31-2005

Assunto: Encaminha resposta a Nota de Auditoria CGU referente UNICO

Brasília, 21 de outubro de 2005

Estamos encaminhando, para conhecimento e providências, resposta a Nota de Auditoria nº 31-2005 CGU, referente a questionamentos acerca da obra da UNICO.

*Recibido
21/10/05
[Signature]*

Atenciosamente,



JORGE DANTAS DIAS
Chefe do Departamento de Engenharia.

Anexo: Citado

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FIS: 0974
Doc: 3631 Pág.: 1/1

NOTA DE AUDITORIA Nº 31-2005

OBJETO: Reforma do Conjunto de Prédios da Universidade Correios e da Sede da DR/BSB (Contrato 11.283/2002)

CONSTATAÇÃO 4

4.1. Fragilidades na atuação da Comissão de Licitação das obras de reforma do Conjunto de Prédios da Universidade Correios e da Sede da DR/BSB (Contrato 11.283/2002), descumprindo o disposto no Manual de Licitação e Contratação – MANLIC e na Lei nº 8.666/93.

QUESTIONAMENTO

Apresentar justificativas para ausência dos membros da comissão em momentos importantes do procedimento como, por exemplo, na abertura e no julgamento das propostas.

AB initio, cumpre-se alertar que os documentos analisados pelo Ilustre Auditor, não foram os originais que constam do processo, mas sim as cópias que são extraídas antes de finalizados os atos constantes como anexos dos relatórios.

Neste contexto, para melhor dimensionar a questão, cumpre-se primeiro listar onde estão, no processo, os documentos originais* e quantos membros os assinaram:

1. Edital: firmado por **toda a Cel** (fls.
2. Ata de reunião de abertura (fls. 1348/1350) – assinaram **04** membros
3. Ata de julgamento da habilitação (fls. 3889/3890) – assinada por **toda a CEL**
4. Ata de reunião de abertura das propostas econômicas - (fls. 41101/41102) – assinaram **04 membros**
5. Ata do julgamento das propostas econômicas: (fls. 4884/4886): assinada por **toda a CEL**
6. Ata do julgamento dos recursos: (fls. 4940/4943): assinada por **toda a CEL**

* as citadas atas constam em anexo

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0075
3631
Doc:

De se notar, pois que, na maioria das reuniões todos os membros estiveram presentes e firmaram os atos. Sendo que, em todos os atos em que houve julgamento, bem como na emissão do edital – atos mais relevantes do processo - todos os membros participaram.

Não bastasse isto, é ainda de se dizer que, mesmo nos atos em que não se contou com a integralidade dos membros (na reunião inicial e reunião de abertura das propostas econômicas – que **contou com 04 membros**), ainda assim a comissão agiu em perfeita consonância com o comando legal, uma vez que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 51, expressamente estabelece que as Comissões permanentes ou especiais deverão possuir **no mínimo 03 (três) membros**, nos termos seguintes:

“Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.”

Neste sentido, também é a orientação do Egrégio Tribunal de Contas da União, em Processo nº TC-250.053/95-0, **Decisão 559/1995** – Plenário, *in verbis*:

“(…)1.8. observe o número mínimo de 3 (três) membros na composição de comissões de licitação, face ao disposto no art. 51;”

De se destacar que o citado item 2.8. do Capítulo 7 – Módulo 3, do MANLIC, foi integralmente cumprido. Cita-se, *verbis*:

2.8. O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela Comissão de Licitação, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para a sua divulgação e fornecimento aos interessados.

De se frisar, que o número de mínimo participantes dos trabalhos para CPL – regra também utilizada em CEL -, consta do subitem 2.5.- MÓD : 18, CAP : 6 do MANLIC, *verbis*:

2.5 Os trabalhos da CPL serão realizados com a presença de, no mínimo, três de seus membros, dentre eles o Presidente. (grifamos)

De se dizer, que no âmbito da ECT, a maioria das Comissões são formadas por **06 (seis) membros ao todo**, ou seja, o dobro do que estabelece a Lei de Licitações e a jurisprudência do TCU, exatamente para que eventuais

ROS 18/09/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls.: 0976
Doc 3631

como férias, licenças e afastamentos dos empregados integrantes da Comissão, não interfiram ou retardem o andamento do processo licitatório, cumprindo-se, assim, o Princípio Constitucional da EFICIÊNCIA, previsto no *caput* do artigo 37 da Carta Magna.

Por último, não é demais citar, para o melhor entendimento da questão fática acerca da não presença em todas as reuniões de todos os membros, que os empregados constituintes de tal CEL, não possuíam atribuição exclusiva para o processamento da licitação em tela. Muito ao contrário. Todos possuíam várias atribuições cumulativas e ainda as da CEL.

Por isto, o próprio desempenho regular das atividades normais, enseja situações que não permitia a presença em todas as reuniões. Por outro lado, nas situações mais importantes – onde demanda juízo de valor - todos estiveram presentes (emissão do edital e julgamento da habilitação, proposta e recursos).

Ante ao todo exposto, resta configurado que a integralidade dos membros da CEL participou em todos os atos onde houve julgamento e que, nos dois atos em que todos os membros da CEL não se fizeram presentes, houve a participação mínima de membros, atendendo integralmente as disposições legais, jurisprudenciais e do próprio MANLIC – Manual de Licitações e Contratos da ECT, não havendo, assim, que se falar em fragilidade na atuação da comissão.

4.2 - Alteração no Cronograma físico-financeiro da obra sem respaldo contratual.

Questionamento:

- 1. Justificar os fatos acima, em especial, a não aplicação da multa em razão do descumprimento do cronograma, bem como a aceitação de alteração do cronograma físico-financeiro, visto que esta situação não está prevista no contrato.***

RESPOSTA DA ECT

Inicialmente, para melhor entendimento do caso em tela, cumpre-se destacar o que prescreve o capítulo VI do edital de licitação e o caderno geral de Especificações Técnicas.

CAPÍTULO VI – PROPOSTA DE PREÇOS

e) "junto à proposta, a LICITANTE deverá apresentar o **cronograma físico financeiro**, conforme modelo próprio que deverá ser consequência de um

POS nº 03/2005 - CN -	
COM - CORREIOS	
Fis: 0977	
3631	
Doc:	

planejamento rigoroso, visando a execução da obra dentro de um ritmo harmônico e coerente com as necessidades de prazos e serviços estabelecidos, considerando o disposto no item 12.2.1 deste edital. Os valores por etapa deverão ser distribuídos de forma coerente em relação ao valor total da obra, **sob pena de readequação**“(grifo nosso);

Caderno geral de especificações, página 72, do Cronograma físico financeiro:

Cronograma Físico-financeiro

De acordo com o orçamento analítico citado no §1, a firma licitante elaborará o Cronograma Físico-Financeiro onde será definida e visualizada cada etapa da obra, bem como todo seu conjunto. Este cronograma será elaborado observando-se o Cronograma de Desembolso Máximo Acumulado Permitido a seguir informado e de acordo com o modelo fornecido pela ECT na Seção 16, as medições dar-se-ão a cada 30 (trinta) dias corridos.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO ACUMULADO PERMITIDO		
MEDIÇÃO	PERÍODO (DIAS)	PERCENTUAL MÁXIMO ACUMULADO PERMITIDO (%)
1. ^a	30	20
2. ^a	60	40
3. ^a	90	60
4. ^a	120	80
5. ^a	150	100

Reza o contrato 11283/2002:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

"2.1. A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de Empreitada por Preço Global os serviços de reforma do conjunto de prédios que formam a Universidade Correios e Sede da Diretoria Regional de Brasília – Brasília –DF, de acordo com sua proposta, obedecendo integral e rigorosamente ao **Edital da obra e seus Anexos, que passam a integrar como parte inseparável, o presente Instrumento Contratual.**“(grifo nosso);

Verifica-se que a alteração no cronograma físico-financeiro da obra obedeceu integral e rigorosamente ao **Edital da obra e seus Anexos, que são partes integrantes e inseparáveis** do instrumento contratual de nº

ROF nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0978
3631
Doc:

11283/2002, bem como a execução da obra dentro de um ritmo harmônico e coerente com as necessidades de prazos e serviços estabelecidos observando-se, principalmente, as seqüências das etapas de execução dos serviços considerando seus pré-requisitos e os desembolsos máximos permitidos no caderno geral de especificações.

O novo cronograma físico-financeiro, **que foi adequado à realidade da obra e de acordo com os desembolsos máximos permitidos descritos no caderno geral de especificações conforme acima descrito ao edital e seus anexos** antes de qualquer medição e ou fechamento de serviços contratados, substituiu o apresentado à época da licitação que sofreu tal readequação e passou a ser parte integrante da obra e documento oficial de referência para as medições da mesma, possíveis penalidades caso houvesse descumprimento ou inexecução dos serviços, divergência entre o os serviços realizados e previstos etc.

As comparações a serem feitas entre os serviços realizados e os serviços previstos devem levar em consideração, então, o Cronograma físico-financeiro readequado e aprovado pela fiscalização, que acusou o seu recebimento no diário de Obras e anexou-o ao processo de andamento da Obra.

Entende-se, portanto, que não houve descumprimento do cronograma físico-financeiro, readequado em tempo hábil e com base em todos aspectos legais pertinentes, e que as cláusulas mencionadas acima permeiam a legalidade e o interesse público nas ações tomadas, não havendo razão para a aplicação de multas à contratada.

Como se vê, as estipulações editalícias e contratuais permitem o ajuste do cronograma em função das necessidades técnicas relativamente a seqüência lógica das etapas e seus pré-requisitos, retirada de equipamentos/aparelhos antigos instalados no local pela ECT, sem contudo, infringir o Cronograma de Desembolso e tampouco o Prazo final de execução da Obra.

No caso em tela, foi feita a readequação do Cronograma a fim de que se cumprisse o estipulado no caderno geral de especificações (pág. 72), sem alterar o desembolso financeiro total e nem o prazo total de execução.

Portanto, não houve nenhum prejuízo à ECT.

RQS nº 03/2005) CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0979
3631
Doc:

4.3 - Pagamento de equipamentos (elevadores) sem comprovação de aquisição pela construtora.

Questionamento:

- 1 Justificar o pagamento de serviços sem a respectiva comprovação, neste caso, sem o efetivo recebimento e instalação do equipamento.
- 2 Justificar a ausência de desconto do valor do elevador, quando do Acerto de Contas, no Anexo I do Termo de Exame, Entrega e Recebimento da obra.

RESPOSTA DA ECT DOS FATOS

Conforme consta do caderno de especificações gerais da reforma no item 18 pg. 74, tanto o projeto arquitetônico, quanto as especificação técnicas previram a instalação de apenas um elevador, *verbis*:

18. ELEVADOR

*"Deverá ser instalado **um elevador** com capacidade de 420Kg, para três paradas, linha S100L Atuale, acabamento "A", da marca Atlas Shindler, ou similar equivalente.*

Deverão ser executadas todas as demolições / construções necessárias à instalação do equipamento de elevador.

Deverá ser construída parede no pavimento térreo, para fechamento do poço do elevador, mantendo o espaço destinado ao outro elevador como ambiente de uso geral.

*A Contratada deverá apresentar à ECT o projeto executivo **da instalação do elevador**, após 15 dias do início da obra. A cabine deverá ser dotada de sistema de exaustão mecânica. (grifamos)*

Nesse mesmo sentido, consta do Contrato Nº 11283/2002, *verbis*:

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

*"4.14 . Os elementos ativos de rede lógica, PABX e **elevador** poderão ser pagos pela ECT parceladamente, de acordo com o planejamento prévio de sua execução e montagem e obedecidas as seguintes condições:*

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIÓS
Fls: 0980
3631
Doc:

- a) *Comprovação de aquisição de bens/equipamentos junto ao fabricante ou fornecedor mediante a apresentação de INSTRUMENTO CONTRATUAL VINCULADO à execução da obra;*
- b) *O desembolso máximo de cada parcela estará condicionado ao cronograma de desembolso previsto para aqueles bens/equipamentos;*
- c) *As parcelas referentes à aquisição de bens/equipamentos serão tantas quantas forem as parcelas previstas no Cronograma Físico-Financeiro para a sua execução e montagem, e desde que devidamente comprovados pela Fiscalização.*
- d) *O parcelamento será precedido da formalização do INSTRUMENTO CONTRATUAL VINCULADO à execução da obra, ficando o contratado como fiel depositário desses bens e equipamentos;"(grifo nosso).*

Ocorre que, na planilha orçamentária da ECT, por um equívoco, constaram 02 elevadores, no que foi seguido pela proposta da licitante.

Inobstante a questão quanto a **um** ou **dois** elevadores, cumpre-se inicialmente destacar que a contratação deu-se por **empreitada global**, sendo o quantitativo da planilha orçamentária um referencial.

Assim, cabe à licitante a análise do projeto onde constam detalhadamente todos os serviços, materiais e equipamentos que serão necessários a sua fiel execução.

Dessa forma, cada licitante, após tal análise, deve elaborar sua própria planilha com vistas a apresentação de sua proposta econômica, obrigando-se a realizar todo o escopo contratado da forma como definido no projeto.

O próprio edital é expresso neste sentido, *verbis*:

6.3 "Deverão ser cotados todos os itens previstos nos projetos e nas especificações independentemente de constarem ou não da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA ECT devendo a LICITANTE incluir na sua PROPOSTA DE PREÇOS, todos os serviços que julgue necessários à perfeita execução da obra, objeto deste EDITAL, inclusive os custos de instalações de canteiro e acampamento e de mobilização e desmobilização de obra, não podendo redamar ou pleitear no futuro, sob alegação de erro, lapso, esquecimento ou qualquer outro pretexto;"(grifo nosso)

Tal forma de se contratar, empreitada global, visa exatamente o cumprimento integral do escopo do objeto, sem possibilitar que a contratada alegue posteriormente eventual inadequação da planilha orçamentária ao projeto licitado.

Tanto é assim que, no caso em tela, durante a execução contratual vários foram os serviços executados a maior e/ou a menor em quantidades do que o previsto na planilha orçamentária inicial, conforme se destaca no quadro a seguir:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORRIGIDA
Fls: _____
3631
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT. CONTRATUAL	QUANT. EFETIVA	CRÉDITO	DÉBITO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL CRÉDITO	PREÇO TOTAL DÉBITO
ITENS CONSTANTES NA PLANILHA CONTRATUAL									
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS									
1.8	Demolições e Remoções								
1.8.2	demolição de piso vinílico	m2	7.500,00	9.600,00	-	2.100,00	0,93		1.953,00
1.8.12	remoção de placas de argamassa da cobertura	m2	6.645,00	9.367,64	-	2.722,64	2,45		6.670,47
2.0 COBERTURA									
2.1	Prédios - retirada da impermeabilização	m2	7.826,00	11.151,95	-	3.325,95	1,78		5.920,19
3.0 IMPERMEABILIZAÇÃO									
3.1	Imperm. Das lajes de cobertura - Torodim 4mm = prof. Mec.	m2	7596,37	11151,95	-	3.555,58	14,96		53.191,48
3.2	Imperm dos espelhos d'água	m2	612,00	713,22	-	101,22	14,96		1.514,25
3.3	Imperm. dos reservatórios inferiores	m2	300,00	341,25	-	41,25	14,96		617,10
3.4	Imperm. dos reservatórios superiores	m2	400,00	411,11	-	11,11	12,15		134,99
3.5	Testes e proteções	m2	7884,82	10441,35	-	2.556,53	0,14		357,91
3.6	Imperm. em contrapisos e paredes	m2	160,00	162,52	-	2,52	16,83		42,41
3.7	Imperm. de lajes sobre coberturas	m2	79,00	80,00	-	1,00	26,18		26,18
5.0 PAREDES E PAINÉIS									
5.2	Divisórias com bandeira de vidro com portas e ferragens	m2	1139,00	981,00	158,00	-	215,05	33.977,90	
5.6	Divisórias deslizantes acústicas - alojamentos	m2	323,40	380,00	-	56,60	897,60		50.804,16
8.0 ISOLAMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO									
8.2	Carpete muralflex	m2	405,50	511,00	-	105,50	11,22		1.183,71
8.3	Lambri acústico	m2	289,75	480,84	-	191,09	46,28		8.843,65
9.0 REVESTIMENTOS, FORROS, MARCENARIA E PINTURAS									
9.4	Tratamento lixido aparente com silicone	m2	4.403,50	3.594,99	808,51	-	7,95	6.427,65	
FORROS									
9.5.1	Forno de gesso	m2	9.995,60	11.225,00	-	1.229,40	20,57		25.288,76
9.8	Pastilha de vidro	m2	612,00	688,00	-	76,00	108,56		8.250,56
10.0 PAVIMENTAÇÕES									
10.2 FORAÇÕES E PISOS SINTÉTICOS									
10.2.1	carpete estampado	m2	164,43	292,00	-	127,57	70,12		8.945,21
10.2.2	carpete liso	m2	261,90	160,00	101,90	-	67,32	6.859,91	
10.2.3	carpete liso para auditório com remoção e reinstalação cadeiras	m2	283,90	284,00	-	0,10	105,65		10,57
10.3 PISO VINÍLICO									
10.3.1	piso vinílico dinâmico tp 3,2 mm	m2	9347,30	9600,00	-	252,70	28,14		7.110,98
10.3.2	piso elevado com acabamento vinílico	m2	61,50	62,90	-	1,40	149,60		209,44
11.0 ELEVADOR									
18.1	Elevadores	um	2,00	1,00	1,00	-	46.257,89	46.257,89	
VALORES TOTAIS								93.523,35	181.075,00
VALOR FINAL DO ADITIVO									87.551,65

RQS nº 03/2005 - CM
 CPMI - CORREIOS
 0982
 Fls: _____
 363(1)
 Doc: _____

Do quadro acima se pode concluir que:

1. A contratada executou, em alguns itens, quantidades muito superiores ao previsto na planilha orçamentária; tais serviços, ensejariam um pagamento adicional de R\$ 181.075,00 (cento e oitenta e um mil e setenta e cinco reais);
2. Por outro lado a contratada executou, em alguns itens, quantidades inferiores ao previsto na planilha orçamentária (inclusive o elevador); tais serviços, ensejariam um decréscimo de R\$ 93.523,35 (noventa e três mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos).

Os dados constantes no quadro acima, ensejam a exata dimensão desses serviços adicionais, cujo pagamento foi afastado pela Empresa de Correios e Telégrafos, aos auspícios do argumento de que a contratação se dera por preço global, incumbindo à contratada suportar tais custos por sua exclusiva conta. E sublinhe-se que estes custos extraordinários superaram em montante razoável o custo unitário do elevador que não foi implantado.

Veja-se que, se a contratação não fosse dessa forma, restaria ainda a ECT, a obrigação de pagamento adicional de R\$ 87.551,65 (oitenta e sete mil, quinhentos e cinqüenta e um reais e sessenta e cinco centavos) – já descontado o custo do citado elevador.

Como se vê, o caso em tela merece ser estudado dentro do escopo contratado: empreitada por preço global, na forma destacada pela própria Lei de Licitações, *verbis*:

Art. 6º: Para os fins desta Lei, considera-se:

(....)

VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:

- a) *empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;*

Induvidoso, pois, que a contratada se obrigou a executar e a ECT a pagar, sob o regime da Empreitada por Preço Global, serviços referentes à reforma de conjunto de prédios, que formam a Universidade dos Correios e sede da Diretoria Regional de Brasília - DF. Em contraprestação à consecução da mencionada obra, a ECT se obrigou a pagar o preço global de R\$ 6.409.322,05 (seis milhões, quatrocentos e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e cinco centavos).

NOB 190215 - CN -
CPM - 02983
Fls:
3631
Doc:

Destaca-se, por oportuno, que no caso em tela não houve qualquer aditamento contratual de valor, fato que seria absolutamente comum nas contratações típicas de reforma. Isto vem a reforçar que, a forma contratada, foi absolutamente vantajosa para a ECT.

DO DIREITO

No regime de empreitada por preço global, consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração contrata a execução de obra ou serviço de acordo com uma retribuição certa e determinada, cabendo ao empreiteiro dirigir os trabalhos, fornecer os meios necessários à sua realização, assumindo os riscos do trabalho avençado e a responsabilidade pela fiel execução do objeto contratado. É dizer que a empreitada por preço global, como o próprio nome sugere, é empreitada por preço certo e determinado, inalterável ao sabor de modificações que venham a ser implementadas, desde que adstritas ao mesmo objeto.

Acerca do tema a lição do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles:

"Empreitada por preço global - É aquela em que a Administração ajusta a remuneração do empreiteiro para a obra concluída na sua totalidade. O pagamento, entretanto, pode efetuar-se parceladamente nas datas ou etapas indicadas no contrato. É usual nesta modalidade de empreitada pedir-se no edital a especificação dos preços unitários, tendo em vista a obrigação do empreiteiro de aceitar os acréscimos ou supressões legais da obra pública aos preços originariamente ofertados (v. Cap. VII, item 2), além de possibilitar a aferição da denominada "composição de preços", mas essa especificação unitária não desfigura nem descaracteriza a empreitada por preço global, desde que as propostas sejam julgadas e o contrato seja firmado pelo preço final ofertado, embora reajustável. O que tipifica a empreitada por preço global é a fixação antecipada do custo da obra para a sua totalidade." (Licitação e Contrato Administrativo, 1991, 10ª ed., Ed. RT, pg. 267)

No mesmo sentido, a lição do emérito Marçal Justen Filho:

"Sendo por preço global, o contrato definirá o valor devido ao particular tendo em vista a prestação em seu todo". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ed. Dialética 2002, pg. 112)

Vê-se que na empreitada por preço global fixa-se de maneira antecipada o valor referente a seu custo final. Efetivado o pagamento do preço e executada a obra ou o serviço, encerrado está, por sua vez, o contrato.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls.: 0984
3631
Doc: 

Portanto, o custo final da obra é previsto no contrato e não pode ser mudado, salvo se houver modificação quantitativa do objeto. Aliás, ressalva nesse sentido lança, com muita clareza, o já citado Marçal. Mantido o objeto, há de se ter que a responsabilidade pela plena conclusão daquele objeto, com mais ou menos quantidades de cada serviço, deverá ser concluído pelo preço certo pré-ajustado, sem alterações no preço.

CONCLUSÃO

A contratação por preço global impôs:

- à contratada, a realização integral do objeto, em conformidade com o projeto e especificações técnicas, mesmo com incremento e/ou eventual supressão de quantidades de materiais e serviços, não previstos na planilha orçamentária, sem a cobrança adicional à ECT;
- à ECT, ao pagamento do valor global originalmente contratado;
- caso se fizesse um encontro de contas – entre o que a contratada fez a mais ou a menos - restaria devido pela ECT o ressarcimento no valor de R\$ 87.551,65 (oitenta e sete mil reais, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos);

Nesse toar, acaso insistência houvesse no ressarcimento da parcela inexecutada por desnecessária, certamente autorizada estaria à contratada a demandar da ECT os serviços originalmente imprevidos, mas que se tornaram essenciais para conclusão do objeto, cujo valor, como se vê do rol do quadro, é superior ao custo de um elevador.

Ante ao todo exposto, entendemos resta justificados os questionamentos 1 e 2 da constatação em comento.

4.4- Ausência de aplicação de multas contratuais, por atraso na entrega final da obra.

Questionamento:

- 1 Justificar os fatos acima, em especial, a ausência de cobrança das multas, por descumprimento de cláusulas contratuais, previstas nas alíneas "c" e "d", do item 15.2 do Contrato, conforme ilustrado na Tabela 7.



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. _____ 0985
3631
Doc: _____

Apresentamos, abaixo, a cronologia dos eventos ocorridos no período em questão, bem como as cláusulas contratuais correspondentes.

1. Em 30/12/2002, a empresa CONTRATADA apresentou correspondência solicitando o recebimento provisório da obra, conforme prescreve a cláusula oitava, item 8.4 - dos prazos e condições de recebimento do contrato 11.283/02 (documento arquivado no processo de acompanhamento das obras).
2. A Comissão de Recebimento Provisório da Obra, nomeada pelo Chefe do DEINF, procedeu a análise e a vistoria das obras, constatando que a mesma foi executada em conformidade com o contrato e valores pactuados, bem como verificou que alguns serviços complementares de correções, reparos, ajustes e substituições, julgados de pequena monta, deveriam ser corrigidos ou melhorados, e para tal a Contratada teria um prazo de de 30 (trinta) dias, a partir de 14/01/2003 para concluir as pendências relacionadas emitindo o Termo de Recebimento Provisório de Obra Nº 01/2003. Conforme prescreve a cláusula oitava item 8.2 e 8.5 do contrato 11.283/02 (documento arquivado no processo de acompanhamento das obras).

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.4 "A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a conclusão da execução da OBRA à FISCALIZAÇÃO que procederá a uma vistoria na OBRA, determinando à CONTRATADA as correções complementares, os concertos ou reparos que julgar necessários, fixando-lhe prazo para o cumprimento dessa exigência. Esse prazo não será computado como de execução da OBRA; serão considerados, no entanto, os dias que a CONTRATADA o exceder."
- 8.2 "Para efeito de fixação do termo final do prazo e aplicação de sanções à CONTRATADA, considerar-se-á concluída a OBRA na data da assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA se for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à Contratada são de pequena monta, e não requeiram prazo superior a trinta dias para sua execução;"
- 8.5 "Os prazos contratuais terão seus cursos suspensos na data em que for realizada a vistoria da OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO. Recusada a aceitação provisória, total ou parcial da OBRA pela COMISSÃO, os prazos voltarão a fluir na data da comunicação de recusa de recebimento à CONTRATADA para efeitos de fixação do termo final da conclusão da OBRA e aplicação, à CONTRATADA, das sanções contratuais". (Grifos nossos)

Obs.: Eventos ocorridos dentro dos prazos contratuais.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: -- 0986
Doc 3631

3. Em 07/02/2003, a empresa CONTRATADA apresentou correspondência informando a conclusão dos serviços de reparos apontados no Termo de Recebimento Provisório de 14/01/2003, que concedia 30 (trinta) dias para a execução dos mesmos em conformidade com o que prescreve a cláusula oitava item 8.4 e 8.7 do contrato 11.283/02 (documento arquivado no processo de acompanhamento das obras).
4. A Comissão de Recebimento Provisório da Obra, nomeada pelo Chefe do DEINF, procedeu a análise e a vistoria das obras, constatando que a mesma foi executada em conformidade com o contrato e valores pactuados, bem como verificou que os serviços de reparos apontados no Termo de Recebimento Provisório Nº 01/03, datado de 14/01/2003, foram concluídos dentro do prazo estipulado, emitiu o relatório DINF/DEINF 23A /2003, em 12/02/2003, manifestando parecer favorável quanto ao recebimento provisório, visto que os serviços da obra foram concluídos. O documento Relatório DINF/DEINF 023 A citado que está arquivado no processo de acompanhamento de obra, foi mostrado, vistoriado e fornecida cópia aos auditores da CGU Valter de Sousa Matos e Lucimar Cevallos nas dependências do DEPEND/AC/ECT. O evento é compatível com o que prescreve a cláusula oitava item 8.2, 8.5 e 8.6 do contrato 11.283/02 (documento arquivado no processo de acompanhamento das obras).
5. A Comissão de Exame e Recebimento Definitivo da Obra, nomeada pelo Chefe do DEINF, após examinar toda a documentação e vistoriar a obra, constatou que a mesma foi executada em conformidade com o contrato e respectivos projetos. Em consequência a considerou concluída, emitindo o Termo de Exame, Entrega e Recebimento, datado de 14/03/2003, em conformidade com o que prescreve a cláusula oitava item 8.8 do contrato 11.283/02 (documento arquivado no processo de acompanhamento das obras).

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.7 "Os serviços ora contratados somente serão considerados concluídos, podendo a obra ser recebida provisoriamente, se na VISTORIA for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à CONTRATADA forem de pequena monta, a critério da FISCALIZAÇÃO, e não requererem prazo superior a 30 (trinta) dias para sua execução."
- 8.2 "Para efeito de fixação do termo final do prazo e aplicação de sanções à CONTRATADA, considerar-se-á concluída a OBRA na data da assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA se for verificado que

POS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: — 0987
3631 <i>Cit</i>
Doc:

os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à Contratada são de pequena monta, e não requeiram prazo superior a trinta dias para sua execução;"

- 8.6 "Quando aceita a OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO, após os reparos realizados será lavrado um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, ficando a mesma em regime de observação pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do TERMO."
- 8.8 Decorridos os 30 (trinta) dias de observação e constatadas a perfeição, solidez e segurança da OBRA, sob todos os aspectos técnico, estrutural e de acabamento, bem como quanto ao perfeito funcionamento de todas as instalações, equipamentos, aparelhos e acessórios, e tendo sido efetivada a entrega do CND (comprovante de quitação com o INSS), relativos à obra, a COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO firmará com a CONTRATADA um TERMO DE EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO da OBRA, de acordo com as normas administrativas da ECT.

Obs.: Eventos ocorridos dentro dos prazos contratuais.

Considerando o exposto acima, verifica-se não ter havido motivos (atrasos) que implicassem na aplicação de penalidade à Contratada.

2 Justificar o recebimento definitivo da obra antes de sua conclusão.

A fiscalização da Obra, em tempo hábil, solicitou a contratação pela ECT de empresa concessionária para a prestação de serviço de comunicação de voz, para atender as unidades da Futura Universidade Correios, tal procedimento ocorre por licitação, o que demandou tempo superior à conclusão da Obra. Os equipamentos instalados pela Contratada, PABX e rede telefônica foram todos testados quando do recebimento definitivo da obra por meio de um link provisório existente no local, sendo que o funcionamento atendeu as exigências técnicas para tal e foram recebidos sendo considerados concluídos.

No entanto como a responsabilidade de contratação dos links era da ECT, contratante, a fiscalização mesmo com todos os equipamentos testados, por zelo, reteve parte do pagamento final da empresa contratada até que o link fosse contratado e instalado em definitivo, ocorrendo tal pagamento em 22/04/2004.

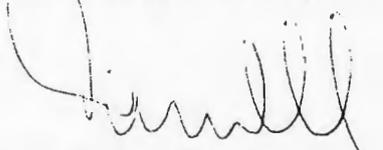
Assim sendo, entende-se não ter havido o recebimento definitivo da obra antes de sua conclusão, bem como não restar configurada a possibilidade de aplicação de multa à contratada eis que a mesma adimpliu com sua obrigação contratual, tendo a ECT retido o pagamento apenas por zelo como acima explicitado.

Brasília, DF, 19 de Outubro de 2005

PROS-2005/2005 - CN -
CPMI - GORREIOS
Fls: - 0988
Doc: 3631

CONSIDERAÇÃO:

Para as respostas aqui consolidadas, foram ouvidos colaboradores das diversas áreas envolvidas e verificação dos documentos constantes dos processos. A consolidação das respostas foi realizada pelos colaboradores que firmam.



Tania Regina Teixeira Munari
Presidente Cel



Luiz Berber Costa
Gerente de Projeto

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0009
Doc: 3631

Doc. 1519.

**TREINAMENTO E LICENÇAS
J.D. EDWARDS/UNISYS**

RDS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis: 0990
3631

2

Identificação: Acórdão 1794/2005 - Plenário

Número Interno do Documento: AC-1794-43/05-P

Grupo/Classe/Colegiado: Grupo I / Classe VII / Plenário

Processo: 015.775/2005-7

Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Interessados

Interessada: 1ª SECEX

Sumário

Representação formulada por Unidade Técnica do TCU. Indícios de irregularidades em processo de contratação por inexigibilidade de licitação. Ausência de justificativa para contratação de treinamento de software por inexigibilidade de licitação. Falta de pesquisa de preços. Audiências. Determinações. Encaminhamento de cópia da deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI dos Correios, ao Ministro de Estado das Comunicações, ao Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, à Casa Civil da Presidência da República e à Procuradoria Geral da República.

Ministro Relator: UBIRATAN AGUIAR

Unidade Técnica: SECEX-1 - 1ª Secretaria de Controle Externo

Dados Materiais: c/ 01 anexo

Relatório do Ministro Relator

Adoto como Relatório a Representação do Analista de Controle Externo da 1ª Secex, redigida nos seguintes termos (fls. 01/6, v. p.):

"Trata-se de representação interposta pela equipe responsável pela Auditoria Fiscalis nº 890/2005, designada pela Portaria de Fiscalização nº 961, de 27 de junho de 2005, com o objetivo de realizar auditoria de conformidade sobre os processos de licitação e contratos mencionados em notícias veiculadas na imprensa sobre corrupção na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

1 RESUMO

1. O contrato GPGEM/ERP 11.826/03 refere-se à aquisição de 2.690 licenças de uso perpétuo e serviços de suporte e manutenção do software OneWorld da J. D. Edwards, e prestação de serviço de treinamento de servidores dos Correios (pg. 34), pelo preço de R\$ 18.819.581,24 (pg. 34) mediante contrato firmado em 30/04/03 (pg. 47).

2. Este valor subdivide-se em R\$ 15.823.584,60 relativos a licenças, e R\$ 2.995.996,90 relativos ao treinamento (pg. 34).

CPMI - CORREIOS
Fls. 0991
3631
Doc:

3. A contratação foi realizada mediante inexigibilidade de licitação (pg. 20), após a realização de Chamamento Público por intermédio do edital nº 03/2002 (pg. 205 a 218).

4. O software OneWorld já vinha sendo utilizado desde o ano de 2000, quando os Correios iniciaram um processo de integração de todas as suas regionais e agências. Foram adquiridas, à época, 1.775 licenças mediante o contrato 10.353/00.

IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NO PROCESSO

5. O processo evidencia com clareza o fundamento sobre o qual justificou-se a aquisição das licenças do software OneWorld mediante inexigibilidade de licitação, e também demonstrou que os preços praticados pela Unisys, no que se refere às licenças, tinham referenciais no mercado.

6. Não entanto, em nenhum momento houve a preocupação dos Correios em apresentar o fundamento para a contratação do treinamento de seus servidores mediante inexigibilidade, assim como não se evidenciou, de nenhuma maneira, que os preços cobrados pelo treinamento também estivessem de acordo com a prática do mercado.

7. Ora, a contratação nessa modalidade necessita demonstrar claramente a inviabilidade da competição, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 25, caput, assim como justificar o preço praticado, conforme o art. 26, § único, inciso III, o que não existe para o item treinamento. Assim, como a contratação realizada ao preço de R\$ 2.995.996,90 não apresenta tais justificativas, é passível, portanto, de impugnação.

INFORMAÇÕES RELEVANTES

PREÇOS PRATICADOS PELA UNISYS RELATIVAMENTE AO SOFTWARE ONEWORLD

8. Três empresas informam os preços pelos quais contrataram, em diferentes datas, o fornecimento das licenças de uso do software OneWorld. São elas: CPqD. Globo Cabo S.A. e Ediouro.

9. A proposta inicial da Unisys informa que os preços que pratica são baseados no dólar norte-americano (pg. 125).

10. A tabela abaixo traz as informações comparativas dos preços praticados:

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

1 Dados extraídos do site www.bcb.gov.br/TXCOTACAO

2 Os valores das licenças no contrato 11.826/03 (R\$ 7.692,14 - nomeada, e R\$ 1.606,80 - moderada, pg. 34) incluem suporte (PG. 137). Os valores detalhados aqui apresentados foram calculados a partir da proposta inicial da Unisys (pg. 141).

11. Nesse comparativo, verifica-se que há correspondência entre os preços pagos pelas empresas citadas e pelos Correios.

AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA O TREINAMENTO

12. Não houve preocupação, da parte dos Correios ou da parte da Unisys, em demonstrar a inviabilidade da competição para o fornecimento do treinamento.

RQS nº 03/2005 - CN - CPqD - GLOBO CABO
Fis.: 0992
3631
Doc:

13. Cabe argumentar, de pronto, que a prestação desse serviço em muito difere do licenciamento do produto, como bem evidenciado já na declaração de exclusividade de fornecimento emitida pelo Sindicato das Empresa de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo - SEPROSP (pg. 178), que informa:

"(...) a empresa J. D. Edwards (...) autorizou a empresa ("Unisys") (...) a fornecer, comercializar, licenciar o uso e prestar serviços de suporte e manutenção para o produto OneWorld (...) com exclusividade para empresas de grande porte do Setor Público, em âmbito nacional, podendo ainda fornecer suporte e treinamento a esses clientes localizados no Brasil" (grifo nosso).

14. A exclusividade do fornecimento de um produto desenvolvido por uma dada empresa baseia-se no direito autoral de seu criador. No entanto, essa figura inexistente no que diz respeito à prestação de serviços de treinamento para utilização de um determinado software.

15. Tal afirmação pode ser comprovada pelo fato de que instrutores de treinamento para softwares conhecidos, como os constantes do pacote Microsoft Office, podem ser ministrados por profissionais que não detêm credenciamento da empresa fabricante do produto.

16. Valemo-nos da decisão do Tribunal de Contas da União, mediante o Acórdão 1521/03 - Plenário, que trata de questão similar:

"9.2.1. quanto à contratação de serviços técnicos de informática (assistência técnica, treinamento e certificação, suporte técnico e consultoria) para o ambiente Microsoft:

9.2.1.1. deve obrigatoriamente ser precedida de licitação, ante a comprovada viabilidade de competição nessa área, e as licitações devem ser distintas das utilizadas para a aquisição das licenças de software, conforme a jurisprudência deste Tribunal consubstanciada nas Decisões 186/99 e 811/02, todas do Plenário;

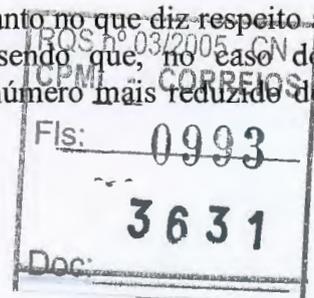
9.2.1.2 os serviços de treinamento e certificação, suporte técnico e consultoria devem ser especificados, licitados e contratados separadamente dos demais serviços técnicos, utilizando-se o parcelamento ou a adjudicação por itens como forma de obtenção do melhor preço entre os licitantes, conforme prevê a Decisão 811/02 do Plenário;

9.2.1.3 os requisitos de qualificação técnica para contratação desses serviços devem necessariamente ser distintos para cada espécie de serviço a ser contratado e diferenciados daqueles utilizados para a contratação de licenças de software, vez que estes últimos são, em regra, mais simples;" (grifado)

17. Ainda que a decisão verse sobre o ambiente Microsoft, nela subsistem princípios que devem servir de referencial para situações semelhantes.

18. Os dois princípios sobre os quais consideraremos essa questão, a partir da decisão acima transcrita, são a questão da constatação da viabilidade ou inviabilidade de competição, e a questão da separação da contratação, mediante a realização de licitações distintas para a aquisição de licenças de softwares e o prestação de serviços de treinamento.

19. Naquele caso, o TCU constatou que havia viabilidade de competição tanto no que diz respeito à aquisição de licenças como à prestação de serviço de treinamento, sendo que, no caso do treinamento, devido à necessidade de maior qualificação, poderia haver número mais reduzido de



fornecedores. No que diz respeito ao fornecimento das licenças, tratava-se de uma questão menos complexa, que podia ser atendida por número maior de empresas.

20. O objetivo de separação das licitações, assim, dava-se para não se restringir a competição no fornecimento das licenças.

21. Temos, aqui, uma situação que guarda semelhanças a esta. O fornecedor das licenças tem sua exclusividade devidamente qualificada, e o software não pode ser substituído, por tratar-se de um ERP - Enterprise Resource Planning, que realiza a gestão integrada da empresa.

22. No entanto, não existe comprovação de exclusividade relativamente à prestação de serviços de treinamento, e nem mesmo poderia haver. Assim, pela simples inexistência da declaração de exclusividade, o correto procedimento seria, de pronto, a realização de processo licitatório distinto, pois, em tese, poderia existir mais de um fornecedor para a prestação do serviço de treinamento, enquanto que não existe tal possibilidade para o fornecimento das licenças.

23. Ainda que, por conhecimento do mercado, os profissionais dos Correios pudessem fazer tal afirmativa - de que não haveria outro fornecedor de serviço de treinamento do software OneWorld, no plano do atendimento às normas legais o procedimento licitatório não poderia ser conjunto, dadas as diferentes ações que seriam adotadas para a comprovação da inviabilidade da competição, como veremos a seguir.

24. No caso do fornecimento das licenças, o elemento hábil para tal caracterização é a declaração de exclusividade constante do processo. Já no caso da prestação do serviço de treinamento, não haveria outra maneira de fazer tal comprovação senão pela concorrência de apenas um interessado após ampla publicidade do processo licitatório.

25. Seria possível, ainda, argumentar-se quanto à necessidade de que fosse contratado, pelos Correios, treinamento oficial da PeopleSoft. No entanto, visto que a declaração de exclusividade emitida pelo órgão competente, conforme já mencionado acima, não contempla a prestação de serviços de treinamento, é de se supor que, em tese, outra(s) empresa(s) representante(s) da PeopleSoft poderia(m) prestar tais serviços.

26. Nossa conclusão, portanto, aponta para a necessidade de separação dos procedimentos licitatórios, para, conforme decisão do TCU acima mencionada, permitir o maior número de interessados aos certames, ampliando a possibilidade de efetivação de melhor contratação. Ao mesmo tempo, concluímos que somente o procedimento licitatório específico para contratação do serviço de treinamento poderia evidenciar, de maneira adequada para os fins legais, a ausência de outras empresas capacitadas a atender à necessidade dos Correios.

AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO DO TREINAMENTO CONTRATADO

27. Não há, em todo o processo, nenhuma justificativa para o preço do treinamento. Ainda que a contratação viesse a ser realizada por inexigibilidade de licitação a justificativa de preço deveria ser apresentada, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, art. 26, § único, inciso III.

Foram contratados 405 dias de treinamento (pg. 32) ou 2.835 horas de treinamento (pg. 167), considerando-se 7 horas de treinamento a cada dia, pelo preço total de R\$ 2.995.996,60. Seria um total de 160 turmas, para até 12 alunos cada

28. O preço unitário está em R\$ 1.056,79 por hora aula, para doze alunos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - - CORREIOS
FIS. 0994
3631
Doc:

29. Consideraremos como referenciais preços de contratação efetivados pelo TCU, relativamente a treinamentos em softwares de maior complexidade, que guardam alguma semelhança com o treinamento contratado pelos Correios.

30. Por intermédio do Memorando nº 346/2004 - Setec, esta secretaria solicitou ao Instituto Serzedello Corrêa a contratação de treinamentos por parte da Oracle, de cinco diferentes modalidades, ao custo total de R\$ 99.137,03, para o total de 114 horas aula, no total de 5 turmas para até 16 alunos cada.

31. O preço unitário está em R\$ 869,62 por hora aula, para dezesseis alunos.

32. Façamos a comparação entre os valores das contratações:

Entidade Data Hora-aula Alunos H-aula/aluno

TCU 11/08/2004 869,62 16 54,35

Correios 30/04/2003 1.056,79 12 88,07

É necessário ressaltar que não são treinamentos semelhantes, sendo, apenas, assemelhados. Segundo a Setec, no entanto, trata-se da melhor comparação que podemos fazer relativamente a preços praticados no TCU. Necessário, ainda, acrescentar que o volume da contratação dos Correios foi mais de 10 vezes maior do que a contratação do TCU.

33. Não consta do processo de contratação qualquer documento que demonstre providências no sentido de atender ao disposto no referido dispositivo legal. Não foram efetivadas quaisquer pesquisas de preços para evidenciar a adequabilidade dos valores propostos.

CONCLUSÃO

34. A nosso ver, estão claramente identificadas duas irregularidades cometidas na celebração do contrato 11.826/03:

34.1. Ausência de justificativa da inexigibilidade de contratação do treinamento.

34.2. Ausência de pesquisa de preços para justificar o custo do treinamento, contratado por inexigibilidade.

35. Consideramos, ainda, imprópria a realização de licitação para aquisição de licenças de software e de treinamento em único certame, sendo necessário determinar que não mais se realizem licitações dessa maneira.

2 IDENTIFICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

36. A proposta da contratação por inexigibilidade de licitação, sem comprovação da inviabilidade da competição e sem a justificativa de preço, foi efetuada por intermédio do Relatório Técnico GPGEM 005/2003, assinado pelos srs. Edson Luís Guimarães, Renato Meyer Luiz, Vivalde Cunha Resende, Adilson Bonesso, Roberto Motta Sant'Anna, Edson Moiti, José Gerardo Ponte Pierre, Elizabeth Cristina Teixeira, Vânia Cristina de Santi Corrêa, João Alves Calixto e Eduardo Medeiros de Moraes (fl. 64).

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0995
3631
Doc:

37. A efetivação da contratação é realizada pelos srs. Airton Langaro Dipp e Eduardo Medeiros de Moraes (fl. 54).

2. Com base nessas considerações, o ACE propõe ao Tribunal (fl. 6, v. p.):

2.1. de acordo com o art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, realizar a audiência dos Responsáveis a seguir qualificados, para apresentarem suas razões de justificativa quanto às questões adiante descritas:

a) srs. Edson Luís Guimarães, Renato Meyer Luiz, Vivalde Cunha Resende, Adilson Bonesso, Roberto Motta Sant'Anna, Edson Moiti, José Gerardo Ponte Pierre, Elizabeth Cristina Teixeira, Vânia Cristina de Santi Corrêa, João Alves Calixto e Eduardo Medeiros de Moraes, signatários do Relatório Técnico GPGEM 005/2003:

a1) aprovação da proposta de contratação de treinamento por inexigibilidade de licitação, sem a comprovação da inviabilidade de competição;

a2) aprovação da proposta de contratação de treinamento por inexigibilidade de licitação, sem justificativa de preço;

b) srs. Airton Langaro Dipp e Eduardo Medeiros de Moraes, signatários do Contrato 11.826/03:

b1) contratação de treinamento por inexigibilidade de licitação, sem a comprovação da inviabilidade de competição;

b2) contratação de treinamento por inexigibilidade de licitação, sem justificativa de preço;

2.2. determinar aos Correios que, ao realizar contratações de produtos e serviços de informática, faça licitações distintas para licenciamento de software e treinamento;

2.3. determinar aos Correios que em processos de inexigibilidade de licitação faça-se a devida observação dos preceitos da Lei 8.666/93, em especial quanto às justificativas da inviabilidade da competição e do preço praticado.

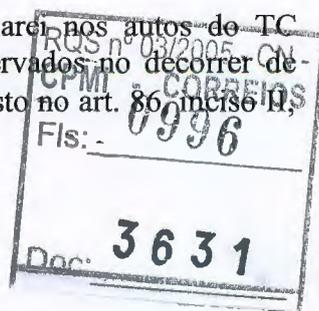
3. A Titular da 1ª Secex manifesta-se de acordo com a proposta acima indicada (fl. 7, v. p.).

É o Relatório.

Voto do Ministro Relator

Trata-se de Representação formulada pela equipe responsável pela Auditoria Fiscalis nº 890/2005, designada pela Portaria de Fiscalização nº 961, de 27 de junho de 2005, com o objetivo de realizar auditoria de conformidade sobre os processos de licitações e contratos mencionados em notícias veiculadas na imprensa nacional sobre corrupção na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

2. Esta Representação foi realizada em cumprimento a Despacho que exarcei nos autos do TC 007.694/2005-2, no sentido de que indícios de irregularidades graves observados no decorrer de processo fiscalizatório fossem relatados tempestivamente, consoante o disposto no art. 86, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 246, caput, do Regimento Interno/TCU.



3. Com base em planejamento realizado pela equipe de auditoria da Unidade Técnica, foi examinado durante a fiscalização o processo de inexigibilidade de licitação relacionado ao Contrato GPGEM/ERP 11.826/03, firmado com a Unisys Brasil Ltda., em 30/04/2003, cujo objeto refere-se à concessão pela Contratada do direito de uso perpétuo não exclusivo à Contratante de 2.690 licenças de usuários adicionais do software OneWorld, da empresa J. D. Edwards, bem como ao Treinamento de Usuário Final, conforme disposto na Cláusula Primeira do referido Contrato (fls. 27/47, anexo 1), no valor total de R\$ 18.819.581,24. Esse valor subdivide-se em R\$ 15.823.584,60, relativos às licenças, e R\$ 2.995.996,90, relativos ao treinamento.

4. Destaco que o software OneWorld já vinha sendo utilizado pela ECT desde o ano de 2000, quando a empresa iniciou processo de integração de todas as suas regionais e agências, tendo sido inicialmente adquiridas 1.775 licenças mediante o Contrato nº 10.353/00, que está sendo apreciado nos autos do TC-016.570/2005-4, de minha Relatoria. Ressalto, ainda, que outro processo, também de minha Relatoria, encontra-se tramitando neste Tribunal e trata igualmente de contrato de aquisição de licença relacionada ao software OneWorld (TC-015.676/2005-9).

5. Segundo o Relatório precedente, foram praticadas as seguintes irregularidades no procedimento de inexigibilidade de que trata o Contrato nº 11.826/03:

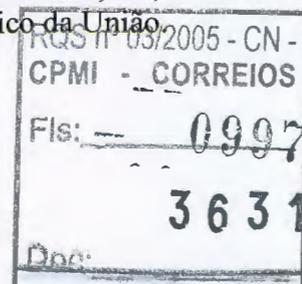
a) ausência de justificativa, no processo, para a contratação, por inexigibilidade de licitação, de treinamento para utilização do software OneWorld, objeto do Contrato nº 11.826/03, contrariando o disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, ante a falta de comprovação da inviabilidade de competição, requisito indispensável à contratação direta nessa modalidade, consoante dispõe o art. 25, caput, da citada lei;

b) falta de pesquisa formal de preços para justificar o custo do treinamento para utilização do software OneWorld, contratado por inexigibilidade de licitação, de que trata o Contrato nº 11.826/03, infringindo o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

c) realização de licitação para aquisição de licenças de software e de treinamento em um único certame, divergindo do entendimento deste Tribunal, consubstanciado no Acórdão 1521/2003 - Plenário e nas Decisões Plenárias nºs 186/1999 e 811/2002, de que nesses casos deve-se realizar licitações distintas para o treinamento e para a aquisição das licenças, sob pena de impor, indevidamente, restrição ao caráter competitivo do certame, conduta que contraria o art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

6. Efetivamente, as irregularidades descritas nas alíneas "a" e "b" e "c" acima ferem a Lei de Licitações e Contratos e o princípio constitucional de licitar, previsto no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna. Em razão disso, acolho a proposta da Unidade Técnica no sentido de que os Responsáveis sejam ouvidos em audiência prévia para que apresentem razões de justificativa sobre os fatos inquinados, adicionando à sugestão da 1ª Secex a ocorrência descrita na alínea "c". Acolho, de igual modo, a sugestão de determinação formulada pela Unidade Técnica, a qual tem o condão de inibir a repetição, de imediato, no âmbito da ECT, de práticas semelhantes às apontadas nestes autos.

7. Por fim, esclareço que da deliberação que vier a ser adotada pelo Tribunal, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem, deve-se encaminhar cópia ao Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ao Ministro de Estado das Comunicações; à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI dos Correios e ao Ministério Público da União



Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto ao Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 09 de novembro de 2005.

UBIRATAN AGUIAR

Ministro-Relator

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação formulada por equipe de auditoria da 1ª Secretaria de Controle Externo, com fundamento no art. 86, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 246, caput, do Regimento Interno/TCU, versando sobre irregularidades que teriam ocorrido no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT na condução do procedimento de inexigibilidade de licitação do qual resultou o Contrato nº GPGEM/ERP 11.826/03, destinado à aquisição de 2.690 licenças de uso perpétuo e serviços de suporte e manutenção do software OneWorld da J. D. Edwards e à prestação de serviço de treinamento de servidores dos Correios em relação ao aludido software.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 235, caput, e 237, VI, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação;

9.2. com base no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, determinar a audiência dos Responsáveis da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, abaixo indicados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa em relação às ocorrências a seguir descritas, constatadas no processo de inexigibilidade de licitação do qual resultou o Contrato nº 11.826/03:

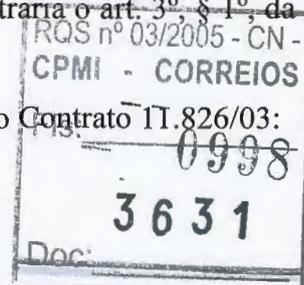
9.2.1. srs. Edson Luís Guimarães, Renato Meyer Luiz, Vivalde Cunha Resende, Adilson Bonesso, Roberto Motta Sant'Anna, Edson Moiti, José Gerardo Ponte Pierre, Elizabeth Cristina Teixeira, Vânia Cristina de Santi Corrêa, João Alves Calixto e Eduardo Medeiros de Moraes, signatários do Relatório Técnico GPGEM 005/2003:

9.2.1.1. aprovação da proposta de contratação de treinamento por inexigibilidade de licitação, sem a comprovação da inviabilidade de competição;

9.2.1.2. aprovação da proposta de contratação de treinamento por inexigibilidade de licitação, sem justificativa de preço;

9.2.1.3. aprovação de licitação para aquisição de licenças de software e de treinamento em um único certame, divergindo do entendimento deste Tribunal, consubstanciado no Acórdão 1521/2003 - Plenário e nas Decisões Plenárias nºs 186/1999 e 811/2002, de que nesses casos deve-se realizar licitações distintas para o treinamento e para a aquisição das licenças, sob pena de impor, indevidamente, restrição ao caráter competitivo do certame, conduta que contraria o art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.2. Srs. Airton Langaro Dipp e Eduardo Medeiros de Moraes, signatários do Contrato 11.826/03:



9.2.2.1. contratação de treinamento por inexigibilidade de licitação, sem a comprovação da inviabilidade de competição;

9.2.2.2. contratação de treinamento por inexigibilidade de licitação, sem justificativa de preço.

9.3. determinar à ECT que:

9.3.1. faça licitações distintas para licenciamento de software e treinamento de pessoal, evitando-se, assim, restrição ao caráter competitivo do certame, a exemplo do ocorrido no Contrato nº 11.826/03, em consonância com os princípios do art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

9.3.2. observe, em processos de inexigibilidade de licitação, os preceitos da Lei 8.666/1993, em especial quanto às justificativas da inviabilidade da competição e ao preço praticado, conforme dispõem os arts. 25 e 26 da citada lei;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ao Ministro de Estado das Comunicações; à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI dos Correios, à Procuradoria Geral da República e à Casa Civil da Presidência da República;

9.5. determinar à 1ª Secex que acompanhe o cumprimento das determinações feitas neste Acórdão.

Quorum

12.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Augusto Nardes.

12.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha.

12.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

Publicação

Ata 43/2005 - Plenário
Sessão 09/11/2005 - Página 0



ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DA 1ª SECEX DO TRIBUNAL DE
CONTAS DA UNIÃO

Recebido 22 / 02 / 05

Carmen Lúcia Sobrinho Melo
Assistente Secex
TCE - Assistente Matr. 01639-Q

Ref.: TC- 015.775/2005-7
Acórdão nº. 1.794/2005 - TCU - Plenário

Senhora Secretária,

AIRTON LANGARO DIPP, EDUARDO MEDEIROS DE
MORAIS, EDSON LUÍS GUIMARÃES, VIVALDE CUNHA RESENDE,
ADILSON BONESSO, ROBERTO MOTTA SANT'ANNA, EDSON MOITI,
JOSÉ GERALDO PONTE PIERRE, ELIZABETH CRISTINA TEIXEIRA, VÂNIA
CRISTINA DE SANTI CORRÊA, JOÃO ALVES CALIXTO DE OLIVEIRA vêm
à presença de V. S^a, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei Orgânica desse
Tribunal, apresentar, de forma conjunta, as suas

RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS

relacionadas ao item 9.2 e seus subitens respectivos, constantes do v. Acórdão
nº 1.794/2005, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

DA AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS

As seguintes ocorrências determinaram a audiência dos responsáveis
conforme a seguir nominados:

Lucy

363

REQ. nº 03/2005 - GN -
CPM 1 COBREIOS
Fic
363
Doc: 1/10

9.2.1 – Renato Meyer Luiz, Eduardo Medeiros de Moraes, Edson Luís Guimarães, Vivalde Cunha Resende, Adilson Bonesso, Roberto Motta Sant’anna, Edson Moiti, José Geraldo Ponte Pierre, Elizabeth Cristina Teixeira, Vânia Cristina de Santi Corrêa, João Alves Calixto, signatários do Relatório Técnico GPGEM 005/2003:

- 9.2.1.1. – “aprovação da proposta de contratação de treinamento por inexigibilidade de licitação, sem a comprovação da inviabilidade de competição”;
- 9.2.1.2. – “contratação de treinamento por inexigibilidade de licitação sem justificativa de preço”;
- 9.2.1.3. – “aprovação de licitação para aquisição de licenças de software e de treinamento em um único certame, divergindo do entendimento deste Tribunal, consubstanciado no Acórdão nº 1.521/2003 - Plenário e nas Decisões Plenárias nºs. 186/1999 e 811/2002, de que nesses casos deve-se realizar licitações distintas para o treinamento e para a aquisição das licenças, sob pena de impor, indevidamente, restrição ao caráter competitivo do certame, conduta que contraria o art. 3º, § 1º da Lei nº 8.666/93”.

9.2.2 - Srs. Airton Langaro Dipp e Eduardo Medeiros de Moraes, signatários do Contrato 11.826/03:

- 9.2.2.1. – “contratação de treinamento por inexigibilidade de licitação, sem a comprovação da inviabilidade de competição”;
- 9.2.2.2. – “contratação de treinamento por inexigibilidade de licitação, sem justificativa de preço”.

Com relação ao subitem 9.2.1.1, temos a esclarecer que, uma interpretação sistemática das disposições da Lei de Licitações dá respaldo ao procedimento adotado pela ECT, que contratou serviços de treinamento **em produto customizado e parametrizado**, por inexigibilidade de licitação.

Devemos assegurar um mínimo de eficácia a todas as disposições que incidem sobre a matéria. Isto é, *in casu*, não podemos aniquilar com a eficácia do art. 25, o qual incide sobre a contratação do objeto principal (licenças), alegando ofensa a outras disposições que incidem sobre a contratação da parte acessória (treinamento).

Nesse cenário, entendemos que havia uma circunstancial inviabilidade de competição para a contratação dos serviços de treinamento **em virtude do grau de customização de vários módulos da Solução Integrada de Gestão Empresarial – ERP que o tornou único e também porque, além da empresa que prestaria os serviços principais, não houve qualquer manifestação de outro fornecedor no chamamento público realizado.** (grifos nossos)

O processo de aquisição de 2.690 licenças do software *OneWorld* da empresa JDEdwards, que culminou com a assinatura do Contrato 11.826/03



iniciou-se 19/07/2002, por meio do **Relatório/GPGEM- 02/2002 (Doc. 1)**, que tiveram como signatários os servidores constantes do subitem 9.2.1.

Em resposta, a Presidência da ECT designou, por meio da **PRT/PR-145/2002 (Doc. 2)**, uma comissão especial objetivando a realização de processo de “chamamento público”, para posterior aquisição das licenças. **Este processo tinha como objetivo pesquisar a eventual existência de outros fornecedores, mesmo tendo em mãos a declaração de exclusividade da empresa UNISYS,** (grifos nossos) decidiu **efetuar o chamamento público** além da empresa, para participarem do certame e a possível modalidade de licitação a que a ECT poderia se sujeitar.

O processo de aquisição das licenças foi desencadeado pela **CI/CPL/AC-670/2002, objeto do Edital de Chamamento Público nº 03/2002-AC, publicado no DOU de 23/07/2002 – Seção 3 - pág. 67 (Doc. 3).**

Somente 2 (duas) empresas retiraram o edital: UNISYS DO BRASIL LTDA e AMSW BRASIL LTDA (**Doc. 4**). Destas, **somente a primeira apresentou proposta** num total de R\$28.468.603,30.

A lei não se satisfaz com a singela declaração do gestor público, da exclusividade. Não vigora neste caso a presunção de legitimidade. A norma de regência inverteu esse princípio em matéria de licitações e contratos, obrigando os administradores a demonstrar a legalidade e a regularidade dos atos que praticarem.

No caso em comento, com o ato de publicação de Edital de Chamamento Público, os Correios, demonstraram **a adoção de medidas acautelatórias referidas pelo TCU para casos similares.**

Sendo o edital público, houve a publicidade requerida ao ato e a **devida pesquisa de existência de outros fornecedores**, onde voltamos a afirmar, somente uma empresa apresentou proposta, o que bem demonstrou a inexistência de outros fornecedores, cumprindo assim o Gestor com a transparência e cautela tão necessárias na condução do todo o processo.

Os documentos anexados aos autos são adequados a comprovar esta exclusividade.

As considerações expendidas autorizam a concluir que houve um fiel acatamento da lei, nos termos que satisfaçam à comprovação da inviabilidade de competição, e que a empresa que se apresentou era única para o objeto pretendido pela Administração.

Apesar daquela empresa ser a única, nem assim a administração se quedou inerte, a GPGEM – Gerência do Programa de Gestão Empresarial, órgão responsável pelo projeto ERP na ECT, realizou a análise técnica e comercial da referida proposta, por meio do **Parecer Técnico GPGEM-05/2002 (Doc. 5)**, sugerindo que a empresa Unisys tivesse seu preço reduzido em função da variação cambial do período e da redução do total de dias para treinamento.

Handwritten initials: *al.* (left), *lu* (right), *3/10* (bottom left of stamp).

ROD. 15/2002 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. 1002
3/10
Doc. 3631

Este ato demonstra o cuidado constante na condução do processo, visando sempre os princípios da transparência e da economicidade.

No dia 18/09/2002, representantes da ECT e da empresa UNISYS reuniram-se para discutir os termos da proposta comercial com vistas à possível redução nos preços apresentados. Como resultado, foi lavrada a ata de reunião sob a identificação de “**Ata de Reunião Nº 16_2002**” (**Doc. 6**), na qual a ECT deixa claro, no item 7 da referida Ata, não concordar com a planilha de custos proposta para o treinamento. No seu item 11 ficou registrado que a empresa UNISYS avaliaria os pontos destacados e apresentaria uma nova proposta.

De fato, em 20/09/2002, a empresa UNISYS apresentou nova proposta, encaminhada pela correspondência **BSB-OS.P-031/02 (Doc. 7)**, com o valor total do treinamento reduzido em R\$2.151.971,69. Esta nova proposta foi avaliada pela GPGEM por meio do **Parecer Técnico GPGEM-06/2002 (Doc. 8)**, que concluiu pelo atendimento das necessidades da ECT e propôs a contratação com base no art. 25 da Lei 8.666/93.

Em 24/09/2002, o respectivo parecer foi submetido à apreciação do DEJUR - Departamento Jurídico da ECT - e ao DECAM – Departamento de Contratação e Administração de Material – por meio das comunicações internas CI/GPGEM-920/2002 e CI/GPGEM-919/2002 respectivamente (**Doc. 9**).

O DECAM, em 02/10/2002, por meio da **CI/CAS/DCON/DECAM-4.703/2002** bem como o DEJUR, em 07/10/2002, por meio da **NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJTEC-757/2002** se manifestam favoravelmente ao pleito (Doc. 10).

Portanto, ao contrário do que se afirma no item 36 do TC-015.775/2005-7 - “36. A proposta da contratação por inexigibilidade de licitação, sem comprovação da inviabilidade da competição e sem a justificativa de preço, foi efetuada por intermédio do Relatório Técnico GPGEM 005/2003” - o **Relatório Técnico GPGEM-005/2003 (Doc. 11)** teve como objetivo único consubstanciar a necessidade de aquisição de licenças e treinamento, propondo a redução da quantidade de licenças a serem contratadas para 2.690, por restrições orçamentárias.

Finalmente, o processo de contratação foi autorizado pela Diretoria Colegiada da ECT, na **REDIR-017/2003** de 30/04/2003 (**Doc. 14**).

Diante do exposto, não vislumbramos a existência de qualquer irregularidade no procedimento adotado que pudesse inquirar a consistência da contratação.

Com relação ao subitem 9.2.1.2, que trata do treinamento e justificativa de preço, apesar de não ter ficado documentado no processo de contratação a ECT participou de intensa negociação com a empresa UNISYS, no sentido de obter a melhor proposta.

Handwritten marks: a large 'W' at the top right, a signature 'J' to the left, and a signature 'm' at the bottom right.

PROC Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 1007
318 3 1m
Doc:

Nessa negociação, conforme pode ser observado na "Ata de Reunião 16_2002 – itens 7 e 11" de 18/09/2002 (Doc. 10), Proposta UNISYS BSB-OS.P-031/02 de 20/09/2002 (Doc. 7), especificamente em seu 3º parágrafo que afirma - "Em função dos entendimentos mantidos na citada reunião, procedemos as alterações requeridas pela ECT e encaminhamos em anexo as novas condições comerciais para o fornecimento das licenças de uso de usuários do produto OneWorld da empresa JDEdwards e respectivos treinamentos, em consonância com os termos do edital de chamamento público." - e Parecer GPGEM-006/2002 (Doc. 8), a ECT obteve um desconto significativo na ordem de R\$ 2.151.971,69.

É importante também frisar que no Contrato nº 10.353/00 o valor pactuado para treinamento foi de **R\$2.614.135,05** para os seguintes quantitativos de usuários (Doc. 12):

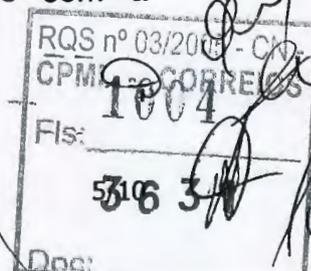
□

Financeiro	367
Administrativo	570
Tecnologia / Manutenção	120
Financeiro (gerencial)	40
Administrativo (gerencial)	151
Tecnologia / Manutenção (gerencial)	116
Outros Órgãos	169
TOTAL	1533
Total de Alunos Por Turma	12
Turmas Previstas (1533 / 12)	128
Valor Previsto por Turma (R\$2.614.135,05 / 128)	20.422,93

Já no contrato 11.826/04 os valores pagos por turma foram:

- **R\$18.080,37** – treinamento dos módulos financeiro, administrativo e formação de instrutores; e
- **R\$19.166,03** – treinamento dos módulos operacional, comercial, tecnologia/manutenção.

Observa-se que os valores contratados em 2004, por turma, foram inferiores aos praticados em 2000, por meio do Contrato nº 10.353/00. **Mais uma vez, é demonstrável o zelo e a preocupação destes signatários com relação à premissa da economicidade, ao obtermos uma redução de preços significativa em torno da contratação (grifos e sublinhados nossos)**, principalmente se compararmos os valores obtidos com a contratação realizada em 2000.



Quanto ao subitem 9.2.1.3, a contratação de licenças de software e treinamento num único certame deveu-se ao fato de a ECT ter a necessidade de concluir a implantação da Solução Integrada de Gestão Empresarial, objeto do Contrato 10.353/00, que estava vigente àquela época.

Como a ECT contratou, no mesmo instrumento contratual, **um redesenho nos seus processos de negócios, houve a necessidade de se efetuar customizações e parametrizações no software em questão. (grifos e sublinhados nossos)**

Tal fato agregou características intrínsecas aos negócios da ECT, motivo pelo qual foi necessária a contratação de treinamento específico, ou seja, a empresa contratada deveria ter *expertise* na Solução ECT, além das funcionalidades *standard*. Nesse contexto, conforme a §1º do art. 25, da Lei 8.666/93, a única empresa que se enquadrava era a Unisys.

Além do que, mesmo que fosse criado para uma só organização, o ERP teria de ser passível de ajustes para se manter adaptado ao funcionamento da empresa que tende a mudar com o tempo, seja por imposição do mercado, seja pela legislação vigente.

O fato é que **as soluções ERP são pacotes de software aplicativos desenvolvidos pelos seus fornecedores para serem utilizados pelo maior número possível de empresas clientes.** Assim, os ERP precisam ser ajustáveis, ou seja, parametrizáveis aos processos de negócio e aos dados de cada organização.

Para evitar a necessidade de programação específica para cada caso, tarefa geralmente dispendiosa, demorada e arriscada, as soluções ERP são parametrizáveis, isto é, incorporam tecnologia que lhes permite funcionar de forma diferente, com base num conjunto de parâmetros modificáveis pelos usuários, sem necessidade de programação.

É através da parametrização que uma solução se torna única, pela definição do conjunto de dados e suas relações e pela definição dos processos de negócio. Em qualquer caso, tanto o conjunto de dados quanto os processos de negócio tendem a variar com o tempo, fato pelo qual os sistemas devem continuar permanentemente a ser parametrizados.

A Solução Integrada de Gestão Empresarial – ERP dos Correios é composta por diversos softwares sendo o *OneWorld* o principal deles.

No escopo do contrato 10.353/00 encontram-se muito bem definidas as fases de Adequação de Processos e de Parametrização/Customização. Enquanto a primeira mapeava os processos da ECT propondo sua adequação em virtude de regras de negócio (padrões de mercado) disponíveis no software *OneWorld*, a segunda, procurava customizar e/ou parametrizar o sistema de forma a atender às funcionalidades requeridas pela ECT em virtude de seu negócio, normas reguladoras ou legislação pertinente.



Alguns módulos, devido à especificidade do negócio, sofreram alto grau de customização tais como:

- Módulo de Arrecadação de Terceiros da Área Econômico-Financeira;
- Módulo de Licitações e de Gestão de Contratos da Área Administrativa;
- Módulo de Controle de Frota da Área Operacional; e
- Módulo de Tributos em relação às obrigações acessórias estaduais e municipais.

Outros módulos, mesmo sendo *standard* sofreram algum tipo de customização para atender a determinados requisitos impostos ao negócio da ECT:

- Módulo de Contas a Pagar – customizações efetuadas para adequar a ECT ao conceito de “substituto tributário” nas operações fiscais de retenção de impostos;
- Módulo de Contabilidade – customização para gerar o balancete da UNIÃO após o fechamento contábil das Diretorias Regionais e AC; adequação para processar a interface padrão do antigo sistema legado (SINCT) que havia sido substituído; e
- Módulo de Orçamento – customização da regra orçamentária para atender os requisitos legais pertinentes ao assunto.

A fase de Adequação de Processos teve uma duração média de dezoito meses enquanto que a fase de Parametrização/Customização durou, para alguns módulos do sistema, todo o período de execução do contrato até a sua rescisão.

Tais atividades capacitaram a empresa UNISYS a atender o negócio da ECT cujas atividades se mesclam entre aquelas praticadas pela iniciativa privada, bem como aquelas exigidas pelas administrações públicas. Tal situação qualificava a empresa UNISYS como a única a conhecer, com toda a amplitude necessária, o “negócio correios” enquadrando-a no parágrafo 1º do art. 25 da Lei 8.666/93:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais

W

36/31

Doc:

1006

1006

1006

adequado à plena satisfação do objeto do contrato
(grifos nossos).

Assim, torna-se inaplicável a comparação realizada no item 16 do TC-015.775/2005-7 que destaca:

"16. Valemo-nos da decisão do Tribunal de Contas da União, mediante o Acórdão 1521/03 - Plenário, que trata de questão similar:

"9.2.1. quanto à contratação de serviços técnicos de informática (assistência técnica, treinamento e certificação, suporte técnico e consultoria) para o ambiente Microsoft:

"9.2.1.1. deve obrigatoriamente ser precedida de licitação, ante a comprovada viabilidade de competição nessa área, e as licitações devem ser distintas das utilizadas para a aquisição das licenças de software, conforme a jurisprudência deste Tribunal consubstanciada nas Decisões 186/99 e 811/02, todas do Plenário".

Não se pode, neste caso, comparar produtos de prateleira ou standard aos produtos customizados e parametrizados (exclusivos da empresa contratante).

Um software ERP, mesmo sem nenhum grau de customização necessita ser parametrizado conforme as práticas de negócio da empresa usuária. Neste caso, mais uma vez, o conhecimento prévio dos processos da ECT se fazia necessário e impossibilitava que um "treinamento standard" pudesse ser aplicado por outro fornecedor que, com certeza, não deteria o conhecimento das regras de negócios configuradas no software e, evidentemente, não teriam condições técnicas de ofertarem o treinamento requerido.

O próprio TCU admitiu implicitamente:

"a possibilidade de se considerar inexigível a licitação para a manutenção de sistema por quem o desenvolveu; TCU. Processo nº 010.525/96-3. Decisão nº 648/1996 – Plenário".

Podemos neste caso entender que, a manutenção se assemelha ao treinamento, uma vez que, não existiu outra empresa detentora de conhecimento do programa desenvolvido especificamente para a ECT (o que o tornou único), a não ser aquela que o criou.



De outra forma, quando o próprio TCU assim se manifesta:

“...o desenvolvimento e a produção de equipamentos de informática **não é, em princípio, fator que gere a inviabilidade de competição.**” (Processo nº 003.319/97-0. Decisão nº 305/1997),

ele demonstra que a contrário sensu, que podem existir sim, **casos como o presente em que não havia necessidade de competição**, no que pese a Administração ter buscado em todos os momentos a competição, caso houvesse esta possibilidade.

Por outro lado, deve ainda considerar que o contrato 10.353/00 encontrava-se em plena vigência e a Solução Integrada de Gestão Empresarial já estava em fase de implantação. A aquisição de licenças adicionais e do respectivo treinamento, objetos do contrato 11.826/03 garantiriam a continuidade de implantação do projeto em questão.

Os procedimentos por nós praticados ora questionados por essa 1ª SECEX, na verdade, são similares àqueles praticados por esse Tribunal de Contas em relação ao seu **contrato 78/2002 (Doc. 13)**, que teve como objeto:

*“Aquisição de novas licenças de uso de softwares, atualização das licenças já pertencentes ao TCU, serviços de suporte técnico e garantia de atualização de versões e **treinamento** para até dez pessoas”. – contratado DECISION WAREHOUSE em 30/12/2002 com base no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.*

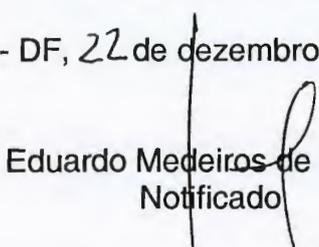
Fica evidente que a ECT deixou claramente registrados os motivos que a levaram a adquirir as licenças e treinamento do software *OneWorld* (**customizado**), mediante contratação direta fundada no art. 25, caput, da Lei 8.666/1993 quando, **mesmo tendo em mãos a declaração de exclusividade da empresa UNISYS**”, (grifos nossos) decidiu **efetuar o chamamento público (Doc. 3)** oferecendo oportunidade para a participação de outros eventuais concorrentes no certame.

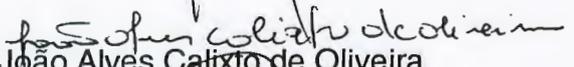
A não manifestação de qualquer outro fornecedor tornou evidente que não existia, à época, possibilidade de outra empresa atender a todas as necessidades da ECT. Logo, houve uma incontestável inviabilidade técnica de competição, que justificou a inexigibilidade de licitação do serviço.

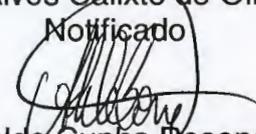


Dessa forma, mantemos a convicção de que os procedimentos praticados pela ECT, com relação ao presente item, afigura-se-nos viável e econômico aos interesses da ECT e, principalmente, considerando que já havia no mercado um paradigma confiável que norteava a viabilidade técnico-operacional de tal procedimento.

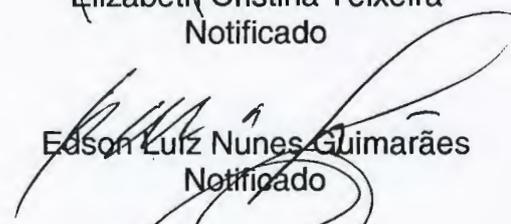
Brasília - DF, 22 de dezembro de 2005.

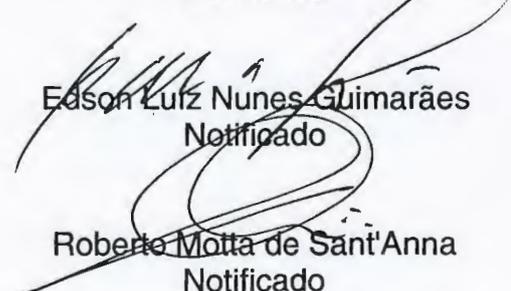

Eduardo Medeiros de Moraes
Notificado


João Alves Calixto de Oliveira
Notificado


919 Vivalde Cunha Resende
Notificado

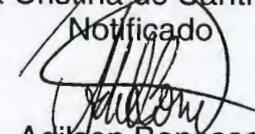

Elizabeth Cristina Teixeira
Notificado

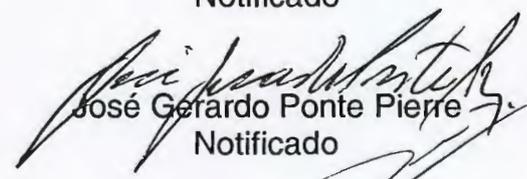

Edson Luiz Nunes Guimarães
Notificado

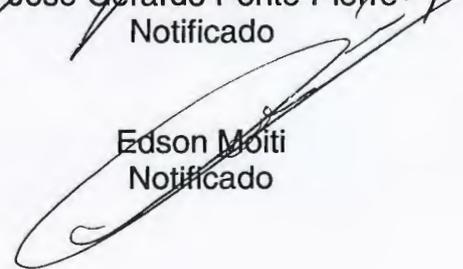

Roberto Motta de Sant'Anna
Notificado

Airton Langaro Dipp
Notificado

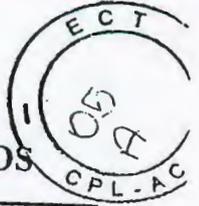

Vânia Cristina de Santi Corrêa
Notificado


Adilson Bonesso
Notificado


José Gerardo Ponte Pierre
Notificado


Edson Moiti
Notificado

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1009</u>
3631
Doc: 10/10



Relatório/GPGEM-02/2002

Assunto: Necessidade de aquisição de licenças adicionais do software OneWorld da JDEdwards para utilização na Solução Integrada de Gestão Empresarial.

Considerações Gerais:

Quando foi delineado do o escopo da Solução Integrada de Gestão Empresarial – ERP e publicado o edital de licitação (Concorrência 001/1999) correspondente a esse escopo, a sua abrangência cobria as Áreas: Administrativa, Econômico – Financeira, Recursos Humanos e Tecnologia (manutenção). Posteriormente, as áreas Operacional e Comercial, foram incorporadas, por meio de aditamento contratual.

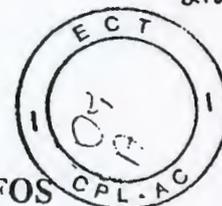
O anteprojeto da Solução licitada mapeava as funcionalidades a serem abrangidas em cada área, de forma macro, tendo em vista que caberia a própria Solução, nas etapas de Levantamento e posteriormente, Adequação de processos um levantamento detalhado, bem como as propostas de melhoria, dentro das melhores práticas de mercado e das potencialidades oferecidas pelos softwares que compunham a Solução.

Essa solução tem como principais objetivos:

- Eliminação do retrabalho / Aumento de produtividade
- Maior Qualidade na informação
- Melhoria no tempo de atendimento ao Cliente / Flexibilidade
- Ganho com disponibilidade, menor tempo de resposta
- Integração da Empresa / Orientação a Processos
- Redução de estoques de material
- Eliminação de desperdícios
- Redução de estoques de materiais
- Ganho de produtividade do Pessoal
- Redução do tempo de atendimento ao Cliente/ Maior exatidão / qualidade na informação
- Melhoria de Flexibilidade
- Integração da Empresa/Orientação a Processos
- Redução do uso de papel (digitalização de documento, autorizações e assinaturas eletrônicas) e
- **Além disso**, organização dos dados em informações que subsidiem a tomada de decisão das gerencias da Empresa, de maneira ágil, eficaz e eficiente, viabilizando a competição no atual mercado, cada dia mais rápido nas mudanças e exigente de agilidade de adaptação das organizações.

Com a finalização das etapas, acima mencionadas, pudemos verificar que houve um crescimento na abrangência da Solução, de forma a atender plenamente às necessidades da




EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS


ECT, as quais são maiores do que as inicialmente especificadas, no tocante ao número de usuários do Software ERP.

Foi então verificada e analisada a necessidade de aquisição de licenças adicionais do software ERP, da JD Edwards, já adquirido pela ECT que é o centro da Solução Integrada, de forma a viabilizar o pleno atendimento das necessidades da Empresa, dentre as quais podemos citar:

- Confirmação de recebimento de produtos e material de consumo nas Cads, Agências franqueadas e ACC;
- Confirmação de recebimento de bem patrimonial nas CADs;
- Assinatura eletrônica de TRPs (Termo de recebimento Patrimonial);
- Pedidos de Compra automáticos;
- Controle dos efetivos, freqüências, etc;
- Controle de manutenção de veículos.

Para tanto é necessária a aquisição gradual, conforme cronograma, de mais 7.330 licenças, incluindo suporte, manutenção e treinamento, assim distribuídas:

Descrição	Tipo	Área de negócio	Qtde	Prazo de Entrega
Licenças de usuário do software One World J,D,Edwards	Usuários nomeados	Econômico-Financeira	500	Dez/2002
		Administrativa	250	Dez/2002
		Operacional	200	Dez/2002
		Comercial	240	Dez/2002
		tecnologia	700	Dez/2002
		Total	1890	
	Usuários Moderados	CADS/REOPS	500	Dez/2002
		Oficinas	300	Jul/2003
		Total	800	
	Usuários Externos com One World portal	Agências comerciais	600	Dez/2002
			900	Jul/2003
			3.020	Dez/2003
	Total	4.620		
Total geral			7.310	

Diante do exposto, informamos que o orçamento necessário é aproximadamente R\$ 23.892.908,00 e que não há viabilidade de aditivo do contrato 10353/2000, pois o mesmo foi

19/07/02 11:59

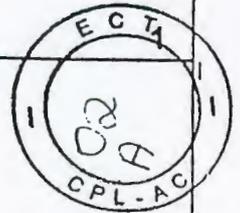
10353-2000-5-CN-

 10353

 Fls: 2

 103631

 ECT	PRESIDÊNCIA		PRT/PR-145/2002
	EMI: 22.07.2002	VIG: 22.07.2002	



ASSUNTO: Comissão Especial de Chamamento Público.

DISTRIBUIÇÃO: Geral

REFERÊNCIA: Relatório Técnico do Grupo de Trabalho .

1. FINALIDADE

Designar Comissão Especial objetivando a realização de processo de Chamamento Público, para posterior aquisição de Licenças do Software Oneworld da J. D. Edwards, incluindo a Manutenção e Suporte Técnico.

2. COMPOSIÇÃO

- a) **MARTA MARIA COELHO**
Consultor de Diretoria/DIRAD
Matrícula 8.009.023-0
- b) **VALÉRIA CRISTINA SILVA ALMEIDA PESSOA**
Chefe de Divisão/ DEJUR
Matrícula 8.011.661-2
- c) **LIANA PARECIDA DE ARAÚJO**
Chefe de Divisão de Contratação/ DECAM
Matrícula 8.011.282-0
- d) **JEFFERSON WILLIAM WAGNER SILVA**
Chefe de Divisão/ DCAMP
Matrícula 8.011.543-8
- e) **JOHN MACEDO**
Chefe de Divisão/DPROD
Matrícula 8.011.791-1
- f) **ALBERTINO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**
Analista de Sistemas/ DERCO
Matrícula 8.011.868-2

2.1. A Presidência da Comissão caberá ao integrante citado na alínea "a", que será substituído, nas eventualidades, pelo integrante indicado na alínea "b"

3. ATRIBUIÇÕES

- a) Elaborar o Edital de Chamamento Público;
- b) Encaminhar ao Departamento Jurídico para chancela;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 1012
3631
Doc:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO EM JAC
 DIRETORIA/ECT
 -22-Jul-2002-16:16-00000000-1/1
Handwritten signature



DOC 3

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO AMPLIO Nº 4/2002

O Escritório Regional de AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Asses em Rio de Janeiro, com sede na Praça XV de novembro, 20 - 1ª Andar - Brasília/DF...

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS GUERRA

(Of. El. nº 38/2002)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AVISO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Administração Central, comunica que, no dia 09/08/2002, às 09:30 horas, na Sala de Reunião da CPL/AC, sito no endereço: SBN, QD. 1, Bloco "A", 4º Andar - Brasília/DF...

MARTA MARIA COELHO
Presidente da Comissão

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - comunica que realizará Audiência Pública, relativa à licitação visando a Contratação dos Serviços de Sistema Integrado de Transporte Rodoviário de Cargas Postais da ECT, de abrangência Nacional e Regional...

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Presidente da Comissão Especial de Licitação

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 17/2002

Retificamos o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial nº 22.07.02 cujo objeto é a Contratação de Solução Integrada de Manutenção Regional, compreendendo a manutenção dos seguintes segmentos: I - Sistemas de Triagem Automática de Cartas, de Encomendas e Equipamentos Operacionais; II - Infra-estrutura de Rede de Comunicação de Dados e Telecomunicações; e III - Instalações Prediais...

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Presidente da Comissão Especial de Licitação

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº CC/ACCI/DR/BA-019/2002

Comunicamos aos interessados, referente à Concorrência CC/ACCI/DR/BA - 019/2002, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I que a empresa HELOISA HELENA CAMPOS LEONE foi a vencedora.

CÂNDIDO AUGUSTO SENTO SÉ LIMA
Presidente da CEL

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

1 - Contrato nº 194/2002; Assinado em 16/07/2002. Itiquira Tatisno Ltda. Vigência 15/07/2002 a 15/07/2003. Objeto: Fornecedor de passagens aéreas nacionais. Classificação Orçamentária: Atividade de Contas - 05.2.20.2.09.05.17-423/19 - e 03.2.20.2.09.05.17-411/10.

Origem: Tomada de Preços 10/2001; Valor Global: R\$ 177.000,00 Valor no Exercício R\$ 81.124,90; 2 - Contrato nº 195/2002; Assinado em 17/07/2002; Medstar - Médico Hospitalar Equipamentos Ltda; Vigência 17/07/2002 a 16/07/2003; Objeto: Fornecedor de medicamentos e materiais médico-hospitalares; Classificação Orçamentária: Atividade/Conta: 01.2.20.2.02.07.421/10; Origem: Carta Convite 08/2002; Valor Global: R\$ 20.423,04 Valor no Exercício R\$ 9.303,02; 3 - Contrato nº 196/2002; Assinado em 16/07/2002; José Soares da Silva; Vigência: 02/05/2002 a 01/05/2003; Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da AC/Monte Alegre/GO; Origem: Dispensa de Licitação 78/2002; Valor Global: R\$ 21.000,00; Valor no Exercício R\$ 2.776,48; 4 - Contrato nº 197/2002; Assinado em 17/07/2002; Sobition Computadores Ltda-me; Vigência 17/07/2002 a 16/07/2003; Objeto: Manutenção corretiva com 20 (vinte) impressoras laser com substituição de peças; Classificação Orçamentária: Atividade/Conta: 05.2.20.2.05.01.411/10 e 05.2.20.2.02.09.02.411/410; Origem: Carta Convite 19/2002; Valor Global: R\$ 60.259,20 Valor no Exercício R\$ 27.451,32;

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1 - Terceiro Termo Aditivo nº 189/2002 ao contrato nº 200/2002; Assinado em 16/07/2002; Vigência: 15/07/2002 a 14/07/2003; Objeto: Serviço de manutenção de veículos; Valor do aditivo em 6,91%; passando de R\$ 4.400,00 para R\$ 4.704,00; 2 - Primeiro Termo Aditivo nº 191/2002 ao contrato nº 003/1999; Assinado em 16/07/2002; Vigência a partir de 01/07/2002; Nelson Fernandes Pires; Objeto: Transferência dos direitos e obrigações referente ao contrato de locação do imóvel situado na QN 05, conjunto 01 Lj 09 - Riacho Fundo I/DF; Sr. Nelson Fernandes Pires para Sra. Lúcia Arister Oliveira Torres; 3 - Segundo Termo Aditivo nº 193/2002 ao contrato nº 276/2000; Assinado em 16/07/2002; Vigência a partir de 25/12/2001; Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda; Objeto: repacuação em 16,85% para equilíbrio econômico financeiro passando o valor unitário por atendente de R\$ 656,58 para R\$ 767,21, mensal de R\$ 11.161,86 para 13.042,57, global de R\$ 133.942,32 para R\$ 156.510,84; 4 - Primeiro Termo Aditivo nº 194/2002 ao contrato nº 324/2001; Assinado em 17/07/2002; Vigência: 15/02/2002 a 14/02/2003; JDF - Serviços de Segurança e Vigilância Ltda; Objeto: repacuação em 15,87% para equilíbrio econômico financeiro passando o valor mensal do posto de R\$ 5.269,53 para R\$ 6.105,80, global de R\$ 116.625,48 para R\$ 126.666,24; 5 - Primeiro Termo Aditivo nº 198/2002 ao contrato nº 235/2000; Assinado em 17/07/2002; Vigência: a partir de 23/10/2001; Coral Administração e serviços Ltda; Objeto: repacuação em 8,91% para equilíbrio econômico financeiro passando o valor unitário por atendente de R\$ 665,39 para R\$ 724,63, mensal de R\$ 13.972,56 para 15.217,23, global de R\$ 167.670,72 para R\$ 182.606,76.

(Of. El. nº 410/2002)

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº CC/ACCI/GO-027/2002

A ECT, através de sua Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, comunica a REVOGAÇÃO da Concorrência nº CC/ACCI/GO-027/2002, que tem por objeto a Permissão para operar Agência de Correios Comerciais Tipo I - ACC I, na região compreendida pela Rua Cônego João Lima, trecho do nº 2257 ao 2513, lado ímpar e trecho do nº 2340 ao 2560 lado par; e pela Rua Santa Cruz, trecho do nº 649 ao 759 lado ímpar e trecho do nº 598 ao 694 lado par, na cidade de Araguaína/TO, motivada por não ter acudido interessados, caracterizando como licitação deserta.

Goiania-GO, 19 de julho de 2002
VALDBLAN PERES DE FREITAS
Presidente da CEL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº CC/ACCI/GO-005/2002

A ECT, através de sua Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, comunica aos interessados que a licitação em referência, que tem por objeto a concessão de Permissão para operar Agência de Correios Comerciais Tipo I - ACC I, na região alvo compreendida pela Av. Anhangüera, trecho do nº 4.247 ao 4.699, centro, Goiânia/GO, foi classificada a proposta técnica da empresa Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.

Goiania-GO, 3 de julho de 2002
VALDBLAN PERES DE FREITAS
Presidente da CEL

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 345/2002, Contrato João Eng e Com. Ltda., Objeto: O valor de R\$ 107.562,57 cento e sete mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos, e prorrogar o prazo de conclusão da obra de construção do CDD-SINOPANT, em 60 (sessenta) dias corridos, Contrato nº 902/2001.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIAS Nº CC/ACCI/DR-MT A 10/2002

Comunicamos que não houve inscrições para a licitação de habilitação, referente às Concorrências CC/ACCI/DR-MT001 e 010/2002, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I.

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS
CONCORRÊNCIA Nº CC/ACCI/MS-04/2002

Comunicamos a todos os interessados, em referência à Concorrência CC/ACCI/DR/MS-04/2002 (14 Julho), cujo objeto é a Permissão para a Operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I, que a empresa BUAINAIN & CIA LTDA, CNPJ nº 15.418.205/0014-83 foi selecionada em avaliação da Proposta Técnica.

CONCORRÊNCIA Nº CC/ACCI/MS-05/2002

Comunicamos a todos os interessados, em referência à Concorrência CC/ACCI/DR/MS-05/2002 (Aracá Sabão), cujo objeto é a Permissão para a Operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I, que a empresa BUAINAIN & CIA LTDA, CNPJ nº 15.418.205/0014-83 foi selecionada em avaliação da Proposta Técnica.

CONCORRÊNCIA Nº CC/ACCI/MS-07/2002

Comunicamos a todos os interessados, em referência à Concorrência CC/ACCI/DR/MS-07/2002 (Cidade de Garcia/MS), cujo objeto é a Permissão para a Operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I, que a empresa SUPERMERCADOS NOVA ESTRELA LTDA, CNPJ nº 00.100.322/0001-02 foi classificada na avaliação da Proposta Técnica.

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso X; Emissão de DL: 01 - 00/06/2002 - 18/07/2002 - Locador: Antônio Lúcio de Souza - Vigência 01/08/2002 a 31/07/2007 - Locação de Imóvel para funcionamento da AC/ Pirapetinga/MG. Classificação Orçamentária: 03.2.20.2.24 - Valor da Contratação: R\$15.000,00 (quinze mil reais) - Desembolso no Exercício: R\$1.000,00 (um mil reais) - DL- 02 - 06/07/2002 - 17/07/2002 - Locador: Wilson Ferreira Neto - Vigência 01/08/2002 a 31/07/2007 - Locação de Imóvel para funcionamento da ACSobralia/MG. Classificação Orçamentária: 03.2.20.2.24 - Valor da Contratação: R\$12.900,00 (doze mil reais) - Desembolso no Exercício: R\$860,00 (oitocentos e sessenta reais) - DL- 03-0007/2002 - 18/07/2002 - Locador: Ciro José de Oliveira - Vigência 07/07/2002 a 30/06/2007 - Locação de Imóvel para funcionamento da AC/ Conceição da Barra de Minas/MG. Classificação Orçamentária 03.2.20.2.24 - Valor da Contratação R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) - Desembolso no Exercício: R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços a saber: 01 - TA 0923/02- ass. 05/07/02, ao crr. 0643/01-Acomar Ref. E Refrigeração Ltda. - Prorrogação de vigência 15/06/02 a 14/06/03, com reajuste de preço mensal/global de R\$819,00/R\$9.828,00 -

DIRETORIA REGIONAL NO PARÁ E AMAPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2002

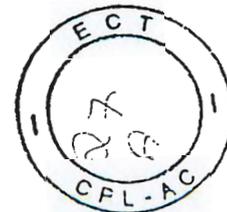
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de aproximadamente 23.190 litros/mês de gasolina comum, 5.445 litros/mês de óleo diesel e 100 litros/mês de álcool, para atender a frota de veículos da ECT nas áreas urbanas das cidades de: Belém, Ananindeua, Capangama, Castanhal, Macapá, Marabá, Redenção e Santarém. Data da reunião: 07/08/2002 às 17h. O referido edital poderá ser obtido na Comissão de Licitação da ECT/DR/PA - Av. Presidente Vargas, 498 - 3º andar - Belém/PA, telefone: (91)211-3146, fax: 211-3053 e e-mail: celiasilva@correios.com.br, de segunda à sexta-feira no horário de 8 às 11h30min e 14 às 17h30min.

TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2002

Objeto: contratação dos serviços de transporte intermodal (fluvial e/ou rodoviário) de cargas postais convencionais (150 kg/m³) e de cargas especiais de alta densidade (766 kg/m³), incluindo o armazenamento, a coleta e a entrega da carga da ECT em suas Agências de Correios em todas as unidades regionais, definidas no presente Edital.



Doc. 3



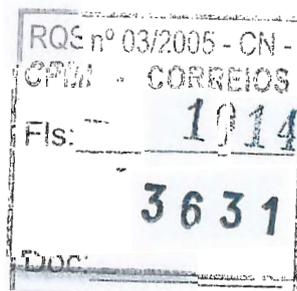
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Administração Central, comunica que, no dia 09/08/2002, às 09:30 horas, na Sala de Reunião da CPL/AC, sito no endereço: SBN, QD.1, Bloco "A", 4º Andar - Brasília/DF realizará Chamamento Público nº 03/2002, visando à aquisição de licenças do Software oneworld da J.D.Edwards, incluindo a correspondente Manutenção e Suporte Técnico. Retirada do Edital: CPL/AC e pela Internet: <http://www.correios.com.br>. Informações adicionais no E-mail: licitacoes@correios.com.br, Fax (061) 426-2759.

MARTA MARIA COELHO
Presidente da Comissão.

De acordo.

HASSAN GEBRIM
Presidente



DOC. 3

RELATORIO ULTIMA TRANSMISSÃO



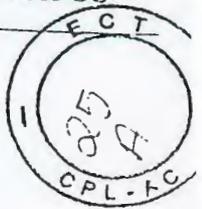
N. Act	3886	
Tipo	TRANSM. HCE	
N. DOC		
Numero discado	2050	
Nome		
Identificação recebida		
Data/Hora	22-07-02	14:06
Duração	00:37	
Pags.	01	
Resul.	OK	

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPM - CORREIOS
 Fls: _____
 1005
 3631
 Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Doc. 3



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2002-AC

LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 8666/93 e demais disposições legais aplicáveis
- Manual de Licitações da ECT - MANLIC

ENTIDADE PROMOTORA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública, criada pelo Decreto n.º 509, de 20/03/1969, por sua Administração Central.

PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO

- Comissão Especial de Chamamento Público, doravante denominada simplesmente COMISSÃO;
- Portaria de Designação: PRT/PR - 145./2002.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

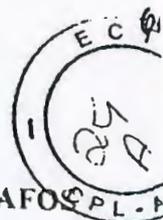
- Data: 09/08/2002
- Horário: 09:30
- Local: SBN, Conjunto 03, Bloco A - Ed. Sede/ECT - 4º Andar Sala de reuniões da CPL - Comissão Permanente de Licitação.

1. OBJETO

1.1.O presente Edital tem por objeto a realização de processo de Chamamento Público, para apresentação de cotação de preços para a aquisição de licenças do Software oneworld da J.D.Edwards, incluindo a correspondente Manutenção e Suporte Técnico, treinamento de usuário final, de acordo com o Projeto Básico, Anexo 1, deste Chamamento.

Descrição	Tipo	Ambiente	Área de negócio	Qtde	Prazo de Entrega	
Licenças de usuário do software One World J,D,Edwards	Usuários nomeados	Windows 2000	Econômico- Financeira	500	Dez/2002	
			Administrativa	250	Fev/2003	
			Operacional	200	Dez/2002	
			Comercial	240	Fev/2003	
			Tecnologia	700	Fev/2003	
		Sub-Total			1.890	-
	Usuários Moderados	Windows 2000	CADS/REOPS	500	Dez/2002	
			Oficinas	300	Jul/2003	
		Sub-Total			800	-
	Usuários External Supplier Self Service	Windows 2000	Agências comerciais		600	Dez/2002
				900	Jul/2003	
				3.020	Dez/2003	
				4.520	-	
	Sub-Total			7.210	-	
Total				7.210	1016	





2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação neste chamamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital e de seus Anexos.

2.2. Não poderão pleitear sua participação neste Chamamento Público:

- Empresas sob falência ou insolvência civil, concurso de credores, dissolução ou em processo de liquidação e consórcios de empresas, neste último caso quando especialmente constituídos para participação neste certame;
- Empresas que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por outro órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou Indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- Empresas que estiverem com seus cadastros suspensos ou cancelados e/ou que tenham sido declaradas impedidas de efetivar cadastro, licitar ou contratar com a ECT, enquanto durar o impedimento.

3. DOCUMENTAÇÃO

3.1. No local, datas e horários indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão receberá a documentação e as propostas em invólucro único, contendo, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ECT – COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 03/09
DOCUMENTO E PROPOSTA COMERCIAL

3.2. A entrega do envelope contendo a documentação e a proposta deverá ser efetivada por representante legal da proponente, mediante a entrega do documento de credenciamento respectivo e a apresentação da sua carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.3. A Comissão poderá, durante a análise da proposta e da documentação, convocar as empresas para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

4. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

4.1. O envelope deverá conter:

4.1.1. Declaração de Solidariedade, fornecida pela J.D.Edwards, atestando que o participante está autorizado a fornecer as licenças, com a garantia, suporte técnico e manutenção em conformidade com as especificações, atributos e quantidades descritas no Anexo I do presente Chamamento.

4.1.2. Proposta Comercial, contendo:





- a) os preços unitários de cada licença e respectivo valor total da proposta, em conformidade com o Anexo 2, em Reais, que deverão ser expressos em algarismos e por extenso. Havendo divergência, prevalecerá o preço unitário sobre o total, o preço por extenso, sobre o em algarismo;
- b) No preço de cada licença, deverão estar inclusos os correspondentes serviços de manutenção/suporte técnicos, garantia de atualização e correções, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do aceite de cada licença;
- c) o prazo de validade da proposta, que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da reunião de licitação;
- d) Prazo de entrega em conformidade com o cronograma previsto no subitem 1.1 deste Edital.
- e) A Unidade da Federação, em que for emitida a Nota Fiscal. Caso essa informação seja omitida será considerada como Unidade o estabelecimento-sede da proponente, conforme registro em Contrato Social ou no CRC/ECT.

4.1.2.1. Deverão estar inclusos nos preços cotados, todos os custos, inclusive tributários, com frete, taxas embalagens e demais que incidirão sobre o preço e os encargos que ficarão a cargo da proponente.

4.1.2.2. Os preços deverão ser cotados considerando a entrega das licenças em Brasília – DF.

4.2. O pagamento será efetivado em 15 (quinze) dias, após a emissão do Termo de Aceitação das licenças, entregues AC/DITEC/GPGEM, com a apresentação do documento fiscal correspondente, conforme disciplinado no subitem 4.6 deste edital.

4.3. Solicita-se indicar, desde logo, na proposta econômica, o (s) nome (s) do (s) representante (s), com os dados complementares (CPF, registro de identidade, cargo na empresa), responsável (is) pela assinatura do futuro Instrumento de Contrato, bem como dados bancários da empresa (Banco, Agência e conta corrente), endereço completo, telefone e fax atualizado.

4.4. O Preço é fixo e irredutível com todas as despesas inclusas para todo o fornecimento. Nele deverão estar inclusos todos os Impostos, Encargos Sociais, Transporte e outros que incidirem no preço não relacionados neste subitem.

4.5. A proposta de preços deverá atender às seguintes exigências:

- a) ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da proponente, redigida em português, admitindo-se tão somente as expressões técnicas de uso corrente em língua estrangeira, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou procurador do proponente, ressalvando-se que os manuais, catálogos e impressos que forem anexados à proposta poderão estar redigidos em outra língua e não precisam ser assinados e rubricados;
- b) fazer menção ao número do Edital;
- c) atender a todos os itens, condições e especificações constantes deste Edital e seus ANEXOS.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DOC. 3



7. ANEXO

7.1. Constituem anexos do presente Edital:

- a) Anexo 1 - Projeto Básico;
- b) Anexo 2 - Planilha de Preços.

8. FORO

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões porventura oriundas do presente Instrumento.

Marta Maria Coelho
Presidente da CEL/AC

Valéria Cristina Silva Almeida Pessoa
Membro da CEL/AC

Liana Aparecida de Araújo
Membro da CEL/AC

Jefferson William Wagner Silva
Membro da CEL/AC

John Macedo
Membro da CEL/AC

Albertino Cavalcanti de Albuquerque Júnior
Membro da CEL/AC



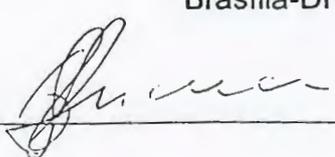


DOC. 4



RECIBO DE EDITAL

(Favor preencher com letra de forma.)

✓ Modalidade-Nº da Licitação: <input checked="" type="checkbox"/> Chamamento Público nº 3 <input type="checkbox"/> Concorrência Nº _____ <input type="checkbox"/> Pregão Nº _____ <input type="checkbox"/> Tomada de Preço Nº _____		✓ Nº do comprovante de pagamento → <input type="text"/>
✓ Objeto da Licitação: LICENÇAS ONEWORLD IDE		
✓ Razão Social: UNISYS BRASIL LTDA		
✓ Endereço: SCN, QD 4, BL. B Nº 100 - CS 1202 Cidade: <u>BSB</u> UF: <u>DF</u> CEP: <u>70714-500</u> Tel: (61) <u>329-4700</u> Fax: (61) <u>329-4009</u> Nome p/contato/função: <u>GERALDO MEDEIRO, GER. WAREHOUSE</u> E-mail: <u>geraldo.medeiro@br.unisys.com</u>		
✓ Responsável pela retirada: <u>GERALDO MEDEIRO</u> Tel: (61) <u>329-4712</u>		
Recebi o edital acima mencionado		
Brasília-DF, <u>15</u> de <u>julho</u> 2002.		
Ass: <u></u>		





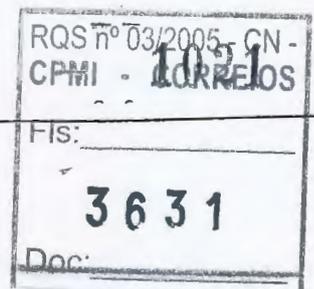
Doc. 4



RECIBO DE EDITAL

(Favor preencher com letra de forma.)

✓ Modalidade-N° da Licitação: <input checked="" type="checkbox"/> CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2002-AC <input type="checkbox"/> Concorrência N° _____ <input type="checkbox"/> Pregão N° _____ <input type="checkbox"/> Tomada de Preço N° _____	✓ N° do comprovante de pagamento → <input type="text"/>
✓ Objeto da Licitação: LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ONEWORLD DA J.D. EDWARDS	
✓ Razão Social: AMSW BRASIL LTDA - KATALOGO PROFESSIONAL SOFTWARE	
✓ Endereço: SHIN QI 9 CONJUNTO 40 CASA 46 - LAGO NORTE	
Cidade: <u>Brasília</u> UF: <u>DF</u> CEP: <u>71515-300</u> Tel: (61) <u>3687109</u> Fax (61) <u>3687109</u> Nome p/contato/função: <u>ANDRÉ SANTOS RITA</u> E-mail: <u>SRCLR.LTDA@HOTMAIL.COM</u>	
✓ Responsável pela retirada: <u>ANDRÉ SANTOS RITA</u> Tel: (61) <u>99702102</u>	
Recebi o edital acima mencionado	
Brasília-DF, <u>26</u> de <u>julho</u> 2002.	
Ass. <u>André Santos Rita</u>	



DOC. 5.



Parecer Técnico GPGEM-05/2002

Assunto: Análise da Proposta Técnica e Comercial da Unisys com vistas ao Edital de Chamamento Público nº 03/2002-AC.

1. Objetivo

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar a Proposta Técnica e Comercial da Unisys com vistas ao Edital de Chamamento Público nº 03/2002-AC, cujo objeto é o fornecimento de licenças de uso do software OneWorld, da empresa J.D.Edwards, incluindo a Garantia, Manutenção e Suporte Técnico, além de Treinamento..

2. Do Atendimento aos Requisitos do Edital

- 2.1. Na Proposta Técnica para o fornecimento de Treinamento, apresentada pela proponente, são cumpridos os requisitos obrigatórios do item 4 - Treinamento, do projeto Básico, Anexo I, que trata da finalidade do treinamento, plano de treinamento, quantidade e composição das turmas, local e condições do treinamento, curriculum e credenciamento dos instrutores, além de adequação e despesas do treinamento.
- 2.2. Em sua Proposta Técnica para o fornecimento das licenças, a proponente declara atender aos requisitos referentes aos tipos de licenças, quantidades e cronograma de entrega, assim como o tipo de suporte e manutenção a serem fornecidos, inclusive no período de garantia.

3. Considerações Sobre a Proposta Comercial

A ECT projetou uma estimativa orçamentária de R\$ 23.892.908,00, Anexo I deste parecer, com base na tabela de preços fornecida anteriormente pela J.D.Edwards, a qual é parte integrante do relatório GPGEM/02/2002. As diferenças apuradas entre a estimativa orçamentária da ECT e o valor total da proposta estão baseadas nas considerações abaixo delineadas:

- 3.1. Na data de fornecimento da tabela de preços da J.D.Edwards, 05 de junho, a cotação do dólar era de 2.609, em relação ao real. Referindo-se à data da proposta comercial da proponente, 9 de agosto, tem-se o valor do dólar em 3,02 do real, o que implica uma variação de 15,75%, para o período. Considerando o valor total da proposta, R\$ 28.468.603,30, observa-se que esta teve uma variação de 19,15%, para o mesmo período.
- 3.2. Com base no valor orçado pela ECT, o valor referente às licenças é de R\$ 21.303.308,00. Considerando a variação do câmbio para o período, de 15,75%, o valor estimado das licenças mais o treinamento (R\$ 2.589.600,00) seria de R\$ 27.248.178,54. Constata-se, portanto, que o valor global da proposta em análise, referido no item 3.1, continua acima do valor previsto pela ECT. Esclarecemos que não estão computados neste valor os gastos com

03/2002-05 - CN -
CPM - CORREIOS
1022
Fis: -
1
3631

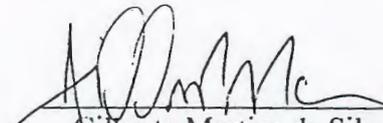


DOC. 5

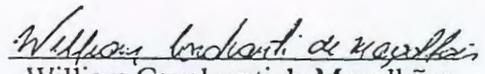
Tomando como base que a garantia das licenças é de 12 meses, a partir da sua entrega, e que a contratação será até dezembro/2003, sugerimos que a manutenção seja contratada em outro processo a partir de janeiro/2004.

Sugerimos, também, que, em sendo homologada a proposta ora em análise, seja solicitada a Declaração de Exclusividade de fornecimento do produto J.D.Edwards, emitida por órgão competente, de acordo com a legislação para este fim.

Brasília, 21 de agosto 2002

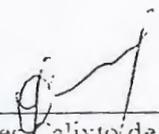


Gilberto Martins da Silva
Gestor de Qualidade de Projeto



William Cavalcanti de Magalhães
Gestor de Infra-estrutura de Projeto

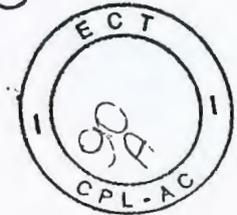
De acordo:



João Alves Calixto de Oliveira
Gerente de Diretoria



Doc. 3



ANEXO 1

Cálculo de licenças do One World

Descrição	Qtde	Vlr Unit	Subtotal
Licença de usuário Nomeado	1.890	R\$ 7.233,72	R\$ 13.671.730,80
Licença de usuário moderado	800	R\$ 1.511,33	R\$ 1.209.064,00
Licença de usuário Externo	4.520	R\$ 1.420,91	R\$ 6.422.513,20
Treinamento usuário Nomeado	1.896	R\$ 1.300,00	R\$ 2.464.800,00
Treinamento usuário moderado	60	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00
Treinamento usuário cliente	48	R\$ 1.600,00	R\$ 76.800,00
Total Geral			R\$ 23.892.908,00

R\$ 21.303.308,00

R\$ 2.589.600,00

Desembolsos - Dez/2002			
Descrição	Qtde	Vlr Unit	Subtotal
Lic.usuario Nomeado Econ-Finan/Operac.	700	R\$ 7.233,72	R\$ 5.063.604,00
Lic.usuario Moderados	500	R\$ 1.511,33	R\$ 755.665,00
Lic.usuario Externos Agências Comerciais	600	R\$ 1.420,91	R\$ 852.546,00
Total - 2002			R\$ 6.671.815,00

Desembolsos - 2003			
Descrição	Qtde	Vlr Unit	Subtotal
Lic.usuario Nomeado Administrativa (Fev)	250	R\$ 7.233,72	R\$ 1.808.430,00
Lic.usuario Nomeado Comercial	240	R\$ 7.233,72	R\$ 1.736.092,80
Lic.usuario Nomeado Tecnologia (Fev)	700	R\$ 7.233,72	R\$ 5.063.604,00
Lic.usuario Moderado Oficinas (Jul)	300	R\$ 1.511,33	R\$ 453.399,00
Lic.usuario Exteno Ag.Comerciais (Jul)	900	R\$ 1.420,91	R\$ 1.278.819,00
Lic.usuario Exteno Ag.Comerciais (Dez)	3.020	R\$ 1.420,91	R\$ 4.291.148,20
Treinamento usuário Nomeado	1.896	R\$ 1.300,00	R\$ 2.464.800,00
Treinamento usuário moderado	60	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00
Treinamento usuário cliente	48	R\$ 1.600,00	R\$ 76.800,00
Total - 2003			R\$ 17.221.093,00
Total Geral			R\$ 23.892.908,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1024
3631
Doc:



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

Doc. 5.



**ATA DE REUNIÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2002**

OBJETO: Fornecimento de Licenças de uso do software OneWorld da empresa J.D.Edwards, incluindo a correspondente Garantia, Manutenção e Suporte Técnico, Treinamento de Usuário Final.

DIA/HORA: 09/08/2002 às 09:30 horas.

ASSUNTO: Esta Sessão destinou-se a abertura do Chamamento Público n.º 003/2002 objetivando a obtenção da proposta. Foi recebido e aberto o envelope da proposta da empresa Unisys Brasil Ltda.

LOCAL: Sala de Reunião – CPL/AC, localizada no SBN, Quadra 01, Bloco "A" 4º andar, do Ed. Sede da ECT, em Brasília.

QUANTIDADE DE EDITAIS RETIRADOS: Foram retirados 02 (dois) exemplares do Edital.

ABERTURA DA PROPOSTA ECONÔMICA: Compareceu à Sessão a empresa Unisys Brasil Ltda. O preço total cotado foi de R\$ 28.468.603,30 (vinte e oito milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e três reais e trinta centavos). A proposta será encaminhada ao GPGEM para análise da proposta e posteriormente ao DECAM para instrução do processo de contratação.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira e sua equipe e pelos representantes credenciados presentes ao ato.

Marta Maria Coelho
Marta Maria Coelho
Presidente da CPL/Pregoeira/AC

Liana Aparecida de Araújo
Liana Aparecida de Araújo

Valéria Cristina Almeida Pessoa
Valéria Cristina Almeida Pessoa

Jefferson William Wagner Silva

John Macedo

Albertino Cavalcanti de Albuquerque Júnior

Representante Legal
Representante Legal:
Empresa: UNISYS BRASIL LTDA
Nome: Geraldo José Lopes Macedo
Fone: (61) 329-4712
Fax: (61) 327-4009

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 1025
Doc: 3631



SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO EMPRESARIAL
Ata de Reunião nº 16_2002

Área

Área	Coordenador
DITEC / GPGEM	Sr. Calixto - Gestor do Programa

Reunião

Data	Local	Horário
18-09-02	GPGEM - 15º Andar	16:00hs

Próxima Reunião

Data	Local	Horário

Participantes

Nº	Nome	Empresa - Área	Telefone	Assinatura
1	João Alves Calixto de Oliveira	Gerente do Programa / ECT	426-2380	
2	Vânia C. de Santi Corrêa	Gerente de projeto de nível de serviço e centro de competência / ECT	426-2403	
3	Gilberto Martins da Silva	Gerente de qualidade e testes da Solução Integrada de Gestão Empresarial / ECT	426-2331	
4	Paulo César Dias de Freitas	Unisys	38046662	
5	Adauto Tameirão Machado	DECAM / ECT	426-2780	
6	Geraldo J. L. Macedo	Unisys	329-4712	
7	Érika Shinohara	Assessoria de planejamento / CIPRO / Logos - Siscon	426-1927	

Pauta

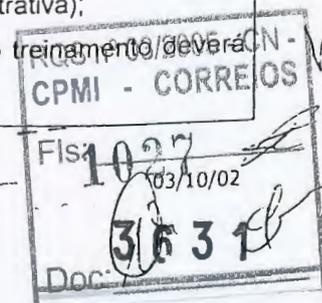
1	Negociação para redução dos preços da proposta apresentada pela Unisys para aquisição de licenças JDEdwards, objeto do chamamento público 003 / 2002.
---	---



Doc. 6

Desenvolvimento

1	<p>A abertura da reunião foi ministrada pelo Sr. Calixto, Gestor do Programa Solução Integrada de Gestão Empresarial, que inicialmente expôs aos presentes a necessidade de redução dos preços, já que o preço proposto pela Unisys estava além do orçamento estimado pela ECT. Foram propostos os seguintes ajustes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> O contrato e a conseqüente, manutenção / garantia terminará em janeiro de 2004; <input type="checkbox"/> O Sr. Calixto mencionou que o número de dias de treinamento estava aiém do número necessário e que os mesmos poderiam ser reduzidos de 596 para 417. Tais correções envolvendo o treinamento de cada área, segue na tabela em anexo;
2	<p>A ECT concorda que sendo o software importado cujo preço é cotado em dólar, houve uma alteração entre a elaboração do orçamento da ECT, dólar de 5 de junho a 2,609 e a data proposta, dólar cotado a 3,02, implicando numa variação de 15,75 no valor das licenças. Essa variação não poderá ser aplicada na parcela do treinamento;</p>
3	<p>A aquisição das licenças e o respectivo treinamento poderão iniciar em outubro de 2002, seguido novembro / dezembro desde que o cronograma da Solução Integrada de Gestão Empresarial seja cumprido pela integradora responsável pela execução do contrato 10353;</p>
4	<p>A ECT mencionou que não haverá possibilidade de efetuar nenhum tipo de pagamento a título de antecipação e que os mesmos só acontecerão após a entrega das licenças pela Unisys, atendendo às solicitações da ECT;</p>
5	<p>A ECT esclareceu que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Solicitaria com antecedência a quantidade necessária de licenças a ser utilizada naquele mês, até o 7º dia corrido; <input type="checkbox"/> O atesto das faturas será realizado em até 7 dias corridos do seu recebimento, e o prazo de pagamento das faturas se dará em 15 dias corridos a partir da data do atesto;
6	<p>A Unisys mencionou que o treinamento terá os seguintes custos fixos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Despesas com deslocamento para RJ, BH e DF. A base de referência será SP; <input type="checkbox"/> Planejamento – aceitação / conteúdo programático definido; <input type="checkbox"/> Instrutor – alocação do instrutor; <input type="checkbox"/> Gerenciamento – programação de eventos; <input type="checkbox"/> Usuário externo – acesso a outros módulos do projeto;
7	<p>Os representantes da ECT não concordaram com a inclusão dos itens abaixo e justificaram:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Planejamento – já está contemplado pelo treinamento da Solução Integrada de Gestão Empresarial; <input type="checkbox"/> Gerenciamento – também poderá ser utilizado o da Solução Integrada de Gestão Empresarial, cabendo alguns ajustes; <input type="checkbox"/> Usuário externo – somente acessará o módulo de estoques (área administrativa); <p>Como conseqüência disso a ECT acha que o valor apresentado pela Unisys no treinamento deverá ser reduzido;</p>



Doc. 7.

UNISYS

Unisys Brasil Ltda.
 SCN Q. 04 Bl. B Torre D 12º andar
 70714-900 - Brasília - DF
 Tel: (61) 329-4712/329-4700
 Fax: (61) 327-4009

UNISYS
 Linha de Negócios Setor Público

Brasília - DF., 20 de setembro de 2002.

BSB-PS.P-031/02

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Assunto: Chamamento Público Nº 003/2002 – Nova Proposta de Licenças de Uso OneWorld

Prezados Senhores,

Em continuidade ao Processo Licitatório referenciado e após a reunião de negociação realizada em 18/09/2002, apresentamos nossa proposta final de licenciamento de novos usuários para o produto OneWorld, visando suportar as operações dos Correios em suas diversas áreas de negócio.

A Unisys, na condição de Distribuidor Exclusivo da JDEdwards para os Correios, poderá aceitar pedido, comercializar e sub licenciar para os Correios, licenças de uso adicionais do produto em questão para habilitar o acesso ao sistema para mais usuários. Estamos apresentando também, em anexo, a Declaração de Órgão Responsável (SEPROSP), comprobatória da nossa condição de exclusividade.

Em função dos entendimentos mantidos na citada reunião, procedemos as alterações requeridas pela ECT e encaminhamos em anexo as novas condições comerciais para o fornecimento das licenças de uso de usuários do produto OneWorld da empresa JDEdwards e respectivos treinamentos, em consonância com os termos do edital de chamamento público.

As alterações estão de acordo com os pontos constantes da ata de reunião e consistem em:

- Licenças de uso com garantia até janeiro de 2004.
- Quaisquer licenças de uso, requisitadas pela ECT dentro das quantidades especificadas, terão a garantia até janeiro de 2004, mesmo que haja antecipação da data de entrega das mesmas, sem nenhum ônus financeiro adicional.
- A ECT disponibilizará para a Unisys o material de aluno, material de instrutor, ambiente de treinamento e procedimentos de avaliação do curso, como também os materiais de treinamento a ser disponibilizados às turmas. A proposta de treinamento fica então revisada, considerando estas premissas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FTS: 1028
Doc 3631

UNISYS

DOC. 7

- A duração de cada curso deverá ser ajustada para o constante na tabela 1 do Anexo 1. O conteúdo programático de cada turma será fechado com base no material que a ECT fornecerá e os tópicos a serem contemplados serão aqueles compatíveis com a responsabilidade do treinando e com o tempo previsto. Não haverá a necessidade de desenvolvimento de nenhum material de curso adicional, tanto de aluno e instrutor, quanto de avaliação.
- O treinamento ocorrerá em paralelo aos treinamentos do projeto de implantação da solução OneWorld e, desta forma, o planejamento das turmas solicitadas acompanhará o planejamento em andamento. A proposta de treinamento fica então revisada considerando a otimização das atividades de planejamento e gerência.
- Termos Comerciais Definidos:
 - A ECT confirmará a quantidade das licenças em até 5 (cinco) dias corridos.
 - O aceite formal da entrega das licenças será em até 5 (cinco) dias corridos.
 - A Unisys emitirá as faturas em até 7 (sete) dias corridos após o aceite.
 - O prazo de pagamento das faturas será de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento. *das faturas.*
- Como referência, por se tratar de produto importado, a taxa de conversão do dólar norte-americano utilizada foi de R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos).
- Esta proposta e suas condições comerciais são válidas até 08/10/2002 (Prazo para assinatura de contrato).

Todas as demais condições apresentadas na nossa proposta técnica e comercial de 09 de agosto de 2002, em respostas ao edital de Chamamento Público 03/2002-AC, que não estejam ajustadas por esta proposta, permanecem inalteradas.

O Anexo 2 desta proposta apresenta as condições comerciais revisadas com base nos esclarecimentos apresentados para o mesmo objeto contratual.

Estaremos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários em função de novos requerimentos ou solicitações apresentadas.

Atenciosamente,

UNISYS BRASIL LTDA

Amica
GERALDO JOSÉ LOPES MACEDO
 Gerente Comercial
 Setor Público

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: - 1029
Doc: 3631

UNISYS

DOC. 7

Anexo I – Duração das turmas de treinamento

Etapa	Área de Negócio	Proposta de 09 de agosto de 2002		Proposta de 20 de setembro de 2002	
		Turmas	Dias/curso	Turmas	Dias/curso
1 – Dez 2002	Econômico financeiro	42	168	42	126
	Operacional	17	34	17	34
	Administrativo CADs/REOPs	2	10	2	4
	Comercial – Ag. Comerciais	4	20	4	8
Total etapa 1			232		172
2 – Fev/2003	Administrativo	21	84	21	63
	Comercial	20	100	20	60
	Tecnologia	58	174	58	116
Total etapa 2			358		239
3 – Jul/2003	Operacional Oficinas	3	6	3	6
Total etapa 3			6		6
Total geral			596		417

Tabela 1 - Duração de dias de treinamento por área de negócio -

Ajuste entre a proposta de 09 de agosto de 2002 e a Proposta de 20 de setembro de 2002

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 1030
Doc: 3631

UNISYS

Doc. 7

Anexo II – Condições Comerciais: Licenças OneWorld

Usuário	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Nomeado	1890	7.607,93	14.378.987,70
Moderado	800	1.589,21	1.271.368,00
Externo	4520	1.710,63	7.732.047,60
Total Geral	7.210		23.382.403,30

Valor total das licenças R\$ 23.382.403,30 (vinte e três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e três reais e trinta centavos).

Anexo III – Condições Comerciais: Treinamento

Etapa	Área de Negócio	Proposta de Turmas Quantidade	Dias/curso	Valor Unitário	Valor Total
1 – Dez 2002	Econômico-Financeiro	42 <i>nomeado</i>	126	16.948,64	711.842,90
	Operacional	17 <i>nomeado</i>	34	17.966,34	305.427,79
	Administrativo CADs/REOPs	2 <i>Moderado</i>	4	16.948,64	33.897,28
	Comercial – Ag. Comerciais	4 <i>Externo</i>	8	17.966,34	71.865,36
Total etapa 1			172		1.123.033,33
2 – Fev/2003	Administrativo	N 21	63	16.948,64	355.921,44
	Comercial	N 20	60	17.966,34	359.326,80
	Tecnologia	N 58	116	17.966,34	1.042.047,72
Total etapa 2			239		1.757.295,96
3 – Jul/2003	Operacional Oficinas	M 3	6	17.966,34	53.899,02
Total etapa 3			6		53.899,02
Total geral		167	417		2.934.228,31

Valor total de treinamento: R\$ 2.934.228,31 (dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais, trinta e um centavos).

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1031</u>
3631
Doc:

DOC. 8

Parecer Técnico GPGEM-06/2002

Assunto: Análise da nova Proposta Técnica e Comercial da Unisys com vistas ao Edital de Chamamento Público nº 03/2002-AC.

1. Objetivo

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar a nova Proposta Técnica e Comercial da Unisys, enviada por meio da Carta BSB-OS.P-031/02, após reunião de negociação realizada entre Unisys e ECT, com vistas ao Edital de Chamamento Público nº 03/2002-AC.

2. Introdução

Diante da proposta da inicial da Unisys e após análise da ECT, refletida no Parecer Técnico GPGEM -05/2002, **anexo I**, foi realizada uma reunião entre ECT e Unisys, conforme ata em **anexo (anexo II)**, culminando em uma nova proposta da Unisys exposta na Carta BSB-OS.P-031/02, **anexo III**.

3. Considerações sobre a Proposta Técnica

Conforme proposta da Unisys:

- A condição de fornecimento de Treinamento foi reduzida, conforme discriminado em tabela referenciada no item 2 da ata acima mencionada;
- A manutenção das licenças será válida a partir de suas demandas, independentemente da data, até janeiro de 2004;
- A ECT disponibilizará o material de aluno, instrutor, ambiente de treinamento e procedimentos de avaliação do curso, bem como o material de treinamento;
- Os treinamentos serão realizados em paralelo aos treinamentos do projeto da Solução Integrada de Gestão Empresarial, acompanhando seu planejamento e
- As demais condições foram mantidas inalteradas.

Tendo em vista que a ECT disporá do material acima mencionado, bem como de todo planejamento e infra-estrutura para viabilizar o treinamento da Solução Integrada de Gestão Empresarial, conforme contrato 10353/2000, o qual está

124

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI
1032
Fis: -
3631

Doc. 8

sendo preparado pela Empresa Integradora para as primeiras turmas de treinamento, essa nova proposta não acarretará custos adicionais para ECT. Portanto, a proposta técnica da Unisys está de acordo com a reunião realizada e atende às necessidades da ECT.

4. Considerações sobre a Proposta Comercial

A Unisys coloca que:

- A ECT confirmará a quantidade de licenças até 5 dias corridos antes da entrega;
- O aceite formal da entrega das licenças será em até 5 dias corridos após a entrega;
- A Unisys emitirá as faturas em até 7 dias corridos após aceite da ECT;
- O prazo de emissão de atesto e pagamento será de 15 dias corridos após o recebimento e
- Todas as demais condições propostas pela Unisys permanecem inalteradas.

Analisando-se o acima proposto, a luz da ata da reunião realizada e tendo em vista que:

- A estimativa orçamentária inicial foi de R\$ 23.892.908,00, Anexo 1 do Parecer Técnico GPGEM-05/2002;
- A variação do dólar entre a data da tabela da J.D. Edwards e a avaliação realizada pelo Parecer Técnico GPGEM-05/2002 foi de 15,75%, o que implicou na alteração da previsão orçamentária para R\$ 27.248.178,54.
- a proposta inicial foi no valor total de R\$ 28.468.603,30;
- a nova proposta da Unisys foi de R\$ 26.316.631,61, conforme carta acima referenciada;
- a variação do dólar no período entre o fornecimento da tabela de preços da J.D. Edwards; 05 de junho, até a data da nova proposta, 20/09/2002, foi de \$2,609 para \$3,4269 em relação ao real (31,35%)
- o valor das licenças do OneWorld foi mantido no nível da primeira proposta, estando abaixo da variação cambial do dólar e
- o valor do treinamento foi reduzido em R\$ 2.151.971,69,

consideramos adequada a proposta comercial atual da Unisys, a qual atende às necessidades da ECT. Ainda, por se tratar de fornecimento sujeito à variação cambial, a ser feito ao longo de um período, conforme a demanda, propomos que seja incluída a cláusula de re-equilíbrio econômico no contrato correspondente.

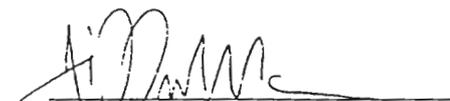
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1033
2
3631

Doc. 8

5 Conclusão

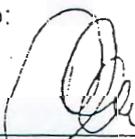
Diante do acima exposto, consideramos que a proposta da Unisys atende à ECT. Sendo assim, como a Unisys é fornecedora exclusiva de licenças OneWorld para entidades governamentais de grande porte do setor público, em âmbito nacional, conforme carta de exclusividade, em anexo à carta da Unisys BSB-OS.P-031/02 propomos que seja efetuada contratação dessa empresa, de acordo com inciso primeiro do artigo 25 da lei 8666 / 1993.

Brasília, 23 de agosto 2002


Gilberto Martins da Silva
Gerente de Projeto II de
Qualidade e Teste


William Cavalcanti de Magalhães
Gerente de Projeto II de Infra-estrutura

De acordo:


Vânia Cristina de Santi Corrêa
Gerente de Projeto I de Centro de Competência
e Nível de Serviço – Gerente de Programa Eventual


João Alves Calixto de Oliveira
Gerente de Diretoria
Gerente de Programa

EQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
Fis: 1034
3631
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

7884

De: : Gerente de Programa de Gestão Empresarial - GPGEM

DOC. 9

Ao: DECAM

CI / GPGEM- 990/2002

URGENTE



739

Assunto: Aquisição de licenças do OneWorld

Brasília, 24 de setembro de 2002.

Estamos encaminhando, em anexo, Parecer Técnico GPGEM-06/2002, referente à aquisição de licenças do OneWorld, com contratação da Unisys, para análise e parecer desse departamento, bem como Declaração de exclusividade da Unisys, Certidão negativa de Débito, Certidão de Regularidade de FGTS - CRF e cópia do inciso I artigo 25 da lei 8666 / 93.

Tendo em vista a necessidade das licenças em questão para a Implantação da Solução integrada de Gestão Empresarial, solicitamos a VS^a a maior urgência possível.

Atenciosamente,

Vânia Cristina de Santli Corrêa
Gerente de Projeto DMEC/GPGEM
Gerente Programa/Eventual
Mat. 8.040.750-0

João Alves Calixto de Oliveira

Gerente de Diretoria





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

De: : Gerente de Programa de Gestão Empresarial - GPGEM

Doc 9

Ao: DEJUR

CI / GPGEM-919 /2002

Ref.:



Assunto: Aquisição de licenças do OneWorld

Brasília, 24 de setembro de 2002.

Estamos encaminhando, em anexo, Parecer Técnico GPGEM-06/2002, referente à aquisição de licenças do OneWorld, com contratação da Unisys, para análise e parecer desse departamento, bem como Declaração de exclusividade da Unisys, Certidão negativa de Débito, Certidão de Regularidade de FGTS - CRF e cópia do inciso I artigo 25 da lei 8666 / 93.

Tendo em vista a necessidade das licenças em questão para a Implantação da Solução integrada de Gestão Empresarial, solicitamos a VSª a maior urgência possível.

Atenciosamente,

Vânia Cristina de Santi Corrêa
 Gerente de Projeto DITEC/GPGEM
 Gerente Programa Eventual
 Matr. 8.010.780-0

João Alves Calixto de Oliveira

Gerente de Diretoria



Doc. 9

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **J. D. EDWARDS BRASIL LTDA**, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 14º andar - 04578-903 - São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - C.N.P.J. sob n.º **71.910.523/0001-85**, distribuidora exclusiva dos Produtos **J.D. Edwards no Brasil**, autorizou a empresa ("**Unisys**"), uma subsidiária brasileira da **Unisys Corporation**, com sede na Rua Teixeira de Freitas, n.º 31 - Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no C.N.P.J. sob n.º **33.426.420/0001-93**, a fornecer, comercializar, licenciar o uso e prestar serviços de suporte e manutenção para o produto **OneWorld®** fabricado pela J.D. Edwards, com exclusividade para empresas de grande porte do Setor Público, em âmbito nacional, podendo ainda fornecer suporte e treinamento a esses clientes localizados no Brasil. Conforme análise de documentos apresentados pela própria empresa.

Declaramos ainda, que para os fins do acordo firmado entre a J. D. Edwards e a Unisys, "considera-se empresas de Grande Porte do Setor Público os Órgão da Administração Pública Direta e Indireta da União, como os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedade de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela união, que possuam um orçamento ou faturamento anual igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com atuação, através de filiais e/ou agências próprias, em mais de 12 (doze) estados do território nacional brasileiro".

Sendo verdade, firmamos a presente.

São Paulo, 25 de Julho de 2002.



Luigi Nese
Presidente

54 460 951/0001-72

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO
DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP

Rua Teodoro Sampaio, 417 - Cjs. 21, 22, 94
Pinheiros - CEP 05405-000

SÃO PAULO - SP

DCL107/2002

Obs.: -Esta declaração tem validade para 90 dias.

Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo - SEPROSP

Rua Teodoro Sampaio, 417 - Conj.: 21/22/94 - CEP 05405-000 - Pinheiros - São Paulo - SP - Tels.: (11) 3083.5656 - 3088.4955 - Fax: (11) 3064.1400
e-mail: seprosp@seprosp.org.br



Doc 9
PREVIDÊNCIA SOCIAL



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº166562002-17001070

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ:33.426.420/0001-93
NOME:UNISYS BRASIL LTDA
ENDEREÇO:RUA TEIXEIRA DE FREITAS 31 ANDARES 7 AO 14
BAIRRO ou DISTRITO:CENTRO
MUNICÍPIO:RIO DE JANEIRO
ESTADC:RJ
CEP:20021-350

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

LICITACAO E CONTRATAÇAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO PCR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91, E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL CU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 30 DE AGOSTO DE 2002.
COM VALIDADE ATE: 29/10/2002
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



[http://www0.dataprev.gov.br:8080/arr/cnd.html?SALVO_InfoRule=arrcnd05\(166562002.1... 04/09/02](http://www0.dataprev.gov.br:8080/arr/cnd.html?SALVO_InfoRule=arrcnd05(166562002.1... 04/09/02)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: -
1038
Doc: 3631

Doc. 9



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33426420/0001-93
Razão Social: UNISYS BRASIL LTDA
Nome Fantasia: UNISYS
Endereço: R TEIXEIRA DE FREITAS 31 7º AO 14º ANDARES / LAPA / RIO DE JANEIRO / RJ / 20021-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2002 a 02/10/2002

Certificação Número: 2002090300003176508037

Informação obtida em 04/09/2002, às 09:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=33426420/0001-93>



XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

XXI - Para a aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico.

XXII - na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.

XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II deste artigo, serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por sociedade de economia mista e empresa pública, bem assim por autarquia e fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado

fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

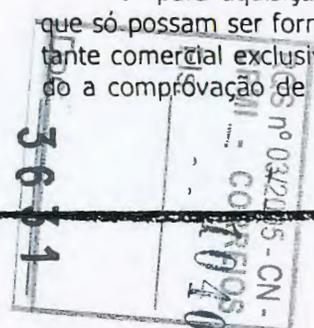
Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, com condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

ANEXO 9

Doc. 9

6/6



Doc. 10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: DECAM	PROTOCOLO
Ao: GPGEM	
CI/CAS/DCON/DECAM - 4.703/2002	
Ref.: CI/GPGEM-920/2002	

ASSUNTO: Aquisição de One Word

Brasília, 02 de outubro de 2002

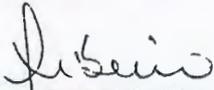
Em atendimento ao documento acima referido, informamos que procedemos a análise da documentação encaminhada para a contratação da empresa UNISYS, objetivando a aquisição de licenças One World por meio de inexigibilidade de licitação, verificando que os mesmos estão em conformidade com as exigências legais (artigo 25 inciso I da lei 8 666/93).

Na oportunidade, lembramos que além dos documentos em questão o processo administrativo deverá ser constituído, no que couber, com os elementos relacionados no subitem 3. 2 do módulo 4 capítulo 4 do MANLIC (cópia anexa), observados ainda o anexo 3 de CI/PR - 005/02 - Circular.

Tendo em vista que a contratação está tendo por base o Chamamento Público nº 003/02, é recomendável anexar ao processo os documentos pertinentes ao Chamamento em questão.

A título subsidio na elaboração do relatório que será encaminhado à REDIR, essa Gerência poderá utilizar como modelo o relatório /DIRAD - 107/01 cujo assunto foi contratação da TBA para assinatura do acordo Microsoft SELECT, cuja cópia estamos anexando.

Atenciosamente,



a/ Adauto Tameirão Machado
Chefe do Departamento de Contratação e
Administração de Material - DECAM

RQS nº 03/2005 - CN - GPMI - CORREIOS
Fls: 1041
Doc: 3631



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

DOC 10

REF : CI/GPGEM – 919/2002.

NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJTEC 757/ 2002

Senhor Chefe do Departamento Jurídico;

Na CI em referência, o Sr Gerente do Programa de Gestão Empresarial-GPGEM submete a este Departamento, para análise e Parecer Jurídico, o Parecer Técnico GPGEM-06/2002, referente à aquisição de licenças OneWorld, com contratação da Unisys por inexigibilidade de licitação. Encaminha, ainda, Certificado de exclusividade, Certidão negativa de Débito e Certidão de Regularidade de FGTS- CRF.

A ECT, visando obter a cotação de preços de empresas que oferecessem o objeto almejado, qual seja: o “fornecimento de licenças de uso do software OneWorld, da empresa J.D. Edwards, incluindo a Garantia, Manutenção e Suporte Técnico, além de Treinamento” (item 1. do Anexo I); realizou no dia 09/08/2002 o Chamamento Público nº 03/2002-AC (veiculação feita no Diário Oficial da União em 23/07/2002). A esse Chamamento compareceu, tão-somente, a empresa Unisys que apresentou sua Proposta Técnica e Comercial.

Posteriormente, a Unisys ofereceu nova proposta reduzindo o valor inicial e atendendo às demais expectativas da ECT, conforme Parecer Técnico GPGEM-06/2002.

Neste contexto, verificadas as questões de ordem técnica que estão envolvidas pela pretensa contratação, o GPGEM concluiu favoravelmente, ao seguinte fundamento:

“Diante do acima exposto, consideramos que a proposta da Unisys atende à ECT. Sendo assim, como a Unisys é fornecedora exclusiva de licenças OneWorld para entidades governamentais de grande porte do setor público, em âmbito nacional, conforme carta de exclusividade, em anexo à carta da Unisys BSB-OS.P-031/02 propomos que seja efetuada contratação dessa empresa, de acordo com inciso primeiro do artigo 25 da Lei 8.666/93.”



DOC 10



CORREIOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

Conforme Declaração do Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo- SEPROSP, a Empresa Unisys é a fornecedora exclusiva das licenças OneWorld para entidades de grande porte do Setor Público, em âmbito nacional, podendo fornecer, comercializar, licenciar o uso e prestar serviços de suporte e manutenção para o produto.

Neste contexto, entendemos que a contratação deverá ser efetivada com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial”:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.

No presente caso, como salientado em linhas pretéritas, a empresa Unisys apresentou Declaração de Exclusividade fornecida pelo SEPROSP, atestando ser esta autorizada a fornecer os produtos objeto da contratação de forma exclusiva.

Cumpridos, assim, os requisitos legais, a Contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Neste sentido cabe ainda citar comentários do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles a respeito dos incisos I, II e III do artigo 25 da lei 8.666/93 em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, p.271, 26ª ed. Ed. Malheiros, 2002, São Paulo:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato”.





DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

DOC. 10

Por fim, chamamos a atenção da área para que, seja observado o disposto no artigo 26 da Lei 8666/93 e, por ocasião da contratação, seja exigido da empresa Unisys os documentos pertinentes alinhavados nos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93. Ressaltamos que a Certidão Negativa de Débito, Certidão de Regularidade de FGTS-CRF bem como a declaração de exclusividade, já foram fornecidos pela empresa, restando à ECT verificar, quando da contratação, se os mesmos ainda estão dentro do prazo de validade.

À consideração superior.

Brasília, 07 de outubro de 2002

KELLEN CARNEIRO DE MEDEIROS
ADVOGADA MAT.8011946-8

APROVO EM: 07/10/02

Christlene de M. W. Rodrigues
Advogada

MARCO AURÉLIO MOTTA FERREIRA
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROS Nº 03/2005 - CN - I
CPMI - CORREIOS
Fis:
3631
Doc

DOC 11

Relatório Técnico GPGEM-005 /2003

Assunto: Necessidade de aquisição de licenças do software One World.

1. Objetivo

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar a atual necessidade da ECT de adquirir licenças do software One World da J.D. Edwards.

2. Considerações Gerais

Em 22/07/2002, foi designada Comissão Especial de Chamamento Público (PRT/PR-145/2002), com o objetivo de realizar Chamamento Público, para posterior aquisição de 7.210 licenças do software OneWorld da J.D. Edwards, incluindo manutenção e suporte técnico.

No dia 09/08/2002, foi realizada reunião objetivando o recebimento das propostas, quando compareceu apenas a empresa Unisys do Brasil, cujo valor proposto foi de R\$ 28.468.603,30.

Conforme Parecer Técnico GPGEM-05/2002, referente à análise da Proposta Técnica e Comercial da Unisys, foi sugerida, pela área técnica, a negociação junto à proponente visando redução do valor proposto, a fim de que o preço ficasse dentro dos valores orçados pela ECT. A Unisys, por meio da Carta BSB-OS.P-031/02, apresentou nova proposta, cujo valor foi de R\$ 26.316.631,61, a qual foi aceita, conforme Parecer Técnico GPGEM-06/2002.

A aquisição seria feita, conforme quadro a seguir:



DOC 11

Área	Licenças do software OneWorld		
	Adquiridas	Necessárias	A adquirir
Gerencial	598	598	0
Financeira	367	867	500
Administrativa	570	820	250
CADs REOPS JD	0	500	500
Manutenção	60	260	200
Manut. Oficinas	0	300	300
Operacional	120	820	700
Comercial	60	300	240
Agencias comerciais.	0	4520	4520
Total	1.775	8.985	7.210

Diante disso, o Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público, por meio da CI/CPL/AC-930/2002, encaminhou o processo à DITEC, para continuidade da contratação, com base na proposta apresentada pela empresa Unisys Brasil Ltda.

A contratação foi aprovada pelo Diretor de Tecnologia e de Infra-estrutura, por meio do Relatório/GPGEM-02/2002, em 19/07/2002. No entanto, em função de restrições orçamentárias foi realizada a reprogramação da implementação da Solução, acarretando na alteração da quantidade de licenças a serem adquiridas, ficando as Agências Comerciais para uma segunda etapa.

A Unisys apresentou nova proposta, mantendo os mesmos preços e atualizado somente os impostos devidos, de forma a atender somente a demanda imediata de 2690 licenças, conforme quadros abaixo:

Descrição	Tipo de usuário	Área de negócio	Qtde estimada
Licenças de usuário	Nomeados (usuários que trabalham no dia a dia com o sistema)	Econômico-financeira	500
		Administrativa	250
		Operacional	700
		Comercial	240
		Tecnologia	200
		Total	1890
	Moderados (usuários que de consultam o sistema esporadicamente)	CADs/REOPs	500
		Oficinas	300
		Total	800
	Total-geral		

el.

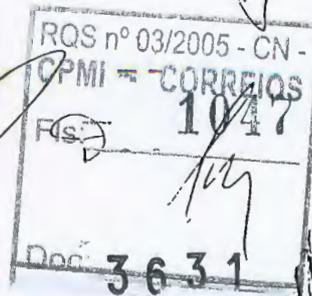
RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI CORREIOS
Fls.: 1046
3631
Doc

DOC 11

Usuário	Área	Módulo	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	
Nomeado	Administração	Estoque	100	R\$ 7.692,14	R\$ 769.214,00	
		Contratação	50		R\$ 384.607,00	
		Gestão de contratos	50		R\$ 384.607,00	
		Patrimônio (Ativo Fixo)	50		R\$ 384.607,00	
	Total área					R\$ 1.923.035,00
	Financeira	Contas a pagar	75	R\$ 7.692,14	R\$ 576.910,50	
		Orçamento	78		R\$ 599.986,92	
		Fluxo de caixa	0		R\$ 0,00	
		Faturamento	56		R\$ 430.759,84	
		C. receber	50		R\$ 384.607,00	
		Arrecadação	122		R\$ 938.441,08	
		Ativo fixo	0		R\$ 0,00	
		Custos	70		R\$ 538.449,80	
Projetos		49	R\$ 376.914,86			
Contabilidade		0	R\$ 0,00			
Total área					R\$ 3.846.070,00	
Tecnologia (manutenção)		200	R\$ 7.692,14	R\$ 1.538.428,00		
Operacional		700	R\$ 7.692,14	R\$ 5.384.498,00		
Comercial		240	R\$ 7.692,14	R\$ 1.846.113,60		
Total nomeadas					R\$ 14.538.144,60	
Moderadas	Tecnologia (oficinas)		300	R\$ 1.606,80	R\$ 482.040,00	
	Administrativa (REOPs CADs)		500	R\$ 1.606,80	R\$ 803.400,00	
Total Moderadas					R\$ 1.285.440,00	
Total Geral			2690		R\$ 15.823.584,60	

Sendo o desembolso previsto conforme quadro, na hipótese de assinatura do contrato em abril/2003:

Usuário	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Noineado	1.890	7.692,14	14.538.144,60
Moderado	800	1.606,80	1.285.440,00
Total Geral	2.690		15.823.584,60



Doc 11

Incluindo o treinamento:

Mês/Ano	Valor (R\$)
Abril/2003	2.668.185,70
Mai/2003	5.096.757,57
Junho/2003	2.428.571,87
Julho/2003	2.972.682,55
Agosto/2003	1.884.461,19
Setembro/2003	1.884.461,19
Outubro/2003	1.884.461,17
Total:	18.819.581,24

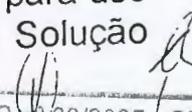
Conforme declaração do Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo - SEPROSP, a empresa J.D. Edwards Brasil Ltda, distribuidora exclusiva dos Produtos J. D. Edwards no Brasil, autorizou a empresa Unisys a fornecer, comercializar, licenciar o uso e prestar serviços de suporte e manutenção para o produto OneWorld fabricado pela J. D. Edwards, com exclusividade para empresas de grande porte do Setor Público, em âmbito nacional, podendo ainda fornecer suporte e treinamento a esses clientes localizados no Brasil.

Quanto aos aspectos legais da contratação, o DEJUR por meio da Nota Jurídica/DEJUR/DJTEC-757/2002, informou não haver óbice à contratação pretendida, com amparo legal no Inciso I, do artigo 25 da Lei 8.666/93, porém, chama a atenção da área para que, seja observado o disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93 e, por ocasião da contratação, seja exigido da empresa Unisys os documentos pertinentes alinhavados nos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93. Ressalta que a Certidão Negativa de Débito, Certidão de Regularidade de FGTS-CRF, bem como, a declaração de exclusividade, já foram fornecidas pela empresa, restando à ECT verificar, quando da contratação, se os mesmos ainda estão dentro do prazo de validade.

3. Conclusão

Sendo assim, tendo em vista o tempo decorrido e as atuais restrições orçamentárias de contratação propomos a contratação mínima imediata de 2.690 licenças de uso (concessão do direito de uso perpétuo) do Software One World- XE da J.D. Edwards, no valor de \$ R\$ 18.819.581,24, para uso de todas as Diretorias Regionais e AC e o treinamento na Solução

g.

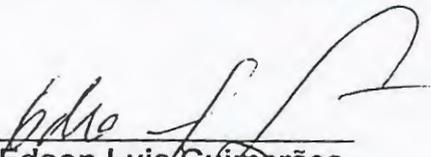



RQS 1903/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1048
3631
Doc:

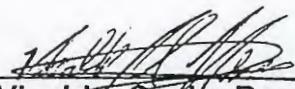
DOC 11

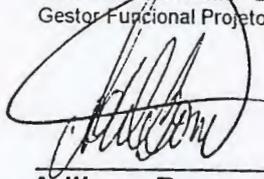
Integrada de Gestão Empresarial, para expandir o acesso à usuários do ERP, sem a qual será inviável a continuidade da implantação da Solução Integrada de Gestão Empresarial,

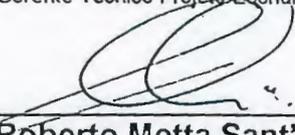
Brasília, 10 de abril 2003.


Edson Luis Guimarães
 Gerente de Projeto I - DITEC
 Gerente Técnico Projeto Administrativo

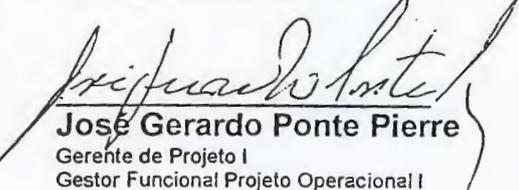

Renato Meyer Luiz
 Assessor de Diretoria - DIRAD
 Gestor Funcional Projeto Administrativo

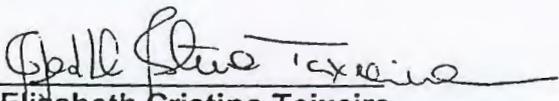

Vivalde Cunha Resende
 Gerente de Projeto I - DITEC
 Gerente Técnico Projeto Econômico Financeiro


Adilson Bonesso
 Assessor de DECOM - DIEFI
 Gestor Funcional Projeto Econômico Financeiro

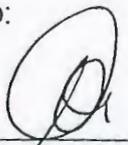

Roberto Motta Sant'Anna
 Consultor de Diretoria - DECOM
 Gestor Funcional Projeto Comercial


Edson Mortt
 Gerente de Projeto I - DITEC
 Gerente Técnico Projeto Comercial

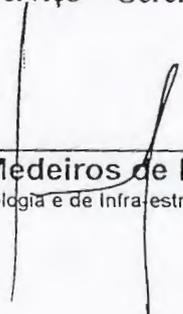

José Gerardo Ponte Pierre
 Gerente de Projeto I
 Gestor Funcional Projeto Operacional I


Elizabeth Cristina Teixeira
 Gerente de Projeto I - DITEC
 Gerente Técnico Projeto Operacional

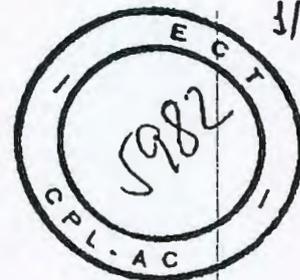
De acordo:


Vânia Cristina de Santi Corrêa
 Gerente de Projeto I de Centro de Competência
 e Nível de Serviço - Gerente de Programa Eventual


João Alves Calixto de Oliveira
 Gerente de Diretoria
 Gerente de Programa


Eduardo Medeiros de Moraes
 Diretor de Tecnologia e de Infra-estrutura

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1049
3631
Doc:



DOC. 12

UNISYS

ESPECIFICAÇÃO	UNID. REF.	QTD.	CUSTO UNITÁRIO	IMPOSTOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
IDEwards OneWorld	Un.	1	3.988.924,31	8,65%	4.366.638,54	4.366.638,54
GLR Populis	Un.	1	1.584.968,35	8,65%	1.735.050,19	1.735.050,19
Business Objects / Oracle	Un.	1	1.534.929,88	8,65%	1.680.273,54	1.680.273,54
ARC CERG Finance	Un.	1	178.888,57	8,65%	195.827,66	195.827,66
IP Openview / Tivoli Maestro	Un.	1	1.831.764,71	8,65%	2.005.215,88	2.005.215,88
Servidor de DataWarehouse	Un.	1	2.457.758,90	15,65%	2.913.762,78	2.913.762,78
Coletores de Dados (Área Administrativa)	Un.	83	9.494,60	15,65%	11.256,19	934.263,91
Coletores de Dados (Área de Tecnologia)	Un.	400	3.920,95	15,65%	4.648,43	1.859.371,94
Projeto Executivo	Un.	1	865.112,08	8,65%	947.030,19	947.030,19
Integração - Área Econômica/Financeira	Un.	1	1.513.220,02	8,65%	1.656.507,95	1.656.507,95
Integração - Área Administrativa	Un.	1	1.513.220,02	8,65%	1.656.507,95	1.656.507,95
Integração - Área Tecnologia	Un.	1	1.513.220,02	8,65%	1.656.507,95	1.656.507,95
Integração - Área Recursos Humanos	Un.	1	438.372,49	8,65%	479.882,31	479.882,31
Customização - Área Econômica/Financeira	Un.	1	1.648.155,26	8,65%	1.804.220,32	1.804.220,32
Customização - Área Administrativa	Un.	1	1.679.703,11	8,65%	1.838.755,46	1.838.755,46
Customização - Área Tecnologia	Un.	1	1.679.703,11	8,65%	1.838.755,46	1.838.755,46
Customização - Área Recursos Humanos	Un.	1	827.191,71	8,65%	905.519,11	905.519,11
Implantação JDE - Piloto	Un.	1	2.185.562,30	8,65%	2.392.514,83	2.392.514,83
Implantação JDE - 1a. Etapa	Un.	1	2.004.746,95	8,65%	2.194.577,94	2.194.577,94
Implantação JDE - 2a. Etapa	Un.	1	2.108.481,46	8,65%	2.308.135,15	2.308.135,15
Implantação JDE - 3a. Etapa	Un.	1	807.186,24	8,65%	883.619,31	883.619,31
Implantação JDE - 4a. Etapa	Un.	1	809.575,68	8,65%	886.235,01	886.235,01
Implantação GLR - Piloto	Un.	1	190.999,13	8,65%	209.084,98	209.084,98
Implantação GLR - 1a. Etapa	Un.	1	301.451,95	8,65%	329.996,66	329.996,66
Implantação GLR - 2a. Etapa	Un.	1	304.335,75	8,65%	333.153,53	333.153,53
Implantação GLR - 3a. Etapa	Un.	1	305.297,02	8,65%	334.205,82	334.205,82
Implantação GLR - 4a. Etapa	Un.	1	306.258,29	8,65%	335.258,11	335.258,11
Atualização do Ambiente DW	Un.	1	437.832,71	8,65%	479.291,42	479.291,42
Implantação DW	Un.	1	131.717,13	8,65%	144.189,52	144.189,52
Implantação OLAP - Piloto	Un.	1	262.598,19	8,65%	287.463,81	287.463,81
Implantação OLAP - 1a. Etapa	Un.	1	145.544,66	8,65%	159.326,40	159.326,40
Implantação OLAP - 2a. Etapa	Un.	1	146.821,78	8,65%	160.724,44	160.724,44
Implantação OLAP - 3a. Etapa	Un.	1	147.247,48	8,65%	161.190,46	161.190,46
Implantação OLAP - 4a. Etapa	Un.	1	147.673,19	8,65%	161.656,47	161.656,47
Ferramenta de Gerenciamento	Un.	1	568.924,56	8,65%	622.796,45	622.796,45
Ferramenta Econom./Admin./Tecnologia	Un.	1	2.388.012,36	8,65%	2.614.135,05	2.614.135,05
Ferramenta Recursos Humanos	Un.	1	479.227,94	8,65%	524.606,39	524.606,39
Ferramenta DW/OLAP	Un.	1	451.695,00	8,65%	494.466,34	494.466,34
Ferramenta Ferramenta Gerenciamento	Un.	1	72.848,73	8,65%	79.746,83	79.746,83
Manutenção (Valor Mensal)	Un.	1	229.566,79	8,65%	251.304,64	251.304,64
TAL GERAL						44.821.770,72



ANEXO - 14 TREINAMENTO

Quadro de Empregados para Treinamento

DR/VAC	QTDE DE USUÁRIOS - OPERACIONAL				QTDE DE USUÁRIOS - GERENCIAL				OUTROS ÓRGÃOS
	FINANC.	ADMINIS.	RH	TEC/MAN	FINANC.	ADMINIS.	RH	TEC/MAN	
AC	32	14	24	-	17	13	26	5	31
AM	11	13	7	1	1	6	4	5	6
AL	11	12	6	2	1	6	4	5	6
BA	16	32	17	8	1	6	4	5	6
BSB	16	21	14	5	1	6	5	4	6
CE	16	20	8	3	1	6	4	5	6
ES	11	14	6	2	1	6	4	5	6
GT	16	23	9	3	1	6	4	5	6
MA	11	15	8	1	1	6	4	5	6
MG	25	41	20	7	1	6	5	4	6
MS	11	14	9	3	1	6	4	5	6
MT	11	15	8	2	1	6	4	5	6
NO	11	12	8	1	1	6	4	5	6
PA	11	28	9	2	1	6	4	5	6
PB	11	16	7	2	1	6	4	5	6
PE	16	25	13	4	1	6	4	5	6
PI	11	14	9	3	1	6	4	5	6
PR	16	35	18	2	1	6	4	5	6
RJ	25	57	45	11	1	6	5	4	6
RN	11	14	9	3	1	6	4	5	6
RS	16	30	20	5	1	6	4	5	6
SC	16	20	9	3	1	6	4	5	6
SE	11	11	8	1	1	6	4	5	6
SP	25	74	41	48	1	6	5	4	6
TOTAL	367	570	332	120	40	151	122	116	169

Doc. 12

ANEXO 14

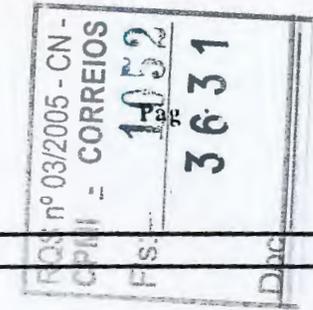


RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI DE TREINAMENTO
 FIS: 3631
 Doc. 3631

3/3



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Anexo Técnico - Planilha para Preenchimento



ANEXO 1A
DOC. 12

Anexo 14 Descrição TREINAMENTO

utilizados no processo de treinamento.

Relevância Essencial Valor 0 Subitens mutuamente exclusivos? Não
() Atende -> 0
() Não Atende -> Desclassificado

SubItem Relevância Valor Resumo SubItem Descrição SubItem

Não existem subitens

Total de SubItens Listados deste Item: 0

Item 3 Resumo Item Quantidade Empregados por Turma Descrição Item As turmas deverão ser dimensionadas por módulo, sendo que cada turma não poderá ter mais de 12 (doze) empregados.

Relevância Essencial Valor 0 Subitens mutuamente exclusivos? Não
() Atende -> 0
() Não Atende -> Desclassificado

SubItem Relevância Valor Resumo SubItem Descrição SubItem

Não existem subitens

Total de SubItens Listados deste Item: 0

Item 4 Resumo Item Local dos Cursos Descrição Item A licitante deverá apresentar sua proposta para a realização dos treinamentos, considerando a utilização das instalações da ECT, nas sedes das suas Diretorias Regionais e AC (Administração Central).

Relevância Essencial Valor 0 Subitens mutuamente exclusivos? Não
() Atende -> 0
() Não Atende -> Desclassificado

SubItem Relevância Valor Resumo SubItem Descrição SubItem

Não existem subitens

Legenda : Nas funcionalidades de relevância <Essencial> e <Obrigatório> informados como <Não Atende> desclassificam o Licitante. Nas funcionalidades de relevância <Desejável> informados como <Não Atende> o Licitante deixa de receber os valores. Nos casos restantes, serão atribuídos os valores informados.

Carimbo e Assinatura do Licitante:



Contrato

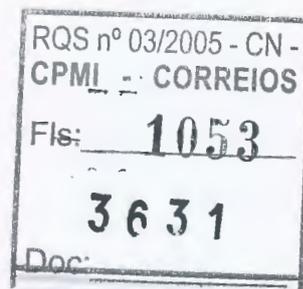
ANEXO 13

DOC 13

Contrato

Número/Ano Contrato	78/2002
Unidade Gestora	SEGEDAM - Secretaria-Geral de Administração
Unidade Fiscalizadora	SETEC
Contratado	DECISION WAREHOUSE
CGC/ CNPJ	03.005.169/0001-22
Objeto	Aquisição de novas licenças de uso de softwares, atualização das licenças já pertencentes ao TCU, serviços de suporte técnico e garantia de atualização de versões e treinamento para até dez pessoas.
Data da Assinatura	30/12/2002
Data da Publicação	-
Programa de Trabalho	811050
Data de Início Vigência	30/12/2002
Data de Término Vigência	30/12/2003
Num./Ano da Licitação	-
Empenho	2002NE001473
Modalidade	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Valor Atualizado	269.866,10
Fundamento Legal	Art. 25, inciso I

Voltar



Aprovado Retirado Rejeitado Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DITEC-003/2003****REUNIÃO: REDIR-017/2003 DATA REUNIÃO: 30/04/2003****ASSUNTO:** Ratificação da contratação, por Inexigibilidade de Licitação - Fornecimento de licenças do software OneWorld XE da J.D.Edwards.

I. PROPOSTA

Ratificar a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da Unisys do Brasil, objetivando a aquisição de 2.690 licenças do software OneWorld XE da J.D. Edwards e o treinamento na solução, no valor global estimado de R\$ 18.819.581,24 (dezoito milhões oitocentos e dezenove mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos).

APLICAÇÃO/META: Garantir a implantação do Programa Solução Integrada de Gestão Empresarial.

ÓRGÃO REQUISITANTE: GPGEM/DITEC

EMPRESA A CONTRATAR: Unisys Brasil Ltda

OBJETO: Contratação de empresa objetivando a concessão do direito de uso perpétuo de uso de 2.690 licenças do Software OneWorld XE da J.D. Edwards, para uso de todas as Diretorias Regionais e AC e o treinamento na Solução Integrada de Gestão Empresarial, para expandir o acesso a usuários do ERP.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 18.819.581,24

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Irreajustável.

ÍNDICE DE REAJUSTE: Não se aplica



PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: abril de 2003 a abril de 2004

FORMA DE PAGAMENTO: O faturamento será em até 7 dias corridos após o aceite formal, pela ECT, da entrega das licenças e até o 5º dia útil do mês seguinte da execução dos treinamentos.

O pagamento será efetuado até 15 dias corridos após o atesto das faturas das licenças e no dia 25 do mês da emissão das faturas de treinamentos.

Na hipótese de assinatura do contrato em abril/2003, podemos estimar os seguintes valores de desembolsos mensais para o período de abril a outubro/2003:

Mês/Ano	Valor (R\$)
Abril/2003	2.668.185,70
Mai/2003	5.096.757,57
Junho/2003	2.428.571,87
Julho/2003	2.972.682,55
Agosto/2003	1.884.461,19
Setembro/2003	1.884.461,19
Outubro/2003	1.884.461,17
Total:	18.819.581,24

CONTA/ATIVIDADE: 9.02/17.1.02

BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO: DORC/DEORC-62042 e 62049/2003

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade da Licitação: Inexigibilidade de Licitação.

Proposta (validade até 30/04/2003):



Por meio do Contrato nº 10.353/2000 da Solução Integrada de Gestão Empresarial – ERP foram fornecidas 1.775 licenças do software OneWorld da J.D. Edwards, o qual é o centro da Solução, porém naquela ocasião foi pactuado o fornecimento de uma solução integrada enquanto que a proposta atual refere-se somente a concessão do direito de uso das licenças do software, não sendo possível, portanto comparar os preços da solução integrada com os da concessão do direito de uso.

V. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Designação de CECP por meio da PRT/PR-056/2001:	22/07/2002
Publicação de Aviso do Chamamento Público:	23/07/2002
Reunião de Chamamento Público:	09/08/2002
PR/CECP solicita continuidade da contratação:	10/09/2002
DITEC encaminha processo ao DEJUR para parecer:	24/09/2002
Recebimento Parecer/Jurídico:	07/10/2002
Nova proposta da Unisys:	04/04/2003

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Inciso 1, Artigo 25 da Lei 8.666/93;
- MANLIC - Manual de Licitação e Contratação.

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Em junho/2000, a ECT assinou contrato com a Unisys Brasil Ltda para o fornecimento da Solução Integrada de Gestão Empresarial.

O contrato original abrangia as áreas Econômico-financeira, Administrativa, Recursos Humanos e Tecnologia (manutenção). Posteriormente, por meio de Termo Aditivo, foram incorporadas ao contrato as áreas Operacional e Comercial.

Quando da contratação da Solução, por opção da ECT, foram adquiridas licenças do software OneWorld XE da J.D. Edwards em quantidade limitada (1.775 licenças), devido ao longo tempo entre a aquisição e a efetiva implantação da Solução.



Além disso, a Solução licitada foi baseada no anteprojeto, o qual mapeava, de forma macro, as funcionalidades a serem abrangidas em cada área. Conforme previsto no Edital, caberia à empresa contratada a adequação de processos, dentro das melhores práticas de mercado e das potencialidades oferecidas pelos softwares que compunham a Solução.

Com a finalização da etapa de adequação de processos, pôde-se verificar que houve um crescimento na abrangência da Solução, de forma a atender plenamente às necessidades da ECT, aumentando, com isso, o número de usuários do Software ERP, conforme ilustrado no quadro a seguir:

Área	Licenças do software OneWorld		
	Adquiridas	Necessárias	A adquirir
Gerencial	598	598	0
Financeira	367	867	500
Administrativa	570	820	250
CADs REOPS JD	0	500	500
Manutenção	60	260	200
Manut. Oficinas	0	300	300
Operacional	120	820	700
Comercial	60	300	240
Agencias comerciais.	0	4520	4520
Total	1.775	8.985	7.210

Em 22/07/2002, foi designada Comissão Especial de Chamamento Público (PRT/PR-145/2002), com o objetivo de realizar Chamamento Público, para posterior aquisição de 7.210 licenças do software OneWorld da J.D. Edwards, incluindo manutenção e suporte técnico.

No dia 09/08/2002, foi realizada reunião objetivando o recebimento das propostas, quando compareceu apenas a empresa Unisys do Brasil cujo valor proposto foi de R\$ 28.468.603,30.

Conforme Parecer Técnico GPGEM-05/2002, referente à análise da Proposta Técnica e Comercial da Unisys, foi sugerida, pela área técnica, a negociação junto à proponente visando redução do valor proposto, a fim de que o preço ficasse dentro dos valores orçados pela ECT (R\$ 27.248.178,54). Para elaboração do orçamento estimado, a ECT solicitou à J.D. Edwards, sua tabela

de preços em vigência, bem como várias cartas de clientes da J.D. Edwards, declarando os preços que os mesmos adquiriram as licenças do software em questão.

A Unisys, por meio da Carta BSB-OS.P-031/02, apresentou nova proposta, cujo valor foi de R\$ 26.316.631,61, a qual foi aceita, conforme Parecer Técnico GPGEM-06/2002.

Diante disso, o Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público, por meio da CI/CPL/AC-930/2002, encaminhou o processo à DITEC, para continuidade da contratação, com base na proposta apresentada pela empresa Unisys Brasil Ltda.

Em função de restrições orçamentárias e considerando que no momento não é prioridade a implantação da Solução nas Agências Comerciais, foi realizada a reprogramação da implementação da Solução, ficando as Agências Comerciais para uma segunda etapa, acarretando na alteração da quantidade de licenças a serem adquiridas, conforme a seguir:

Descrição	Tipo de usuário	Área de negócio	Qtde estimada
Licenças de usuário	Nomeados (usuários que trabalham no dia a dia com o sistema)	Econômico-financeira	500
		Administrativa	250
		Operacional	700
		Comercial	240
		Tecnologia	200
		Total	1890
	Moderados (usuários que consultam o sistema esporadicamente)	CADs/REOPs	500
		Oficinas	300
		Total	800
	Total-geral		

A Unisys apresentou nova proposta, mantendo os mesmos preços e atualizando somente os impostos devidos, de forma a atender somente a demanda imediata de 2690 licenças.

Conforme declaração do Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo - SEPROSP, a empresa J.D. Edwards Brasil Ltda, distribuidora exclusiva dos Produtos J.D. Edwards no



Brasil, autorizou a empresa Unisys a fornecer, comercializar, licenciar o uso e prestar serviços de suporte e manutenção para o produto OneWorld fabricado pela J.D. Edwards, com exclusividade para empresas de grande porte do Setor Público, em âmbito nacional, podendo ainda fornecer suporte e treinamento a esses clientes localizados no Brasil.

Quanto aos aspectos legais da contratação, o DEJUR por meio da Nota Jurídica/DEJUR/DJTEC-757/2002, informou não haver óbice à contratação pretendida, com amparo legal no Inciso I, do artigo 25 da Lei 8.666/93, porém, chama a atenção da área para que, seja observado o disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93 e, por ocasião da contratação, seja exigido da empresa Unisys os documentos pertinentes alinhavados nos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93. Ressalta que a Certidão Negativa de Débito, Certidão de Regularidade de FGTS-CRF, bem como, a declaração de exclusividade, já foram fornecidas pela empresa, restando à ECT verificar, quando da contratação, se os mesmos ainda estão dentro do prazo de validade.

A contratação foi aprovada pelo Diretor de Tecnologia e de Infra-estrutura, inicialmente, por meio do Relatório/GPGEM-02/2002 e depois, por meio do Relatório Técnico GPGEM-005/2003 e está sendo submetida ao Colegiado para ratificação.

VIII. ANEXOS

1. Relatório/GPGEM-002/2002
2. Parecer Técnico GPGEM-06/2002
3. Relatório Técnico GPGEM-005/2003
4. 2ª Proposta UNISYS
5. Declaração de Exclusividade
6. Nota Jurídica DEJUR/DJTEC – 757/2002
7. Autorização de Bloqueio: DORC/DEORC – 62042 e 62049/2003

Eduardo Medeiros de Moraes
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura





Relatório/GPGEM-02/2002

Assunto: Necessidade de aquisição de licenças adicionais do software OneWorld da JDEdwards para utilização na Solução Integrada de Gestão Empresarial.

Considerações Gerais:

Quando foi delineado do o escopo da Solução Integrada de Gestão Empresarial – ERP e publicado o edital de licitação (Concorrência 001/1999) correspondente a esse escopo, a sua abrangência cobria as Áreas: Administrativa, Econômico – Financeira, Recursos Humanos e Tecnologia (manutenção). Posteriormente, as áreas Operacional e Comercial, foram incorporadas, por meio de aditamento contratual.

O anteprojeto da Solução licitada mapeava as funcionalidades a serem abrangidas em cada área, de forma macro, tendo em vista que caberia a própria Solução, nas etapas de Levantamento e posteriormente, Adequação de processos um levantamento detalhado, bem como as propostas de melhoria, dentro das melhores práticas de mercado e das potencialidades oferecidas pelos softwares que compunham a Solução.

Essa solução tem como principais objetivos:

- Eliminação do retrabalho / Aumento de produtividade
- Maior Qualidade na informação
- Melhoria no tempo de atendimento ao Cliente / Flexibilidade
- Ganho com disponibilidade, menor tempo de resposta
- Integração da Empresa / Orientação a Processos
- Redução de estoques de material
- Eliminação de desperdícios
- Redução de estoques de materiais
- Ganho de produtividade do Pessoal
- Redução do tempo de atendimento ao Cliente/ Maior exatidão / qualidade na informação
- Melhoria de Flexibilidade
- Integração da Empresa/Orientação a Processos
- Redução do uso de papel (digitalização de documento, autorizações e assinaturas eletrônicas) e
- Além disso, organização dos dados em informações que subsidiem a tomada de decisão das gerencias da Empresa, de maneira ágil, eficaz e eficiente, viabilizando a competição no atual mercado, cada dia mais rápido nas mudanças e exigente de agilidade de adaptação das organizações.

Com a finalização das etapas, acima mencionadas, pudemos verificar que houve um crescimento na abrangência da Solução, de forma a atender plenamente às necessidades da

100/2005 - CN -
CORREIOS

Fis: 1000
3631

01



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ECT, as quais são maiores do que as inicialmente especificadas, no tocante ao número de usuários do Software ERP.

Foi então verificada e analisada a necessidade de aquisição de licenças adicionais do software ERP, da JD Edwards, já adquirido pela ECT que é o centro da Solução Integrada, de forma a viabilizar o pleno atendimento das necessidades da Empresa, dentre as quais podemos citar:

- Confirmação de recebimento de produtos e material de consumo nas Cads, Agências franqueadas e ACC;
- Confirmação de recebimento de bem patrimonial nas CADs;
- Assinatura eletrônica de TRPs (Termo de recebimento Patrimonial);
- Pedidos de Compra automáticos;
- Controle dos efetivos, frequências, etc;
- Controle de manutenção de veículos.

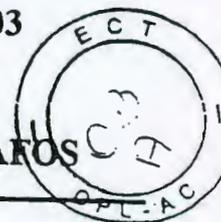
Para tanto é necessária a aquisição gradual, conforme cronograma, de mais 7.330 licenças, incluindo suporte, manutenção e treinamento, assim distribuídas:

Descrição	Tipo	Área de negócio	Qtde	Prazo de Entrega
Licenças de usuário do software One World J,D,Edwards	Usuários nomeados	Econômico-Financeira	500	Dez/2002
		Administrativa	250	Dez/2002
		Operacional	200	Dez/2002
		Comercial	240	Dez/2002
		Tecnologia	700	Dez/2002
	Usuários Moderados	CADS/REOPS	500	Dez/2002
		Oficinas	300	Jul/2003
	Usuários Externos com One World portal	Agências comerciais	600	Dez/2002
			900	Jul/2003
			3.020	Dez/2003

Diante do exposto, informamos que o orçamento necessário é aproximadamente R\$ 3.892.908,00 e que não há viabilidade de aditivo do contrato 10353/2000, pois o mesmo foi

9/07/02 11:59

RECIBO 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls.: 5061
3631



utilizado para atender aos projetos das áreas comercial e operacional, sendo assim, solicitamos a V. S.^a autorização para desencadear processo licitatório para esse fim.

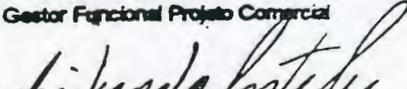
De forma a subsidiar o processo, solicitamos à JD Edwards, sua tabela de preços em vigência, bem como várias cartas de clientes da JD Edwards, declarando os preços que os mesmos adquiriram, recentemente, as licenças do software em questão, em anexo.

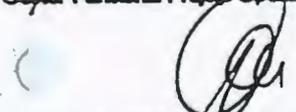
Brasília, 19 de julho de 2002

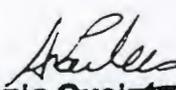

Edson Luiz Nunes
 Gerente do Projeto I - DITEC
 Gerente Projeto Administrativo

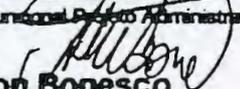

Vivaldo da Cunha Resende
 Gerente do Projeto I - DITEC
 Gerente Projeto Econômico Financeiro

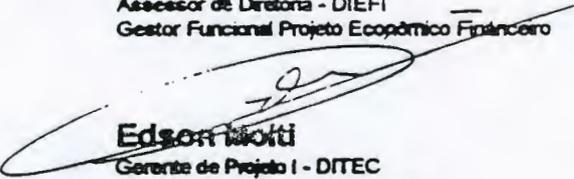

Roberto Motta Sant'Anna
 Consultor de Diretoria - DECOM
 Gestor Funcional Projeto Comercial

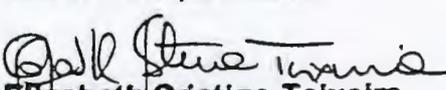

José Gerardo Ponte Piere
 Gerente de Projeto I - DITEC
 Gestor Funcional Projeto Operacional I


Vânia Cristina de Santi Corrêa
 Gerente de Projeto I - DITEC
 Gerente de Nível de Serviço e Centro de Competência
 Gerente de Programa Eventual


Antonio Queiroz Pacheco
 Assessor de Diretoria - DIRAD
 Gestor Funcional Projeto Administrativo

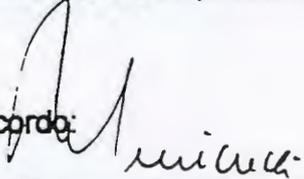

Adilson Bonesco
 Assessor de Diretoria - DIEFI
 Gestor Funcional Projeto Econômico Financeiro


Edson Motti
 Gerente de Projeto I - DITEC
 Gestor Técnico Projeto Comercial


Elizabeth Cristina Teixeira
 Gerente de Projeto - DITEC
 Gerente Técnico Projeto Operacional


João Alves Galixto de Oliveira
 Gerente de Diretoria - DITEC
 Gerente do Programa da Solução Integrada de Gestão Empresarial

De Acordo:


Paulo Roberto Menicucci
 Diretor de Tecnologia e de Infra-estrutura

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1062 ³
	3631
Doc:	-3-



Lista de Preços de Usuários para o OneWorld

O licenciamento de usuários para o OneWorld da J.D.Edwards segue a tabela abaixo em Reais. Esta tabela de preços inclui os impostos pertinentes nas alíquotas vigentes e leva em consideração a garantia de suporte ao usuário pelo período de um ano. O cliente poderá contratar suporte ao usuário por períodos anuais adicionais à taxa de 15% do valor nominal (valor sem descontos) do contrato, ao ano.

Tipo de Usuário	Valor do Licenciamento (R\$)
Nomeado (ou Nominado)	7.233,72
Moderado	1.511,33
Consulta	904,21
Externo de Auto Atendimento	1.420,91
OneWorld Enterprise Portal (valor por usuário)	167,93

Tabela de Valores Global Enterprise Pricing aplicada ao Brasil em Reais atualizada em Março de 2002.

Os valores acima são valores unitários e poderão estar sujeitos a descontos por volume de compra e quantidade de usuários, conforme política comercial vigente à época do licenciamento.

São Paulo, 05 de Junho de 2002.

J.D. Edwards Brasil Ltda
Benito Rossiti
Diretor

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: _____
363163
Doc: _____

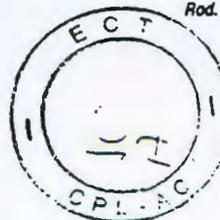
J.D. Edwards Brasil Ltda.
Av. das Nações Unidas, 12551 - 14
04578-903 - São Paulo - SP
Fax: (5511) 5508-1498
Fax: (5511) 5508-1499
Pabx:(5511) 5508-1400

Centro de Pesquisas
e Desenvolvimento
em Telecomunicações



Telecom & IT Solutions

Declaração



Rod. Camomas - Mogi-Mirim
(SP-340) km 11&5
CEP 13083-970
Campinas-SP-Brasil
(19) 705.6200

www.cpqd.com.br

Declaramos a quem interessar possa, que a empresa **Fundação CPqD – Centro de Pesquisa de Desenvolvimento em Telecom**, tem contrato de licença do produto OneWorld com a JDEdwards Brasil Ltda. Declaramos também que através do contrato assinado em 28/09/1999, licenciamos os seguintes tipos de usuários:

Usuários Nomeados ao preço unitário de R\$ 4.926,10 com impostos incluídos. O contrato estabelece o acréscimo de R\$ 569,24 para cada usuário Nomeado por cada ano de garantia de suporte ao usuário.

Usuários Moderados ao preço unitário de R\$ 985,22 com impostos incluídos. O contrato estabelece o acréscimo de R\$ 128,08 para cada usuário Moderado por cada ano de garantia de suporte ao usuário.

Usuários Concorrentes ao preço unitário de R\$ 7.991,24 com impostos incluídos. O contrato estabelece o acréscimo de R\$ 1.018,06 para cada usuário Concorrente por cada ano de garantia de suporte ao usuário.

Dado o caráter de confidencialidade que rege o contrato de licenciamento do produto OneWorld, estamos impossibilitados de divulgá-lo na sua íntegra. Entretanto, reafirmamos que as condições comerciais informadas são verdadeiras e representam o desembolso da nossa empresa ao adquirir as licenças de uso do produto em questão e para fazer jus aos serviços de suporte e manutenção do mesmo.

Campinas, 04 de Junho de 2002.

Márcia Tobar

Sra. Márcia C. O. Tobar
Gerente de Sistemas Corporativos
Fundação CPqD – Centro de Pesq. E Des. Em Telecom
019 37056455

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1064</u>
Doc: <u>3631</u>



Declaração

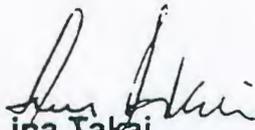
Declaramos a quem interessar possa, que a empresa **Globo Cabo S.A.** tem contrato de licença do produto **OneWorld** com a **JDEdwards Brasil Ltda.** Declaramos também que através do contrato assinado em 30/04/2001, licenciemos os seguintes tipos de usuários:

- Usuários Nomeados ao preço unitário de R\$ 4.926,10 com impostos incluídos.
- Usuários Moderados ao preço unitário de R\$ 1.029,01 com impostos incluídos.

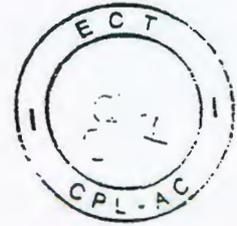
O Contrato estabelece o pagamento do valor equivalente ao percentual de 12% do total do contrato, a título de garantia de suporte ao usuário para o primeiro ano, valor este renovável e reajustável anualmente e acrescido dos impostos pertinentes de acordo com as alíquotas vigentes.

Dado o caráter de confidencialidade que rege o contrato de licenciamento do produto **OneWorld**, estamos impossibilitados de divulgá-lo na sua íntegra. Entretanto, reafirmamos que as condições comerciais informadas são verdadeiras e representam o desembolso da nossa empresa ao adquirir as licenças de uso do produto em questão e para fazer jus aos serviços de suporte e manutenção do mesmo.

São Paulo, 04 de Junho de 2002.


Lina Takai
Gerente de Sistemas
Net Serviços de Comunicação S.A
011 5186-2643





Declaração

Declaramos a quem interessar possa, que as **Empresas Ediouro Publicações**, tem contrato de licença do produto OneWorld com a JDEdwards Brasil Ltda. Declaramos também que através do contrato assinado em 23/02/2001, licenciamos os seguintes tipos de usuários:

Usuários Nomeados ao preço unitário de R\$ 4.926,10 com impostos incluídos. O contrato prevê o acréscimo de R\$ 626,16 para cada usuário Nomeado por cada ano de garantia de suporte ao usuário.

Devido o caráter de confidencialidade que rege o contrato de licenciamento do produto OneWorld, estamos impossibilitados de divulgá-lo na sua íntegra. Entretanto, reafirmamos que as condições comerciais informadas são verdadeiras e representam o desembolso da nossa empresa ao adquirir as licenças de uso do produto em questão e para fazer jus aos serviços de suporte e manutenção do mesmo.

Rio de Janeiro, 03 de Junho de 2002.


Luiz Fernando Pedroso
Diretor Executivo
Empresas Ediouro Publicações
Tel: 21 3882-8222

Empresas Ediouro Publicações

Matriz: Rua Nova Jerusalém Nº 345 - Bonsucesso - CEP: 21042-230 - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: (021) 3882 8200 Fax: (021) 2564 2178
Inscrição CGC: 00.935.453/0001-00 - Inscrição Estadual: 81.792.895



Parecer Técnico GPGEM-06/2002

Assunto: Análise da nova Proposta Técnica e Comercial da Unisys com vistas ao Edital de Chamamento Público nº 03/2002-AC.

1. Objetivo

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar a nova Proposta Técnica e Comercial da Unisys, enviada por meio da Carta BSB-OS.P-031/02, após reunião de negociação realizada entre Unisys e ECT, com vistas ao Edital de Chamamento Público nº 03/2002-AC.

2. Introdução

Diante da proposta da inicial da Unisys e após análise da ECT, refletida no Parecer Técnico GPGEM -05/2002, **anexo I**, foi realizada uma reunião entre ECT e Unisys, conforme ata em anexo (**anexo II**), culminando em uma nova proposta da Unisys exposta na Carta BSB-OS.P-031/02, **anexo III**.

3. Considerações sobre a Proposta Técnica

Conforme proposta da Unisys:

- A condição de fornecimento de Treinamento foi reduzida, conforme discriminado em tabela referenciada no item 2 da ata acima mencionada;
- A manutenção das licenças será válida a partir de suas demandas, independentemente da data, até janeiro de 2004;
- A ECT disponibilizará o material de aluno, instrutor, ambiente de treinamento e procedimentos de avaliação do curso, bem como o material de treinamento;
- Os treinamentos serão realizados em paralelo aos treinamentos do projeto da Solução Integrada de Gestão Empresarial, acompanhando seu planejamento e
- As demais condições foram mantidas inalteradas.

Tendo em vista que a ECT disporá do material acima mencionado, bem como de todo planejamento e infra-estrutura para viabilizar o treinamento da Solução Integrada de Gestão Empresarial, conforme contrato 10353/2000, o qual está

03/2005 - CN - CPM - ESTÁREIOS
Fis: - 1067
3631

1
2
3
4
5
6
7
8

sendo preparado pela Empresa Integradora para as primeiras turmas de treinamento, essa nova proposta não acarretará custos adicionais para ECT. Portanto, a proposta técnica da Unisys está de acordo com a reunião realizada e atende às necessidades da ECT.

4. Considerações sobre a Proposta Comercial

A Unisys coloca que:

- A ECT confirmará a quantidade de licenças até 5 dias corridos antes da entrega;
- O aceite formal da entrega das licenças será em até 5 dias corridos após a entrega;
- A Unisys emitirá as faturas em até 7 dias corridos após aceite da ECT;
- O prazo de emissão de atesto e pagamento será de 15 dias corridos após o recebimento e
- Todas as demais condições propostas pela Unisys permanecem inalteradas.

Analisando-se o acima proposto, a luz da ata da reunião realizada e tendo em vista que:

- A estimativa orçamentária inicial foi de R\$ 23.892.908,00, Anexo 1 do Parecer Técnico GPGEM-05/2002;
- A variação do dólar entre a data da tabela da J.D. Edwards e a avaliação realizada pelo Parecer Técnico GPGEM-05/2002 foi de 15,75%, o que implicou na alteração da previsão orçamentária para R\$ 27.248.178,54.
- a proposta inicial foi no valor total de R\$ 28.468.603,30;
- a nova proposta da Unisys foi de R\$ 26.316.631,61, conforme carta acima referenciada;
- a variação do dólar no período entre o fornecimento da tabela de preços da J.D. Edwards, 05 de junho, até a data da nova proposta, 20/09/2002, foi de \$2.609 para \$3,4269 em relação ao real (31,35%)
- o valor das licenças do OneWorld foi mantido no nível da primeira proposta, estando abaixo da variação cambial do dólar e
- o valor do treinamento foi reduzido em R\$ 2.151.971,69,

consideramos adequada a proposta comercial atual da Unisys, a qual atende às necessidades da ECT. Ainda, por se tratar de fornecimento sujeito à variação cambial, a ser feito ao longo de um período, conforme a demanda, propomos que seja incluída a cláusula de re-equilíbrio econômico no contrato correspondente.

Handwritten mark: 

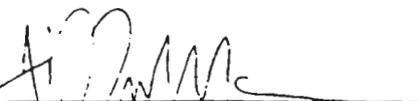
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORRIGISS
1008
2
30/3/05
Doc

Handwritten mark: 

5 Conclusão

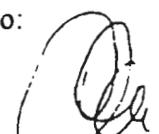
Diante do acima exposto, consideramos que a proposta da Unisys atende à ECT. Sendo assim, como a Unisys é fornecedora exclusiva de licenças OneWorld para entidades governamentais de grande porte do setor público, em âmbito nacional, conforme carta de exclusividade, em anexo à carta da Unisys BSB-OS.P-031/02 propomos que seja efetuada contratação dessa empresa, de acordo com inciso primeiro do artigo 25 da lei 8666 / 1993.

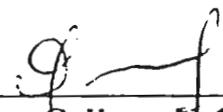
Brasília, 23 de agosto 2002


Gilberto Martins da Silva
Gerente de Projeto II de
Qualidade e Teste


William Cavalcanti de Magalhães
Gerente de Projeto II de Infra-estrutura

De acordo:


Vânia Cristina de Santi Corrêa
Gerente de Projeto I de Centro de Competência
e Nível de Serviço – Gerente de Programa Eventual


João Alves Calixto de Oliveira
Gerente de Diretoria
Gerente de Programa

✓

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. - 3
1069
-10-
Doc 3631

Anexo I

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1070
3631-11- a

ANEXO 2 DO RELATÓRIO/DITEC-003/2003

Parecer Técnico GPGEM-05/2002

Assunto: Análise da Proposta Técnica e Comercial da Unisys com vistas ao Edital de Chamamento Público nº 03/2002-AC.

1. Objetivo

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar a Proposta Técnica e Comercial da Unisys com vistas ao Edital de Chamamento Público nº 03/2002-AC, cujo objeto é o fornecimento de licenças de uso do software OneWorld, da empresa J.D. Edwards, incluindo a Garantia, Manutenção e Suporte Técnico, além de Treinamento.

2. Do Atendimento aos Requisitos do Edital

- 2.1. Na Proposta Técnica para o fornecimento de Treinamento, apresentada pela proponente, são cumpridos os requisitos obrigatórios do item 4 - Treinamento, do projeto Básico, Anexo I, que trata da finalidade do treinamento, plano de treinamento, quantidade e composição das turmas, local e condições do treinamento, curriculum e credenciamento dos instrutores, além de adequação e despesas do treinamento.
- 2.2. Em sua Proposta Técnica para o fornecimento das licenças, a proponente declara atender aos requisitos referentes aos tipos de licenças, quantidades e cronograma de entrega, assim como o tipo de suporte e manutenção a serem fornecidos, inclusive no período de garantia.

3. Considerações Sobre a Proposta Comercial

A ECT projetou uma estimativa orçamentária de R\$ 23.892.908,00. Anexo I deste parecer, com base na tabela de preços fornecida anteriormente pela J.D. Edwards, a qual é parte integrante do relatório GPGEM 02/2002. As diferenças apuradas entre a estimativa orçamentária da ECT e o valor total da proposta estão baseadas nas considerações abaixo delineadas:

- 3.1. Na data de fornecimento da tabela de preços da J.D. Edwards, 05 de junho, a cotação do dólar era de 2,609, em relação ao real. Referindo-se à data da proposta comercial da proponente, 9 de agosto, tem-se o valor do dólar em 3,02 do real, o que implica uma variação de 15,75% para o período. Considerando o valor total da proposta, R\$ 28.468.603,30, observa-se que esta teve uma variação de 19,15% para o mesmo período.
- 3.2. Com base no valor orçado pela ECT, o valor referente às licenças é de R\$ 21.303.308,00. Considerando a variação do câmbio para o período, de 15,75%, o valor estimado das licenças mais o treinamento (R\$ 2.589.600,00) seria de R\$ 27.248.178,54. Constata-se, portanto, que o valor global da proposta em análise, referido no item 3.1, continua acima do valor previsto pela ECT. Esclarecemos que não estão computados neste valor os gastos com manutenção;



ANEXO 2 DO RELATÓRIO/DITEC-003/2003

Assim como, também, não foram computados no valor global da presente proposta os gastos com manutenção, já que a garantia de 12 meses cobre a manutenção até dezembro 2003.

3.4. O mesmo documento contendo a lista de preços da J.D.Edwards considera que os valores da tabela são unitários e estão sujeitos a descontos dependendo do volume de compra e quantidade de usuários. Entendemos que no volume de licenças em aquisição deverá ser adotada uma política de preços que contemple descontos.

Avaliando a carga horária dia de curso constatamos que a mesma está além do necessário. Motivo pelo qual sugerimos a sua adequação e respectiva redução aos valores da tabela a seguir:

Etapa	Area de Negocio	Proposto		Necessário	
		Turnas	Dias-curso	Turnas	Dias-cursos
1 - Dez 2002	Econômico- financeiro	42	168	42	126
	Operacional	17	34	17	34
	Administrativo CADs REOPs	2	10	2	4
	Comercial - Ag. Comerciais	4	20	4	8
Total Etapa 1			232	172	
2 - Fev 2003	Administrativo	21	84	21	63
	Comercial	20	100	20	60
	Tecnologia	58	174	58	116
Total Etapa 2			358	239	
3 - Jul 2003	Operacional Oficinas	3	6	3	6
Total Etapa 3			6	6	
Total Geral			596	417	

4. Conclusão

Diante das considerações acima, sugerimos que seja verificada junto à proponente uma redução no valor da proposta a fim de que o preço fique dentro dos valores orçados pela ECT, considerando:

- A variação cambial do período, conforme item 3.2 deste parecer;
- A redução do total de dias de curso para o treinamento;

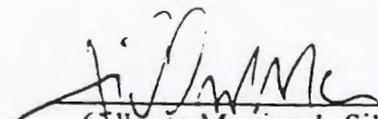


ANEXO 2 DO RELATÓRIO/DITEC-003/2003

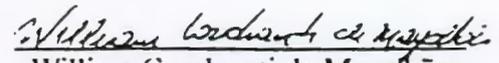
Tomando como base que a garantia das licenças é de 12 meses, a partir da sua entrega, e que a contratação será até dezembro 2003, sugerimos que a manutenção seja contratada em outro processo a partir de janeiro 2004.

Sugerimos, também, que, em sendo homologada a proposta ora em análise, seja solicitada a Declaração de Exclusividade de fornecimento do produto J.D.Edwards, emitida por órgão competente, de acordo com a legislação para este fim.

Brasília, 21 de agosto 2002



Gilberto Martins da Silva
Gestor de Qualidade de Projeto



William Cavalcanti de Magalhães
Gestor de Infra-estrutura de Projeto

De acordo:



João Alves Calixto de Oliveira
Gerente de Diretoria

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI 1073
Fls: _____
Doc: 36.741

ANEXO 2 DO RELATÓRIO/DITEC-003/2003

ANEXO 1

Cálculo de licenças do One World

Descrição	Qtde	Vlr Unit	Subtotal	
Licença de usuário Nomeado	1.890	RS 7.233,72	RS 13.671.730,80	} RS- 21.303.308,00
Licença de usuário moderado	800	RS 1.511,33	RS 1.209.064,00	
Licença de usuário Externo	4.520	RS 1.420,91	RS 6.422.513,20	
Treinamento usuário Nomeado	1.896	RS 1.300,00	RS 2.464.800,00	} RS 2.589.600,00
Treinamento usuário moderado	60	RS 800,00	RS 48.000,00	
Treinamento usuário cliente	48	RS 1.600,00	RS 76.800,00	
Total Geral			RS 23.892.908,00	

Desembolsos - Dez/2002			
Descrição	Qtde	Vlr Unit	Subtotal
Lic.usuario Nomeado Econ-Finan/Operac.	700	RS 7.233,72	RS 5.063.604,00
Lic.usuario Moderados	500	RS 1.511,33	RS 755.665,00
Lic.usuario Externos Agências Comerciais	600	RS 1.420,91	RS 852.546,00
Total - 2002			RS 6.671.815,00

Desembolsos - 2003			
Descrição	Qtde	Vlr Unit	Subtotal
Lic.usuario Nomeado Administrativa (Fev)	250	RS 7.233,72	RS 1.808.430,00
Lic.usuario Nomeado Comercial	240	RS 7.233,72	RS 1.736.092,80
Lic.usuario Nomeado Tecnologia (Fev)	700	RS 7.233,72	RS 5.063.604,00
Lic.usuario Moderado Oficinas (Jul)	300	RS 1.511,33	RS 453.399,00
Lic.usuario Exteno Ag.Comerciais (Jul)	900	RS 1.420,91	RS 1.278.819,00
Lic.usuario Exteno Ag.Comerciais (Dez)	3.020	RS 1.420,91	RS 4.291.148,20
Treinamento usuário Nomeado	1.896	RS 1.300,00	RS 2.464.800,00
Treinamento usuário moderado	60	RS 800,00	RS 48.000,00
Treinamento usuário cliente	48	RS 1.600,00	RS 76.800,00
Total - 2003			RS 17.221.093,00

Total Geral **RS 23.892.908,00**

Handwritten initials/signature

Processo nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. --
1074
Doc: 3631

Anexo II

Processo nº	03/2005 - CN -
Assunto	CORREIOS
Fis.	1075
	3631
Doc.	



SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO EMPRESARIAL
Ata de Reunião nº 16_2002

Área

Área	Coordenador
DITEC / GPGEM	Sr. Calixto - Gestor do Programa

Reunião

Data	Local	Horário
18-09-02	GPGEM - 15º Andar	16:00hs

Próxima Reunião

Data	Local	Horário

Participantes

Nº	Nome	Empresa - Área	Telefone	Assinatura
1	João Alves Calixto de Oliveira	Gerente do Programa / ECT	426-2380	
2	Vânia C. de Santi Corrêa	Gerente de projeto de nível de serviço e centro de competência / ECT	426-2403	
3	Gilberto Martins da Silva	Gerente de qualidade e testes da Solução Integrada de Gestão Empresarial / ECT	426-2331	
4	Paulo César Dias de Freitas	Unisys	38046662	
5	Adauto Tameirão Machado	DECAM / ECT	426-2780	
6	Geraldo J. L. Macedo	Unisys	329-4712	
7	Érika Shinohara	Assessoria de planejamento / CIPRO / Logos - Siscon	426-1927	

Pauta

1	Negociação para redução dos preços da proposta apresentada pela Unisys para aquisição de licenças JDEdwards, objeto do chamamento público 003 / 2002.
---	---



Desenvolvimento

1	<p>A abertura da reunião foi ministrada pelo Sr. Calixto, Gestor do Programa Solução Integrada de Gestão Empresarial, que inicialmente expôs aos presentes a necessidade de redução dos preços, já que o preço proposto pela Unisys estava além do orçamento estimado pela ECT. Foram propostos os seguintes ajustes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> O contrato e a conseqüente, manutenção / garantia terminará em janeiro de 2004; <input type="checkbox"/> O Sr. Calixto mencionou que o número de dias de treinamento estava além do número necessário e que os mesmos poderiam ser reduzidos de 596 para 417. Tais correções envolvendo o treinamento de cada área, segue na tabela em anexo;
2	<p>A ECT concorda que sendo o software importado cujo preço é cotado em dólar, houve uma alteração entre a elaboração do orçamento da ECT, dólar de 5 de junho a 2,609 e a data proposta, dólar cotado a 3,02, implicando numa variação de 15,75 no valor das licenças. Essa variação não poderá ser aplicada na parcela do treinamento;</p>
3	<p>A aquisição das licenças e o respectivo treinamento poderão iniciar em outubro de 2002, seguido novembro / dezembro desde que o cronograma da Solução Integrada de Gestão Empresarial seja cumprido pela integradora responsável pela execução do contrato 10353;</p>
4	<p>A ECT mencionou que não haverá possibilidade de efetuar nenhum tipo de pagamento a título de antecipação e que os mesmos só acontecerão após a entrega das licenças pela Unisys, atendendo às solicitações da ECT;</p>
5	<p>A ECT esclareceu que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Solicitaria com antecedência a quantidade necessária de licenças a ser utilizada naquele mês, até o 7º dia corrido; <input type="checkbox"/> O atesto das faturas será realizado em até 7 dias corridos do seu recebimento, e o prazo de pagamento das faturas se dará em 15 dias corridos a partir da data do atesto;
6	<p>A Unisys mencionou que o treinamento terá os seguintes custos fixos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Despesas com deslocamento para RJ, BH e DF. A base de referência será SP; <input type="checkbox"/> Planejamento – aceitação / conteúdo programático definido; <input type="checkbox"/> Instrutor – alocação do instrutor; <input type="checkbox"/> Gerenciamento – programação de eventos; <input type="checkbox"/> Usuário externo – acesso a outros módulos do projeto;
7	<p>Os representantes da ECT não concordaram com a inclusão dos itens abaixo e justificaram:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Planejamento – já está contemplado pelo treinamento da Solução Integrada de Gestão Empresarial; <input type="checkbox"/> Gerenciamento – também poderá ser utilizado o da Solução Integrada de Gestão Empresarial, cabendo alguns ajustes; <input type="checkbox"/> Usuário externo – somente acessará o módulo de estoques (área administrativa); <p>Como conseqüência disso a ECT acha que o valor apresentado pela Unisys no treinamento deverá ser reduzido;</p>



SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO EMPRESARIAL
Ata de Reunião nº 16_2002

Desenvolvimento

8	A ECT mencionou ainda que no caso das compras das licenças se iniciarem em outubro, o prazo de garantia dos produtos deverá seguir o cronograma inicialmente apresentado no chamamento público;
9	A Unisys colocou a sua preocupação com o cenário atual de variação do dólar e os riscos que a mesma teria caso o dólar oscilasse além dos valores praticados até o dia da proposta, 09 de agosto de 2002.
10	A ECT esclareceu que poderá ser incluído no contrato, uma cláusula que possibilite um reequilíbrio econômico-financeiro, desde que seja comprovado realmente os impactos de variação do dólar nos custos das licenças da contratada e aceite pela Diretoria da ECT;
11	Diante de tais fatos a Unisys avaliará os pontos acima mencionados e efetuará redução de seus preços e apresentará uma nova proposta até o dia 23/09/2002 (segunda-feira);
12	<p>O Sr. Calixto solicitou ao Sr. Adatao esclarecimentos quanto ao prosseguimento do processo caso os preços da Unisys estejam dentro do limite do orçamento e as pesquisas de preço inicialmente efetuada.</p> <p>O Sr. Adatao informou que após apresentação da nova proposta pela Unisys a mesma deveria apresentar uma declaração emitida por um órgão competente na qual conste a sua exclusividade de fornecimento de produto (licenças JDEdwards).</p> <p>Além dessa declaração, deverão ser apresentados também os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Cópia Certidão Negativa Débito (CND), e INSS, atualizada; <input type="checkbox"/> Cópia do Certificado de Regularidade de Situação (CRF), com FGTS, atualizada;
13	Além disso, o Sr. Adatao esclareceu que o GPGEM deverá providenciar um relatório com parecer técnico que será encaminhado ao jurídico, propondo a contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso 1º do artigo 25 da lei.

1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: -

1078
3631

Doc: 03/10/02 19-

Anexo III

Processo nº 03/2005 - CN -
LPMI - CORREIOS
Fis: 1079
3631
Doc.

UNISYS

Unisys Brasil Ltda.
 SCN Q. 04 Bl. B Torre D 12º andar
 70714-900 - Brasília - DF
 Tel.: (61) 329-4712/329-4700
 Fax: (61) 327-4009

UNISYS
 Linha de Negócios Setor Público

Brasília - DF., 20 de setembro de 2002.

BSB-PS.P-031/02

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Assunto: Chamamento Público Nº 003/2002 – Nova Proposta de Licenças de Uso OneWorld

Prezados Senhores,

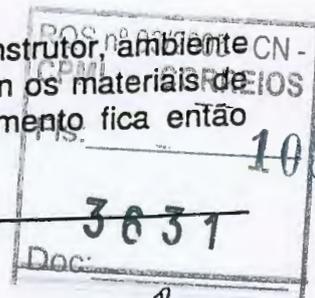
Em continuidade ao Processo Licitatório referenciado e após a reunião de negociação realizada em 18/09/2002, apresentamos nossa proposta final de licenciamento de novos usuários para o produto OneWorld, visando suportar as operações dos Correios em suas diversas áreas de negócio.

A Unisys, na condição de Distribuidor Exclusivo da JDEdwards para os Correios, poderá aceitar pedido, comercializar e sub licenciar para os Correios, licenças de uso adicionais do produto em questão para habilitar o acesso ao sistema para mais usuários. Estamos apresentando também, em anexo, a Declaração de Órgão Responsável (SEPROSP), comprobatória da nossa condição de exclusividade.

Em função dos entendimentos mantidos na citada reunião, procedemos as alterações requeridas pela ECT e encaminhamos em anexo as novas condições comerciais para o fornecimento das licenças de uso de usuários do produto OneWorld da empresa JDEdwards e respectivos treinamentos, em consonância com os termos do edital de chamamento público.

As alterações estão de acordo com os pontos constantes da ata de reunião e consistem em:

- Licenças de uso com garantia até janeiro de 2004.
- Quaisquer licenças de uso, requisitadas pela ECT dentro das quantidades especificadas, terão a garantia até janeiro de 2004, mesmo que haja antecipação da data de entrega das mesmas, sem nenhum ônus financeiro adicional.
- A ECT disponibilizará para a Unisys o material de aluno, material de instrutor, ambiente de treinamento e procedimentos de avaliação do curso, como também os materiais de treinamento a ser disponibilizados às turmas. A proposta de treinamento fica então revisada, considerando estas premissas.



UNISYS

- A duração de cada curso deverá ser ajustada para o constante na tabela 1 do Anexo 1. O conteúdo programático de cada turma será fechado com base no material que a ECT fornecerá e os tópicos a serem contemplados serão aqueles compatíveis com a responsabilidade do treinando e com o tempo previsto. Não haverá a necessidade de desenvolvimento de nenhum material de curso adicional, tanto de aluno e instrutor quanto de avaliação.
- O treinamento ocorrerá em paralelo aos treinamentos do projeto de implantação da solução OneWorld e, desta forma, o planejamento das turmas solicitadas acompanhará o planejamento em andamento. A proposta de treinamento fica então revisada considerando a otimização das atividades de planejamento e gerência.
- Termos Comerciais Definidos:
 - A ECT confirmará a quantidade das licenças em até 5 (cinco) dias corridos.
 - O aceite formal da entrega das licenças será em até 5 (cinco) dias corridos.
 - A Unisys emitirá as faturas em até 7 (sete) dias corridos após o aceite.
 - O prazo de pagamento das faturas será de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento. *das faturas*
- Como referência, por se tratar de produto importado, a taxa de conversão do dólar norte-americano utilizada foi de R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos).
- Esta proposta e suas condições comerciais são válidas até 08/10/2002 (Prazo para assinatura de contrato).

Todas as demais condições apresentadas na nossa proposta técnica e comercial de 09 de agosto de 2002, em respostas ao edital de Chamamento Público 03/2002-AC, que não estejam ajustadas por esta proposta, permanecem inalteradas.

O Anexo 2 desta proposta apresenta as condições comerciais revisadas com base nos esclarecimentos apresentados para o mesmo objeto contratual.

Estaremos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários em função de novos requerimentos ou solicitações apresentadas.

Atenciosamente,

UNISYS BRASIL LTDA

Amica
GERALDO JOSÉ LOPES MACEDO
 Gerente Comercial
 Setor Público



UNISYS

Anexo I – Duração das turmas de treinamento

Etapa	Área de Negócio	Proposta de 09 de agosto de 2002		Proposta de 20 de setembro de 2002	
		Turmas	Dias/curso	Turmas	Dias/curso
1 – Dez 2002	Econômico financeiro	42	168	42	126
	Operacional	17	34	17	34
	Administrativo CADs/REOPs	2	10	2	4
	Comercial – Ag. Comerciais	4	20	4	8
Total etapa 1			232		172
2 – Fev/2003	Administrativo	21	84	21	63
	Comercial	20	100	20	60
	Tecnologia	58	174	58	116
Total etapa 2			358		239
3 – Jul/2003	Operacional Oficinas	3	6	3	6
Total etapa 3			6		6
Total geral			596		417

Tabela 1 - Duração de dias de treinamento por área de negócio –

Ajuste entre a proposta de 09 de agosto de 2002 e a Proposta de 20 de setembro de 2002



UNISYS

Anexo II – Condições Comerciais: Licenças OneWorld

Usuário	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Nomeado	1890	7.607,93	14.378.987,70
Moderado	800	1.589,21	1.271.368,00
Externo	4520	1.710,63	7.732.047,60
Total Geral			23.382.403,30

Valor total das licenças R\$ 23.382.403,30 (vinte e três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e três reais e trinta centavos).

Anexo III – Condições Comerciais: Treinamento

Etapa	Área de Negócio	Proposta de Turmas Quantidade	Dias/curso	Valor Unitário	Valor Total
1 – Dez 2002	Econômico-Financeiro	42 <i>nomeado</i>	126	16.948,64	711.842,90
	Operacional	17 <i>nomeado</i>	34	17.966,34	305.427,79
	Administrativo CADs/REOPs	2 <i>Moderado</i>	4	16.948,64	33.897,28
	Comercial – Ag. Comerciais	4 <i>Externo</i>	8	17.966,34	71.865,36
Total etapa 1			172		1.123.033,33
2 – Fev/2003	Administrativo	21	63	16.948,64	355.921,44
	Comercial	20	60	17.966,34	359.326,80
	Tecnologia	58	116	17.966,34	1.042.047,72
Total etapa 2			239		1.757.295,96
3 – Jul/2003	Operacional Oficinas	3 <i>M.</i>	6	17.966,34	53.899,02
Total etapa 3			6		53.899,02
Total geral		167	417		2.934.228,31

Valor total de treinamento: R\$ 2.934.228,31 (dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais, trinta e um centavos).

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1083

Doc: 363-44

Relatório Técnico GPGEM-005 /2003

Assunto: Necessidade de aquisição de licenças do software One Wold.

1. Objetivo

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar a atual necessidade da ECT de adquirir licenças do software One Wold da JD. Edwards.

2. Considerações Gerais

Em 22/07/2002, foi designada Comissão Especial de Chamamento Público (PRT/PR-145/2002), com o objetivo de realizar Chamamento Público, para posterior aquisição de 7.210 licenças do software OneWorld da J.D. Edwards, incluindo manutenção e suporte técnico.

No dia 09/08/2002, foi realizada reunião objetivando o recebimento das propostas, quando compareceu apenas a empresa Unisys do Brasil, cujo valor proposto foi de R\$ 28.468.603,30.

Conforme Parecer Técnico GPGEM-05/2002, referente à análise da Proposta Técnica e Comercial da Unisys, foi sugerida, pela área técnica, a negociação junto à proponente visando redução do valor proposto, a fim de que o preço ficasse dentro dos valores orçados pela ECT. A Unisys, por meio da Carta BSB-OS.P-031/02, apresentou nova proposta, cujo valor foi de R\$ 26.316.631,61, a qual foi aceita, conforme Parecer Técnico GPGEM-06/2002.

A aquisição seria feita, conforme quadro abaixo:

[Handwritten signatures and stamps]

Stamp: PRT nº 03/2005 - CN - COMI - CORREIOS 1084
363 M
125-

ANEXO 3 DO RELATÓRIO/DITEC-003/200

Área	Licenças do software OneWorld		
	Adquiridas	Necessárias	A adquirir
Gerencial	598	598	0
Financeira	367	877	500
Administrativa	570	750	250
CADs REOPS JD	0	1570	500
Manutenção	60	260	200
Manut. Oficinas	0	1120	300
Operacional	120	820	700
Comercial	60	300	240
Agencias comerciais.	0	4520	4520
Comercial Siebel	100	800	700
Total	1.775	8.985	7.210

Diante disso, o Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público, por meio da CI/CPL/AC-930/2002, encaminhou o processo à DITEC, para continuidade da contratação, com base na proposta apresentada pela empresa Unisys Brasil Ltda.

A contratação foi aprovada pelo Diretor de Tecnologia e de Infra-estrutura, por meio do Relatório/GPGEM-02/2002, em 19/07/2002. No entanto, em função de restrições orçamentárias foi realizada a reprogramação da implementação da Solução, acarretando na alteração da quantidade de licenças a serem adquiridas, ficando as Agências Comerciais para uma segunda etapa.

A Unisys apresentou nova proposta, mantendo os mesmos preços e atualizado somente os impostos devidos, de forma a atender somente a demanda imediata de 2690 licenças, conforme quadros abaixo:

Descrição	Tipo de usuário	Area de negócio	Qtde estimada
Licenças de usuário	Nomeados (usuários que trabalham no dia a dia com o sistema)	Econômico-financeira	500
		Administrativa	250
		Operacional	700
		Comercial	240
		Tecnologia	200
		Total	1890

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS

ETS: 1085

3631

Dia: 26

ANEXO 3 DO RELATÓRIO/DITEC-003/20C

Moderados (usuários que de consultam o sistema esporadicamente)	CADs/REOPs	500
	Oficinas	300
	Total	800
Total-geral		2.690

Usuário	Area	Módulo	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	
Nomeado	Administração	Estoque	100	R\$ 7.692,14	R\$ 769.214,00	
		Contratação	50		R\$ 384.607,00	
		Gestão de contratos	50		R\$ 384.607,00	
		Patrimônio (Ativo Fixo)	50		R\$ 384.607,00	
	Total área					R\$ 1.923.035,00
	Financeira	Contas a pagar	75	R\$ 7.692,14	R\$ 576.910,50	
		Orçamento	78		R\$ 599.986,92	
		Fluxo de caixa	0		R\$ 0,00	
		Faturamento	56		R\$ 430.759,84	
		C. receber	50		R\$ 384.607,00	
		Arrecadação	122		R\$ 938.441,08	
		Ativo fixo	0		R\$ 0,00	
		Custos	70		R\$ 538.449,80	
		Projetos	49		R\$ 376.914,86	
Contabilidade		0	R\$ 0,00			
Total área					R\$ 3.846.070,00	
Tecnologia (manutenção)		200	R\$ 7.692,14	R\$ 1.538.428,00		
Operacional		700	R\$ 7.692,14	R\$ 5.384.498,00		
Comercial		240	R\$ 7.692,14	R\$ 1.846.113,60		
Total nomeadas					R\$ 14.538.144,60	
Moderadas	Tecnologia (oficinas)		300	R\$ 1.606,80	R\$ 482.040,00	
	Administrativa (REOPs CADs)		500	R\$ 1.606,80	R\$ 803.400,00	
Total Moderadas					R\$ 1.285.440,00	
Total Geral			3290		R\$ 15.823.584,60	

Sendo o desembolso previsto conforme quadro, na hipótese de assinatura do contrato em abril/2003:

Usuário	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Nomeado	1.890	7.692,14	14.538.144,60
Moderado	800	1.606,80	1.285.440,00
Total Geral	2.690		15.823.584,60

RQS nº 03/2005 - CN -
- CORREIOS

1066

3631

Doc: _____

[Handwritten signatures and scribbles]

27

Incluindo o treinamento:

Mês/Ano	Valor (RS)
Abril/2003	2.668.185,70
Maió/2003	5.096.757,57
Junho/2003	2.428.571,87
Julho/2003	2.972.682,55
Agosto/2003	1.884.461,19
Setembro/2003	1.884.461,19
Outubro/2003	1.884.461,17
Total:	18.819.581,24

Conforme declaração do Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo - SEPROSP, a empresa J.D. Edwards Brasil Ltda, distribuidora exclusiva dos Produtos J. D. Edwards no Brasil, autorizou a empresa Unisys a fornecer, comercializar, licenciar o uso e prestar serviços de suporte e manutenção para o produto OneWorld fabricado pela J. D. Edwards, com exclusividade para empresas de grande porte do Setor Público, em âmbito nacional, podendo ainda fornecer suporte e treinamento a esses clientes localizados no Brasil.

Quanto aos aspectos legais da contratação, o DEJUR por meio da Nota Jurídica/DEJUR/DJTEC-757/2002, informou não haver óbice à contratação pretendida, com amparo legal no Inciso I, do artigo 25 da Lei 8.666/93, porém, chama a atenção da área para que, seja observado o disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93 e, por ocasião da contratação, seja exigido da empresa Unisys os documentos pertinentes alinhavados nos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93. Ressalta que a Certidão Negativa de Débito, Certidão de Regularidade de FGTS-CRF, bem como, a declaração de exclusividade, já foram fornecidas pela empresa, restando à ECT verificar, quando da contratação, se os mesmos ainda estão dentro do prazo de validade.

3. Conclusão

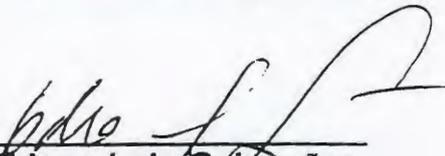
Sendo assim, tendo em vista o tempo decorrido e as atuais restrições orçamentárias de contratação propomos a contratação mínima imediata de 2.690 licenças de uso (concessão do direito de uso perpétuo) do Software One World- XE da J.D. Edwards, no valor de \$ R\$ 18.819.581,24, para uso de todas as Diretorias Regionais e AC e o treinamento na Solução



ANEXO 3 DO RELATÓRIO/DITEC-003/2003

Integrada de Gestão Empresarial, para expandir o acesso à usuários do ERP, sem a qual será inviável a continuidade da implantação da Solução Integrada de Gestão Empresarial,

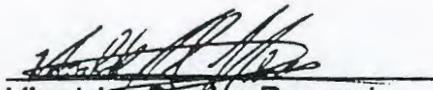
Brasília, 10 de abril 2003.



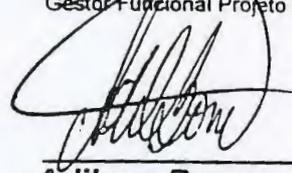
Edson Luís Guimarães
Gerente de Projeto I - DITEC
Gerente Técnico Projeto Administrativo



Renato Meyer Luiz
Assessor de Diretoria - DIRAD
Gestor Funcional Projeto Administrativo



Vivalde Cunha Resende
Gerente de Projeto I - DITEC
Gerente Técnico Projeto Econômico Financeiro



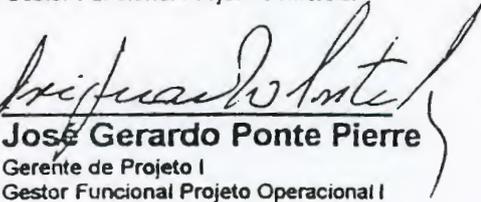
Adilson Bonesso
Assessor de DECOM - DIEFI
Gestor Funcional Projeto Econômico Financeiro



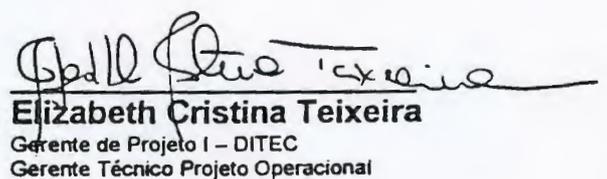
Roberto Motta Sant'Anna
Consultor de Diretoria - DECOM
Gestor Funcional Projeto Comercial



Edson Motti
Gerente de Projeto I - DITEC
Gerente Técnico Projeto Comercial

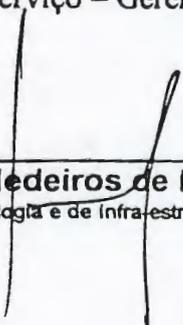


José Gerardo Ponte Pierre
Gerente de Projeto I
Gestor Funcional Projeto Operacional I



Elizabeth Cristina Teixeira
Gerente de Projeto I - DITEC
Gerente Técnico Projeto Operacional

De acordo:


Vânia Cristina de Santi Corrêa
Gerente de Projeto I de Centro de Competência
e Nível de Serviço - Gerente de Programa Eventual
João Alves Calixto de Oliveira
Gerente de Diretoria
Gerente de Programa
Eduardo Medeiros de Moraes
Diretor de Tecnologia e de Infra-estrutura

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1088
Doc: 3631

ANEXO 4 DO RELATÓRIO/DITEC-003/2003

UNISYS

Unisys Brasil Ltda.
SCN Q. 04 Bl. B Torre D 12º andar
70714-900 - Brasília - DF
Tel.: (61) 329-4712/329-4700
Fax: (61) 327-4009

UNISYS
Linha de Negócios Setor Público

Brasília - DF., 04 de abril de 2003.

BSB-PS.P-005/03

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Assunto: Política Comercial de Licenças de Uso OneWorld e
Fornecimento de Treinamento

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação dos senhores, informamos a seguir as condições comerciais para fornecimento de licenças de uso do produto OneWorld da JDEdwards e de treinamento nos quantitativos informados pela ECT.

1 - Licenças de uso do produto OneWorld

1.1 - Quantidade:

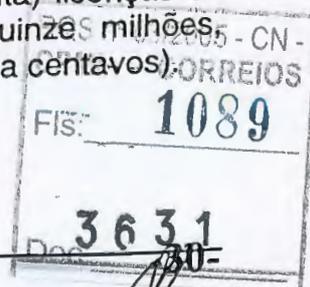
Total de 2.690 (duas mil, seiscentos e noventa) licenças de uso, distribuídas entre usuários do tipo Nomeado e Moderado, da seguinte forma:

Nomeado: 1.890 (mil, oitocentos e noventa) licenças de uso.

Moderado: 800 (oitocentas) licenças de uso.

1.2 - Preços:

O valor total de licenciamento das 2.690 (duas mil, seiscentas e noventa) licenças de uso nas quantidades informada acima é de R\$ 15.823.584,60 (quinze milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).



ANEXO 4 DO RELATÓRIO/DITEC-003/2003

UNISYS

Os valores unitários são:

Nomeado: R\$ 7.692,14 (sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e quatorze centavos).

Moderado: R\$ 1.606,80 (um mil, seiscentos e seis reais e oitenta centavos).

Os valores acima estão atualizados de acordo com a nova tributação governamental, incluindo todos os impostos, encargos e taxas vigentes nesta data, ressaltando-se a nova alíquota do PIS que subiu de 0,65% para 1,65%.

1.3 - Base comercial:

Estes preços estão baseados na cotação do Dólar Norte-Americano de R\$ 2,55, e são os mesmos apresentados em 09/08/2002 em resposta ao Chamamento Público Nº 03/2002-AC.

Estaremos mantendo estas mesmas bases comerciais em regime especial e exclusivamente para os quantitativos de licenças a serem fornecidas conforme cronograma do item 1.5 – Faturamento e Pagamento, e faturadas e pagas de acordo com as condições de pagamento descritas.

Aquisições adicionais, em quaisquer quantidades e prazos de fornecimento e pagamento, serão analisados com base na atual política de comercialização, a qual foi revisada com base na variação do dólar norte-americano de R\$ 2,55 para R\$ 3,47.

Descontos por quantidade continuarão sendo analisados caso a caso

- Data de entrega e assinatura do contrato:

O contrato deverá ser celebrado entre as partes nas condições ora proposta até o dia 30 (trinta) de Abril de 2003.

As licenças de uso descritas no item 1.1 – Quantidade serão fornecidas de acordo com o cronograma abaixo.

Abril – 303 nomeadas

Maio – 517 nomeadas e 200 moderadas

Junho – 214 nomeadas e 200 moderadas

Julho – 214 nomeadas e 400 moderadas

Agosto – 214 nomeadas

Setembro – 214 nomeadas

Outubro – 214 nomeadas

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI 1 - CORREIOS
Fls: _____
3631
Doc: _____

ANEXO 4 DO RELATÓRIO/DITEC-003/2003



1.5 – Faturamento e Pagamento:

O faturamento do valor total de licenciamento de cada mês se dará em até 7 (sete) dias após o aceite formal pela ECT da entrega das licenças, a ser pago conforme descrito abaixo. O pagamento será efetuado até 15 dias corridos após o atesto das faturas.

Cronograma	Faturamento/Pagamento	Valor
Abril	Abril de 2003	R\$ 2.330.718,42 (dois milhões, trezentos e trinta reais, setecentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos)
Maio	Maio de 2003	R\$ 4.298.196,38 (quatro milhões, duzentos e noventa e oito mil, cento e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)
Junho	Junho de 2003	R\$ 1.967.477,96 (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)
Julho	Julho de 2003	R\$ 2.288.837,96 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos)
Agosto	Agosto de 2003	R\$ 1.646.117,96 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, cento e dezessete reais e noventa e seis centavos)
Setembro	Setembro de 2003	R\$ 1.646.117,96 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, cento e dezessete reais e noventa e seis centavos)
Outubro	Outubro de 2003	R\$ 1.646.117,96 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, cento e dezessete reais e noventa e seis centavos)
	Total	R\$ 15.823.584,60 (quinze milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)

1.6 - Garantia:

As licenças de uso estão cobertas pela garantia e serviço de suporte e manutenção na categoria Platinum, pelo período de doze meses a partir da assinatura do contrato.

A categoria de serviço Platinum é a descrita em nossa proposta BSB-PS.P-031/02 de 20 de setembro de 2002.

RS 11-03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: _____
 1091
 3631
 377

ANEXO 4 DO RELATÓRIO/DITEC-003/2003

UNISYS

Após o término da garantia, a ECT deverá providenciar contrato específico de Manutenção e Suporte.

2 – Treinamento

2.1 - Quantidade

Total de 160 (cento e sessenta) tûrmas de treinamento conforme quadro abaixo.

Área	Quantidade	Duração (dias)
Econômico-Financeira	42 (quarenta e duas)	3
Administrativo	21 (vinte e uma)	3
Operacional	17 (dezessete)	2
Comercial	20 (vinte)	3
Tecnologia	58 (cinquenta e oito)	2
Formação de instrutores	2 (duas)	3

2.2 - Preço

O valor total de treinamento é de R\$ 2.995.996,90 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos).

Os valores unitários são:

Para as áreas Econômico-Financeira, Administrativo e Formação instrutores: R\$ 18.080,37 (dezoito mil oitenta reais e trinta e sete centavos).

Para as áreas Operacional, Comercial e Tecnologia: R\$ 19.166,03 (dezenove mil, cento e sessenta e seis reais e três centavos).

Os valores acima incluem todos os impostos vigentes nesta data, ressaltando-se a nova alíquota do PIS que subiu de 0,65% para 1,65%.

2.3 – Base Comercial

Os valores de treinamento foram revisados de acordo com a variação de custo dos diversos componentes que fazem parte da planilha de preço, notadamente mão de obra e despesas de deslocamento.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 1092 3631 Doc:

ANEXO 4 DO RELATÓRIO/DITEC-003/2003

UNISYS

2.4 – Período de realização do treinamento

As turmas previstas deverão ocorrer até dezembro de 2003 respeitadas as condições previstas em nossa proposta técnica BSB-PS.P-031/02 de 20 de setembro de 2002 quanto ao número máximo de turmas em paralelo e locais de realização.

2.5 – Faturamento:

O faturamento das turmas de treinamento, realizado num dado mês, ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte da execução desses treinamentos, de acordo com os Termos de Aceite já de posse da Unisys.

2.6 – Pagamento:

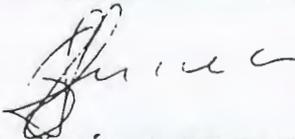
O Pagamento da fatura de treinamento emitida num mês terá o seu vencimento no dia 25 (vinte e cinco) da emissão.

Todos as demais condições apresentadas em nossa proposta técnica e comercial de 09 de agosto de 2002 e em correspondências posteriores sobre o mesmo tema, que não estejam ajustadas por esta proposta, permanecem inalteradas.

Estaremos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários em função de novos requerimentos ou solicitações apresentadas, informando que essas condições são válidas até 30/04/2003.

Atenciosamente,

UNISYS BRASIL LTDA



GERALDO JOSÉ LOPES MACEDO
Gerente Comercial
Setor Público



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **J. D. EDWARDS BRASIL LTDA**, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 14º andar - 04578-903 - São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - C.N.P.J. sob n.º **71.910.523/0001-85**, distribuidora exclusiva dos Produtos **J.D. Edwards no Brasil**, autorizou a empresa ("**Unisys**"), uma subsidiária brasileira da **Unisys Corporation**, com sede na Rua Teixeira de Freitas, n.º 31 - Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no C.N.P.J. sob n.º **33.426.420/0001-93**, a fornecer, comercializar, licenciar o uso e prestar serviços de suporte e manutenção para o produto **OneWorld®** fabricado pela J.D. Edwards, com exclusividade para empresas de grande porte do Setor Público, em âmbito nacional, podendo ainda fornecer suporte e treinamento a esses clientes localizados no Brasil. Conforme análise de documentos apresentados pela própria empresa.

Declaramos ainda, que para os fins do acordo firmado entre a J. D. Edwards e a Unisys, "considera-se empresas de Grande Porte do Setor Público os Órgão da Administração Pública Direta e Indireta da União, como os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedade de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela união, que possuam um orçamento ou faturamento anual igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com atuação, através de filiais e/ou agências próprias, em mais de 12 (doze) estados do território nacional brasileiro".

Sendo verdade, firmamos a presente.

São Paulo, 12 de março de 2003.


Luigi Nese
Presidente

DCL038/2003.

Obs.: -Esta declaração tem validade para 90 dias.

54 460 95 0001-72
SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO
DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP
Rua Teodoro Sampaio, 417 - Conj. 21, 22, 94
Cidade de São Paulo - SP - CEP 05405-000
RQS Nº 03/2005 - CN -
CPM - SPCORREIOS
Fls: 1094
36 3-35
Doc: FEESES

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

REF : CI/GPGEM - 919/2002

NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJTEC 7571/2002

Senhor Chefe do Departamento Jurídico.

Na CI em referência, o Sr Gerente do Programa de Gestão Empresarial GPGEM submete a este Departamento, para análise e Parecer Jurídico, o Parecer Técnico GPGEM-06/2002, referente à aquisição de licenças OneWorld, com contratação da Unisys por inexigibilidade de licitação. Encaminha, ainda, Certificado de exclusividade, Certidão negativa de Débito e Certidão de Regularidade de FGTS- CRF.

A ECT, visando obter a cotação de preços de empresas que oferecessem o objeto almejado, qual seja: o "fornecimento de licenças de uso do software OneWorld, da empresa J.D. Edwards, incluindo a Garantia, Manutenção e Suporte Técnico, além de Treinamento" (item 1 do Anexo I); realizou no dia 09/08/2002 o Chamamento Público nº 03/2002-AC (veiculação feita no Diário Oficial da União em 23/07/2002). A esse Chamamento compareceu, tão-somente, a empresa Unisys que apresentou sua Proposta Técnica e Comercial.

Posteriormente, a Unisys ofereceu nova proposta reduzindo o valor inicial e atendendo as demais expectativas da ECT, conforme Parecer Técnico GPGEM-06/2002.

Neste contexto, verificadas as questões de ordem técnica que estão envolvidas pela pretensa contratação, o GPGEM concluiu favoravelmente, ao seguinte fundamento:

"Diante do acima exposto, consideramos que a proposta da Unisys atende a ECT. Sendo assim, como a Unisys é fornecedora exclusiva de licenças OneWorld para entidades governamentais de grande porte do setor público, em âmbito nacional, conforme carta de exclusividade, em anexo a carta da Unisys BSB-OS.P-031.02 propomos que seja efetuada contratação dessa empresa, de acordo com inciso primeiro do artigo 25 da Lei 8.666/93"

PROS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis: 36-95
3631

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

Conforme Declaração do Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo- SEPROSP a Empresa Unisys é a fornecedora exclusiva das licenças OneWorld para entidades de grande porte do Setor Público, em âmbito nacional, podendo fornecer, comercializar, financiar o uso e prestar serviços de suporte e manutenção para o produto.

Neste contexto, entendemos que a contratação deveria ser efetivada com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial":

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

No presente caso, como salientado em linhas preteritas, a empresa Unisys apresentou Declaração de Exclusividade fornecida pelo SEPROSP, atestando ser esta autorizada a fornecer os produtos objeto da contratação de forma exclusiva.

Cumpridos, assim, os requisitos legais, a Contratação dar-se-a por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Neste sentido cabe ainda citar comentários do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles a respeito dos incisos I, II e III do artigo 25 da lei 8.666/93 em sua Obra "Direito Administrativo Brasileiro", p.271, 26ª ed. Ed. Malheiros, 2002, São Paulo:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender menor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender as exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato

PROS nº 03/2005 - CN -
 DEPT. JUR. - CORREIOS
 Fls: - 3096
 3631



CORREIOS

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

Por fim, chamamos a atenção da área para que, seja observado o disposto no artigo 26 da Lei 8666/93 e, por ocasião da contratação, seja exigido da empresa Unisys os documentos pertinentes arrolados nos artigos 23 e 29 da Lei 8.666/93. Ressaltando que a Certidão Negativa de Débito, Certidão de Regularidade de FGTS-CRF bem como declaração de exclusividade, já foram fornecidos pela empresa, restando a ECT verificar quando da contratação, se os mesmos ainda estão dentro do prazo de validade.

A consideração superior.

Brasília, 07 de outubro de 2002

KELLEN CARNEIRO DE MEDEIROS
ADVOGADA MAT.8011946-8

APROVO EM: 07/10/02

Christiane de M. W. Roxo
Advogada

~~MARCO AURELIO MOTTA FERREIRA~~
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO JURIDICO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1097
3631 -38

ANEXO 7 DO RELATÓRIO/DITEC-003/2003



CORREIOS

BLOQUEIO

EMITENTE
DORC/DEORC

NUMERO
62042

DATA
23/04/2003

GESTOR
DITEC

DATA DA CONFIRMAÇÃO
11/04/2003

DEPENDENCIA-SOLICITANTE
01 Administração Central

PROJETO/ATIVIDADE
17.1.02 Solução Integrada de Gestão Empresarial - ERP

CONTA
800.09.02.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SOLICITANTE DITEC	No 6014	DATA DA SOLICITAÇÃO 10/04/2003	REFERENCIA 6013	TOTAL - R\$ 15.823.586,00
----------------------	------------	-----------------------------------	--------------------	------------------------------

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	MÊS	VALOR - R\$
2003		15.823.586,00
	04	2.330.719,00
	05	4.298.197,00
	06	1.967.478,00
	07	2.288.838,00
	08	1.646.118,00
	09	1.646.118,00
	10	1.646.118,00

FINALIDADE
REDIR - ERP Inex.001/03 DITEC/AC - Licenças JDE - Aquisição, Manut. e Suporte Técnico

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 361098
Doc: 361098

RESP. PELA EMISSÃO
Histórico 007/54 15500 2003/03

[Handwritten Signature]
CHEFE/DORC

[Handwritten Signature]
Chefe Depto de Custamozos e
Custum. - Mat. 8.011.115-7

Doc. 1519.

**TECA: TERMINAL DE CARGAS
SALVADOR DR/BA**

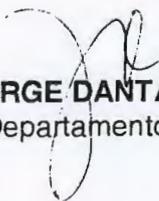
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1099</u>
3631 7

De: DEPEN**Ao:** DITEC**CI /** GAB/DEPEN - 1462/2005**Ref.:** Ofício nº 29240/2005/CGU-PR**Assunto:** Resposta da Nota de Auditoria Nº 34/2005

Brasília, 10 de novembro de 2005

Em atenção ao Ofício nº 29240/2005/CGU-PR, enviamos anexo o Parecer Técnico GAB/DEPEN – 0163/2005 e seus anexos, os quais contem esclarecimentos acerca das constatações e questionamentos da Controladoria Geral da União (CGU) acerca da obra de Construção do Terminal de Cargas da Salvador (TECA) – DR/BA.

Atenciosamente,



JORGE DANTAS DIAS
Chefe do Departamento de Engenharia.

DITEC
Recebido em 10/11/2005
Ronaldo S. Santana
23918900

Anexo:

1- Parecer Técnico GAB/DEPEN 163/2005 e seus anexos

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Els: 1100
3631
Doc:

Parecer Técnico: GAB/DEPEN-0163/2005

Ref.: Nota de Auditoria nº 34/2005



Assunto: Nota de Auditoria nº 34/2005 - SFC/CGU - Construção do TECA Salvador/DR/BA

Reportamo-nos à Nota de Auditoria nº 34/2005, onde a equipe de Auditoria Especial da CGU tece considerações, constatações e questionamentos acerca da obra de Construção do Terminal de Cargas de Salvador (TECA) de Salvador – DR/BA, objeto dos Contratos nº 0095/2001 e 148/2002 - ECT/DR/BA.

Em resposta, prestamos abaixo os seguintes esclarecimentos e informações complementares para elucidar os questionamentos efetuados por essa Controladoria.

A. DAS CONSTATAÇÕES E QUESTIONAMENTOS REFERENTES AO CONTRATO Nº 0095/2001 (1ª FASE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO TECA SALVADOR).

Constatação 1: Medição de serviços não executados (antecipação de medição).

Questionamento:

1- Justificar os fatos acima, em especial a diferença de R\$ 143.776,86 entre o pagamento efetuado pela ECT e os serviços executados, apurados no “Relatório de Inventário”.

Posicionamento da ECT:

No primeiro Relatório de Inventário da obra de Construção do Terminal de Cargas de Salvador (Contrato nº 0095/2001), realizado em 28/12/2001 pela comissão designada pela Portaria PTR/DEINF - 002/01, foi detectada uma diferença entre o valor pago pela ECT (R\$ 877.369,16) e o efetivamente executado (R\$ 733.592,30), correspondendo a R\$ 143.776,86 (cento e quarenta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Esta diferença se deveu ao desembolso de parcela de alguns equipamentos, solicitadas pela contratada e acatadas pela ECT, conforme previsto no item 4.14 da Cláusula Quarta – Das Condições de Pagamento do contrato nº 0095/2001 abaixo transcrito:

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.14 - Os equipamentos tipo racks, plataformas, monta-cargas, centrais de ar condicionado e equipamentos de cozinha, poderão ser pagos pela ECT parceladamente, de acordo com o planejamento prévio de sua execução e montagem e obedecidas as seguintes condições:

a) Comprovação de aquisição de bens/equipamentos junto ao fabricante ou fornecedor mediante a apresentação de contrato vinculado à execução da obra.

Fis:

3631

Doc:

b) O desembolso máximo de cada parcela estará condicionado ao cronograma de desembolso previsto para aqueles bens/equipamentos.

c) As parcelas referentes à aquisição de bens/equipamentos serão tantas quantas forem as parcelas previstas no cronograma físico-financeiro para sua execução e montagem, e desde que devidamente comprovados pela fiscalização.

d) O parcelamento será precedido da formalização do CONTRATO VINCULADO, à execução da obra, ficando o contratado como fiel depositário desses bens e equipamentos."

Foram apresentados pela contratada os TERMOS DE FIEL DEPOSITÁRIO, o TERMO DE CONTRATO entre a contratada (OCAM – Engenharia LTDA) e as prestadoras dos serviços, no caso a TECTENGE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, responsável pelos equipamentos de ar condicionado, a METAL ARTE COM. MONT. DE ESTRUTURA LTDA, responsável pelo fornecimento e montagem da estrutura metálica espacial e a METAL SUL – METALURGICA SUL RIOGRANDENSE LTDA, responsável pela execução dos 24 portões basculantes, bem como os recibos referentes aos pagamentos adiantados efetuados pela OCAM às sub-contratadas acima listadas (Ver Anexo 1).

Os pagamentos dos mencionados equipamentos/materiais aconteceram na 7ª e 8ª medições da obra, com a liberação para a estrutura metálica, no valor de R\$ 42.465,76 e R\$ 9.610,67, perfazendo um total de R\$ 52.076,43. Também na 7ª medição foi liberado o valor de R\$ 60.000,00, correspondente ao sistema de ar condicionado. Na 1ª medição do aditivo contratual foi liberado o valor de R\$ 36.126,44, correspondendo ao item portões de aço. Pagou-se, portanto, um total de R\$ 148.202,87 referente à equipamentos/materiais.

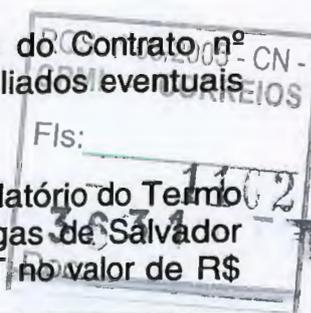
Desse total foram efetivamente entregues e depositados na obra os materiais correspondentes à estrutura espacial metálica (no valor de R\$ 52.076,43), restando um saldo de R\$ 96.126,44 a serem juridicamente analisados, referente os equipamentos de ar condicionado e portões basculantes, conforme indicado no Relatório de Inventário, de 28/12/2001, em seu item 4.1 – Valores Extra-inventário (Pagamentos de material não depositado em canteiro) (Anexo 2).

A diferença questionada pela CGU, de R\$ 143.776,86, entre o faturado bruto e o executado na obra em questão, se refere exatamente as parcelas de equipamento/materiais pagos, conforme abaixo explicitado:

- Material pago mediante Fiel Depositário depositado em canteiro: R\$ 52.076,43
- Material pago mediante Fiel Depositário e não entregue: R\$ 96.126,44
- Total: : R\$ 148.202,87

Em 06/03/2002, por ocasião da formalização do Termo de Rescisão do Contrato nº 0095/2001, ficou acordado entre a ECT e a OCAM que seriam reavaliados eventuais débitos e créditos existentes (Anexo 3).

Após os devidos confrontos de contas foi emitido, em 05/07/2002, o Relatório do Termo de Ajuste Final da Rescisão Contratual da Obra do Terminal de Cargas de Salvador (Anexo 4), onde se concluiu pela existência de débito em favor da ECT no valor de R\$



83.839,14 (oitenta e três mil oitocentos e trinta e nove reais e quatorze centavos) apurados como a diferença entre os serviços pagos e os efetivamente executados, além de considerações sobre multas/caução e despesas de serviços imputadas à OCAM (aluguéis, conta energia, recuperação de armaduras oxidadas, etc).

Com base nesse levantamento final, a empresa OCAM Engenharia Ltda foi notificada em 05/07/2002, por meio da CT/ASJUR/DR/BA – 0097/2002, a liquidar no prazo de 05 (cinco) dias o débito pendente.

Em 31/07/2002 a ECT ingressou com a competente Ação de Cobrança Judicial, objetivando reaver os valores devidos pela contratada (Processo nº 2002.33.00.018679-9, perante a 10ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia) (Anexo 5).

Ressalte-se que após a realização de perícia técnica, realizada pelo perito judicial Engº Civil ROBSON SANTOS DOS ANJOS, CREA 14.247/D – Seção BA, nomeado pelo Exmo. Dr. Juiz Federal da 4ª vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, apresentada no Laudo Pericial emitido em 16/01/2003, ficou apurado que o débito da OCAM – ENGENHARIA LTDA para com a ECT era de apenas R\$ 30.863,84, e que somados às despesas de aluguel de andaimes (R\$ 16.724,76) e pagamentos das contas em atraso (R\$ 969,00) totalizou **R\$ 48.557,60** (quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) (Anexo 6).

Portanto, entendemos ter esclarecido o questionamento da CGU, acerca da diferença de R\$ 143.776,86. Também reiteramos que não está correta a alegação da CGU de que houve serviços “pagos sem sua efetiva execução” (página 4 da Nota de Auditoria nº 34/2005). Ao contrário, todos os pagamentos efetuados pela ECT, inclusive os referentes aos equipamentos e materiais, foram devidamente embasados pela conferência de sua execução ou mediante comprovado processo de aquisição, em inteira sintonia com o previsto em Contrato, na sua Cláusula Quarta, item 4.14, já mencionada, sendo que o crédito em favor da ECT, apurado por ocasião do Termo de Acerto Final, encontra-se em análise judicial, conforme já abordamos acima.

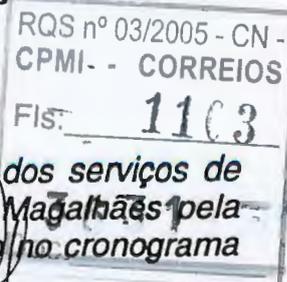
Constatação 2: Reprogramação do cronograma físico-financeiro acima dos prazos concedidos em aditivo, ensejando na aplicação de multas, que foram calculadas por valores inferiores aos devidos.

Questionamentos:

- 1. Justificar os fatos acima, em especial, o não cumprimento do cronograma previsto, mesmo considerando os aditivos de prazo concedidos;**
- 2. Apresentar os motivos por que não foi exigido, pela fiscalização, o mesmo ritmo de execução inicialmente previsto, ensejando na redução do valor da multa a ser aplicada, conforme apurado na Tabela 4.**

Posicionamento da ECT:

Inicialmente, referimo-nos à afirmativa da CGU, de que “a execução dos serviços de construção do Terminal de Cargas do Aeroporto Dep. Luis Eduardo Magalhães pela OCAM Engenharia teve um ritmo de execução bem abaixo do previsto no cronograma físico-financeiro apresentado em sua proposta”.



Esclarecemos que a obra objeto do Contrato nº 0095/2001, contratada com a OCAM Engenharia Ltda., teve seu cronograma físico-financeiro inicial, apresentado na licitação, desconsiderado pela ECT, após análise criteriosa da equipe de fiscalização da obra, pois o mesmo apresentava o item dos "Serviços Iniciais" com valores de desembolsos elevados nos meses iniciais da obra, desembolsos estes inadequado posto que tais dispêndios seriam realizados durante todo o decorrer da obra.

A alteração do cronograma tem base a Lei 8.666/93, Art. 65, inciso II (por acordo das partes), alínea "b" que diz: *"quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários."*

Ressalta-se que caso não fosse adotado essa providência a ECT estaria antecipando o valor referente aos "Serviços Iniciais" sem a contrapartida da sua execução.

Ressalta-se, ainda, que na ocasião já se apresentavam problemas de indefinição das fundações do prédio em construção, o que levou a fiscalização da ECT a considerar, na 1ª alteração no cronograma físico-financeiro, uma reprogramação da obra de forma global.

Novas reprogramações ocorreram por ocasião dos termos aditivos autorizados, sendo que o quadro a seguir visa demonstrar as alterações de cronogramas havidas ao longo da obra:

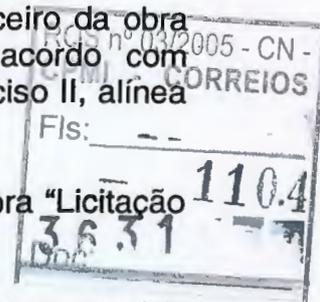
Quadro 1 – Comparativo de Cronograma Físico-financeiro.

Mês	Cronograma Inicial		1ª Alteração		2ª Alteração (1º T. A)		3ª Alteração (2º T.A)	
	No mês	Acumulado	No mês	Acumulado	No mês	Acumulado	No mês	Acumulado
1	110.102,43	110.102,43	46.145,03	46.145,03	46.145,03	46.145,03	46.145,03	46.145,03
2	192.024,15	302.126,58	38.504,39	84.649,42	38.504,39	84.649,42	38.504,39	84.649,42
3	226.066,59	528.193,17	127.338,77	211.988,19	56.032,93	140.682,35	56.032,92	140.682,34
4	181.869,40	710.062,57	233.800,42	445.788,61	210.504,90	351.187,25	210.504,90	351.187,24
5	325.281,61	1.035.344,18	215.934,84	661.723,45	280.527,47	631.714,72	280.527,47	631.714,71
6	325.818,10	1.361.162,28	329.897,96	991.621,41	341.742,32	973.457,04	166.283,46	797.998,17
7	252.144,96	1.613.307,24	342.231,92	1.333.853,33	360.396,29	1.333.853,33	79.690,95	877.689,12
8	256.554,76	1.869.862,00	536.008,66	1.869.862,00	265.403,15	1.599.256,48	210.266,15	1.087.955,27
9	-	-	-	-	270.605,51	1.869.862,00	413.130,69	1.501.085,96
10	-	-	-	-	-	-	368.776,04	1.869.862,00

Reiteramos, portanto, que todas as alterações do cronograma físico-financeiro da obra de Construção do Terminal de Cargas de Salvador se deram de acordo com necessidades técnicas e com o devido amparo da Lei 8.666/93, Art. 65, inciso II, alínea "b".

Tal possibilidade de alteração é lembrada por Luis Carlos Alcoforado na obra "Licitação e Contrato Administrativo", Brasília Jurídica, 2ª ed., pág. 350:

"Casos há em que se verifica a necessidade de modificação do regime ou modelo executacional, à vista de que o roteiro técnico então perfilhado se mostra inadequado, impróprio ou insuficiente."



Em outro dizer: a metodologia executiva traçada não se mostrou apta a atingir o resultado esperado, podendo agravar os prejuízos, em detrimento do interesse público e, sem dúvida, desafiando a responsabilidade do particular.

Diante da constatação da imperiosa necessidade de mudança da metodologia executiva, pelo consenso das partes, o contrato haverá, por conseguinte, de ser alterado."

Assim, não nos parecem justificadas as considerações feitas pela CGU na afirmativa anterior e na Tabela 3, ao comparar o desempenho da contratada com o cronograma inicial, uma vez que, como dito, o mesmo foi alterado justificadamente no início da execução do contrato.

Acerca do questionamento 2 da CGU quanto aos motivos "por que não foi exigido, pela fiscalização, o mesmo ritmo de execução inicialmente previsto", esclarecemos que a fiscalização da obra teve a percepção da situação exposta de morosidade na execução dos serviços durante o transcorrer da obra, e jamais se omitiu perante tal fato.

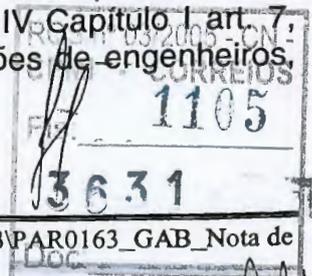
Inúmeras vezes a contratada foi alertada sobre a baixa produção na obra, com comprometimento dos prazos, passíveis de penalidades, conforme consta na documentação abaixo relacionada (Anexo 7), além de inúmeras solicitações verbais:

- Ata de reunião de 08/06/2001;
- Ata de reunião de 26/06/2001;
- Ofício CT/SOCI/GEREN-016/2001 de 28/06/2001;
- Ata de reunião de 26/10/2001;
- Ata de reunião de 29/10/2001;
- Ofício CT/FISC/TECA-23/2001 de 22/11/2001;
- Diário de Obras de 24/10/2001 a 06/11/2001, folhas 47 e 48.

Quando da celebração do primeiro termo aditivo, que teve como objeto a prorrogação do prazo contratual em 30 dias, em função da liberação, por parte da fiscalização, da execução das fundações, após solucionadas as pendências de ordem técnica, novo cronograma readequado foi aprovado.

É evidente que a readequação não é uma mera manipulação de números, como tenta fazer entender a CGU, mas todo um estudo de logística de execução dos serviços, considerando-se as interdependências entre os mesmos.

Não há nenhum tipo de premeditação para que tal alteração possa, no futuro, gerar benefícios à contratada, ou à ECT. Somente aspectos técnicos e executivos são considerados. O cronograma físico-financeiro é uma ferramenta de acompanhamento de execução física da obra e liberação dos pagamentos das parcelas correspondentes às etapas executadas e não um instrumento cujo único objetivo seja a aplicação de multas à contratada. Além do mais, as alterações são conferidas e aprovadas por pessoal técnico de fiscalização da obra, composta por engenheiros e arquitetos, com capacitação técnica suficiente para tal avaliação, conforme seção IV, Capítulo I, art. 7º, Inciso "b" da Lei 5194/66 que regulamenta o exercício das profissões de engenheiros, arquiteto e engenheiro agrônomo.



Portanto, a partir do primeiro termo aditivo, passou a ter vigência o cronograma por ele contemplado, constante no quadro anterior nas colunas referentes à 2ª alteração.

O segundo termo aditivo tratou da inclusão de novos serviços, para atender as demandas da ECT, bem como de nova prorrogação de prazo. Analogamente ao primeiro termo aditivo, nova readequação do cronograma físico-financeiro se fez necessária (3ª alteração).

A prorrogação concedida altera todo o cronograma a partir do fato gerador da prorrogação, pois caso se exigisse a manutenção do cronograma original sem tais compensações, não se teria o que quantificar ao seu final. Ou seja, haveria prazo, mas não haveria a contrapartida do físico-financeiro, já que o cronograma, por esse ponto de vista, não teria sido alterado.

A seguir, apresentamos o cronograma Previsto X Realizado ajustado conforme segundo termo aditivo:

Quadro 2 – Cronograma do 2º Termo Aditivo – Previsto X Realizado

Mês	Previsto				Realizado			Diferença
	No mês	Acumulado	Extra 2º TA	Ac. Com 2º TA	No mês	Extra 2º TA	Acumulado	
1	46.145,03	46.145,03		46.145,03	46.145,03		46.145,03	-
2	38.504,39	84.649,42		84.649,42	38.504,39		84.649,42	-
3	56.032,92	140.682,34		140.682,34	56.032,92		140.682,34	-
4	210.504,90	351.187,24		351.187,24	169.622,99		310.305,33	(40.881,91)
5	280.527,47	631.714,71		631.714,71	144.743,25		455.048,58	(176.666,13)
6	166.283,46	797.998,17		797.998,17	173.284,65		628.333,23	(169.664,94)
7	79.690,95	877.689,12	108.352,05	986.041,17	87.263,27	108.352,05	823.948,55	(162.092,62)
8	210.266,15	1.087.955,27	47.010,00	1.243.317,32	33.627,17	19.678,36	877.254,08	(366.063,24)
9	413.130,69	1.501.085,96	123.776,94	1.780.224,95				
10	368.776,04	1.869.862,00	87.553,19	2.236.554,18				

As alterações dos cronogramas, com base exclusiva em aspectos técnicos e executivos, não se configuram, em nenhuma hipótese, como atitude irregular ou contrária aos interesses da Administração, como faz supor essa Controladoria.

Como era este o novo cronograma em vigor, decorrente do 2º Termo Aditivo, as multas foram calculadas com referência no mesmo, conforme demonstrado quadro a seguir:

Quadro 3 – Demonstrativo das Multas

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1106

3631

Mês	Diferença Acumulada	Multas	
		15.2.b	15.2.c
1	-	-	-
2	-	-	-
3	-	-	-
4	-40.881,91	1.226,46	934,93
5	-176.666,13	5.299,98	934,93
6	-169.664,94	5.089,95	934,93
7	-162.092,62	4.862,78	934,93
8	-366.063,24	10.981,90	934,93
9	-	-	-
10	-	-	-
Totais		27.461,07	4.674,65
Total Geral			32.135,72

Esclarecemos, ainda, que quanto ao cálculo das multas, a data a ser considerada deve ser a data da medição, que se realiza aproximadamente a cada 30 (trinta) dias, acompanhando o cronograma físico-financeiro vigente. Nas considerações dessa Controladoria, a mesma se fundamenta nas datas de emissão das notas fiscais, critério que entendemos equivocado.

Concluindo, e em resposta ao questionamento 2, esclarece-se que não houve razões efetivamente consistentes que justificassem a aplicação da penalização de multa à contratada com base no cronograma original, uma vez que o mesmo não se encontrava vigente.

Acrescente-se ainda que, conforme consta no "Relatório do Termo de Ajuste Final da Rescisão Contratual da Obra do TECA Salvador", já disponibilizado anteriormente para análise dessa CGU (Anexo 4), foi descontado da contratada a importância de R\$ 33.988,30 referente às multas contratuais efetivamente e tempestivamente retidas da contratada.

Segue abaixo quadro detalhando os pagamentos e retenções efetuadas.

Quadro 4 - Pagamentos Efetuados - Abril/2001 a Dezembro/2001

DATA PGTO	NF	VALOR BRUTO	DESCONTOS				LÍQUIDO PAGO
			CAUÇÃO	MULTA	INSS	ISS	
18/4/2001	218	46.145,03				807,59	45.337,44
21/5/2001	219	38.504,35			1.482,42	673,83	36.348,10
18/6/2001	220	56.148,04			1.852,89	842,22	53.452,93
18/7/2001	221	169.622,99		4.262,49	5.597,56	2.544,34	157.218,60
21/8/2001	226	144.743,25		5.531,33	2.972,36	1.351,07	134.888,49
19/9/2001	228	173.284,65			4.193,49	1.906,13	167.185,03
19/10/2001	230	108.352,05			2.145,00	975,00	105.232,05
19/10/2001	231	87.263,27			908,96	413,16	85.941,15
11/12/2001	233	19.678,36	6.599,05		432,92	196,78	12.449,61
20/12/2001	232	33.627,17		24.194,48	939,79	336,27	8.156,63
Totais		877.369,16	6.599,05	33.988,30	20.525,39	10.046,39	806.210,03

3631

10.046,39

806.210,03

3631

A comprovação da retenção das multas também pode ser evidenciada no relatório financeiro "Impressão do Razão de Contas", constante no Anexo 8.

Portanto, com base no acima explanado, cremos ter esclarecido os questionamentos dessa Controladoria, já que:

- 1) As atitudes da fiscalização foram devidamente embasadas pelos cronogramas físico-financeiros vigentes, os quais foram sempre elaborados por profissionais capacitados e com base em critérios técnicos, lembrando que, no caso em questão, o cronograma inicial apresentado na licitação se mostrou inadequado, razão pela qual foi desconsiderado, mediante a permissão do Art. 65, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93, conforme já explicitado no questionamento do item 1.
- 2) Sempre foi exigido pela fiscalização da ECT, como demonstrado acima, o ritmo de execução baseado nos cronogramas vigentes, tendo sido aplicadas as multas cabíveis, de acordo com o Quadro 4 acima.

Constatação 3: Rescisão Amigável do contrato, efetuada em condições favoráveis à empresa contratada, descuidando dos interesses da Administração.

Questionamento:

1. **Justificar os fatos acima, apresentando os motivos que ensejaram a Rescisão amigável do contrato, contrariando a orientação contida no Parecer Técnico SOCI/GEREN - 001/2002, que sugeriu a rescisão unilateral, e isentando a construtora da aplicação da multa contratual no valor de R\$ 186.986,20."**

Posicionamento da ECT:

Na sua nota de auditoria a CGU questiona os motivos que ensejaram a rescisão amigável e a não aplicação da multa, no valor de R\$ 186.986,20, prevista no item 14.2, alínea "e" do Contrato em questão.

No que concerne aos "motivos que ensejaram a Rescisão amigável do contrato, contrariando a orientação contida no Parecer Técnico SOCI/GEREN - 001/2002, que sugeriu a rescisão unilateral", entendemos que há equívoco na interpretação dessa Controladoria.

Para demonstrar esse equívoco torna-se oportuno transcrever parte do mesmo trecho do mencionado Parecer Técnico SOCI/GEREN - 001/2002, o qual também consta da página 6 da Nota de Auditoria nº 34/2005 ora em análise:

"Em carta datada de 12/12/2001 a contratada propõe a rescisão amigável da obra.

A obra foi inventariada e o relatório entregue à contratada que não o contestou, entretanto, em sua carta datada de 20/02/2002, comenta alguns pontos totalmente carentes de fundamentação técnica, sendo, um por um, respondido, conforme consta do item 03 de nossa Análise.

Em nosso entendimento a contratada não demonstra vontade em fazer uma rescisão amigável pelo que, Salvo Melhor Juízo, sugerimos uma Rescisão Unilateral." (grifos nossos).

RQS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS 1108 3434 Doc: _____

Observa-se, portanto, que o fiscal da ECT posicionou-se sugerindo a rescisão unilateral por entender que a contratada não demonstrava "*vontade em fazer uma rescisão amigável*", entendimento esse decorrente do fato da Contratada ter questionado alguns termos do relatório de inventário e não ter comparecido para a elaboração do mesmo quando convocada pela ECT.

Ressaltamos, por oportuno, que a decisão de rescisão amigável não se prendeu somente aos aspectos técnicos, mas também a outras questões relevantes, tais como prejuízos da qualidade operacional e prejuízos financeiros conforme será esclarecido abaixo.

A realização de rescisão amigável entre a ECT e a OCAM, nos moldes efetuados, revelou-se juridicamente possível, tendo em vista estar presente o interesse público, consubstanciado na efetiva possibilidade de continuidade e conclusão das obras, com a evidente diminuição dos prejuízos suportados pela ECT, tanto do ponto de vista financeiro, decorrente de causas trabalhistas perdidas e pagas, quanto do custo extra pelo tempo de permanência das aeronaves no solo e, ainda, pela baixa qualidade dos serviços operacionais do terminal de cargas, decorrentes das instalações prediais anteriores, que eram inadequadas.

O que a ECT fez foi ir além do aspecto técnico e analisar a conjuntura como um todo, cercando-se de garantias para a rescisão amigável, tendo considerado as seguintes etapas: formalização do Termo de Rescisão contratual amigável; reavaliação do inventário anteriormente realizado e formalização do termo de entrega/recebimento da obra no estado em que se encontrava, visando garantir a não intervenção de nenhuma das partes, após a contratada se retirar da obra.

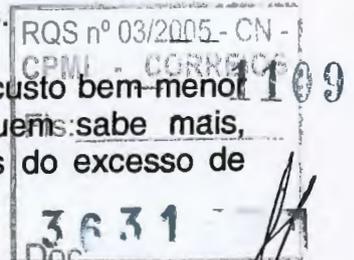
Essas etapas encontraram amparo no Contrato, na sua Cláusula Décima Sexta – DA RESCISÃO, e tiveram o absoluto cuidado e rigoroso acompanhamento por parte da ECT, resguardando os interesses da gestão pública, mediante análise técnica e jurídica da situação proposta em termo.

Foi analisada a questão e decidida pela rescisão amigável como solução mais adequada para a ECT, também face ao volume de recursos já investidos na obra. Caso contrário, se a ECT tivesse deixado a obra *sub judice*, paralisada à ação do tempo, os prejuízos certamente seriam maiores, tanto pelos valores já compromissados, quanto por aqueles advindos pela deterioração da obra e dos materiais estocados no pátio.

Com a medida, todos os materiais aplicados na 1ª fase da obra tiveram o seu pleno aproveitamento e nada se perdeu, pois a obra partiu de onde parou e, com isso, se salvaguardou o interesse público na boa prática da gestão dos recursos.

Ficando a obra livre de gravames foi possível a sua relicitação a um custo bem menor do que seria se tivesse esperado por mais 1 ou 2 anos, ou quem sabe mais, considerando os trâmites legais de justiça, decorrentes muitas vezes do excesso de recursos impetrados.

Enfatizamos que a rescisão amigável não visou beneficiar a empresa contratada, como afirma essa Controladoria. Pelo contrário, os cuidados para com o patrimônio da ECT



foram tantos que nos apontamentos de itens da obra um perito judicial, *a posteriori*, chegou à conclusão de que o inventário realizado pela ECT apresentara débito superior ao por ele calculado (R\$ 83.839,14 de acordo com o inventário da ECT e R\$ 48.557,69 em conformidade com o laudo pericial determinado pelo Juiz Federal da 4ª Vara) (Anexo 6).

Após o encontro de contas efetivado pelo inventário da obra, houve cobrança à OCAM do respectivo valor devido à ECT. Face a discordância intempestiva daquela empresa quanto ao valor, a ECT impetrou a Ação Judicial cabível (Processo de número 2002.33.00.018679-9 junto à 10ª vara Federal da Bahia) (Anexo 5).

A justiça reavaliou o débito para o montante de R\$ 48.557,60, calculado pelo perito judicial, em vez dos R\$ 83.839,14 apurados pela ECT, sendo que a ECT interpôs recurso de apelação ao TRF 1ª Região, não se tendo ainda uma decisão final da justiça, conforme consulta processual constante do Anexo 9.

Assim, fica evidenciado que a rescisão contratual amigável se procedeu de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima-Sexta, item 16.1, alínea "b" e objetivou liberar a obra de quaisquer gravames jurídicos e possibilitar a sua retomada para conclusão num menor espaço de tempo possível (o que realmente ocorreu), face às situações insustentáveis que se resumimos a seguir:

1. Situação operacional: As operações da Rede Postal Aérea Noturna (RPN) em Salvador eram feitas por um grupo de 53 pessoas que atuavam no pátio do aeroporto (a céu aberto) com um pequeno lonado, sem nenhuma proteção das intempéries (chuva, frio, umidade, calor). O Terminal de Cargas de Salvador comprometia a qualidade operacional da carga que transitava pelo aeroporto, pois a operação era constantemente atrasada devido à ausência das condições mínimas de trabalho (alta insalubridade). Além disso, os atrasos sob a responsabilidade da ECT geravam, além do comprometimento da qualidade operacional, prejuízos com tempo de avião em solo.

Ressaltamos, por oportuno, a grande importância do Terminal de Cargas de Salvador para a ECT, pois o mesmo compõe um dos 4 *hubs* de entroncamento de carga aérea do país (Nordeste/Sudeste) e seu mau funcionamento vinha comprometendo a operação.

Anexamos algumas imagens gravadas em CD como forma de demonstrar a situação em que operava o referido Terminal (Anexo 10).

Tais imagens focam a última operação a céu aberto e a área administrativa no pequeno lonado. Ignorar esse variável na decisão de praticar a rescisão amigável seria descuidar da Administração, pois a paralisação da obra demandaria ações judiciais da contratada, com inúmeros recursos que se estenderiam por um, dois, três ou mais anos e neste tempo, a obra estaria *sub judice* não podendo ser concluída e tampouco relicitada. Com isso a situação da queda da qualidade, tratamento das pessoas e dos clientes seria postergada por mais tempo.

2. Situação de Trabalho: Muitas das pessoas que trabalhavam no local começaram a apresentar problemas de saúde, acarretando altos índices de absenteísmo. Todas as ações judiciais trabalhistas impetradas pelos empregados que atuavam naquelas condições de trabalho no aeroporto foram perdidas pela ECT, pelas condições

insalubres do Ionado onde a carga era tratada. A empresa era constantemente multada pela Delegacia Regional do Trabalho, por submeter seus trabalhadores a práticas do trabalho não condizentes, conforme evidenciado nos documentos do Anexo 11.

3. Situação Técnica da Obra Paralisada: A ECT entendeu que a demora na retomada da obra, localizada na orla de Salvador e apresentando os altos níveis de salinidade e maresia do litoral brasileiro, acarretaria comprometimento e deterioração dos materiais/equipamento aplicados e depositados no local e, conseqüentemente, dos investimentos já realizados.

Na sua nota de auditoria a CGU também questiona a não aplicação da multa, no valor de R\$ 186.986,20, prevista no item 14.2, alínea "e" do Contrato em questão, a qual transcrevemos abaixo:

"14.2. As multas a que se sujeitará a CONTRATADA, em casos de inadimplência na execução do objeto contratual, são as seguintes:

e) multa, simplesmente moratória, de valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o VALOR GLOBAL DA OBRA, na hipótese da rescisão do CONTRATO, nos casos previstos por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal incidente, e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;" (Grifo nosso).

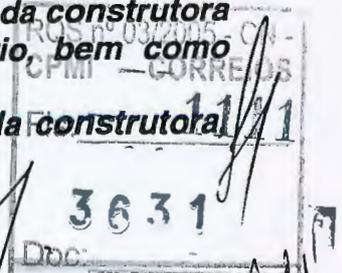
Pela leitura direta aos termos contratuais observa-se que a referida multa moratória somente deveria ser aplicada se a rescisão tivesse ocorrido "por culpa da contratada". Neste contexto e, considerando que a obra foi rescindida por acordo amigável entre as partes, não havia como aplicar a referida multa, evidenciado, portanto, o equívoco do questionamento da CGU.

Assim sendo, entendemos ter esclarecido os motivos que justificaram a decisão de rescisão amigável do contrato nº 0095/2001, bem como a não aplicação da multa moratória de R\$ 186.986,20.

Constatação 4: Desconsideração dos valores devidos pela construtora quando da rescisão contratual.

Questionamentos:

- 1. Apresentar justificativas para o fato de ter sido subtraída e não acrescida, a multa aplicada no valor de R\$ 32.118,44, conforme demonstrado nas tabela 5 e 6."**
- 2. Apresentar justificativas para a divergência relativa ao débito da construtora, encontrada pela ECT (R\$ 64.089,24) e calculado por esta CGU (R\$ 341.828,77);**
- 3. Justificar a falta de inclusão, no termo de rescisão, do débito da construtora, no valor de R\$ 90.750,43, referente à diferença entre os créditos da construtora e o valor faturado bruto, constante do Relatório de Inventário, bem como apresentar a documentação comprobatória desse pagamento;**
- 4. Apresentar documentação comprobatória do pagamento, pela construtora, dos débitos pendentes no período da Rescisão.**



Posicionamento da ECT:

Acerca do questionamento 1, tecemos as seguintes considerações e esclarecimentos:

A Nota de Auditoria nº 34/2005 menciona que “No tópico relativo ao Acerto Financeiro da Rescisão, mais especificamente no cálculo dos valores devidos pela empresa, observamos a existência de erro de avaliação neste relatório, visto que o valor da multa aplicada (R\$ 32.118,44) foi invertido” e transcreve, na sua Tabela 5, o acerto financeiro realizado por ocasião do Relatório de Inventário emitido pela ECT em 28/12/2001, o qual calculou um saldo devedor de R\$ 64.089,24.

Observa-se, aqui, um equívoco dessa Controladoria, uma vez que o Relatório de Inventário emitido em 28/12/2001, foi retificado pelo Relatório do Termo de Ajuste Final da Rescisão Contratual da Obra do TECA Salvador, emitido em 05/07/2002, o qual foi designado pela Portaria nº 918/2002/DR/BA, e que concluiu pela existência de saldo devedor de R\$ 83.839,14 (Anexo 4).

Também há equívoco dessa Controladoria, quando questiona a subtração do valor de R\$ 32.118,44.

Primeiro, porque o valor correto das multas aplicadas foi de R\$ 33.988,30 (conforme constante do Relatório do Termo de Ajuste Final da Rescisão Contratual da Obra do Terminal de Cargas de Salvador).

Segundo, porque as referidas multas foram efetivamente e tempestivamente descontadas da empresa contratada, conforme pode ser evidenciada na documentação constante do Anexo 8 – Impressão do Razão de Contas.

O demonstrativo do valor das multas aplicadas é apresentado no Quadro 4 - Pagamentos Efetuados - Abril/2001 a Dezembro/2001, apresentado na resposta da ECT à Constatação 2.

Portanto, considerando que as multas foram efetivamente aplicadas e recolhidas dos pagamentos efetuados à Construtora não há porque somá-las e sim subtraí-las quando do cálculo do valor de débitos/créditos final. Assim sendo, em resposta ao questionamento 1, fica esclarecido que a Tabela 6 da Nota de Auditoria 34-2005 não reflete a realidade dos fatos, pois ao somar o valor de R\$ 32.118,44, referente às multas retidas, a CGU estará imputando à contratada duplicidade na retenção de multas.

Acerca do questionamento “2 - Apresentar justificativas para a divergência relativa ao débito da construtora, encontrada pela ECT (R\$ 64.089,24) e calculado por esta CGU (R\$ 341.828,77)” tecemos os seguintes esclarecimentos:

O valor de R\$ 341.828,77 constante da Tabela 8 da Nota de Auditoria nº 34-2005 foi calculado por essa CGU considerando, dentre outros fatores, um valor de R\$ 245.621,09 referentes às Multas Devidas, às quais foram detalhadas na Tabela 7 da referida Nota, e que transcrevemos abaixo:

Tabela 7		
Embasamento Legal	Cálculo da ECT	Cálculo Devido

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 1112
Doc:

Multa 14.2 b	27.433,79	52.090,38
Multa 14.2 c	4.674,65	6.544,52
Multa 14.2 e	-	186.986,20
Total		245.621,09

Porém, tal entendimento não está correto, já que a multa moratória 10% do valor global do contrato, no montante de R\$ 186.986,20 (Multa 14.2 – e) não se aplica ao caso, já que a rescisão contratual foi amigável, conforme mencionado na resposta à constatação 3 questionamento 1.

Também está equivocado o somatório do valor de R\$ 52.090,38, referentes às multas por atraso de execução contratual (Multa 14.2 – b), equívoco este certamente decorrente da não percepção, pela CGU, do fato de que as multas foram efetivamente e tempestivamente retidas pela ECT, conforme já esclarecido na resposta à constatação 3.

Acerca dos questionamentos 3 e 4, tecemos as seguintes considerações e esclarecimentos:

O Termo de Rescisão não mencionou explicitamente o valor de R\$ 90.750,43 uma vez que, por ocasião de sua formalização, ainda estavam sendo efetuados levantamentos e negociações para o acerto de contas finais do contrato.

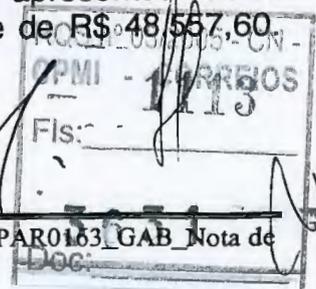
Tal condição consta, inclusive, da Cláusula Quarta do Termo de Rescisão, onde se lê:

"As partes acordam no sentido de examinarem a existência de eventuais créditos e débitos pendentes entre si, mediante Termo de Compromisso a ser oportunamente celebrado, mantendo-se retidos em favor da ECT, até a conclusão das negociações, os valores relativos às multas contratuais no valor total de R\$ 32.118,44 (trinta e dois mil, cento e dezoito e quarenta reais e quatro centavos); e os valores relativos à Caução e Retenção de Serviços Extras, no valor total de R\$ 8.788,13 (oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e treze centavos)." (Grifo nosso)

Perante estas condições a ECT obteve êxito no objetivo de liberar a obra para relicitação e conclusão imediata dos serviços remanescentes, possibilitando a transferência das atividades do Terminal de Cargas o qual funcionava precariamente, conforme já mencionado na resposta à Constatação 3 e evidenciado no Anexo 10 – CD com Imagens do TECA Salvador – Prédio Antigo (Lonado).

Quanto ao efetivo pagamento, pela construtora, dos débitos pendentes informamos que estão "sub-judice", aguardando julgamento final do recurso de apelação da ECT, referente Ação de Cobrança Judicial (Processo nº 2002.33.00.018679-9 – 10ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia), conforme evidenciado na consulta processual efetivada em 26/10/2005 (Anexo 5).

Não conformada com os valores cobrados judicialmente pela ECT, a OCAM solicitou realização de Perícia Técnica Judicial (Ação Cautelar de Produção Antecipada de Prova – Processo nº 2002.33.00.023027-1), tendo o eminente Perito apresentou laudo concluindo pela existência de débito em favor da ECT no montante de R\$ 48.557,60 (Anexo 6).



Como pode ser verificado em consulta ao referido laudo, o eminente Perito já considerou em seu cálculo o Valor Faturado Bruto de R\$ 877.369,16 pago pela ECT, conforme é o entendimento correto e orientado por essa CGU.

É de se ressaltar, por fim, que no cálculo do valor pago a maior pela ECT o eminente Perito apresentou um montante de R\$ 30.863,84 (página 9 do laudo – Anexo 6), valor este menor que o calculado com base no Termo de Ajuste Final da ECT, que foi de R\$ 90.750,43, evidenciado o rigor da ECT no acerto de contas com a empresa contratada.

B) DAS CONSTATAÇÕES E QUESTIONAMENTOS REFERENTES AO CONTRATO Nº 148/2002 (2ª FASE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO TECA SALVADOR)

Constatação 1 :

“Pagamentos de serviços efetuados sem respaldo contratual”.

Questionamento:

“Justificar todos os fatos acima, em especial, o pagamento de serviços sem respaldo contratual, conforme demonstrado nas tabelas 9 e 10.”

Posicionamento da ECT:

A obra de conclusão da Construção do Terminal de Cargas de Salvador-DR/BA, objeto da concorrência 006/2002, foi contratada com a TERRAZA Engenharia e Construções Ltda, em 22/11/2002, pelo Valor Global de R\$ 2.399.000,14. O início dos serviços se deu em 20/01/2003, conforme CT/SOCI/GEREN-002/2003, com prazo de execução de 150 dias corridos.

Observa-se que a contagem do prazo contratual foi realizada em conformidade com a cláusula abaixo citada do Contrato Nº 148/2002.

“CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

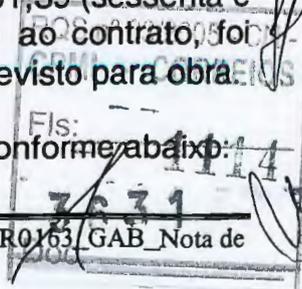
8.1. Todos os prazos estabelecidos neste Instrumento Contratual serão contínuos e na sua contagem, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.”(Grifo nosso).

Com base no critério acima e analisando as datas pactuadas temos:

- Início da obra : 20/01/2003
- Prazo contratual inicial : 150 dias
- Término previsto : 19/06/2003

O primeiro termo aditivo, que teve como objeto prorrogar o prazo de execução da obra por 60 (sessenta) dias corridos e ainda acréscimo no valor de R\$ 68.351,39 (sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos) ao contrato, foi assinado em 18/06/2003, portanto antes do final do prazo de término previsto para obra.

Com a prorrogação do 1º Termo Aditivo, a data de término se alterou, conforme abaixo:



- Término previsto: : 19/06/2003
- Primeiro aditivo : 60 dias
- Novo término previsto (1º Aditivo) : 18/08/2003.

O segundo termo aditivo, que teve como objeto prorrogar o prazo de execução da obra por 45 (quarenta e cinco) dias corridos ao contrato, foi assinado em 18/08/2003, também compatível com o novo término da obra.

Novamente analisando as datas temos:

- Novo término previsto (1º aditivo) : 18/08/2003
- Segundo termo aditivo : 45 dias
- Novo término previsto (2º aditivo) : 02/10/2003.

Observa-se, uma vez mais, que a contagem do prazo contratual foi realizada em conformidade com a Cláusula Oitava, alínea 8.1, do contrato nº 148/2002.

O terceiro termo aditivo, que teve como objeto prorrogar o prazo de execução da obra por 45 (quarenta e cinco) dias corridos, foi assinado em 02/10/2003 e expirou em 16/11/2003. Analisando as datas temos:

- Novo término previsto (2º aditivo) : 02/10/2003.
- Terceiro termo aditivo : 45 dias
- Novo término previsto (3º aditivo) : 16/11/2003.

Em 14/11/2003, a empresa Contratada solicitou o recebimento provisório dos serviços.

Em 01/12/2003 a Fiscalização recebeu provisoriamente os serviços e concedeu 20 (vinte) dias para correção de alguns serviços complementares de correções, reparos, ajustes e substituições, julgados de pequena monta.

Em 22/12/2003 a empresa Contratada comunicou a conclusão das pendências apontadas no termo de recebimento provisório nº 1.

Em 05/01/2004 a comissão verificou que alguns serviços complementares de correções, reparos, ajustes substituições, julgados de pequena monta, ainda deveriam ser corrigidos ou melhorados e concedeu um prazo de 10 (dez) dias para concluir as pendências relacionadas no citado termo.

Em 16/01/2004 a empresa Contratada comunicou a conclusão das pendências apontadas no termo de recebimento provisório nº 1.

Em 30/01/2004 a comissão de Fiscalização recebeu provisoriamente os serviços.

Em 18/03/2004 a Comissão de Recebimento designada para tal, recebeu a obra definitivamente, através do Termo de Exame, Entrega e Recebimento (TEER), nº 039/2004.

Em resumo, colocando as informações acima no quadro abaixo, temos:



RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls: 1115
30/31

Quadro 5 - Demonstrativo de Prazos

Data Assinatura	Descrição	Prazo Inicial	Tempo Aditado	Término Previsto
20/01/2003	Ordem de serviço	150	-	19/06/2003
19/06/2003	1º aditivo		60	18/08/2003
18/08/2003	2º aditivo		45	02/10/2003
02/10/2003	3º aditivo		45	16/11/2003
01/12/2003	Recebimento provisório		-	-

Conforme exposto acima, verifica-se que não houve descontinuidade no contrato no período mencionado de 16/08/2003 e 18/08/2003, e, portanto, os pagamentos subseqüentes ocorreram com respaldo contratual.

Constatação 2:

“Ausência de aplicação de multas contratuais, por atraso na entrega final da obra.”

Questionamento:

Justificar os fatos acima, em especial, a ausência de cobrança das multas, por descumprimento de cláusulas contratuais, previstas nas alíneas “c” e “d”, do item 15.2 do Contrato, conforme ilustrado na Tabela 11.

Posicionamento da ECT:

Constatamos que ocorreu um equívoco na avaliação dessa Controladoria quanto à análise dos prazos contratuais, por ocasião da correção dos serviços pendentes e emissão do Termo de Recebimento Provisório. Vejamos a cronologia dos eventos:

Em 14/11/2003, portanto antes do final dos prazos contratuais e aditivos (que era 16/11/2003), a empresa CONTRATADA apresentou correspondência solicitando o recebimento provisório da obra, sendo que em 01/12/2003 os serviços são recebidos provisoriamente, conforme cláusulas contratuais (Cláusula Oitava, alínea 8.4 e 8.7 do Contrato nº 148/2002), onde constam pendências de pequena monta, sendo concedidos 20 (vinte) dias de prazo para solução das pendências.

Novo equívoco comete essa Controladoria, ao afirmar que *“a Terraza não concluiu os serviços no prazo previsto no primeiro termo de recebimento”*. Concluiu e encaminhou correspondência à ECT em 22 de dezembro de 2003, informando a conclusão dos serviços de reparos apontados no Termo de Recebimento Provisório de 01/12/2003, que concedia 20 (vinte) dias para a execução dos mesmos, e solicitou novo recebimento, não só atendendo o prazo previsto no Termo de Recebimento Provisório de 01/12/03 como também aos 30 (trinta) dias previstos na Cláusula Oitava, alínea 8.7, do Contrato nº 148/2002, para os devidos reparos.

Após comunicada, a Comissão de Fiscalização procedeu à análise e a vistoria das obras em 05/01/2004, constatando que a mesma foi executada em conformidade com o contrato e valores pactuados, bem como verificou que os serviços de reparos apontados no Termo de Recebimento Provisório Nº 01/03, datado de 01/12/2003, foram concluídos dentro do prazo estipulado, porém alguns deveriam ser refeitos ou melhorados, tendo sido concedido 10 (dez) dias de prazo para a conclusão dos mesmos.

Novamente, em 16/01/2004, a empresa CONTRATADA apresentou correspondência informando a conclusão dos serviços de reparos e melhorias apontados no Termo de Recebimento Provisório de 05/01/2004, que concedia 10 (dez) dias para a execução dos mesmos, em conformidade com o que prescreve os itens 8.2, 8.3. letra "c", 8.4 e 8.7 do contrato nº 148/2002 e com o prazo concedido.

A Comissão de Fiscalização procedeu à análise e vistoria das obras, constatando que a mesma foi executada em conformidade com o contrato e valores pactuados, bem como verificou que os serviços de reparos e melhorias apontados em 05/01/2004, foram concluídos dentro do prazo estipulado, sendo a obra recebida provisoriamente pela ECT, em 30/01/04, com emissão do Termo de Recebimento Provisório.

Posteriormente a Comissão designada para o recebimento definitivo, após vistoria e verificação completa e contatadas a perfeição, solidez, segurança e o perfeito funcionamento de todas instalações e equipamentos emitiu, em 18/03/2004, o Termo de Exame, Entrega e Recebimento da Obra, em caráter definitivo.

Recorde-se que, quando ocorre a comunicação por parte da contratada da conclusão da obra, o prazo de execução é suspenso naquele momento, tendo a Fiscalização o prazo de 15 (quinze) dias para atestar a conclusão e emitir o Termo de Recebimento Provisório.

Conforme a mencionada Cláusula Oitava contratual, para efeito de fixação do termo final do prazo e aplicação de sanções à CONTRATADA, considerar-se-á concluída a OBRA na data da assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, se for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à Contratada são de pequena monta, e não requeiram prazo superior a **trinta dias** para sua execução.

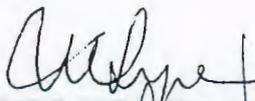
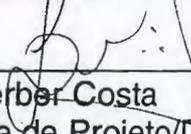
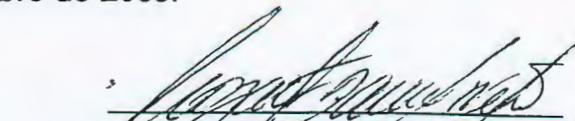
E, nos trinta dias regulamentares, a contratada solucionou as pendências apontadas nos respectivos Termos de Recebimento Provisório, não sendo pertinente se cogitar de descumprimento de cláusulas contratuais, e, portanto, não houve motivos consistentes que justificassem a eventual aplicação da penalização de multa à contratada.

CONSIDERAÇÃO:

Para as respostas aqui consolidadas, foram ouvidos colaboradores das diversas áreas envolvidas e verificação dos documentos constantes dos processos. A consolidação das respostas foi realizada pelos colaboradores que firmam.



Brasília 07 de novembro de 2005.


Mônica Lyra
Gerente GEREN/BA
Luiz Berber Costa
Gerente de Projeto/DICOM
Mozart David Neto
Engº Civil Pleno/DR/BA
FISCAL DA PROVA CASE
Carlos Roberto Leite Tormin
Subchefe Departamento/DEPEN

Anexos:

1. Termos de Fiel Depositários e Termos de Contrato – Material Pago.
2. Relatório de Inventário
3. Termo de Rescisão Amigável (Contrato nº 0095/2001)
4. Relatório do Termo de Ajuste Final da Rescisão Contratual da Obra do TECA Salvador.
5. Ação de Cobrança Judicial (Processo 2002.33.00.018679-9 – 10ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia)
6. Ação Cautelar de Produção Antecipada de Prova (Processo 2002.33.00.023027-1 – 4ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia)
7. Documentos de Fiscalização da Obra
8. Impressão do Razão de Contas – Multas de Fornecedores
9. Consulta Processual (Processo 2002.33.00.018679-9 – 10ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia)
10. CD com Imagens do TECA Salvador – Prédio Antigo (Lonado)
11. Reclamações Trabalhistas



Anexo 1

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: <u>1119</u>
Doc: <u>3631</u>

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. SERVIÇO	PREÇO OCAM		MEDIÇÕES											
				UNITARIO	TOTAL	ANTERIOR			NO PERÍODO			ATUAL ACUMULADA					
						QUANT	R\$ TOTAL	%	QUANT	R\$ TOTAL	%	QUANT.	R\$ TOTAL	%			
0 1000	SERVIÇOS INICIAIS																
0 10050	DESENVOLVIMENTO DOS PROJ.EXECUTIVOS/AS BUILT	VB	1,00	31.600,00	31.600,00	0,50	19.160,00	60%	25,00	7.900,00	25%		27.060,00	85%			
0 10101U	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	MÉS	8,00	9.160,43	73.283,44	5,00	62.291,92	86%	0,24	2.198,40	3%		64.490,32	89%			
0 10201	SONDAGEM P/RECONHECIMENTO DO SUBSOLO	MÉS	180,00	26,12	4.701,60	180,00	4.701,60	100%					4.701,60	100%			
0 20000	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA																
0 20301	LIGAÇÃO PROVISORIA DE ÁGUA E SANITÁRIO	UM	1,00	450,00	450,00	1,00	450,00	100%					450,00	100%			
0 20302	LIGAÇÃO PROVISORIA DE LUZ E FORÇA	UM	1,00	350,00	350,00	1,00	350,00	100%					350,00	100%			
0 20403	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA	M2	315,00	16,00	5.040,00	315,00	5.040,00	100%					5.040,00	100%			
0 20404	ABRIGO PROVISORIO C/PAVIMENTO P/ALOJAMENTO E DEP	M2	40,00	165,00	6.600,00	40,00	6.600,00	100%					6.600,00	100%			
0 20405	ABRIGO PROVISORIO C/PAVIMENTO P/ALOJAMENTO E DEP	M2	80,00	120,00	9.600,00	80,00	9.600,00	100%					9.600,00	100%			
0 20425U	PLACA DA OBRA	M2	20,00	40,00	800,00	20,00	800,00	100%					800,00	100%			
0 20430U	CONSUMO DE AGUA E ESGOTO	ME	8,00	400,00	3.200,00	4,00	2.000,00	64%	1,00	400,00	13%		2.400,00	77%			
0 20431U	CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	ME	8,00	500,00	4.000,00	4,00	2.500,00	64%	1,00	500,00	13%		3.000,00	77%			
0 20432	CONSUMO DE TELEFONE	ME	8,00	300,00	2.400,00	4,00	1.500,00	64%	1,00	300,00	13%		1.800,00	77%			
0 20440U	TAXAS E LIGAÇÕES DEFINITIVAS	OE	1,00	25.459,40	25.459,40												
0 20501	LOCAÇÃO DA OBRA	M2	3.700,00	1,59	5.883,00	3.700,00	5.883,00	100%					5.883,00	100%			
0	MOVIMENTO DE TERRA																
0 30100	MOVIMENTO DE TERRA(ESCAVAÇÃO,CARGAS TRANSPORTE)	VB	1,00	15.000,00	15.000,00	0,84	12.600,00	84%					12.600,00	84%			
0 50000	INFRA ESTRUTURA																
0 50170U	ESTACAS	VB	1,00	45.000,00	45.000,00	1,00	45.000,00	100%					45.000,00	100%			
0 50201	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM TERRA ATE 2M	M3	252,28	6,81	1.718,05	252,28	1.718,05	100%					1.718,05	100%			
0 50210	REATERRO APOILOADO DE VALAS	M3	158,18	8,65	1.368,26	158,18	1.368,26	100%					1.368,26	100%			
0 50403	ARMADURA CA-50 MEDIA DIAM.6.3 A 10MM(1/4 A 3/8")	KG	2.813,58	1,59	4.473,59	2.813,58	4.473,59	100%					4.473,59	100%			
0 60000	SUPERESTRUTURA																
0 60102	FORMA C/CHAPA COMPENSADA RES.12MM UTILIZAÇÃO 3 X	M2	4.996,46	20,37	101.777,90	4.584,39	98.439,60	98%					98.439,60	98%			
0 60206	ARMADURA CA-50 MEDIA D= 6.4 A 9.5MM	KG	42.029,68	1,59	66.827,19	39.667,75	63.739,45	95%					63.739,45	95%			
0 60403	CONCRETO ESTRUTURAL PRE-MISTURADO FCK 20 MPA	M3	469,62	167,00	78.427,04	410,91	71.992,72	92%					71.992,72	92%			
0 60411	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO EM ESTRUTURA	M3	469,62	35,58	16.709,19	410,91	15.296,55	92%					15.296,55	92%			
0 70000	PAREDES E PAINÉIS																
0 70100	ALVENARIA DE VEDAÇÃO																
0 70131	ALV.TIJ.CER.FUR. 10X20X20CM ARG.MISTA C/SAIBRO E=10CM	M2	907,13	9,14	8.291,12		7.876,53	95%					7.876,53	95%			
0 70135	ALV.TIJ.CER.FUR. 10X20X20CM ARG.MISTA C/SAIBRO E=20CM	M2	1.142,25	22,84	26.088,99	942,46	24.134,85	93%	28,56	652,31	2,5%		24.787,16	95%			
0 70505U	DIVISORIA DE MARMORE	M2	142,67	254,28	36.278,13	26,50	6.738,42	19%					6.738,42	18.5%			
0 70610	DIVISORIA EM PERFIS DE ALUMINIO E=35/50MM MIOLO SEMI-	M2	204,25	35,00	7.148,75												
0 80000	ESQUADRIAS DE MADEIRA																
0 80101	PORTA INTERNA COMPLETA DE 0,60X2,10	UN	1,00	177,54	177,54				0,15	26,63	15%		26,63	15%			
0 80102	PORTA INTERNA COMPLETA DE 0,70X2,10	UN	15,00	177,54	2.663,10				2,25	399,47	15%		399,47	15%			
0 80103	PORTA INTERNA COMPLETA DE 0,80X2,10	UN	8,00	177,54	1.420,32				1,20	213,05	15%		213,05	15%			
0 90000	ESQUADRIAS METÁLICAS																
0 90104	PORTAS DE AÇO	M2	200,00	90,00	18.000,00												
0 110000	COBERTURA																
0 11035U	ESTRUTURA METALICA	M2	3.050,00	36,64	111.752,00	1.159,00	42.465,76	38%	262,30	9.610,67	8,6%		52.076,43	46,6%			
0 150000	REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS																
0 150100	CHAPISCO C/ARGAM.DE CIMENTO/AREIA 1:3 E=5MM	M2	2.040,00	1,27	2.590,80	1.326,00	1.684,02	65%	612,00	777,24	30%		2.461,26	65%			
0 150211	EMBOCO C/ARGAM.CIMENTO AREIA E SAIBRO 1:15 E=20MM	M2	2.040,00	7,13	14.545,20	1.224,00	9.454,38	65%	612,00	4.363,56	30%		13.817,94	65%			
160000	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERNAS																
16 01 01	CHAPISCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	M2	1.142,00	1,27	1.450,34	631,00	942,78	65%	342,60	435,10	30%		1.377,88	65%			
16 02 11	EMBOCO C/CEMENTO SAIBRO AREIA	M2	1.142,00	7,13	8.142,46	631,00	5.792,96	65%	342,60	2.442,74	30%		8.235,70	65%			
170000	PISOS INTERNOS																
17 01 03	LASTO IMPERMIABILIZADO E=8CM CONC NÃO ESTRUTURAL	M2	2997,00	12,34	36.982,98	2.997,00	39.982,58	100%					39.982,58	100%			
17 02 03	REGULARIZAÇÃO DE BASE	M2	1.588,00	4,32	6.860,16	1.588,00	6.860,16	100%					6.860,16	100%			
17 03 95	PISO ALTA RESISTENCIA MOLD.IN LOCO APLICADO	M2	2.300,00	25,02	57.546,00	2.300,00	57.546,00	100%					57.546,00	100%			
190000	INSTALAÇÃO ELÉTRICAS/TELEFONICA/DADOS																
19 06 20	SISTEMA DE ARCONDICIONADO	VB	1,00	88.000,00	88.000,00		60.000,00	68%					60.000,00	68%			
19 07 00	REDE DE BAIXA - ELÉTROTODUTOS E CONEXÕES	VB	1,00	4.260,00	4.260,00				0,80	3.408,00	80%		3.408,00	80%			
20 0000	SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXTERNOS																
21 00 10	BLOCOS INTERTRAÇADOS DE CONCRETO	M2	2.833,00	16,00	45.328,00	2.833,00	19.472,00	43%					19.472,00	43%			
TOTAL DA GERAL				1.869.862,00	718.356,58	38,31%	33.627,17	1,80%	748.982,75	40,11%							

5631
03/2001 - CN -
OCAM ENGENHARIA LTDA
19/10/01

FISCALIZAÇÃO-DR. OTÁVIO GALVÃO

ECT-DRA.MONICA LYRA

Engº Otavio Henrique C. Galvão
Fiscal/ECT/TECA Aeroporto/SALVADOR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT SERVIÇO	PREÇO OCAM		MEDIÇÕES											
				UNITARIO	TOTAL	ANTERIOR			NO PERÍODO			ATUAL ACUMULADA					
						(R\$)	QUANT	R\$ TOTAL	%	QUANT	R\$TOTAL	%	QUANT.	R\$ TOTAL	%		
0 1000	SERVIÇOS INICIAIS																
0 10050	DESENVOLVIMENTO DOS PROJ EXECUTIVOS/AS BUILT	VB	1,00	31.600,00	31.600,00	0,50	16.000,00	50%	10,00	3.160,00	10%		19.160,00	80%			
0 10101U	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	MES	8,00	9.160,43	73.283,44	6,00	54.963,58	76%	1,00	7.328,34	10%		62.291,92	86%			
0 10201	SONDAGEM P/RECONHECIMENTO DO SUBSOLO	MES	180,00	26,12	4.701,60	180,00	4.701,60	100%					4.701,60	100%			
0 20000	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA																
0 20301	LIGAÇÃO PROVISORIA DE ÁGUA E SANITÁRIO	UM	1,00	450,00	450,00	1,00	450,00	100%					450,00	100%			
0 20302	LIGAÇÃO PROVISORIA DE LUZ E FORÇA	UM	1,00	350,00	350,00	1,00	350,00	100%					350,00	100%			
0 20403	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA	M2	315,00	16,00	5.040,00	315,00	5.040,00	100%					5.040,00	100%			
0 20404	ABRIGO PROVISORIO C/1PAVIMENTO P/ALOJAMENTO E DEP	M2	40,00	165,00	6.600,00	40,00	6.600,00	100%					6.600,00	100%			
0 20405	ABRIGO PROVISORIO C/2PAVIMENTO P/ALOJAMENTO E DEP	M2	80,00	120,00	9.600,00	80,00	9.600,00	100%					9.600,00	100%			
0 20425U	PLACA DA OBRA	M2	20,00	40,00	800,00	20,00	800,00	100%					800,00	100%			
0 20430U	CONSUMO DE AGUA E ESGOTO	ME	8,00	400,00	3.200,00	4,00	1.600,00	51%	1,00	400,00	13%		2.000,00	64%			
0 20431U	CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	ME	8,00	500,00	4.000,00	4,00	2.000,00	51%	1,00	500,00	13%		2.500,00	64%			
0 20432	CONSUMO DE TELEFONE	ME	8,00	300,00	2.400,00	4,00	1.200,00	51%	1,00	300,00	13%		1.500,00	64%			
0 20440U	TAXAS E LIGAÇÕES DEFINITIVAS	OE	1,00	25.459,40	25.459,40												
0 20501	LOCAÇÃO DA OBRA	M2	3.700,00	1,59	5.883,00	3.700,00	5.883,00	100%					5.883,00	100%			
0	MOVIMENTO DE TERRA																
0 30100	MOVIMENTO DE TERRA/ESCAVAÇÃO,CARGAS TRANSPORT	VB	1,00	15.000,00	15.000,00	0,84	12.600,00	84%					12.600,00	84%			
0 50000	INFRA ESTRUTURA																
0 50170U	ESTACAS	VB	1,00	45.000,00	45.000,00	1,00	45.000,00	100%					45.000,00	100%			
0 50201	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM TERRA ATE 2M	M3	252,28	6,81	1.718,05	252,28	1.718,05	100%					1.718,05	100%			
0 50210	REATERRO APOILOADO DE VALAS	M3	158,18	8,65	1.368,26	158,18	1.268,26	100%					1.268,26	100%			
0 50403	ARMADURA CA-50 MEDIA DIAM.6.3 A 10MM(1/4 A 3/8")	KG	2.813,58	1,59	4.473,59	2.813,58	4.473,59	100%					4.473,59	100%			
0 60000	SUPERESTRUTURA																
0 60102	FORMA C/CHAPA COMPENSADA RES.12MM UTILIZAÇÃO 3 X	M2	4.996,46	20,37	101.777,90	4.584,39	93.384,10	92%	150,00	3.055,50	3%		96.439,60	95%			
0 60206	ARMADURA CA-50 MEDIA D= 6.4 A 9.5MM	KG	42.029,68	1,59	66.827,19	39.667,75	63.071,65	94%	420,00	667,80	1%		63.739,45	95%			
0 60403	CONCRETO ESTRUTURAL PRÉ-MISTURADO FCK 20 MPA	M3	469,62	167,00	78.427,04	410,91	68.819,72	88%	19,00	3.173,00	4%		71.992,72	92%			
0 60411	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO EM ESTRUTUR	M3	469,62	35,58	16.709,19	410,91	14.620,53	88%	19,00	676,02	4%		15.296,55	92%			
0 70000	PAREDES E PAINÉIS																
0 70100	ALVENARIA DE VEDAÇÃO																
0 70131	ALV.TIJ.CER.FUR. 10X20X20CM ARG MISTA C/SAIBRO E=10CM	M2	907,13	9,14	8.291,12		4.145,53	50%	408,20	3.731,00	45%		7.876,53	95%			
0 70135	ALV.TIJ.CER.FUR. 10X20X20CM ARG MISTA C/SAIBRO E=20CM	M2	1.142,25	22,84	26.088,99	942,46	21.525,84	82.5%	114,23	2.609,01	10%		24.134,85	92.5%			
0 70505U	DIVISORIA DE MARMORE	M2	142,67	254,28	36.278,13	26,50	6.738,42	18.5%					6.738,42	18.5%			
0 70610	DIVISORIA EM PERFIS DE ALUMINIO E=35/50MM MIOLO SEMI-	M2	204,25	35,00	7.148,75												
0 110000	COBERTURA																
0 11035U	ESTRUTURA METALICA	M2	3.050,00	36,64	111.752,00	1.159,00	42.465,76	38%					42.465,76	38%			
0 150000	REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS																
0 150100	CHAPISCO C/ARGAM.DE CIMENTO/AREIA 1:3 E=5MM	M2	2.040,00	1,27	2.590,80	1.326,00	1.684,02	65%					1.684,02	65%			
0 150211	EMBOÇO C/ARGAM.CIMENTO AREIA E SAIBRO 1.15 E=20MM	M2	2.040,00	7,13	14.545,20	1.224,00	8.727,12	60%	102,00	727,26	5%		9.454,38	65%			
160000	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERNAS																
16 01 01	CHAPISCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	M2	1.142,00	1,27	1.450,34	631,00	801,37	55.25%	111,35	141,41	9.75%		942,78	65%			
16 02 11	EMBOÇO C/CIMENTO SAIBRO AREIA	M2	1.142,00	7,13	8.142,46	631,00	4.999,03	55.25%	111,35	793,93	9.75%		5.792,96	65%			
170000	PISOS INTERNOS																
17 01 03	LASTO IMPERMIABILIZADO E=8CM CONC. NÃO ESTRUTURAL	M2	2.997,00	12,34	36.982,98	2.997,00	39.982,98	100%					39.982,98	100%			
17 02 03	REGULARIZAÇÃO DE BASE	M2	1.588,00	4,32	6.860,16	1.588,00	6.860,16	100%					6.860,16	100%			
17 03 95	PISO ALTA RESISTENCIA MOLD.IN LOCO APLICADO	M2	2.300,00	25,02	57.546,00	2.300,00	57.546,00	100%					57.546,00	100%			
190000	INSTALAÇÃO ELÉTRICAS/TELEFONICA/DADOS																
191620	SISTEMA DE ARCONDICIONADO	VB	1,00	88.000,00	88.000,00				1,00	60.000,00	68%		60.000,00	68%			
210 000	SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXTERNOS																
21 02 10	BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO	M2	2.833,00	16,00	45.328,00	2.833,00	19.472,00	43%					19.472,00	43%			
TOTAL DA GERAL.....					1.869.862,00		629.092,31	33.64%		87.263,27	4.67%		716.355,58	38.31%			

FISCALIZAÇÃO-DR. OTÁVIO GALVÃO

ECT-DRA.MONICA LYRA

OCAM ENGENHARIA LTDA

3631
S: 1121
RÁS nº 02005 - CN -
PMI -
CORREIOS

ECT

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PLANO DE ADITIVO

PERÍODO DA MEDIÇÃO : 01 /09/2001 À 01/10/2001

OBRA: TECA AEROPORTO SALVADOR

MEDIÇÃO N.º

DATA 01/10/2001

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. SERVIÇO	PREÇO OCAM		ANTERIOR			MEDIÇÃO			TOTAL ACUMULADA		
				UNITÁRIO	TOTAL	QUANT.	R\$ TOTAL	%	QUANT.	R\$ TOTAL	%	QUANT.	R\$ TOTAL	%
0001	REDUÇÃO DA ABERTURA OPERACIONAL	VB	1,00	32.334,61	32.334,61				1,00	16.096,00	50%	1,00	16.096,00	50%
0002	PISO DE CONCRETO	VB	1,00	97.516,00	97.516,00				1,00	46.819,61	48%	1,00	46.819,61	48%
0003	ELEVADOR	VB	1,00	10.464,00	10.464,00									
0004	CORTINA DAS DOCAS	VB	1,00	31.517,17	31.517,17				1,00	9.310,00	30%	1,00	9.310,00	30%
0005	PORTÕES EM AÇO	VB	1,00	95.069,60	95.069,60				1,00	36.126,44	38%	1,00	36.126,44	38%
0006	ARCONDICIONADO	VB	1,00	29.333,00	29.333,00									
0007	TELHA METALICA	VB	1,00	43.050,00	43.050,00									
0008	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA	VB	1,00	65.573,65	65.573,65									
0009	ILUMINAÇÃO DA AREA DE EXPANSÃO	VB	1,00	3.500,00	3.500,00									
0010	ESQUADRIAS EM ALUMINIO	VB	1,00	6.564,98	6.564,98									
0011	DESLOCAMENTO DE VIGAS DO 1 TETO	VB	1,00	3.000,00	3.000,00									
0012	SUBSTITUIÇÃO DE PISO	VB	1,00	29.111,50	(-29.111,50)									
0013	SUBSTITUIÇÃO DE GRADIL POR TELA	VB	1,00	22.119,39	(-22.119,39)									
TOTAL DA GERAL.....					366.692,16					108.352,05	30%		108.352,05	30%

Otávio Galvão
FISCALIZAÇÃO-DR. OTÁVIO GALVÃO

ECT-DRA. MONICA LYRA

OCAM ENGENHARIA LTDA
ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1122
3631

130
130

Salvador, 14 de agosto de 2001



À
EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Att.: GEREN / Dra. Mônica Lyra

Prezado (a) Senhor (a)

Através da presente encaminhamos os seguintes anexos:

- 1 - Planilha de Medição nº 5, com as devidas correções.
- 2 - Contrato e recibo com a Metal Arte com firma reconhecida .
- 3 - Termo de Fiel Depositário do material da Estrutura Espacial

Atenciosamente,

Ocam Engenharia Ltda



**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM
ENTRE SI OCAM ENGENHARIA LTDA.
E DE OUTRO LADO METAL ARTE
COM. MONT.DE ESTRUTURA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de empreitada que entre si fazem **OCAM ENGENHARIA LTDA.**, situada à Rua Teófilo Braga No. 03 inscrita no CNPJ sob o n.º 42.018.325/0001-41 Inscrição Estadual n.º 35.886.569-EP neste ato representado pelo Sr. Francisco Eduardo Souza Passos portador do CPF n.º 125.766.625-87 denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **METAL ARTE COMÉRCIO E MONTAGENS DE ESTRUTURAS LTDA.**, situada à Avenida Alberto Craveiro, n.º 4707 - Dias Macêdo, CEP 60860-000 em Fortaleza(CE), com inscrição no CNPJ sob o n.º 00.147.234/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 06.916.866-0, representada neste ato por seu gerente Eng.º Paulo Afonso Magalhães, portador do CPF n.º 001.420.853-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fica justo e acertado o seguinte:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento e a montagem pela **CONTRATADA** da estrutura metálica espacial em tubos redondos de aço SAC-41 ou similar, pintados com pintura alquídica para o Terminal de Cargas dos Correios do Aeroporto de Salvador - Ba, incluindo mão-de-obra de colocação das telhas da cobertura e fachadas, inclusive o fornecimento de parafusos, juntas e aparelhos de apoio em aço, bem como equipamento e mão de obra necessários a execução total da obra, de acordo com as especificações técnicas, projetos de arquitetura e a proposta N.º 196/2000, que rubricadas pelas partes, integram este contrato.

1.2. Os serviços serão executados em consonância com as normas da ABNT que lhe forem aplicáveis, e as especificações e instruções estabelecidas pela **CONTRATANTE**, e, especialmente, pelas normas e especificações do proprietário da obra, as quais a **CONTRATADA** declara expressamente possuir conhecimento.

1.2.1. Na execução dos serviços deverão ser ainda observadas as normas de Segurança do Trabalho vigentes.

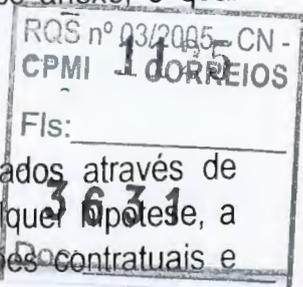
1.3. As telhas trapezoidais de aço galvanizado com isolamento termo acústico com acessórios, parafusos de fixação e chapas para calhas e remates serão adquiridos pela **CONTRATANTE**.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 90 (Noventa) dias, à partir do dia primeiro de agosto do corrente ano, de acordo com o cronograma físico anexo, o qual passa a fazer parte do presente contrato.

3. SUPERVISÃO

A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados através de exame e verificação da obra, o que não eximirá, nem reduzirá em qualquer hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais e das normas técnicas específicas.



4. VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, o valor fixo e irrevogável de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Materiais (Tubos, perfis e chapas de aço): R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais). O Valor correspondente aos materiais serão faturados à OCAM ENGENHARIA LTDA.. e pagos diretamente aos fornecedores de matéria prima até o limite acima estabelecido, e abatidos do total deste contrato. Havendo diferença, para mais ou para menos deste limite, esta será debitada ou creditada à Metal Arte, de tal forma que o preço final permaneça inalterado.

5.2. Prestação de Serviços por Metal Arte: R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais). O valor acima engloba: projeto, fabricação, pintura, fornecimento de chumbadores, parafusos de aço galvanizado, juntas e aparelhos de apoio, bem como mão-de-obra de montagem, colocação das telhas da cobertura e fachada.

5.3. Os pagamentos referente aos itens anteriores, serão da seguinte forma:

5.3.1 R\$ 125.000,00 em 01/08/2001

5.3.2 R\$ 40.000,00 em 30/08/2001

5.3.3 R\$ 40.000,00 em 30/09/2001

5.3.4 R\$ 45.000,00 em 30/10/2001

6. PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário no banco nº 237 BRADESCO agência 0288-7 (Verdes Mares) C/Corrente 038.632-4, a partir da data de aprovação pela **CONTRATANTE**.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Execução do cálculo estrutural e projeto executivo detalhado da estrutura metálica, de acordo com as dimensões e detalhes do projeto de arquitetura e as normas técnicas específicas.

7.2. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida pelo CREA-Ba, relativa ao escopo do Contrato.

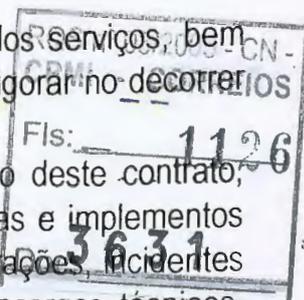
7.3. Mão de obra de colocação das telhas de cobertura e fachadas, moldagem e montagem das calhas e arremates.

7.4. Fornecimento dos aparelhos de apoio e juntas fabricadas à partir da chapa grossa de aço A-36.

7.5. Fornecimento de equipamento de transporte horizontal e vertical necessários à montagem, assim como orientar e auxiliar para o correto armazenamento e estocagem dos materiais de estrutura e das telhas no canteiro de obra.

7.6. Responder pela fiel observância das técnicas inerentes à execução dos serviços, bem como das leis, regulamentos e posturas em vigor ou que vierem a vigorar no decorrer dos serviços.

7.7. Responder por todos os custos e encargos resultantes da execução deste contrato, inclusive impostos, taxas, transporte de pessoal e de objetos, máquinas e implementos utilizados na realização da obra contratada, emolumentos e suas majorações, acidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal envolvido na execução dos



serviços, respondendo por todos os equipamentos de segurança necessários pelas normas trabalhistas.

- 7.8. Responder por quaisquer danos causados a **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, inclusive os resultantes da ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, inclusive vítimas fatais que porventura possam ocorrer por atos dos seus diretos empregados ou prepostos
- 7.9. Atender rigorosamente as prioridades estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.
- 7.10. Por ser a única e exclusiva empregadora, a **CONTRATADA** responderá também por acidentes de trabalho de seu pessoal, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reivindicações de seus empregados.
- 7.11. A **CONTRATADA** se obriga a fazer com que seu pessoal a cumprir os regulamentos internos e normas relativas a segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 7.12. A **CONTRATADA** arcará com as despesas de assistência médica de seu pessoal, bem como as de seguro contra acidente de trabalho.
- 7.13. Admitir e dirigir sob sua inteira responsabilidade e custo, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários, acidentes de trabalho e responsabilidade civil, permanência, inclusive alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados.
- 7.14. Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** a guia de recolhimento quitada da contribuição previdenciária devida incidente sobre a folha salarial do seu pessoal lotado no canteiro da obra. Essa guia, antes do recolhimento, deve constar o nome da **CONTRATANTE** e o CEI da obra.
- 7.15. Com a assinatura deste CONTRATO, a **CONTRATADA** declara conhecer todos os projetos, bem como as condições em que serão realizadas os serviços.

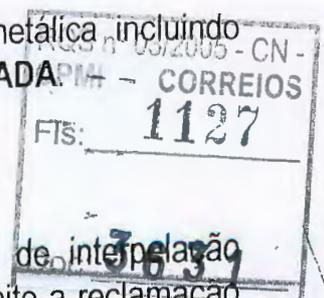
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer os projeto de arquitetura e de concreto atualizados, os quais farão parte integrante deste Contrato
- 8.2. Fornecer no local da obra Salvador - Ba, as telhas com acessórios e parafusos de fixação e chapas para calhas e remates.
- 8.3. Fornecer serviços de pedreiro, energia elétrica e iluminação na obra, local para guarda de ferramentas e alojamento para montadores.
- 8.4. Fornecer pátio para armazenamento das peças, e almoxarifado fechado para guarda de ferramentas, e vigilância dos mesmos.
- 8.5. Fornecimento dos pontos de apoio em concreto para a estrutura metálica incluindo chumbamento dos parafusos de ancoragem fornecidas pela **CONTRATADA**.

9. RESCISÃO

- 9.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir este instrumento, independente de intepelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a reclamação ou indenização, exceto com relação aos valores a que fizer jus pelos serviços realizados até a data da efetiva paralisação, caso ocorra qualquer das seguintes hipóteses:

- Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato pela **CONTRATADA**.
- Falência, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.



10. MULTA

Ocorrendo atraso na entrega final da obra, a **CONTRATADA** responderá por multa diária, cumulativa e não compensatória de 0,2% sobre o valor do contrato, ressalvado os casos relevantes de força maior plenamente comprovados, ou decorrentes de modificações substanciais na obra determinadas pela **CONTRATANTE**. Em caso de atraso do pagamento pela **CONTRATANTE**, incidirá o mesmo percentual acima mencionado.

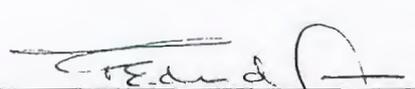
11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Qualquer pagamento efetuado ou ocupação ou uso de parte das instalações pela **CONTRATANTE**, não constituirá prova de aceitação dos serviços objeto deste contrato;
- 11.2. Qualquer omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** com atrasos ou outras inadimplências da **CONTRATADA**, ou demora no exercício de qualquer direito ou faculdade de que seja titular, não importará em alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a **CONTRATANTE** exercê-los a qualquer tempo.
- 11.3. As partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o Foro da cidade de Fortaleza-Ce e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- 11.4. Assim por estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual forma e teor, que vão assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Salvador(BA), 31 de julho de 2001



CONTRATADA



CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____



TESTEMUNHA

SELO DE AUTENTICIDADE
E SERVIÇO PÚBLICO ELETRÔNICO
CNPJ nº 0697.111/0001-11
FIRMA 1
RECONHECIMENTO

AB 51338821AS
Av. Pe. Antônio Tomás, 920
Tel. (085) 268-1727
Aldeota - Fortaleza-CE
MAIA

Reconheço POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de _____
Douté.
Em test. _____ da verdade Fortaleza-CE,
07 A GO. 2001
ROBERTO FIUZA MAIA Tabelião
RODRIGO DE PAULA PESSOA MAIA Esc. Substituto
DANIEL DE PAULA PESSOA MAIA Esc. Substituto
BERNARDO DE PAULA PESSOA MAIA Esc. Substituto
CONCEIÇÃO DE MARIA CORREIA MAIA Esc. Substituto
KARINE AIRES DE OLIVEIRA Esc. Autorizada
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1128
Fls: -
3631
Doc: -

Termo de Responsabilidade de Depositário

Aceitando o encargo de Fieis Depositários, assinam o presente termo o Sr. FRANCISCO EDUARDO SOUZA PASSOS, estado civil casado, Eng.º Civil, CPF n.º 125.766.625-87, endereço residencial Rua do Timbó, 725, Aptº 703 Bosque Iguatemi Caminho das Arvores Salvador-Ba. E o Sr. ALEXANDRE MAIA NETO, estado civil casado, Eng.º Civil, CPF n.º 084.031.475-20, endereço residencial Rua Silvio Valente n.º 158 Aptº 1401 – B Solar Itaigara Pituba - Salvador-Ba fieis depositários dos materiais relacionados abaixo que servirão para construção da cobertura espacial a ser realizada no Terminal de Cargas dos Correios no Aeroporto / Salvador.-Ba, com base no item 4.14 do Contrato /ECT nº 0095/2001.

Cabe aos depositários, a guarda, manutenção e conservação dos objetos em local adequado, de acordo com as condições técnicas recomendáveis para cada espécie. Quaisquer danos causados aos referidos materiais sujeitarão aos depositários às sanções cíveis e penais cabíveis.

Fica os depositários advertidos de que não poderão vender, emprestar ou utilizar os mencionados bens para fins diversos da construção da referida cobertura espacial, zelando pelo seu bom estado de conservação sendo responsáveis por qualquer dano que venha a ser causado aos mesmos até a entrega da obra do TERMINAL DE CARGAS DOS CORREIOS / AEROPORTO LUIS EDUARDO MAGALHÃES / SALVADOR-BA.

Relação de tubos, perfis e chapas – Estrutura espacial Correios/Aeroporto de Salvador

Tubos ϕ 63.5 x 2 mm – 345 varas com 9500 mm = 10340 kg
Tubos ϕ 76.2 x 2 mm - 462 varas com 6350 mm = 11.220 kg
Tubos ϕ 88.9 x 3 mm - 121 varas com 6050 mm = 4.870 kg

Perfil (72 x 30 # 14 – 255 varas com 6000 mm = 3000kg)

1 Chapas plana (3000 x 1200 x 1/2 “) = 360 kg
8 Chapas plana (3000 x 1200 x 3/8”) = 2300 kg

11/10

PROS n.º 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1129
3631
Doc

3 Chapas plana (3000 x 1200 x 5/16 ") = 780 kg
3 Chapas plana (3000 x 1200 x 1/4 ") = 630 kg

Salvador, 13 de junho de 2001


Ocam engenharia Ltda

Ciente,


Assinatura do Depositário

Pa. Ofício de Notas
Edison Paes - Salvador
Av. 404 - Vitória - Ba. Comércio - Salvador - BA

Correios - 13 de Junho de 2001

192-Transmissão Eletrônica de Mensagens
PROFESSORA ALEXANDRE MARIA DE SAUSSE

Salvador, 13 de Junho de 2001


MARCIA JOSE FARIAS FERREI

PROFESSORA ALEXANDRE MARIA DE SAUSSE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI = CORREIOS
Fls: 1130
3631
Doc:

5/12

2916256 METAL ARTE LTDA

295 P01 11 09 01 17:21

17/ ENG. ANTONIO CARLOS

METAL ARTE

Fortaleza, 24 de Agosto de 2001.

Relação de tubos, perfis e chapas - Estrutura espacial - Correios Salvador (Revisão-02)

Tubos Ø 63.5 x 2 mm - 1160 varas com 6350 mm = 23218 kg

Tubos Ø 76.2 x 2 mm - 770 varas com 6200 mm = 18103 kg
300 varas com 6400 mm = 7281 kg

Tubos Ø 88.9 x 3 mm - 230 varas com 6100 mm = 9327 kg
50 varas com 6200 mm = 2060 kg

Tubos Ø 101.6 x 4.76 mm - 30 varas com 6000 mm = 2168 kg

7 6

Perfil [72X30#14 - 580 varas com 6000 mm = 6904 kg

1 chapa plana (3000 x 1200 x 1/2") = 360 kg

20 chapas plana (3000 x 1200 x 3/8") = 5400 kg

8 chapas plana (3000 x 1200 x 5/16") = 1795 kg

8 chapas plana (3000 x 1200 x 1/4") = 1440 kg

METAL ARTE COM. IND. E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Paulo Afonso Magalhães
Sócio Gerente

TUBOS RECEBIDOS

Ø 76.2 x 2 x 6200 1000 VARAS

Ø 101.6 x 4.76 x 6000 30 VARAS

AV. ALBERTO CRAVEIRO, 4707 D. MACEDO 60860-000 FORTALEZA-CE
Fone (85) 201 2500 Fax (85) 201 6266 E-Mail metalarte@metalarte.com.br Site metalarte.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1131
3631
Doc:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. **1132**

Doc: **3631**

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM
ENTRE SI OCAM ENGENHARIA LTDA.
E DE OUTRO LADO TECTENGE
TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de empreitada que entre si fazem **OCAM ENGENHARIA LTDA.**, situada à Rua Teófilo Braga, Nº3 - Pituba CEP 41.810-300 – Salvador Ba, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.018.325/0001-41, Inscrição Estadual nº 35.886.569 , neste ato representado pelo Engº Francisco Eduardo Souza Passos, portador do CPF nº 125.766.625-87, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TECTENGE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**, situada à Rua Inocêncio Antonio da Rocha, Nº 358, CEP 43.700-000 – Simões Filho – Bahia, com inscrição no CNPJ sob o n.º 00.632.068/0001-93 e Inscrição Estadual n.º 42.270.582-PP, representada neste ato por seus sócios gerentes Sr. Yoshiharu Hamada, portador do CPF nº 292.671.965-53 e Sr. Glicerio Barbosa de Brito, portador do CPF nº 121.221.495-15 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fica justo e acertado o seguinte:

1. OBJETO

Serão fornecidos e instalados os seguintes equipamentos e materiais:

- **03(três) UNIDADES DE AR CONDICIONADO** marca **HITACHI**, tipo central, remoto (Splitão), dutadas, sendo 01(um) modelo RAS-1501V (15 TR), 01(um) modelo RAS-1001V (10 TR) e 01(um) modelo RAS-751V (7,5 TR), 220V, 3F, 60Hz, **totalizando 32,5 TR.**
- **06 (seis) UNIDADES DE AR CONDICIONADO** marca **HITACHI**, tipo Air split horizontal ambiente (teto), modelo RAS-405CS/AC (4TR), 220V, 3F, 60Hz, **totalizando 24 TR.**
- **REDE DE DUTOS**, executada em chapa galvanizada, obedecendo as normas NBR-6401 da ABNT.
Os dutos serão isolados com placas de isopor 1/2 ".
- **GRELHAS**, marca **HEISSEI** ou similar, fabricadas em alumínio anodizado, conforme modelos e dimensões de projeto.
- **TUBULAÇÕES DE COBRE**, interligando as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras.
- **INTERLIGAÇÕES ELETRICAS**, entre os pontos que serão fornecidos por V.Sas. junto aos equipamentos.
- **MÃO DE OBRA E SUPERVISÃO TÉCNICA**, necessárias para a perfeita execução e testes do sistema.

AD

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. <u>1133</u>
<u>3631</u>
Doc

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 90 (Noventa) dias, à partir da assinatura deste instrumento, devendo a **CONTRATADA** fornecer um cronograma de execução dos serviços.

3. SUPERVISÃO

A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados através de exame e verificação da obra, o que não eximirá, nem reduzirá em qualquer hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais e das normas técnicas específicas.

4. VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, o valor fixo e irrevogável de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

5. FORMA DE PAGAMENTO

Sinal – R\$ 83.160,00 para aquisição dos equipamentos

30 dias – R\$ 12.420,00 – Após a Chegada da máquina e início dos serviços

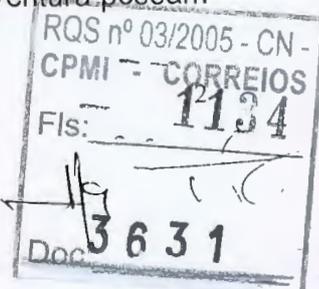
30 dias – R\$ 12.420,00 – Entrega dos serviços

6. PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito cheque nominativo a TECTENGE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Responder pela fiel observância das técnicas inerentes à execução dos serviços, bem como das leis, regulamentos e posturas em vigor ou que vierem a vigorar no decorrer dos serviços.
- 7.2. Responder por todos os custos e encargos resultantes da execução deste contrato, inclusive impostos, taxas, transporte de pessoal e de objetos, máquinas e implementos utilizados na realização da obra contratada, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal envolvido na execução dos serviços, respondendo por todos os equipamentos de segurança necessários pelas normas trabalhistas.
- 7.3. Responder por quaisquer danos causados a **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, inclusive os resultantes da ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, inclusive vítimas fatais que porventura possam ocorrer por atos dos seus diretos empregados ou prepostos



- 7.4. Atender rigorosamente as prioridades estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.
- 7.5. Por ser a única e exclusiva empregadora, a **CONTRATADA** responderá também por acidentes de trabalho de seu pessoal, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reivindicações de seus empregados.
- 7.6. A **CONTRATADA** se obriga a fazer com que seu pessoal a cumprir os regulamentos internos e normas relativas a segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 7.7. A **CONTRATADA** arcará com as despesas de assistência médica de seu pessoal, bem como as de seguro contra acidente de trabalho.
- 7.8. Admitir e dirigir sob sua inteira responsabilidade e custo, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários, acidentes de trabalho e responsabilidade civil, permanência, inclusive alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados.
- 7.9. Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** a guia de recolhimento quitada da contribuição previdenciária devida incidente sobre a folha salarial do seu pessoal lotado no canteiro da obra. Essa guia, antes do recolhimento, deve constar o nome da **CONTRATANTE** e o CEI da obra.
- 7.10. Com a assinatura deste CONTRATO, a **CONTRATADA** declara conhecer todos os projetos, bem como as condições em que serão realizadas os serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

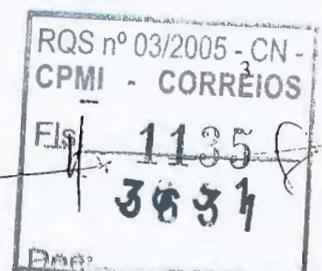
- Serviços civis em geral (casa de máquinas, reforço na laje, bases, fechamentos, aberturas e acabamentos de paredes, etc);
- Pontos de força junto aos equipamentos;
- Pontos de drenos junto aos equipamentos;

9. RESCISÃO

- 9.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir este instrumento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a reclamação ou indenização, exceto com relação aos valores a que fizer jus pelos serviços realizados até a data da efetiva paralisação, caso ocorra qualquer das seguintes hipóteses:
- Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato pela **CONTRATADA**.
 - Insolvência, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.

10. MULTA

Ocorrendo atraso na entrega final da obra, a **CONTRATADA** responderá por multa diária, cumulativa e não compensatória de 0,2% sobre o valor do contrato, ressalvado os casos relevantes de força maior plenamente comprovados, ou decorrentes de modificações

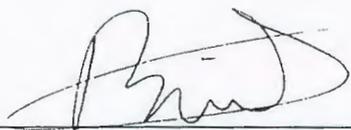


substanciais na obra determinadas pela **CONTRATANTE**. Em caso de atraso do pagamento pela **CONTRATANTE**, incidirá o mesmo percentual acima mencionado.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Qualquer pagamento efetuado ou ocupação ou uso de parte das instalações pela **CONTRATANTE**, não constituirá prova de aceitação dos serviços objeto deste contrato;
- 11.2. Qualquer omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** com atrasos ou outras inadimplências da **CONTRATADA**, ou demora no exercício de qualquer direito ou faculdade de que seja titular, não importará em alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a **CONTRATANTE** exercê-los a qualquer tempo.
- 11.3. As partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o Foro da cidade de Fortaleza-Ce e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- 11.4. Assim por estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual forma e teor, que vão assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Simões Filho (Ba), 04. OUTUBRO, 2001.



CONTRATADA



CONTRATADA



CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



RECIBO DE PAGAMENTO
Nº 001/01
VALOR: R\$ 1.136,00
DATA: 04/10/2001
ASSINADO: [Handwritten Signature]

Ofício de Notas
Wilson Maia - Tabelião
RGS nº 23/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
1136
3631
Doc: [Handwritten Signature]

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE DEPOSITÁRIO

Aceitando o encargo de Fieis Depositários, assinam o presente termo o Sr. **Francisco Eduardo Souza Passos**, estado civil, casado, Eng.º Civil, CPF/MF 125.766.625-87, domiciliado nesta Capital à rua do Timbó; 725 Caminho das Árvores e o Sr. **Alexandre Maia Neto**, estado civil casado, Eng.º Civil, CPF/MF 084.031.475-20, domiciliado nesta Capital à Rua Silvio Valente, 158, Itaipara, Salvador - Bahia, fieis depositários dos Equipamentos relacionados abaixo, que servirão para Instalação de equipamentos de refrigeração a serem utilizados no Terminal de Cargas dos Correios no Aeroporto de Salvador-Ba., com base no item 4.14 do Contrato/ECT no. 0095/2001

Cabe aos depositários, a guarda, manutenção e conservação dos equipamentos em local adequado, de acordo com as condições técnicas recomendáveis para cada espécie. Quaisquer danos causados aos referidos equipamentos sujeitarão o depositário as sanções cíveis e penais cabíveis

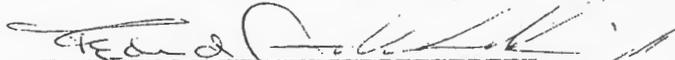
Fica os depositarios advertido de que não poderá vender, emprestar ou utilizar os mencionados bens para fins diversos para instalação de equipamentos de refrigeração zelando pelo seu bom estado de conservação sendo responsável por qualquer dano que venha a ser causado aos mesmos até a entrega do Terminal de Cargas dos Correios / Aeroporto de Salvador - Bahia.

Relação de Equipamentos e materiais para instalação de Ar Condicionado.
Correios / Aeroporto / Salvador

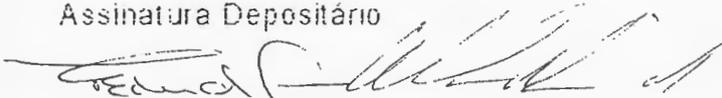
03 (três) UNIDADES DE AR CONDICIONADO tipo central

- 06 (seis) UNIDADES DE AR CONDICIONADO, tipo Air split horizontal ambiente (teto).

Salvador, 05 de outubro de 2001.


OCAM ENGENHARIA LTDA

Ciente,
Assinatura Depositário



90. Ofício de Notas
Caleçon Bahia - Iabelia
AV. ACM - Ituba Pa. Lacerda - Ed. 300 - 13
Recebido POR TELEFONIA
RQS nº 03/2005 - CN -
CPM CORREIOS
Fis: 1137
3631
Doc:

524
ME

AR CONDICIONADO CENTRAL REFRIGERAÇÃO E INSTALAÇÕES
Empresa credenciada a FRIACI.

C.G.C. 00.632.068/000.91 End. Rua nº 42 270 582 NO
Av. Vasco da Gama, 309 - 1ª andar Salvador - Bahia
Tel. (71) 324.1111



BOMCLIMA
REFRIGERAÇÃO LTDA

RECIBO

Nº 00605

Recebemos de

a importância supra de

Damos pela presente plena e inteira quitação de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1138
Doc: 3631

RQS nº 00/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1139
Doc: 3631

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM
ENTRE SI OCAM ENGENHARIA LTDA.
E DE OUTRO LADO METAL SUL
METALURGICA SUL RIOGRANDENSE LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de empreitada que entre si fazem **OCAM ENGENHARIA LTDA.**, situada à Rua Teófilo Braga No. 03 inscrita no CNPJ sob o n.º 42.018.325/0001-41 Inscrição Estadual n.º 35.886.569-EP neste ato representado pelo Sr. Francisco Eduardo Souza Passos portador do CPF n.º 125.766.625-87 denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **METAL SUL METALÚRGICA SUL RIOGRANDENSE LTDA.**, situada à Rua Eduardo Alencar, n.º 10 - Cia Simões Filho - Ba, com inscrição no CNPJ sob o n.º 02.482.900/0001-48 e Inscrição Estadual n.º 48.573.346-ME, representada neste ato por José Lazzari, portador do RG n.º 2573001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fica justo e acertado o seguinte:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento para o Terminal de Cargas dos Correios do Aeroporto de Salvador – Ba pela **CONTRATADA** de 24 portões industriais no sistema de abertura Basculante, medindo 3,63 x 3m, todos eles confeccionados em estrutura metálica de tubos retangulares e fechamento em chapa galvanizada n.º 24. Os caixotes laterais e superiores serão confeccionados em chapa galvanizada. O sistema de abertura dos portões serão com caixas de contrapeso fixadas em roldanas e cabos de aço trabalhando dentro dos caixotes laterais.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 45 (quarenta e cinco) dias, após o pagamento do sinal.

3. SUPERVISÃO

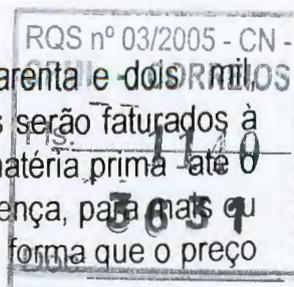
A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados através de exame e verificação da obra, o que não eximirá, nem reduzirá em qualquer hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais e das normas técnicas específicas.

4. VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, o valor fixo e irrevogável de R\$ 71.280,00 (Setenta e um mil, duzentos e oitenta reais).

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Materiais (Tubos, chapas galvanizadas e perfis): R\$ 42.768,00 (Quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais). O Valor correspondente aos materiais serão faturados à OCAM ENGENHARIA LTDA., e pagos diretamente aos fornecedores de matéria prima até o limite acima estabelecido, e abatidos do total deste contrato. Havendo diferença, para mais ou para menos deste limite, esta será debitada ou creditada à Metal Sul, de tal forma que o preço final permaneça inalterado.



5.2. Prestação de Serviços por Metal Sul: R\$ 28.512,00 (Vinte e oito mil, quinhentos e doze reais). O valor acima engloba: fabricação, pintura, acessórios e colocação dos portões.

5.3. Os pagamentos referente aos itens anteriores, serão da seguinte forma:

5.3.1 R\$ 52.272,00 em 01/09/2001

5.3.2 R\$ 9.504,00 Na chegada dos portões na obra

5.3.3 R\$ 9.504,00 após conclusão dos serviços

6. PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário Banco do Estado do Rio G. do Sul nº agência 345 (Sumaré) C/Corrente 06011668.0-7 , a partir da data de aprovação pela **CONTRATANTE** .

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responder pela fiel observância das técnicas inerentes à execução dos serviços, bem como das leis, regulamentos e posturas em vigor ou que vierem a vigorar no decorrer dos serviços.

7.2. Responder por todos os custos e encargos resultantes da execução deste contrato, inclusive impostos, taxas, transporte de pessoal e de objetos, máquinas e implementos utilizados na realização da obra contratada, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal envolvido na execução dos serviços, respondendo por todos os equipamentos de segurança necessários pelas normas trabalhistas.

7.3. Responder por quaisquer danos causados a **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, inclusive os resultantes da ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, inclusive vítimas fatais que porventura possam ocorrer por atos dos seus diretos empregados ou prepostos

7.4. Atender rigorosamente as prioridades estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

7.5. Por ser a única e exclusiva empregadora, a **CONTRATADA** responderá também por acidentes de trabalho de seu pessoal, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reivindicações de seus empregados.

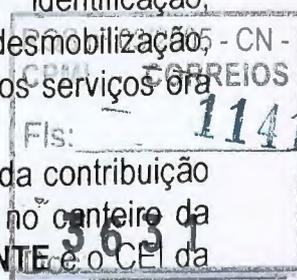
7.6. A **CONTRATADA** se obriga a fazer com que seu pessoal a cumprir os regulamentos internos e normas relativas a segurança, higiene e medicina do trabalho.

7.7. A **CONTRATADA** arcará com as despesas de assistência médica de seu pessoal, bem como as de seguro contra acidente de trabalho.

7.8. Admitir e dirigir sob sua inteira responsabilidade e custo, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários, acidentes de trabalho e responsabilidade civil, permanência, inclusive alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados.

7.9. Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** a guia de recolhimento quitada da contribuição previdenciária devida incidente sobre a folha salarial do seu pessoal lotado no canteiro da obra. Essa guia, antes do recolhimento, deve constar o nome da **CONTRATANTE** e o CEF da obra.

7.10. Com a assinatura deste CONTRATO, a **CONTRATADA** declara conhecer todos os projetos,



8. RESCISÃO

8.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir este instrumento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a reclamação ou indenização, exceto com relação aos valores a que fizer jus pelos serviços realizados até a data da efetiva paralisação, caso ocorra qualquer das seguintes hipóteses:

- Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato pela **CONTRATADA**.
- Insolvência, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.

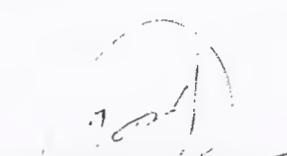
9. MULTA

Ocorrendo atraso na entrega final da obra, a **CONTRATADA** responderá por multa diária, cumulativa e não compensatória de 0,2% sobre o valor do contrato, ressalvado os casos relevantes de força maior plenamente comprovados, ou decorrentes de modificações substanciais na obra determinadas pela **CONTRATANTE**. Em caso de atraso do pagamento pela **CONTRATANTE**, incidirá o mesmo percentual acima mencionado.

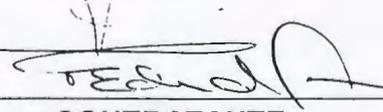
10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Qualquer pagamento efetuado ou ocupação ou uso de parte das instalações pela **CONTRATANTE**, não constituirá prova de aceitação dos serviços objeto deste contrato;
- 10.2. Qualquer omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** com atrasos ou outras inadimplências da **CONTRATADA**, ou demora no exercício de qualquer direito ou faculdade de que seja titular, não importará em alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a **CONTRATANTE** exercê-los a qualquer tempo.
- 10.3. As **partes CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o Foro da cidade de Salvador-Ba e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- 10.4. Assim por estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual forma e teor, que vão assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Salvador(BA), 04 de Setembro de 2001



CONTRATADA



CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____


ROS 103/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1110
3631
Doc: _____



MetalSul

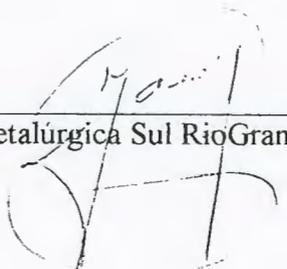
Metalúrgica Sul Riograndense Ltda.

RECIBO

R\$ 42.768,00

- Recebemos de OCAM Engenharia Ltda., situada na Rua Teófilo Braga nº3, Pituba – Salvador –BA, a quantia de **R\$ 42.768,00**(quarenta e dois mil setecentos e sessenta e oito reais), referente a confecção de 24 portões a serem instalados na obra dos Correios situada no Aeroporto Luis Eduardo Magalhães, pagamento este efetuado em cheque nominal a Metalúrgica Sul Riograndense Ltda.

Salvador, 3 de Setembro de 2001


Metalúrgica Sul RioGrandense Ltda.

Rua Eduardo Alencar nº10 – Cia / Simões filho – Ba
Referência: Via urbana nº1000, entrada na rua lateral da Indebasa.
Tel./fax: 0-XX-71_394-1383 / Tel.: 0-XX-71-394-1394
e-mail: metalsul@e-net.com.br Lázari – 9972-1065

9o. Ofício de Notas
Edison Pais - Tabelião
AV. ACM - 1000 - Pituba - Salvador/Ba
ROS nº 03/2005 - CN

Recebo: **CPMIR E CORRÊAS** Ltda
de: **1143**
R\$ 42.768,00

Salvador, 03 de Setembro de 2001

3631

Doc: **1143**
RUA EDUARDO ALENCAR, 10 - PITUBA - SALVADOR - BA



Salvador, 01 de outubro de 2001.

À

EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

At.: Dra. Monica Lyra

Ref.: Características Técnicas complementar ao Contrato celebrado entre OCAM e METAL SUL.

**1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PORTÕES DA OBRA TECA ;
CORREIOS DO AEROPORTO LUIZ EDUARDO MAGALHÃES.**

- Requadrações e travessas estruturais em perfilados de aço, com dimensões variadas e espessuras de 2,65mm e 2mm.
- Revestimento em chapas de aço galvanizadas, perfil trapezoidal, espessura 0,50mm, fixadas por meio de rebites POP 540-S.
- Cabo de aço ¼ " (6 x 19 W+AF), polido, com roldanas de transmissão em aço torneado e rolamentos embutidos.
- Contrapeso composto por caixa metálica, preenchida com sucata, acoplada ao sistema mecânico de transmissão. Conjunto em coluna metálica, com altura correspondente ao seu percurso total.
- As portas industriais **METAL SUL**, possuem caixas de contrapeso e sistema de transmissão mecânica totalmente embutidos em coluna metálica, provida de frente removível, atendendo aos requisitos de segurança do ambiente de trabalho industrial.
- Acionador eletromecânico composto de motoredutor 1/3 H.P., 220/380 V, trifásico, com transmissão mecânico, provido de dispositivo antiesmagamento.
- Acionamento através de botoeira.
- Dispositivo para uso manual em casos de falta de energia elétrica.

ATENCIOSAMENTE,


OCAM ENGENHARIA LTDA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - - CORREIOS
Fls: _____
3631
Doc: _____



Salvador, 01 de outubro de 2001.

À

EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

At.: Dra. Monica Lyra

Ref.: Características Técnicas complementar ao Contrato celebrado entre OCAM e METAL SUL.

**1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PORTÕES DA OBRA TECA ;
CORREIOS DO AEROPORTO LUIZ EDUARDO MAGALHÃES.**

- Requadrações e travessas estruturais em perfilados de aço, com dimensões variadas e espessuras de 2,65mm e 2mm.
- Revestimento em chapas de aço galvanizadas, perfil trapezoidal, espessura 0,50mm, fixadas por meio de rebites POP 540-S.
- Cabo de aço ¼ " (6 x 19 W+AF), polido, com roldanas de transmissão em aço torneado e rolamentos embutidos.
- Contrapeso composto por caixa metálica, preenchida com sucata, acoplada ao sistema mecânico de transmissão. Conjunto em coluna metálica, com altura correspondente ao seu percurso total.
- As portas industriais **METAL SUL**, possuem caixas de contrapeso e sistema de transmissão mecânica totalmente embutidos em coluna metálica, provida de frente removível, atendendo aos requisitos de segurança do ambiente de trabalho industrial.
- Acionador eletromecânico composto de motoredutor 1/3 H.P., 220/380 V, trifásico, com transmissão mecânica, provido de dispositivo antiesmagamento.
- Acionamento através de botoeira.
- Dispositivo para uso manual em casos de falta de energia elétrica.

ATENCIOSAMENTE,


OCAM ENGENHARIA LTDA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1145
Doc: 3631

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE DEPOSITÁRIO

Aceitando o encargo de Fieis Depositários, assinam o presente termo o Sr. Francisco Eduardo Souza Passos, estado civil, casado, Engº. Civil, CPF nº 125.766.625-87, domiciliado nesta Capital à rua do Timbó, 725 Caminho das Árvores, e o Sr. Alexandre Maia Neto, estado civil casado, Engº. Civil, CPF nº 084.031.475-20, domiciliado nesta Capital à Rua Silvio Valente, 158 Itaigara, fieis depositários dos materiais relacionados abaixo, que servirão para confecção dos portões basculantes a serem utilizados no Terminal de Cargas dos Correios no Aeroporto de Salvador-Ba., com base no item 4.14 do Contrato/ECT nº 0095/2001.

Cabe aos depositários, a guarda, manutenção e conservação dos materiais em local adequado, de acordo com as condições técnicas recomendáveis para cada espécie. Quaisquer danos causados aos referidos materiais sujeitarão o depositário às sanções cíveis e penais cabíveis.

Fica os depositários advertido de que não poderá vender, emprestar ou utilizar os mencionados bens para fins diversos da confecção dos referidos portões, zelando pelo seu bom estado de conservação sendo responsável por qualquer dano que venha a ser causado aos mesmos até a entrega da obra do Terminal de Cargas dos Correios / Aeroporto de Salvador-Ba.

Relação de tubos e chapas – Confecção dos portões basculantes-

Correios/ Aeroporto/ Salvador

Tubos retangulares 50 x 30 – 120 peças

Chapas galvanizadas 0,65mm – 168

Chapas galvanizadas nº 16 – 48

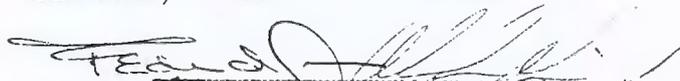
No. Ofício de Notas
Edison Bala - Tabelião
Av. ACM - Pituba - Centro - Salvador - BA

Recebido POR SEHILIANA da Firma
FRANCISCO EDUARDO SOUZA PASSOS
CPF nº 125.766.625-87
em 03 de Maio de 2001

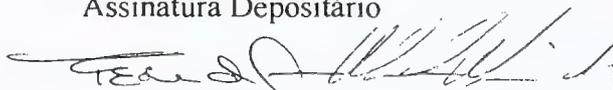
CCO- ANTONIO MARIANO B. MASSARANDUBY
ESCREVENTE

ESTE CONTINHO SUBSTITUI O SELO

Salvador, de 2001


CCAM Engenharia Ltda.

Ciente,
Assinatura Depositário



No. Ofício de Notas
Edison Bala - Tabelião
Av. ACM - Pituba - Centro - Salvador - BA

Recebido POR SEHILIANA da Firma
FRANCISCO EDUARDO SOUZA PASSOS
CPF nº 125.766.625-87
em 03 de Maio de 2001

CCO- ANTONIO MARIANO B. MASSARANDUBY
ESCREVENTE

ESTE CONTINHO SUBSTITUI O SELO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1176
3631
Doc:

Anexo 2

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 1117
FIS:
3631
Doc:

RELATÓRIO DE INVENTÁRIO**OBRA: CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CARGAS (TECA) DE SALVADOR****ENDEREÇO DA OBRA:** Terminal de Cargas do Aeroporto Deputado Luís Eduardo Magalhães - Área Industrial/ São Cristóvão/Salvador/Ba**LICITAÇÃO:** CC/003/2000/DR/BA de 23/11/00**CONTRATO N.º:** 0095/01-ECT/DR/BA de 23/02/2001**CONTRATADA:** OCAM Engenharia Ltda.**VALOR INICIAL DO CONTRATO:** R\$ 1.869.861,42**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 240 (duzentos e quarenta) dias corridos**INÍCIO:** 01/03/2001**TÉRMINO PREVISTO:** 26/10/2001**1º ADITIVO (PRAZO):** 30 dias - CI/DINF/DEINF - 4.0393/2001, de 02/07/2001**PREVISÃO DE TÉRMINO:** 25/11/2001**2º ADITIVO (PRAZO):** 30 dias - CI/DINF/DEINF - 4.0657/2001, de 13/09/2001**(PREÇO):** R\$ 366.692,12 - REDIR-035/2001 de 29/08/2001**VALOR TOTAL:** R\$ 2.236.553,54**PREVISÃO DE TÉRMINO:** 25/12/2001**DATA DA PARALIZAÇÃO:** 20/12/2001**ÁREA DE CONSTRUÇÃO:** 3622,00 m²**1 OBJETIVO:**

Executar INVENTÁRIO FÍSICO/FINANCEIRO da situação atual da obra de construção do Terminal de Cargas de Salvador (TECA-SDR).

2 HISTÓRICO

- A licitação da obra foi autorizada em 11/10/00 através da CI/DIOC/DEINF - 4.0782/2000, e homologada através da REDIR-003/2001, de 17/01/2001.
- Em 23/02/2001, através do Contrato/ECT/DR/BA - 0095/01, a OCAM Engenharia Ltda foi contratada para executar a obra.
- A obra iniciou-se no dia 01/03/2001, conforme FAX/SOCI/GEREN 001/01 de 22/02/2001, com prazo de execução para 240 dias corridos, para ser concluída e entregue à ECT em 26/10/2001, porém, em 08/05/2001, a Contratada solicitou prorrogação de 30 dias no prazo para execução, tendo a concordância do Departamento de Infra-estrutura/DEINF/AC, conforme CI/DINF/DEINF-4.0393/2001 após a análise da CI/GEREN/BA- 0149/2001 de 17/08/2001, Relatório Técnico/SOCI/GEREN/BA de 11/05/2001 e carta CI/SOCI/GEREN/BA - 026/2001 de 15/07/2001. Considerando-se esta prorrogação de prazo, a obra deveria ter sido finalizada e entregue à ECT no dia 25/11/2001.
- Face diversas alterações no projeto inicialmente contratado, solicitadas pelas áreas técnica e operacional (DEPLA, DEINF, GETRA/BA), a OCAM Engenharia pediu aditamento de preços e prazo, através de várias correspondências e planilhas - 23/04/2001; 11/06/2001; 16/07/2001; 18/07/2001; 24/07/2001 - e também através de reuniões, inclusive com o DITEC, que finalmente

Fls: _____

5713
145

foi aprovado, após análise por parte da fiscalização da obra do DINF/DEINF e do DEJUR, em REDIR nº 035/2001 de 29/08/2001. O aditamento teve o valor de R\$ 366.692,12, representando 19,61% do total original do contrato.

- Foi autorizada prorrogação de mais 30 dias no prazo para a execução da obra, através da CI/DINF/DEINF -4.0657/2001, de 13/09/2001.-
- Atendendo solicitação da contratada para desembolso de parcela de alguns equipamentos, conforme cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento, do contrato 0095/2001, item 4.14, foram apresentados à ECT o Termo de Fiel Depositário, o Termo de contrato vinculado entre a Ocam Engenharia Ltda e fabricante e recibos de pagamento, com vistas ao parcelamento do desembolso previsto para aqueles itens, para os seguintes serviços:
 - Estrutura metálica : Metal Arte Com. Mont. De Estrutura Ltda
 - Ar condicionado: Tectenge Tecnologia e Serviços Ltda.
 - Portões industriais: Metal Sul - Metalúrgica Sul Riograndense Ltda
- Face morosidade no andamento da obra, inclusive com a cobrança de multas devidas de acordo com cláusula contratual, foram realizadas várias reuniões, o que resultou na sugestão por parte da Ocam Engenharia, através da correspondência datada de 12/12/2001, da rescisão contratual amigável.
- Foi então nomeada a Portaria nº PRT/DEINF/002/01, de 18/12/2001, onde foi designada a comissão de inventário da obra que se reuniu no Edifício Sede da DR/BA - 9º andar, em 20/12/2001 para as providências iniciais. Através da carta CT/GEREN/BA -0027/2001 de 20/12/2001 convocamos a Contratada para reunião no local da obra no dia 21/12/2001 para medição da situação atual e elaboração de inventário de tudo o que estivesse no canteiro de obras, indicando-se e comprovando-se seus respectivos proprietários. O inventário servirá de base aos possíveis ajustes para liquidação dos interesses das partes e encerramento da conta (subitem 16.5 da Cláusula 16.ª - Da Rescisão - Contrato/DR/BA- 0095/2001).
- A contratada, apesar ter lido, se recusou a emitir recibo da carta de paralisação da obra e de convocação para reunião no local da mesma, visando a elaboração do inventário que seria realizado no dia 21/12/2001, das 8:30 às 12:00h, além de não ter comparecido.

2.1 - PENALIDADES APLICADAS

- De acordo com o subitem 14.2 da 14.ª Cláusula do Contrato foram aplicadas e descontadas multas da Contratada, conforme levantamento efetuado pela fiscalização da obra perfazendo um total de R\$ 32.118,44, correspondendo a 1.44% do valor contratual aditado.

3 INVENTÁRIO DA OBRA

No dia 21/12/2001 foi realizada reunião no local da obra com os representantes da ECT e fiscalização, sem a presença de representantes da Contratada, ocasião em que foram efetuados o inventário de materiais, equipamentos e móveis existentes no canteiro de obra e a documentação fotográfica da situação da obra naquele dia e momento, bem como a medição física-financeira da mesma.

SERVIÇOS EXECUTADOS - CONTRATO INICIAL

ITENS REALIZADOS	UNIDADE	QTDE	PREVISTO	EXECUTADO	%
Desenvolvimento de projetos "as built"	vb	1,00	31.600,00	R\$27.060,00	85,63%
Administração da obra	mês	8,00	73.283,44	R\$66.505,60	90,75%

RQS nº 037/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1149
 3631
 Dec: 7

Ass

342
102

ITENS REALIZADOS	UNIDADE	QTDE	PREVISTO	EXECUTADO	%
Sondagem de rec. Sub-solo	mt	180,00	4.701,60	RS4.701,60	100,00%
Ligação prov. Água e esgoto	um.	1,00	450,00	RS450,00	100,00%
Ligação prov. Luz e força	um.	1,00	350,00	RS350,00	100,00%
Tapume de chapa mad. Compensada	m2	315,00	5040,00	RS5.040,00	100,00%
Abriço prov. C/1 pav. para Escritório de obra.	m2	40,00	6600,00	RS6.600,00	100,00%
Abriço prov. C/1 pav. para alojamento edeposito	m2	80,00	9600,00	RS9.600,00	100,00%
Placa da obra	m2	20,00	800,00	RS800,00	100,00%
Consumo água e esgoto	mês	8,00	3200,00	RS2.584,00	80,75%
Consumo energia elétrica	mês	8,00	4000,00	RS3.230,00	80,75%
Consumo de telefone	mês	8,00	2400,00	RS1.938,00	80,75%
Locação da obra	m2	3700,00	5883,00	RS5.883,00	100,00%
Fundações	vb	1,00	45000,00	RS45.000,00	100,00%
Escavação manual	m3	252,28	1718,03	RS1.718,03	100,00%
Reaterro de valas	m3	158,18	1368,26	RS1.368,26	100,00%
Armadura CA-50 para Infra-estrutura	kg	2.813,58	4.473,59	RS4.473,59	100,00%
Forma chapa compensada	m2	4.996,46	101.777,90	RS96.439,60	94,75%
Armadura CA-50 para super-estrutura	kg	42.029,68	66.827,19	RS63.739,45	95,38%
Concreto estrutural	m3	469,62	78.426,54	RS71.992,72	91,80%
Lançamento de concreto	m3	469,62	16709,08	RS15.296,55	91,55%
Alvenaria e=10cm	m2	907,13	8.291,12	RS7.876,60	95,00%
Alvenaria e=20cm	m2	1.142,25	26.088,99	RS25.306,32	97,00%
Porta interna 0,60x2,10	um.	1,00	177,54	RS26,63	15,00%
Porta interna 0,70x2,10	um.	15,00	2.663,10	RS399,47	15,00%
Porta interna 0,80x2,10	um.	8,00	1.420,32	RS213,05	15,00%
Chapisco int.	m2	2040,00	2590,80	RS2.538,98	98,00%
emboço int.	m2	2040,00	14545,20	RS14.254,29	98,00%
Chapisco externo	m2	1142,00	1450,34	RS1.421,33	98,00%
emboço externo	m2	1142,00	8142,46	RS7.979,61	98,00%
Lastro imperme... concreto não estrutural	m2	2.997,00	36.982,98	RS36.982,98	100,00%
Regularização de base	m2	1588,00	6860,16	RS6.860,16	100,00%
Piso alta resist. Moldado in loco	m2	2300,00	57546,00	RS57.546,00	100,00%
Rede de baixa tensão- eletrodutos e conexões	vb	1,00	4260,00	RS426,00	10,00%
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS				RS596.601,82	

SERVIÇOS EXECUTADOS - EXTRAS

ITENS REALIZADOS	UNIDADE	QTDE	PREVISTO	EXECUTADO	%
Redução da abertura operacional	vb	1,00	32.334,61	RS25.958,48	80,00
Piso de concreto estrutural	vb	1,00	97.516,00	RS66.291,61	68,00
Cortinas das docas	vb	1,00	31.517,17	RS26.789,60	85,00
Pavimentação externa/ movimentação de terra	vb	1,00	65573,65	RS14.950,79	22,80
Deslocamento de Vigas	vb	1,00	3000,00	RS3.000,00	100,00
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS EXTRAS				RS136.990,48	

DEPOSITADO EM CANTEIRO - CONTRATO INICIAL

ITENS REALIZADOS	UNIDADE	QTDE	PREVISTO	EXECUTADO	%
Estrutura Metálica	m2	3050,00	111.752,00	RS52.076,43	46,80%

25/08/2005
 CPMI - CORREIOS
 Els: 1150
 Doc: 3631

MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO em canteiro

ITENS	UNIDADE	QTDE	VALOR
BEBEDOURO ELÉTRICO SEMINOVO	UN	1	R\$ 400,00
EXTINTOR USADO	UN	2	R\$ 70,00
APARELHO TELEFÔNICO	UN	1	R\$ 30,00
CARRINHO DE MÃO USADO	UN	7	R\$ 100,00
BRITA Nº 1	M3	5	R\$ 200,00
AREIA LAVADA FINA	M3	10	R\$ 150,00
TOTAL			R\$ 950,00

ACERTO FINANCEIRO DE RESCISÃO:
INVENTÁRIO FÍSICO DO CANTEIRO DE OBRAS

SERVIÇOS EXECUTADOS - CONTRATO INICIAL	R\$ 596.601,82
SERVIÇOS EXECUTADOS - ADITIVO CONTRATO	R\$ 136.990,48
DEPOSITADO EM CANTEIRO - CONTRATO INICIAL	R\$ 52.076,43
MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE	R\$ 950,00
TOTAL FÍSICO NO CANTEIRO (A)	R\$ 786.618,73

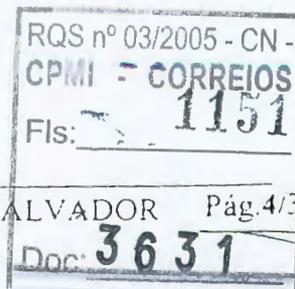
TOTAL FATURADO BRUTO	R\$ 877.369,16
MULTA	R\$ 32.118,44
CAUÇÃO E RETENÇÃO sobre serviços extras descontadas do faturamento	R\$ 4.454,05
TOTAL FATURADO LÍQUIDO (B)	R\$ 840.796,67

DESPESAS PÓS RESCISÃO *

Pagamento de aluguéis atrasados – escoramento metálico de laje	R\$ 1.280,00
Projeto de recuperação do piso de concreto.	R\$ 800,00
Execução de recuperação do piso de concreto.	R\$ 4.000,00
Recuperação de armaduras oxidadas	R\$ 2.500,00
Pagamento de contas atrasadas – eletricidade e telefonia	R\$ 1.331,30
TOTAL de DESPESAS PÓS RESCISÃO (C)	R\$9.911,30

* Valores estimados para as necessidades possíveis de serem detectadas pela comissão.

SALDO DEVEDOR PARA A CONTRATADA: = B - A + C **R\$ 64.089,24**



4 OBSERVAÇÕES.

4.1 VALORES EXTRA-INVENTÁRIO.

Pagamentos de material não depositado em canteiro.

Sistema de ar condicionado	R\$ 60.000,00
Portões de aço	R\$ 36.126,44
TOTAL de valores A SEREM JURIDICAMENTE ANALISADOS	R\$ 96.126,44

4.2 PROBLEMAS TÉCNICOS.

O piso em concreto apresenta fissuras que deverão ser objeto de parecer do calculista e do RT da obra indicando os procedimentos para recuperação.

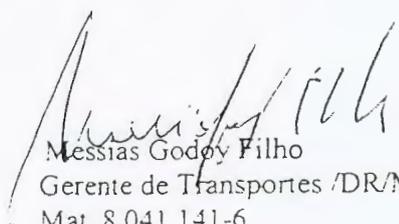
A armadura da parte não concretada da laje superior já apresenta corrosão por oxidação, que aumenta continuamente em função da proximidade do mar.

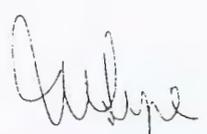
5 CONCLUSÃO

DE ACORDO COM A CLÁUSULA 16.4, DO CONTRATO, SUGERIMOS O ENCAMINHAMENTO DO PRESENTE **INVENTÁRIO** AO DEINF SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA A RESCISÃO DO CONTRATO. A CONTRATADA ESTÁ COM DÉBITO A FAVOR DA ECT NO VALOR DE **R\$ 64.089,24 (SESSENTA E QUATRO MIL, OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**, QUE REPRESENTAM **2,87% DO TOTAL DO CONTRATO INCLUSIVE ADITIVO.**

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2001.


José Eduardo Cordeiro de Melo
Engenheiro Pleno/DEINF
Mat. 8.010.958 -6


Messias Godoy Filho
Gerente de Transportes /DR/MG
Mat. 8.041.141-6


Mônica Lyra
Subgerente de Patrimônio/DR/BA
Mat. 8.082.208-8

RQS nº 03/2005 - 01152
CPMI - CORREIOS
Fls: _____
3631
Doc: _____
Pag: 5/11

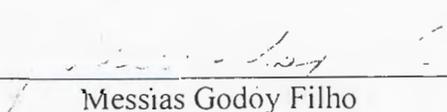


RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
- 1153
Fls: -
3631
Doc:

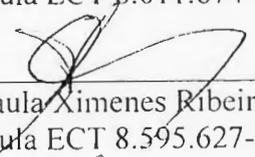
Salvador, 20 de dezembro de 2001.

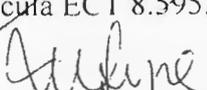
ATA DE REUNIÃO

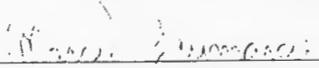
Na presente data, foi convidado o representante da Ocam Engenharia Ltda. às 12:00h para comparecer à Gerência de Engenharia, situada no 9º andar do Edifício Sede da ECT/DR/BA na Avenida Paulo VI nº 190, Pituba, Salvador-BA, para tratar de assunto referente à Carta enviada pelo mesmo no dia 12/12/2001 para a ECT. Às 17:15 h compareceu o engenheiro Alexandre Maia Neto, sócio da empresa Ocam Engenharia Ltda., empresa esta contratada para realizar a construção do Terminal de Cargas (Teca) de Salvador por intermédio do contrato 0095/01 de 23/02/2001. Na oportunidade foi apresentada ao mesmo a carta Geren-BA-0027/2001, a qual comunicava a paralisação e a posse da ECT da obra citada. Solicitamos que o mesmo assinasse o recebimento da carta. Mesmo com argumentações dos participantes o preposto da Ocam Engenharia se recusou a receber a correspondência, informando insistentemente que somente o faria após o recebimento da multa referente à medição de outubro de 2001. A ECT informou a ele que independente da presença de prepostos da Ocam, no dia 21/12/2001 às 08:30 h seria feito o inventário da obra pela comissão estabelecida pela Portaria PRT/DEINF-002/01 de 17/12/2001. Foi alertado ao preposto que comparecesse ao local para acompanhar a comissão no levantamento do inventário da obra do Terminal de Cargas (Teca) do Aeroporto Luís Eduardo Magalhães sendo que o engenheiro Alexandre argumentou que iria conversar com o seu sócio Francisco (que acompanhou a obra) para ver se poderia comparecer ao local em torno das 11:00 h. Nada mais a tratar, foi encerrada a presente reunião e eu, Marcel Guimarães, lavrei a presente ata, que vai assinada por:


Messias Godoy Filho
Matrícula ECT 8.401.141-6

Paulo Vítor Branquinho de Oliveira
Matrícula ECT 8.011.674-4


Ana Paula Ximenes Ribeiro
Matrícula ECT 8.595.627-8


Mônica Lyra
Matrícula ECT 8.082.208-8


Marcel Guimarães
Autorização Provisória nº 222 - AC

FRQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1154
3631

Salvador, 21 de dezembro de 2001.

ATA DE COMPARECIMENTO

Na presente data, das 9:00 h às 12:00 h, foi visitada a obra do Terminal de Cargas (Teca) do Aeroporto Luís Eduardo Magalhães para levantamento de inventário com a presença de membros da Comissão nomeada pela Portaria PRT/DEINF-002/01 de 17/12/2001, o Gerente de Engenharia da DR/BA Paulo Vítor Branquinho, o Fiscal da Obra, Eng. Otávio Henrique Galvão e Eng. Marcel Guimarães do DEINF, sendo que o representante da Ocam Engenharia Ltda. não compareceu.

Messias Godoy Filho
Matrícula ECT 8.401.141-6

Paulo Vítor Branquinho de Oliveira
Matrícula ECT 8.011.674-4

Eng. Otávio Henrique Galvão
Fiscal da Obra

Mônica Lyra
Matrícula ECT 8.082.208-8

Marcel Guimarães
Autorização Provisória nº 222 – AC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORRIGIDA 1155
Fls: _____
3631
Doc: _____

Anexo 3

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - 1156
Fls: _____
3631
Doc: _____

**TERMO DE RESCISÃO DO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E A
EMPRESA OCAM ENGENHARIA
LTDA, PARA EXECUÇÃO DAS
OBRAS DO TERMINAL DE CARGAS
DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SALVADOR - DEPUTADO LUIS
EDUARDO MAGALHÃES, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, empresa pública federal, criada pelo Decreto-Lei 509/69, por intermédio de sua **DIRETORIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Avenida Paulo VI, nº 190 - 17º andar, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Regional **ALCEU ROQUE RECH** e pelo seu Gerente de Administração, **MARCO ANTÔNIO PERPÉTUO**, doravante designada simplesmente ECT; e **OCAM ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Teófilo Braga, nº 3 - Pituba, nesta Capital, neste ato representada por seu sócio **ALEXANDRE MAIA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF/MF 084.031.475-20, domiciliado, nesta Capital, à Rua Silvio Valente, 158 - Itagira - e por seu sócio **FRANCISCO EDUARDO SOUZA PASSOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF/MF 125.766.625-87, domiciliado, nesta Capital, à Rua Timbó, 725 - Caminho das Árvores, doravante designada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na alínea "b" do item 16.1 da Cláusula Décima Sexta do Contrato resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão amigável do Contrato nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes acordam no sentido de rescindir amigavelmente, a partir de **06 de março de 2002**, o Contrato celebrado entre si, para execução das obras do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Salvador - deputado Luis Eduardo Magalhães, oriundo da Concorrência Pública nº 003/2000 - DR/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes deverão elaborar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, Termo de Entrega da Obra no estágio e estado em que se encontra, baseado no inventário físico datado de 28 de dezembro de 2001.



Handwritten signatures and initials are present above the stamp.

RQS nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fis:
3631
Doc:



CORREIOS

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

CLÁUSULA TERCEIRA

A ECT devolverá à J. Malucelli Seguradora S.A o original do Instrumento do Seguro-Garantia - Apólice 64854-98108. no valor de R\$ 112.191.69 em razão da rescisão amigável do Contrato em tela.

CLÁUSULA QUARTA

As partes acordam no sentido de examinarem a existência de eventuais créditos e débitos pendentes entre si, mediante Termo de Compromisso a ser oportunamente celebrado, mantendo-se retidos em favor da ECT, até conclusão das negociações, os valores relativos às multas contratuais no valor total de R\$ 32.118,44 (trinta e dois mil. cento e dezoito reais e quarenta e quatro centavos); e os valores relativos à Caução e Retenção de serviços extras no valor total de R\$ 8.788,13 (oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e treze centavos).

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador-BA, 06 de março de 2002.

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

Alceu Roque Rech
Diretor Regional

Alexandre Maia Neto

Marco Antônio Perpétuo
Gerente Administrativo

Francisco Eduardo S. Passos

TESTEMUNHAS:

Nome: *Roberto W. Pereira*
RG: *15.030.121M*
CPF: *03.073.359-1*

Nome: *Paulo César*
RG: *15.030.121M*
CPF: *03.073.359-1*



ANEXO DO RELATÓRIO DO TERMO DE AJUSTE FINAL DA RESCISÃO CONTRATUAL DA
OBRA DO TECA – SALVADOR**ACERTO FINAL FINANCEIRO**

I- TOTAL FÍSICO NO CANTEIRO (A)	RS 786.618,73
• SERVIÇOS EXECUTADOS – CONTRATO INICIAL	RS 596.601,82 ✓
• SERVIÇOS EXECUTADOS – ADITIVO CONTRATO	RS 136.990,48
• DEPOSITADO EM CANTEIRO – CONTRATO INICIAL	RS 52.076,43
• MATERIAL DE CONSUMO PERMANENTE	RS 950,00
II- TOTAL FATURADO LIQUIDO (B)	RS 836.781,81
• TOTAL FATURADO BRUTO	RS 877.369,16 ✓
• MULTA (-)	RS 33.988,30 ✓
• CAUÇÃO E RETENÇÕES sobre serviços extras descontados (-)	RS 6.599,05 ✓
III- TOTAL DE DESPESAS - AJUSTE FINAL (C)	RS 33.676,06
• Pagamento de aluguéis atrasados do escoramento metálico das lajes(*)	RS 16.724,76 ✓
• Projeto de recuperação do piso em concreto	RS 800,00 ✓
• Execução de recuperação do piso em concreto	RS 4.000,00 ✓
• Recuperação das armaduras oxidadas (*)	RS 10.820,00 ✓
• Pagamento de contas atrasadas – eletricidade e telefonia	RS 1.331,30 ✓
(*) – conforme comprovantes em anexo	
IV- SALDO DEVEDOR DA CONTRATADA (B-A+C)	RS 83.839,14

MONICA LYRA
Subgerente de Patrimônio/GERAD/DR/BA

PAULO VITOR BRANQUINHO DE OLIVEIRA
Gerente/GEREN/DR/BA

CÁSSIO DAVID FERRAZ SANTOS
Chefe da SCON/GECOF/DR/BA


CARLOS ROBERTO LEITE TORMIN
Assessor da Diretoria/DITEC


JOSÉ GUILHERME MAIA
Engenheiro Civil/DEINF
Doc: **3631**

Anexo 4

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1160
Doc	3631

RELATÓRIO DO TERMO DE AJUSTE FINAL DA RESCISÃO CONTRATUAL DA OBRA DO TECA SALVADOR

Ref.: PORT. Nº 918/02/DR/BA

1. ASSUNTO:

Construção do TECA Salvador - DR/BA – Termo de Ajuste Final Contratual .

2. DADOS GERAIS DA OBRA:

2.1. DATAS:

- a) Data da Licitação : 23/11/2000
- b) Assinatura do Contrato : 23/02/2001
- c) Início da Obra : 01/03/2001
- d) Prazo de execução : 240 dias corridos
- e) Término previsto : 26/10/2001
- f) Prorrogação : 12/12/2001
- g) Percentual executado : 40,07 %

2.2. OUTRAS INFORMAÇÕES:

- a) Concorrência : 003/2000
- b) Nº do Contrato : 0095/2001/ECT/DR/BA
- c) Empresa Contratada : OCAM Engenharia Ltda.
- d) Valor do Contrato : R\$ 1.869.861,42
- e) Valor do aditivo : R\$ 366.692,12 (19,61 % do valor do Contrato).
- f) Novo valor do contrato : R\$ 2.236.553,54

3. HISTÓRICO:

O objeto do Contrato 0095/201/ECT/DR/BA é a construção do Terminal de Cargas Aéreas, situado em terreno cedido pela INFRAERO, no Aeroporto Internacional de Salvador/BA, compreendendo uma edificação com **3.622 m²** de área construída, em pavimento térreo e um pavimento superior, conforme a seguir:

- ⇒ Pavimento Térreo: Salão Operacional, Sanitários/Vestíarios, Agência, espaços para órgãos administrativos e de apoio, depósitos;
- ⇒ Pavimento Superior: Espaços para órgãos administrativos, refeitório, cozinha e área de descanso.

Os principais serviços a serem executados englobam:

- ⇒ Execução de serviços de infra e super estrutura em concreto armado;
- ⇒ Cobertura em estrutura espacial metálica e telhas termo-acústicas (tipo sanduiche);
- ⇒ Execução dos revestimentos internos e externos;
- ⇒ Execução de piso de alta resistência na área operacional;
- ⇒ Pavimentação dos pátios externos em blocos de concreto pré-moldados;
- ⇒ Instalação de esquadria de alumínio anodizado e vidros, em fachada externa;
- ⇒ Fornecimento e instalação de portões metálicos nas plataforma de carga e descarga;
- ⇒ Execução de todas as instalações hidro-sanitárias, inclusive louças e metais;



- ⇒ Execução das instalações elétricas e telefônicas, inclusive quadros gerais, luminárias e subestação transformadora de 300 KVA;
- ⇒ Pintura interna e externa;
- ⇒ Execução de infra-estrutura para cabeamento estruturado;
- ⇒ Fornecimento e instalação de 05 docas e 01 plataforma hidráulica;
- ⇒ Fornecimento e instalação de 01 monta cargas de 300 kg.

A obra iniciada em 01/03/2001 teve um ritmo normal até maio/2001, quando começaram a ocorrer atrasos constantes no cronograma físico-financeiro que persistiram até out/2001, apesar de várias solicitações da Fiscalização para que a Contratada revertsse a situação.

Até que a OCAM Engenharia Ltda, em carta datada de 12/12/2001, propõe a rescisão amigável, cujo Termo foi assinado em 06/03/2002.

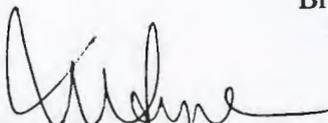
A obra foi inventariada em 28/12/2001 e o relatório de inventário entregue a Contratada que não o contestou. No entanto, em 20/02/2002, a mesma encaminhou uma correspondência a ECT/DR/BA reinvidicando o pagamento de R\$ 140.008,87, referente, segundo ela, a serviços prestados. A GEREN/BA respondeu a essa carta através do Relatório Técnico SOCI/GEREN – 001/2002 negando o pagamento por falta de consistência e fundamentação técnica.

Em 20/06/2002, a Diretoria Regional da Bahia constitui, por meio da Portaria 918/02/DR/BA, um Grupo de Trabalho com a finalidade de efetuar o ajuste de contas do inventário para finalização das negociações junto a OCAM Engenharia Ltda, conforme Cláusula Quarta do Termo de Rescisão Contratual retro mencionado.

4. CONCLUSÃO:

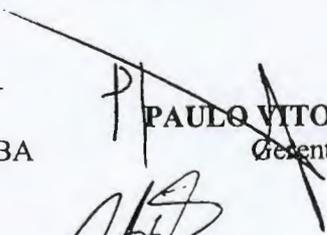
O referido Grupo de Trabalho analisou toda documentação do processo da obra TECA Salvador conferindo cálculos, checando as correspondências e diante dos fatos posiciona-se favorável a cobrança pela ECT a OCAM Engenharia Ltda da importância de **R\$ 83.839,14** (oitenta e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), conforme demonstrativo em anexo. O Grupo de Trabalho é portanto desfavorável ao pagamento de R\$140.008,87 cobrado pela OCAM Engenharia Ltda, por não ter fundamentação técnica.

Brasília, 05 de julho de 2002.



MONICA LYRA

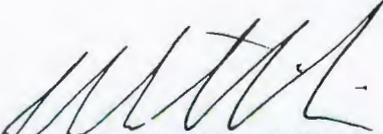
Subgerente de Patrimônio/GERAD/DR/BA



PAULO VITOR BRANQUINHO DE OLIVEIRA
Gerente/GEREN/DR/BA



CÁSSIO DAVID FERRAZ SANTOS
Chefe da SCON/GECOF/DR/BA



CARLOS ROBERTO LEITE TORMIN
Assessor da Diretoria/DITEC

JOSÉ GUILHERME MAIA
Engenheiro Civil/DEINF



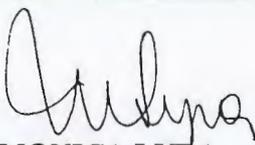
ANEXO DO RELATÓRIO DO TERMO DE AJUSTE FINAL DA RESCISÃO CONTRATUAL DA
OBRA DO TECA – SALVADOR

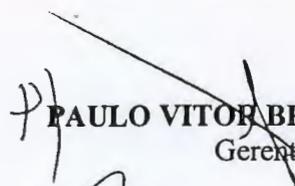
ACERTO FINAL FINANCEIRO

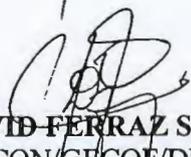
I- TOTAL FÍSICO NO CANTEIRO (A)	R\$ 786.618,73
• SERVIÇOS EXECUTADOS – CONTRATO INICIAL	R\$ 596.601,82
• SERVIÇOS EXECUTADOS – ADITIVO CONTRATO	R\$ 136.990,48
• DEPOSITADO EM CANTEIRO – CONTRATO INICIAL	R\$ 52.076,43
• MATERIAL DE CONSUMO PERMANENTE	R\$ 950,00
II- TOTAL FATURADO LIQUIDO (B)	R\$ 836.781,81
• TOTAL FATURADO BRUTO	R\$ 877.369,16
• MULTA (-)	R\$ 33.988,30
• CAUÇÃO E RETENÇÕES sobre serviços extras descontados (-)	R\$ 6.599,05
III- TOTAL DE DESPESAS - AJUSTE FINAL (C)	R\$ 33.676,06
• Pagamento de aluguéis atrasados do escoramento metálico das lajes(*)	R\$ 16.724,76
• Projeto de recuperação do piso em concreto	R\$ 800,00
• Execução de recuperação do piso em concreto	R\$ 4.000,00
• Recuperação das armaduras oxidadas (*)	R\$ 10.820,00
• Pagamento de contas atrasadas – eletricidade e telefonia	R\$ 1.331,30

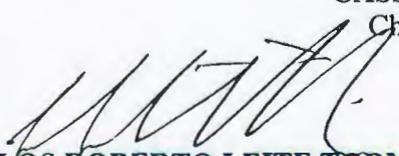
(*) – conforme comprovantes em anexo

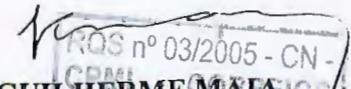
IV- SALDO DEVEDOR DA CONTRATADA (B-A+C) R\$ 83.839,14

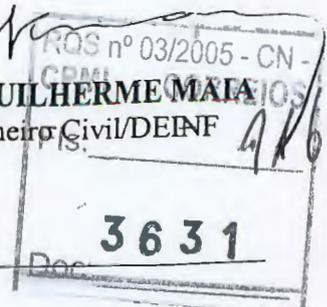

MONICA LYRA
Subgerente de Patrimônio/GERAD/DR/BA


PAULO VITOR BRANQUINHO DE OLIVEIRA
Gerente/GEREN/DR/BA


CÁSSIO DAVID FERRAZ SANTOS
Chefe da SCON/GERCOF/DR/BA


CARLOS ROBERTO LEITE TORMIN
Assessor da Diretoria/DITEC


JOSÉ GUILHERME MAIA
Engenheiro Civil/DEINF



Anexo 5

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1164
Doc	3631



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Autos nº 2002.33.00.018679-9

Autora: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Ré: Ocam Engenharia Ltda

SENTENÇA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS intentou a presente ação de cobrança contra a OCAM ENGENHARIA LTDA, postulando a importância de R\$ 83.839,14 (oitenta e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e quatorze centavos).

A autora menciona que celebrou contrato de prestação de serviço de obra de engenharia com a Ré e, a pedido desta, rescindiu a avença amigavelmente. Entretanto, apurado os haveres, chegou-se a um crédito em favor da Autora, objeto desta ação de cobrança.

A parte Ré ofertou resposta (fls. 136/139), aduzindo, em preliminar, a *inépcia da inicial*, já que esta não possui pedido *certo e determinado* e também não seria identificável a *causa de pedir*. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido, sob o argumento de que inexistente o débito alegado. Ao contrário, defende a existência de crédito em seu favor.

Réplica, fls. 148/150.

Os sócios apresentaram contestação, fls. 161/172 e 173/181.

Cópia da decisão que rejeitou a incompetência do juízo fora juntada aos autos, fls. 185/186.

Nova réplica, fls. 191/193.

No momento de especificação de provas, apenas os sócios fizeram requerimentos, fls. 197/8 e 199/200. Na ocasião, a Autora declarou estar satisfeita com o conjunto probatório, fl. 195.

Por determinação deste juízo, viera aos autos cópia do *laudo pericial* ofertado em processo cautelar de produção antecipada de provas que tramita no juízo da 4ª Vara Federal desta seção judiciária (fls. 214/229).

266
x

PROCESSO Nº 2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fls: 1165
3631
Doc:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

267

Em decisão de saneamento, fls. 238/240, reconheci a tempestividade da contestação da OCAM, afastando a preliminar de inépcia da inicial. Também exclui as pessoas físicas dos sócios do *pólo passivo da relação processual*, em razão da ilegitimidade dos mesmos.

A decisão de saneamento fora atacada por *Agravo de instrumento*, cuja cópia fora anexada aos autos às fls. 245/253.

Juízo de retratação *negativo*, fl. 255.

Apenas a Autora ofertou alegações finais, ratificando os termos de sua petição inicial, fls. 261/262.

É o relatório.
DECIDO.

Examinadas as preliminares em *decisão anterior* (fls. 238/240), passo, de imediato, a enfrentar o mérito.

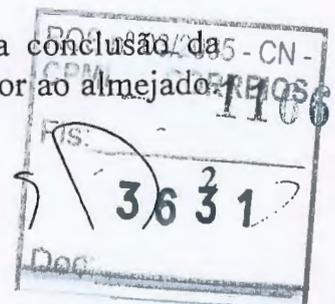
O pedido merece procedência parcial!

Quando da *rescisão do contrato*, ficara consensualmente estabelecido (*Cláusula Quarta*, fl. 46):

“As partes acordam no sentido de examinarem a existência de eventuais créditos e débitos pendentes entre si, mediante Termos de Compromisso a ser oportunamente celebrado...”

Em seguida, fez-se o *ajuste final da rescisão*, ocasião em que a ECT encontrou um crédito a seu favor no montante de R\$ 83.839,14 (fls. 53/55). Entretanto, tal conclusão, fruto de atividade *unilateral da contratante*, não pode assumir uma presunção de veracidade, eis que *tal atributo* é inerente aos atos *tipicamente administrativos*, não atingindo, portanto, os atos negociais da Administração. Este ponto não se encontra, portanto, albergado pelas chamadas *cláusulas exorbitantes* do contrato, cabendo, a ECT, demonstrar a existência do seu crédito.

Examinando a prova colhida, chega-se a conclusão da existência de crédito em favor da Autora, porém em patamar inferior ao almejado.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Tal conclusão deriva da prova colhida nos autos da ação cautelar de produção antecipada de provas movida pela Ré contra a Autora. Naquele feito realizou-se perícia, submetida, portanto, ao crivo do contraditório e dela se extrai a seguinte conclusão:

“Em 23 de novembro de 2000 foram abertas as propostas para Concorrência da Construção do Terminal de Cargas da ECT no Aeroporto Internacional de Salvador – Deputado Luiz Eduardo Magalhães, localizado no Município de Lauro de Freitas. Uma das participantes e vencedora do certame, Ocam Engenharia Ltda, assinou o contrato em 23.02.2001, iniciando as obras em 01.03.2001. O valor inicial da obra foi R\$ 1.869.861,42 (hum milhão, oitocentos e sessenta e nova mil, oitocentos e sessenta e hum reais e quarenta e dois centavos). O prazo de execução da obra era de 240 dias corridos.

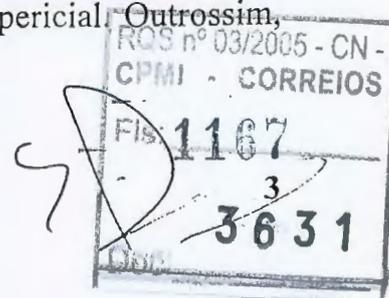
No decorrer da obra outros serviços foram necessários, onde a Contratada exigiu da Contratante o pagamento de tais itens não constante da planilha inicial, ou ainda que constasse, algumas alterações de projetos foram solicitados pela Contratante, o que alterou o seu valor inicial levando a um valor de aditivos no montante de R\$ 366.692,12 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e doze centavos). Com o decorrer do tempo, algumas dificuldades, indefinições, chuvas, fizeram que a obra tivesse o seu desenvolvimento natural, atrasando na sua execução, e por consequência a uma rescisão(...).”

Mais adiante, após a extensa fundamentação e resposta aos quesitos das partes e do juízo, conclui:

“Valor de débitos da Autora¹ R\$ 48.557,60 (quarenta e oito mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e sessenta centavos).”

A conclusão do perito, ressaltado, não sofrera impugnação. Nada nestes autos se disse contra o acerto técnico da prova pericial. Outrossim,

¹ A Ocam fora a autora do processo cautelar onde a perícia fora realizada.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

esta prova emprestada deve ser valorada, já que colhida em feito envolvendo as mesmas partes e destinada a comprovação do objeto discutido nestes autos.

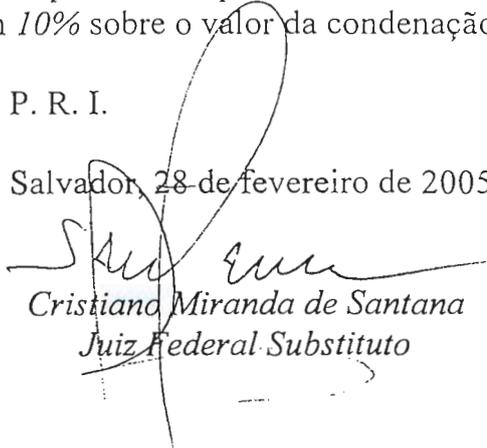
Nesta conjuntura, sendo este o *único elemento de convicção submetido ao contraditório* e aceito pelas partes, já que nada alegaram contra a conclusão do *expert*, chega-se a conclusão de que o valor nele inserto é o valor real do débito da parte demandada. Com base nesta única prova produzida em juízo é que concluo este julgamento.

ISTO POSTO, *julgo procedente, em parte, o pedido e*, por conseguinte, condeno a parte Ré a pagar, em favor da Autora, a importância de **R\$ 48.557,60** (*quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos*), que deverá ser atualizado monetariamente, a partir de 16/01/2003 (data da elaboração do laudo), utilizando, para este fim, o *manual de cálculos desta justiça*. A partir da citação também incidirão juros de mora de 1% ao mês, consoante entendimento majoritário da 5ª Turma do TRF-1ª Região (AC 2002.34.00.023180-0/DF).

A parte Ré suportará os honorários do patrono da parte Autora, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação.

P. R. I.

Salvador, 28 de fevereiro de 2005.


Cristiano Miranda de Santana
Juiz Federal Substituto



RQS nº 03/2005 - CI -
CPMI - CORREIOS
Fls: **1169**
3631
Doc

**CORREIOS**

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E A EMPRESA OCAM ENGENHARIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO TERMINAL DE CARGAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR - DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES, NA FORMA ABAIXO:

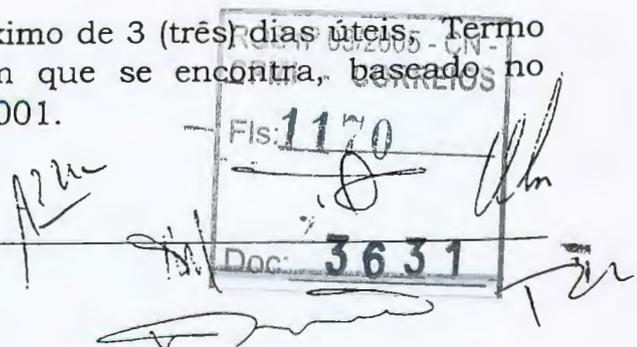
Pelo presente instrumento, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, empresa pública federal, criada pelo Decreto-Lei 509/69, por intermédio de sua **DIRETORIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Avenida Paulo VI, nº 190 - 17º andar, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Regional **ALCEU ROQUE RECH** e pelo seu Gerente de Administração, **MARCO ANTÔNIO PERPÉTUO**, doravante designada simplesmente ECT; e **OCAM ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Teófilo Braga, nº 3 - Pituba, nesta Capital, neste ato representada por seu sócio **ALEXANDRE MAIA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF/MF 084.031.475-20, domiciliado, nesta Capital, à Rua Silvio Valente, 158 - Itaipara - e por seu sócio **FRANCISCO EDUARDO SOUZA PASSOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF/MF 125.766.625-87, domiciliado, nesta Capital, à Rua Timbó, 725 - Caminho das Árvores, doravante designada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na alínea "b" do item 16.1 da Cláusula Décima Sexta do Contrato resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão amigável do Contrato nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes acordam no sentido de rescindir amigavelmente, a partir de **06 de março de 2002**, o Contrato celebrado entre si, para execução das obras do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Salvador - deputado Luis Eduardo Magalhães, oriundo da Concorrência Pública nº 003/2000 - DR/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes deverão elaborar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, Termo de Entrega da Obra no estágio e estado em que se encontra, baseado no inventário físico datado de 28 de dezembro de 2001.



CLÁUSULA TERCEIRA

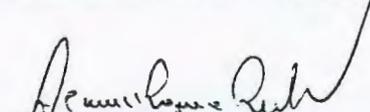
A ECT devolverá à J. Malucelli Seguradora S.A o original do Instrumento do Seguro-Garantia - Apólice 64854-98108, no valor de R\$ 112.191,69 em razão da rescisão amigável do Contrato em tela.

CLÁUSULA QUARTA

As partes acordam no sentido de examinarem a existência de eventuais créditos e débitos pendentes entre si, mediante Termo de Compromisso a ser oportunamente celebrado, mantendo-se retidos em favor da ECT, até conclusão das negociações, os valores relativos às multas contratuais no valor total de R\$ 32.118,44 (trinta e dois mil, cento e dezoito reais e quarenta e quatro centavos); e os valores relativos à Caução e Retenção de serviços extras no valor total de R\$ 8.788,13 (oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e treze centavos).

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

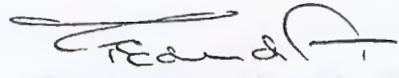
Salvador-BA, 06 de março de 2002.

PELA CONTRATANTE:
Alceu Roque Rech

Diretor Regional

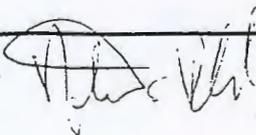

Marco Antônio Perpétuo

Gerente Administrativo

PELA CONTRATADA:
Alexandre Maia Neto
Francisco Eduardo S. Passos**TESTEMUNHAS:**

Nome: ROBERTO LOURENÇO PLECH FILHO
RG: 305.050 SSP/MG
CPF: 227.628.259-15

Nome: Paulo Vitor Brinquinho de Oliveira
RG: M-772334 SSP/MG
CPF: 375 654 356-00




RGS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls: - 1171
3631
Doc:

TERMO DE LIBERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE FIEL DEPOSITÁRIO

Pelo presente instrumento de liberação, de um lado a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública federal, instituída através do Dec. lei 509/69, doravante denominada ECT, situada na Av. Paulo VI, 190, Pituba, Salvador /BA, neste ato representada por seu Diretor Regional, Alceu Roque Rech e o Gerente de Administração MARCO ANTONIO PERPETUO, e de e de outro lado Sr. FRANCISCO EDUARDO SOUZA PASSOS, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o n. 125.7666.625-87, domiciliado nesta capital na Rua do Timbó, 725, Caminho das árvores, e o Sr. ALEXANDRE MAIA NETO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o n. 084.0310475-20, domicilia to nesta capital na Rua Silvio Valente, 158, Itaigara, doravante denominados simplesmente depositários, assinam o presente instrumento de liberação face a rescisão amigável do contrato n. 0095/2001.

Com fulcro no presente instrumento ficam os depositários liberados do encargo de guarda, manutenção e conservação dos materiais relacionados para construção da cobertura espacial abaixo especificados e inseridos no termo de responsabilidade de depositário, datado de 13 de agosto de 2001.

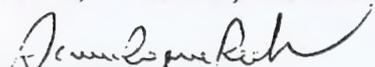
Tubos 63.5 x 2 mm- 345 varas com 9500 mm= 10340 Kg
Tubos 76.2 x 2 mm- 462 varas com 6350 mm= 11.220 Kg
Tubos 88.9 x 3 mm- 121 VARAS COM 6050 MM= 4.870 kg

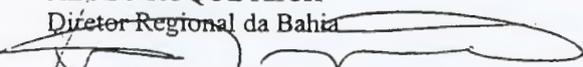
1 chapas plana (3000x 1200x ½)= 360 Kg
8 chapas plana (3000x 1200x 3/8)= 2300 Kg
3 chapas plana (3000x 1200x 5/16) = 780 Kg
3 chapas plana (3000x 1200x ¼)= 630 Kg

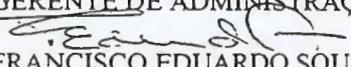
Assumem os depositários, ora liberados, a responsabilidade por todas as despesas diretas ou indiretas, advindas do contrato de empreitada firmado com a empresa METAL ARTE COM IND E REPRESENTAÇÕES LTDA, em 31 de julho de 2001, sejam elas de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, inclusive indenizatórias.

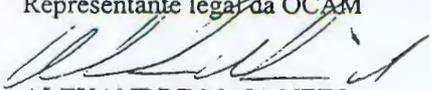
A ECT não se responsabiliza por qualquer valor, seja a título de pagamento ou indenização, oriundo do contrato firmado pelos depositários e a empresa METAL ARTE COM IND E REPRESENTAÇÕES LTDA

Salvador, 06 de março de 2002.


ALCEU ROQUE RECH
Diretor Regional da Bahia


MARCO ANTONIO PERPETUO
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO


FRANCISCO EDUARDO SOUZA PASSOS
Representante legal da OCAM


ALEXANDRE MAIA NETO
Representante legal da OCAM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	112
Doc:	3631
ASSESSORIA JURÍDICA ECT	

TERMO DE LIBERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE FIEL DEPOSITÁRIO

Pelo presente instrumento de liberação, de um lado a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública federal, instituída através do Dec. lei 509/69, doravante denominada ECT, situada na Av. Paulo VI, 190, Pituba, Salvador /BA, neste ato representada por seu Diretor Regional, Alceu Roque Rech, e o Gerente de Administração MARCO ANTONIO PERPETUO, e de outro lado Sr. FRANCISCO EDUARDO SOUZA PASSOS, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o n. 125.7666.625-87, domiciliado nesta capital na Rua do Timbó, 725, Caminho das árvores, e o Sr. ALEXANDRE MAIA NETO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o n. 084.0310475-20, domiciliado nesta capital na Rua Silvio Valente, 158, Itaigara, doravante denominados simplesmente depositários, assinam o presente instrumento de liberação face a rescisão amigável do contrato n. 0095/2001.

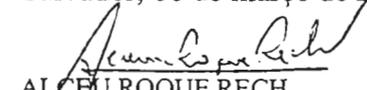
Com fulcro no presente instrumento ficam os depositários liberados do encargo de guarda, manutenção e conservação dos materiais para confecção dos portões basculhantes abaixo especificados e inseridos no termo de responsabilidade de depositário.

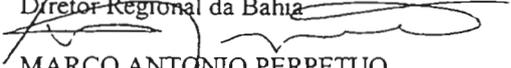
Tubos retangulares 50x30- 120 peças
Chapas galvanizadas 0,65 mm- 168
Chapas galvanizadas n. 16- 48

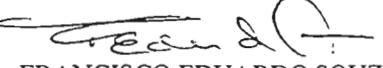
Assumem os depositários, ora liberados, a responsabilidade por todas as despesas diretas ou indiretas, advindas do contrato de empreitada firmado com a empresa METAL SUL METALÚRGICA SUL RIOGRANDENSE LTDA, firmado em 31 de julho de 2001, sejam elas de natureza trabalhista, previdenciária, tributária inclusive indenizatórias.

A ECT não se responsabiliza por qualquer valor, seja a título de pagamento ou indenização, oriundo do contrato firmado pelos depositários e a empresa METAL SUL METALÚRGICA SUL RIOGRANDENSE LTDA.

Salvador, 06 de março de 2002.


ALCEU ROQUE RECH
Diretor Regional da Bahia


MARCO ANTONIO PERPETUO
Gerente de Administração


FRANCISCO EDUARDO SOUZA PASSOS
Representante legal da OCAM


ALEXANDRE MAIA NETO
Representante legal da OCAM



TERMO DE LIBERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE FIEL DEPOSITÁRIO

Pelo presente instrumento de liberação, de um lado a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública federal, instituída através do Dec. lei 509/69, doravante denominada ECT, situada na Av. Paulo VI, 190, Pituba, Salvador /BA, neste ato representada por seu Diretor Regional, Alceu Roque Rech, e o gerente de Administração MARCO ANTÔNIO PERPÉTUO, e de outro lado Sr. FRANCISCO EDUARDO SOUZA PASSOS, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o n. 125.7666.625-87, domiciliado nesta capital na Rua do Timbó, 725, Caminho das árvores, e o Sr. ALEXANDRE MAIA NETO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o n. 084.0310475-20, domiciliado nesta capital na Rua Silvio Valente, 158, Itaigara, doravante denominados simplesmente depositários, assinam o presente instrumento de liberação face a rescisão amigável do contrato n. 0095/2001.

Com fulcro no presente instrumento ficam os depositários liberados do encargo de guarda, manutenção e conservação dos equipamentos de refrigeração abaixo especificados e inseridos no termo de responsabilidade de depositário, datado de 05 de outubro de 2001.

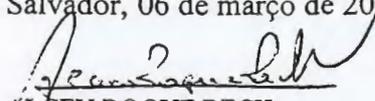
03 (três) unidade de ar condicionado, tipo central

06 (seis) unidades de ar condicionado, tipo air split horizontal ambiente (teto)

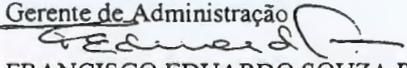
Assumem os depositários, ora liberados, a responsabilidade por todas as despesas diretas ou indiretas, advindas do contrato de empreitada firmado com a empresa TECTENGE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, firmado em 01 de outubro de 2001, sejam elas de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, inclusive indenizatórias.

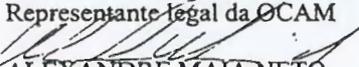
A ECT não se responsabiliza por qualquer valor, seja a título de pagamento ou indenizatório, oriundo do contrato firmado pelos depositários e a empresa TECTENGE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Salvador, 06 de março de 2002.


ALCEU ROQUE RECH
Diretor Regional da Bahia


MARCO ANTONIO PERPETUO
Gerente de Administração


FRANCISCO EDUARDO SOUZA PASSOS
Representante legal da OCAM


ALEXANDRE MAIA NETO
Representante legal da OCAM



TERMO DE ENTREGA DA OBRA

Nesta data, a OCAM Engenharia representada pelo seus sócios Francisco Eduardo Souza Passos e Alexandre Maia Neto estiveram na Obra de Construção do Terminal de Carga no Aeroporto Internacional de Salvador, objeto do contrato 0095/2001, com o Engº Paulo Vitor Branquinho de Oliveira, Gerente de Engenharia dos Correios/BA e oficialmente fizeram a conferência do inventário e entrega da obra para a ECT.

A OCAM Engenharia confirma que a referida obra se encontra nas mesmas condições que foi paralisada, quando do recebimento da correspondência da ECT CT-GEREN-027/2002, de 21/12/2001, onde foi informada que à partir daquela data a obra estaria sob a guarda da ECT.

A OCAM Engenharia teve acesso ao inventário da obra executado pela ECT, que relacionou todos os materiais, equipamentos e móveis existentes no canteiro de obras e respectivos quantitativos e através de carta enviada em 20/02/2002 se posicionou sobre o teor de tal inventário, nada tendo mais a declarar na presente data..

Sem mais nada a acrescentar lavramos o referido Termo de Recebimento da Obra.

Salvador, 11 de março de 2002

Paulo Vitor Branquinho de Oliveira
Gerente de Engenharia / ECT/BA

Francisco Eduardo Souza Passos
OCAM Engenharia

Alexandre Maia Neto
OCAM Engenharia

RQS 0095/2001 - CIV -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1175
Doc: 3631

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

CT/GEREN – 002/2002

Assunto: Encaminha Relatório de Inventário Obra Construção TECA/Salvador/BA

Salvador, 23 de Janeiro de 2002

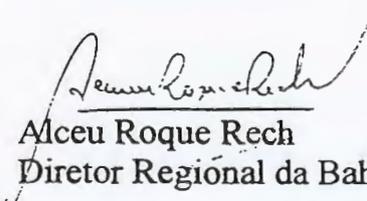
À
OCAM ENGENHARIA LTDA
Rua Visconde de Cachoeira nº120
Federação-Salvador-Ba
40220-147

Prezados Senhores,

Estamos enviando para conhecimento e pronunciamento dessa Empresa, no prazo máximo de 10(dez) dias, contados a partir do recebimento desta, o relatório de inventário da Obra de Construção do Terminal de Cargas da ECT, localizado no Aeroporto Luís Eduardo Magalhães.

Em relação aos contratos feitos por essa empresa junto aos fornecedores de Ar Condicionado e Portões, no valor de R\$96.126,44(noventa e seis mil, cento e vinte e seis reais, quarenta e quatro centavos), cujos bens não se encontram no canteiro de obra, solicitamos esclarecimentos quanto a existência deste crédito junto àqueles fornecedores.

Atenciosamente,


Alceu Roque Rech
Diretor Regional da Bahia

Anexo: Relatório de Inventário Obra Construção do TECA-Salvador-Ba

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: - - 1176 3631 Doc:

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DO DESTINATAIRE

OCIANI IEMGIE.NH.A.R.M. L.T.S.A

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA INDEPENDÊNCIA DE CACÓDEIRA 120 - Federação

CEP / CODE POSTAL

CIDADE

40220-147

SAUVADOR BA BRASIL

DESCRIÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO) / DÉTAILS

CT/GEREN-002/2002, anexo R.L. Inven. TECH AEROPORTU/ISA

OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ COMPLETÉ

DATA DO RECEBIMENTO

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

ENTREGUE / REMIS

PAGO P.

23/01/2002

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Antonio Carlos Jr

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

SIGNATURE DE L'AGENT

4072877-36

808464-S EXP

CARIMBO CIRCULAR: ANDRÉICO

CARIMBO DATA: 23 JAN 2002, 16:20, DRIJA

SEJA, DO OUTRO LADO. O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTA AR.



7 5 2 4 0 2 0 3 0

52402030

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: _____
Doc: 3631

ROS 20003 - CN -
CPMI CORREIOS
Pis: 1178
Doc: 3631



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
DIRETORIA REGIONAL DO ESTADO DA BAHIA - DR/BA
ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA ___ VARA DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

CÓPIA



11 Jul 2005 17:59:01

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA, Empresa Pública
Federal criada pelo Decreto-Lei n.º 509/69 (Doc. 01), inscrita no CGC sob n.º
34.028.316/0005-37, com sede regional na Av. Paulo VI, 190, Pituba, nesta
Capital, por meio de seus advogados, que ao final assinam presentes,
constituídos nos termos do mandato incluso (Doc. 02), vem à presença de
Vossa Excelência, propor a presente

ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Contra a empresa OCAM ENGENHARIA LTDA, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. sob n.º 42.018.325/0001-41, com
sede na Rua Teófilo Braga nº 03, Pituba, Salvador, Bahia, onde será citada na
pessoa de seu representante legal, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir
expostas:

Av. Paulo VI, 190, 14º andar, Pituba, Salvador/BA, Cep 41.810-200
e-mail: asjur-ba@correios.com.br Fone: (0xx71)346-8451 Fax: (0xx71)346-8453

11
1

2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: _____
3631
Doc: _____

I – DOS FATOS

1. Em 16 de fevereiro de 2001 a Autora firmou com a empresa Ré um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA DE ENGENHARIA, tombado sob o nº 0095/2001 (doc. 03), com prazo de vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme item 14.2 do Capítulo XIV do Edital da Concorrência 003/2000, regente do certame que lhe deu origem, pelo preço certo e irrevogável de R\$ 1.869.861,42 (hum milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), cujo objeto consistia na execução, pela Ré, sob o regime de empreitada por preço global dos serviços de construção do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Salvador – Deputado Luís Eduardo Magalhães.

2. A avença previa a seguinte sistemática de pagamentos, conforme definido na CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do pacto celebrado:

“Os pagamentos serão efetuados no 15 (décimo quinto) dia corrido após o atesto das faturas através de medição e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela ECT”.

3. Depois de iniciada a prestação dos serviços pela Contratada, ora Ré, e tendo se verificado outras necessidades não previstas inicialmente quando da formulação do projeto da obra, Autora e Ré, consensualmente, fundadas na previsão contratual insculpida em sua cláusula 15.2, e na autorização legal prevista no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, resolveram aditar o pacto inicial para acrescer-lhe o seu objeto em 19,61% (dezenove inteiros e sessenta e um centésimos por cento), elevando, por consequência, o valor global do ajuste para a cifra de R\$ 2.236.553,54 (dois milhões, duzentos



e trinta e seis mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta e quatro centavos).

4. O aditamento contratual, conforme alhures mencionado, firmado em 26 de setembro de 2001, fixou, por alteração da CLÁUSULA SÉTIMA do vínculo original a data limite para conclusão da obra em 25 de dezembro de 2001.

5. Não obstante a prorrogação do prazo para conclusão da obra contratada, a Ré, adotando comportamento letárgico incomum em serviços da espécie, fez com que o adimplemento do ajustado se arrasta-se com extrapolação de todos os prazos das etapas intermediárias fixados no cronograma de execução. Antevendo não ter condições técnico-operacionais de concluí-la e entregá-la à Autora nos termos do sinalagma, na nova data fixada, a Ré veio de postular junto a Autora a rescisão amigável do pacto, conforme sua correspondência de 12 de dezembro de 2001, postulação de logo aceita diante da necessidade da Autora de ver a obra erguida para incorporação a sua base operacional, fato que ensejou a imediata assunção por parte da Autora do objeto contratado, no estado e local em que se encontrava, de acordo com o permissivo legal do art. 80, I, da Lei 8.666/93, conforme notificação feita à Ré através da CT-GEREN-027/2001.

6. Comunicada a Ré da paralisação da obra e da imissão na posse pela Autora a partir do dia 20/12/2001, foi aquela convocada para comparecer e acompanhar no dia 21/12/2001 a feita do inventário pelo qual seria quantificada fisicamente a obra para estabelecimento do quantitativo de recursos nela empregados, para fins de acertos financeiros, quedando-se inerte a Ré ao convite que lhe foi dirigido.



7. Procedido o inventário da obra, levado a efeito por comissão de empregados qualificados especialmente constituída pelo Diretor Regional da Autora, notificada a Ré conforme CT/GEREN-002/2002 para sobre ele se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias que lhe foi assinalado, também sobre ele – o inventário – nada ponderou.

8. Operada a rescisão amigável do mencionado contrato, por solicitação da empresa Ré, lavrada em termo próprio, restou acordado em sua CLÁUSULA QUARTA, o seguinte: **“As partes acordam no sentido de examinarem a existência de eventuais débitos e créditos pendentes entre si, mediante Termo de Compromisso a ser oportunamente celebrado, mantendo-se retidos em favor da ECT, até conclusão das negociações, os valores relativos às multas contratuais no valor total de R\$ 32.118,44 (trinta e dois mil, cento e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), e os valores relativos à Caução e Retenção de serviços extras no valor total de R\$ 8.788,13 (oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e treze centavos)”**.

9. Elaborado pela comissão de empregados da Autora o Relatório contratualmente previsto no Termo de Rescisão, para servir de base à assinatura do ajuste final que pusesse termo ao ajustado, conforme restou definido na CLÁUSULA QUARTA DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, apurou-se um crédito em favor da Autora no importe de R\$ 83.839,14 (oitenta e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e quatorze centavos).

10. Instada pela Autora a solver a importância apurada, da qual a Ré é devedora, nos termos da notificação que lhe foi dirigida e no prazo de 5 (cinco) dias que lhe foi assinalado, também quanto a esta a Ré fez “ouvido de mercador”.



11. Encetadas, pois, pela Autora todas as tentativas amigáveis para obtenção do pagamento de seu crédito, sem qualquer solução, não lhe resta outra alternativa senão a de manejar a presente ação judicial adequada, de modo a ver reconhecido o seu direito ao pagamento, pela Ré, no *quantum alhures* mencionado, convenientemente atualizado, incidindo os consectários a partir de 05/07/2002. Vale ainda lembrar que a Autora é Empresa Pública Federal, logo a manutenção deste débito importa na lesão à toda sociedade, pois é o Erário que fica “desfalcado”.

II – DO DIREITO

12. A Ré vencedora que foi da Concorrência nº 003/2000, com esquete no seu Edital regente teve amplo conhecimento de seus dispositivos, dos projetos elaborados pela Autora e de seus elementos informativos, inclusive ampla e plena liberdade de vistoriar o local onde seria executada a obra – o que fez conforme declaração acostada – tudo no propósito de formular sua proposta de preço, o que, a bem da verdade, foi sobre o preço de sua cotação que resultou a contratação. Observe-se, ademais, que a proposta de preço da ré foi livremente formulada. Não o fez por meio de ameaças ou coação, mas espontaneamente e se assim agiu foi porque entendeu interessante a execução da obra proposta não podendo agora por meios escusos querer justificar seu inadimplemento. Antes de tudo deve prevalecer os princípios da *lex inter partes* e do *pacta sunt servanda*.

Senão vejamos:

“Consubstancia-se na regra de que o contrato é lei entre as partes. Celebrado que seja, com observância de todos os pressupostos e requisitos necessários a sua



validade, deve ser executado pelas partes como se suas cláusulas fossem preceitos legais imperativos. O contrato obriga os contratantes, sejam quais forem as circunstâncias em que ser cumprido...”

e mais:

“Diz-se que é intangível, para significar-se a irretratabilidade do acordo de vontades. Nenhuma consideração de equidade justificaria a revogação unilateral do contrato ou a alteração de suas cláusulas, que somente se permitem mediante novo concurso de vontades.” (GOMES, Orlando, Contratos, 3ª ed. Forense, pág. 39) g.n.

“... o princípio da força obrigatória do contrato significa, em essência, a irreversibilidade da palavra empenhada. A ordem jurídica oferece a cada um a possibilidade de contratar, e dá-lhe a liberdade de escolher os termos da avença, segundo as suas preferências. Concluída a convenção, recebe da ordem jurídica o condão de sujeitar, em definitivo, os agentes. Uma vez celebrado o contrato com observância dos requisitos de validade, tem plena eficácia, no sentido de que se impõe a cada um dos participantes, que não tem mais a liberdade de se forrarem as suas conseqüências, a não ser com a cooperação anuente do outro.” (PEREIRA, Caio Mário da Silva, Instituições de direito Civil, 4ª ed., Forense, vol. III, pág. 6). Grifei.



“Todo contrato – privado ou público – é dominado por dois princípios: o da lei entre as partes, *lex inter partes*, e o da observância do pactuado, *pacta sunt servanda*. O primeiro impede a alteração do que as partes convencionaram; o segundo obriga-as a cumprir fielmente o que avençaram e prometeram reciprocamente.” (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 17ª ed. Editora Malheiros, pág. 194). Destaquei.

13. Deve a Ré, por conseguinte, respeitar o princípio contratual do “*pacta sunt servanda*” – pelo qual as partes são obrigadas a realizar as prestações decorrentes do contrato, na forma pelo qual foram estipuladas. **Contrato é lei entre as partes.**

14. Desse modo, é que tentando esquivar-se ao confronto de contas, por saber-se devedora, resiste a Ré à formalização do mencionado Termo de Compromisso pelo qual dar-se-ia cabal e integral cumprimento à CLÁUSULA QUARTA DO TERMO DE RESCISÃO celebrado.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

1. a citação da Ré, na pessoa do seu representante legal, para querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, acompanhando o processo até sentença final;

7

7

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 1185
3631
Doc:

2. que seja julgada procedente a presente Ação, condenando-se a Ré ao pagamento à Autora da quantia de R\$ 83.839,14 (oitenta e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), referente ao prejuízo causado aos cofres da ECT, valor este que deve ser atualizado desde 05/07/2002 até a data do efetivo pagamento, com incidência de juros legais, bem como em honorários advocatícios de 20% sobre o valor atualizado do débito e demais cominações legais;

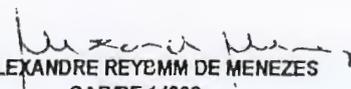
3. requer, por fim, todos os meios de prova legalmente admitidos, notadamente o depoimento pessoal do representante legal da Ré, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícia, juntada e pedido de exibição de documentos e demais provas que o deslinde do feito venha a ensejar. Protesta pela apresentação dos documentos originais, se porventura ocorrer a impugnação específica das fotocópias da documentação acostada.

Atribui-se à causa o valor de R\$ R\$ 83.839,14 (oitenta e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e quatorze centavos).

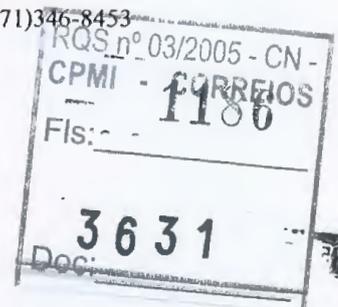
N. termos,
P. deferimento.

Salvador, 30 de julho de 2002.


JOSÉ JACONIAS DE OLIVEIRA
OAB/SE 1773


ALEXANDRE REYEMM DE MENEZES
OAB/PE 14882

JJO/jjo



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **1187**
3631
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
DIRETORIA REGIONAL DO ESTADO DA BAHIA – DR/BA
ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

CT/ASJUR/DR/BA- 0097/2002

Salvador, 05 de julho de 2002.

ASSUNTO: DÉBITOS PENDENTES CONTRATO Nº 0095/2001 – CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DO TERMINAL DE CARGAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR – DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2000.

À

OCAM ENGENHARIA LTDA.

Rua Teófilo Braga, nº 03 - Pituba
CEP 41810-300, Salvador/BA

Prezados Diretores,

Consoante estabelecido na Cláusula Quarta do "TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 0095/2001", celebrado entre a OCAM ENGENHARIA LTDA. e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA, em 06/03/2002, eventuais créditos e débitos remanescentes da relação contratual anteriormente havida entre as partes, seriam objeto de apuração, para posterior regularização.

A obra do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Salvador – Deputado Luis Eduardo Magalhães, oriundo da Concorrência Nº 003/2000, foi objeto de Inventário, datado de 28/12/2001, o qual foi oportunamente encaminhado para ciência dessa Empresa.

Aos 20 de fevereiro do corrente, essa Empresa encaminhou correspondência solicitando, em seu favor, o pagamento de 140.008,87 (cento e quarenta mil, oito reais e oitenta e sete centavos), considerando indevida toda e qualquer despesa pós-rescisão.

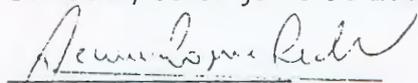


Assim, a fim de realizar o acerto de contas do inventário para finalização das negociações com essa Empresa, a ECT instituiu uma Comissão técnica, a qual mediante "RELATÓRIO DO TERMO DE AJUSTE FINAL DA RESCISÃO CONTRATUAL DA OBRA DO TECA SALVADOR" (documento em anexo), levado a efeito em 03/07/2002, levantou os créditos e débitos efetivamente existentes.

Desse modo, a teor da Cláusula Quarta do Termo de Rescisão amigável, **NOTIFICAMOS** essa empresa - OCAM ENGENHARIA LTDA, para que, no prazo de 5 (cinco dias), contados do recebimento desta, liquidar perante a Notificante, a importância de **R\$ 83.839,14 (oitenta e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)**, referente às diferenças apuradas entre os serviços pagos e os efetivamente executados.

Cientificamos, por outro lado, que eventual inobservância dessa Notificada, que implique em não atendimento do quanto ora lhe é solicitado, implicará na imediata adoção de medidas administrativas e judiciais, cujos efeitos por essa via se pretende evitar, posto que certamente trarão resultados restritivos para as atividades empresariais da Notificada.

Salvador, 05 de julho de 2002.



Alceu Roque Rech
Diretor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1189</u>
<u>3631</u>
Doc:

Anexo 6





Robson Santos dos Anjos
Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho
Tel. (81) 3331-354 - Celular - 9948-3641

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

4ª VARA SJ - BA
Proc. nº: 0202.33.00.023027-1
Fls. 354 Serv. <i>[assinatura]</i>

Processo : 2002.33.00.023027-1

AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

Autor : Ocam Engenharia Ltda

Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

ROBSON SANTOS DOS ANJOS, Engenheiro Civil, com Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, nomeado pôr esse Juízo, nos autos do processo supra, às fls. 317, vem mui respeitosamente, apresentar o laudo pericial, as respostas solicitadas pela parte autora, as respostas dos quesitos formulados pelo Juízo, e as respostas formuladas pelo réu, e desde já, coloca-se à disposição para prestar os esclarecimentos que V. Exa. julgar necessários.

Em 23 de novembro de 2000 foram abertas as propostas para Concorrência da Construção do Terminal de Cargas da ECT no Aeroporto Internacional de Salvador – Deputado Luiz Eduardo Magalhães, localizado no município de Lauro de Freitas. Uma das participantes e vencedora do certame, Ocam Engenharia Ltda, assinou o contrato em 23.02.2001, iniciando as obras em 01.03.2001. O Valor inicial da obra foi de R\$ 1.869.861,42 (hum milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e hum reais e quarenta e dois centavos). O prazo de execução da obra era de 240 dias corridos.

No decorrer da obra, outros serviços foram necessários, onde a Contratada exigiu da Contratante o pagamento de tais itens não constante da planilha inicial, ou ainda que constasse, algumas alterações de projetos foram solicitados pela Contratante, o que alterou o seu valor inicial levando a um valor de aditivos no montante de R\$ 366.692,12 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e doze centavos).

[assinatura]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1101
3631
Doc:

Com o decorrer do tempo, algumas dificuldades, indefinições, chuvas, fizeram que a obra tivesse o seu desenvolvimento natural, atrasando na sua execução, e por consequência a uma rescisão.

Alega a autora, Ocam Engenharia Ltda, que rescindiu amigavelmente o contrato celebrado com a ré em 23/02/2001, face a erros de quantitativos, falta de projetos que poderiam ter vindo por parte da Contratante que facilitariam o seu encaminhamento, até indefinições desde o início do contrato.

Afirma a autora, que o acerto feito com a ré, foi que após assinatura da rescisão, buscariam as partes chegar a um acordo de débitos e créditos para encontro de contas.

Sucedede que, segundo a autora, Ocam Engenharia Ltda, a ré, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, teria feito um levantamento a revelia, sem combinação com a autora, relatando que a ré teria um crédito no valor de R\$ 83.839,14 (oitenta e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), valor este, apresentado pelo Relatório do Termo de Ajuste final da rescisão contratual da obra do TECA Salvador. Mais adiante, a Ré apresentou um Relatório de Inventário, apresentando um valor no saldo devedor para a Contratada, Ocam Engenharia Ltda, no montante de R\$ 64.089,24 (sessenta e quatro mil, oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Por outro lado, entende a Contratada, Ocam Engenharia Ltda, que teria um crédito de R\$ 75.919,63 (setenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e três centavos), com direito a indenização por perdas e danos que alega haver sofrido, provocado pela Contratante, conforme valores abaixo na planilha. Observa que a Contratada não questiona todos os itens planilha inicial apresentada pela Contratante.

Foram essas as considerações da Contratada – Ocam Engenharia Ltda (vide págs 32 e 33) dos autos.

Itens	Custo	Valor Recebido	Diferença à Receber
Fundação	R\$ 92.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 47.500,00
Instalações	R\$ 18.600,00	R\$ 426,00	R\$ 18.174,00
Estrutura Metálica	R\$ 116.500,00	R\$ 52.076,43	R\$ 64.423,57
Estorno Despesas			R\$ 9.911,30

Total: R\$ 140.008,87 – Crédito admitido pelo Ocam Engenharia Ltda

A Ocam Engenharia Ltda, admitiu o saldo devedor apresentado pela ECT no inventário no total de R\$ 64.089,24.

Abatendo os referidos valores acima a Ocam Engenharia Ltda reivindica um



crédito a seu favor de R\$ 75.919,63

Os valores do inventário apresentado pela Contratante – CORREIOS, constam nas páginas 19, 20, 21 e 22) dos autos.

Apresento os itens que levaram ao aditivo do contrato no valor de R\$ 366.692,12

a) Fechamento de vão existente no galpão, voltado para o pátio da INFRAERO R\$ 32.334,61;

b) Piso do galpão – substituição de piso interno de alta resistência com espessura de 8,0 cm por piso de concreto polido R\$ 97.516,06;

c) Área Administrativa:

1. Substituição de monta-carga por elevador R\$ 10.464,00

2. Substituição do piso revex/granito por vinílico/cerâmico R\$ 29.111,50 (decrécimo)

3. Acréscimo de 15 TR Ar Condicionado R\$ 29.333,00

4. Iluminação área expansão R\$ 3.500,00

5. Esquadrias de Alumínio R\$ 6.564,98

6. Deslocamento de vigas R\$ 3.000,00

T O T A L R\$ 23.750,48

d) Urbanização

1. Cortina de contenção (alvenaria de pedra) R\$ 31.517,17

2. Pavimentação externa e movimentação de terra R\$ 65.573,65

3. Substituição de gradil por tela e morão R\$ 22.119,39 (decrécimo)

T O T A L R\$ 74.971,43

e) Diversos

Pintura de telhas metálicas R\$ 43.050,00

f) Portões externos (tipo basculantes) R\$ 95.069,12

Quesitos formulados pelo Juízo:

a) Considerando o contrato inicial e a eventual existência de aditivo, qual o valor dos serviços que foram executados pela autora?



Resposta : O valor dos serviços executados pela Autora soma-se R\$ 754.753,36 (setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos). Vide planilha abaixo.

Itens realizados	Unidade	Qtde.	Previsto	Realizado	%
Desenvolvimento de Projetos "as built"	Vb	1,00	31.600,00	R\$ 27.060,00	85,63
Administração da Obra	Mês	8,00	73.283,44	R\$ 66.505,60	90,75
Sondagem de Rec. Subsolo	Mt	180,00	4.701,60	R\$ 4.701,60	100
Ligação prov. Água e esgoto	Um	1,00	450,00	R\$ 450,00	100
Ligação prov. Luz e força	Um	1,00	350,00	R\$ 350,00	100
Tapume de chapa de mad. Compensada	M²	315,00	5.040,00	R\$5.040,00	100
Abrigo prov. c/ 1 pav. p/ escritório obra	M²	40,00	6.600,00	R\$6.600,00	100
Abrigo prov. c/1 pav. p/ alojamento/dep.	M²	80,00	9.600,00	R\$9.600,00	100
Placa da obra	M²	20,00	800,00	R\$800,00	100
Consumo de água e esgoto	Mês	8,00	3.200,00	R\$2.584,00	80,75
Consumo energia elétrica	Mês	8,00	4.000,00	R\$3.230,00	80,75
Consumo de telefone	Mês	8,00	2.400,00	R\$1.938,00	80,75
Locação da obra	M²	3.700,00	5.883,00	R\$5.883,00	100
Fundações	Vb	1,00	45.000,00	R\$45.000,00	100
Escavação manual	M3	252,28	1.718,03	R\$1.718,03	100
Reaterro de valas	M3	158,18	1.368,26	R\$1.368,26	100
Armadura CA-50 para infra-estrutura	Kg	2.813,58	4.473,59	R\$4.473,59	100
Forma chapa compensada	M²	4.996,46	101.777,90	R\$96.439,60	94,75
Armadura CA-50 para superestrutura	Kg	42.029,68	66.827,19	R\$63.739,45	95,38
Concreto estrutura	M3	469,62	78.426,54	R\$71.992,72	91,80
Lançamento de concreto	M3	469,62	16.709,08	R\$15.296,55	91,55
Alvenaria e= 10 cm	M²	907,13	8.291,12	R\$7.876,60	95,00
Alvenaria e= 20 cm	M²	1.142,25	26.088,99	R\$25.306,32	97,00
Porta interna 0,60 x 2,10 m	Um	1,00	177,54	R\$26,63	15,00
Porta Interna 0,70 x 2,10 m	Um	15,00	2.663,10	R\$399,47	15,00
Porta interna 0,80 x 2,10 m	Um	8,00	1.420,32	R\$213,05	15,00
Chapisco interno	M²	2.040,00	2.590,80	R\$2.538,98	98,00
Emboço interno	M²	2.040,00	14.545,20	R\$14.254,29	98,00
Chapisco externo	M²	1.142,00	1.450,34	R\$1.421,33	98,00
Emboço externo	M²	1.142,00	8.142,46	R\$7.979,61	98,00
Lastro imperme. Concreto não estrutural	M²	2.997,00	36.982,98	R\$36.982,98	100
Regularização de base	M²	1.588,00	6.860,16	R\$6.860,16	100
Piso alta resistência moldado in loco	M²	2.300,00	57.546,00	R\$57.546,00	100
Rede de baixa tensão - eletrodutos e con.	Vb	1,00	4.260,00	R\$426,00	10,00
Sub- total dos Serviços realizados (A)				R\$596.601,82	
Redução da abertura operacional	Vb	1,00	32.334,61	R\$29.101,15	90,00
Piso de concreto estrutural	Vb	1,00	97.516,00	R\$78.012,85	80,00
Cortinas das docas	Vb	1,00	31.517,17	R\$28.365,45	90,00
Pavimentação externa / niv. De terra	Vb	1,00	65.573,65	R\$19.672,09	30,00
Deslocamento de vigas	vb	1,00	3.000,00	R\$3.000,00	100,
Sub- total dos Serviços realizados (B)				R\$ 158.151,54	



b) Ainda considerando o contrato inicial e a eventual existência de aditivo, qual o valor dos bens que, atualmente, se encontram depositados no canteiro da obra, incluídos material de consumo e permanente?

Resposta: No canteiro da obra estima-se 5 metros cúbicos de brita; Areia lavada fina, estima-se em 10 metros cúbicos; Estrutura metálica da cobertura.

Foi considerado que o quantitativo de estrutura metálica depositado no canteiro de obra é de 81,79%. A carta da empresa Metal Arte, datada de 03.01.2003, relata que o material fornecido a Autora foi de 45,82 % do valor total da obra. A obra possui o valor total de 5.444,15 m², conforme planilha da TERRAZA Engenharia e Construções Ltda, logo a consideração de estrutura metálica na obra é de 2.495,51 m² correspondendo a 81,79% de 3.050,00 m² do quantitativo da planilha da Ocam Engenharia Ltda. O valor de bens, material e consumo, representa R\$ 91.751,96 (noventa e hum mil, setecentos e cinqüenta e hum reais e noventa e seis centavos. Vide planilha abaixo.

Itens	Unidade	Qtde	Valor	Valor	%
Brita nº 1	M3	5,00		R\$ 200,00	100
Areia lavada fina	M3	10,00		R\$ 150,00	100
Estrutura Metálica	M ²	5.444,15	111.752,00	R\$ 91.401,96	81,79
Sub-total (C)				R\$ 91.751,96	

c) Qual o valor do total bruto que foi pago pela ré à autora para o fim de que fossem executadas as obras objeto do contrato?

Resposta: O valor do Contrato inicial é de R\$ 1.869.861,42. O valor dos aditivos foi de R\$ 366.692,12 . Isso tudo totalizou a obra em 06.03.2002 (data da rescisão amigável) R\$ 2.236.553,54. **Foi pago R\$ 877.369,16 (oitocentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), vide planilha abaixo.**

Meses	Valor Previsto	Valor Executado	Previsto Extra	Executado Extra	Acumulado
Março	46.145,03	46.145,03			46.145,03
Abril	38.504,39	38.504,35			84.649,38
Mai	56.032,92	56.148,04			140.797,42
Junho	210.504,90	169.622,99			310.420,41
Julho	280.527,47	144.743,25			455.163,66
Agosto	166.283,46	173.284,65			628.448,31
Setembro	79.690,95	87.263,27	108.352,05	108.352,05	824.063,63
Outubro	210.266,15	33.627,17	47.010,00	19.678,36	877.369,16
Novembro	413.130,69		123.776,94		
Dezembro	368.776,04		87.553,19		

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 195
Doc: **3631**

d) Após rescindido o contrato, houve necessidade de pagamento, pela ré, de aluguéis relativos a escoramento metálico de lajes?

Resposta: Sim. Haverá necessidade de pagamento de aluguéis relativos a escoramento metálico para lajes.

e) Em sendo positiva a resposta ao quesito anterior, quando foi pago?

Resposta: Ainda não foi pago o valor referente ao aluguel dos escoramentos metálicos. A empresa que locou os referidos equipamentos, VIGATEC, informou o valor da dívida contraída pela Autora, de aluguéis relativos a escoramento metálico de lajes é de **R\$ 16.724,76 (dezesesseis mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos)**. Este valor correspondeu até a data do levantamento do Relatório do Termo de Ajuste Final da Rescisão Contratual da Obra, que foi em 05 de julho de 2002.

f) Após rescindido o contrato, houve necessidade de pagamento, pela ré, pela elaboração de um projeto de recuperação do piso de concreto?

Resposta: Não. Não foi apresentado nenhum documento que comprove o referido pagamento.

g) Em sendo positiva a resposta ao quesito anterior, quanto foi pago?

Resposta: Não foi apresentado nenhum comprovante de pagamento

h) Após rescindido o contrato, houve necessidade de pagamento, pela ré, de execução de serviços de recuperação do piso de concreto?

Resposta: Não foi apresentado nenhum documento que comprove o referido pagamento. Porém, haverá necessidade de recuperação de placas danificadas.

i) Em sendo positiva a resposta ao quesito anterior, quanto foi pago?

Resposta: Não foi apresentado nenhum comprovante de pagamento.

j) Após rescindido o contrato, houve necessidade de pagamento, pela ré, de serviço de recuperação de armaduras oxidadas?

ll



Resposta: Não foi apresentado nenhum documento que comprove o pagamento pela ré de serviço de recuperação de armadura oxidada. Porém, será necessária recuperação de armadura oxidada, face a sua exposição à intempéries.

k) Em sendo positiva a resposta ao quesito anterior, quanto foi pago?

Resposta: Nenhum valor foi apresentado como pagamento de recuperação de armadura oxidada. Será necessária a recuperação de armadura oxidada.

l) Após rescindido o contrato, houve necessidade de pagamento, pela ré, de contas atrasadas, que seriam da responsabilidade da autora, relativas a eletricidade e telefonia?

Resposta: Não foi apresentada contas pagas.

m) Em sendo positiva a resposta ao quesito anterior, quanto foi pago?

Resposta: Apesar de não ser apresentado valor de comprove o pagamento das contas de água e esgoto, energia elétrica e telefonia, entendo que há necessidade de pagamento das referidas despesas, visto que a Autora utilizou o último mês e não comprovou o pagamento.

Baseado na planilha de itens realizadas pelo ré, podemos considerar o valor total de R\$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais). Sendo, água R\$ 323,00 ; energia elétrica R\$ 403,75 e telefone R\$ 242,25.

Quesitos da Ré:

1) Senhor Perito, favor descrever detalhadamente as condições físicas atuais da obra e seu entorno, com ênfase aos materiais utilizados, instalações implantadas, inclusive apresentando fotografias atuais, onde comprovem a real situação do local.

Resposta: A obra foi deixada inacabada, piso em alta resistência executado no salão com necessidade de recuperação em algumas partes junto as juntas; Necessidade de polimento do referido piso. As demais partes internas não estão com o piso assentado.

A obra não possui esquadrias, portões; Parte da estrutura metálica da cobertura já está na obra, porém a ré tomou a iniciativa de mandar proteger a estrutura com produto tipo vaselina branca;



A área externa foi feita parte da contenção da alvenaria de pedra;
O pavimento inferior ainda possui escora em estrutura metálica; O pavimento superior está escorado com estrutura metálica. No pavimento superior há necessidade de elevação de alvenaria de bloco, chapisco e reboco.
Os serviços de instalações hidráulicas, elétricas, dados e telefônica, assentamento de forro, assentamento de vidros, pintura, instalações especiais e pintura, não foram iniciados.

2) Favor informar se o piso de concreto da área operacional realizado pela Autora, encontra-se em perfeitas condições? Em caso negativo favor descrever as imperfeições bem como as juntas deste foram devidamente tratadas? Em caso afirmativo qual o tipo de produto empregado?

Resposta: O autor realizou o piso em concreto do tipo Alta Resistência. Há necessidade de recuperação em algumas partes, assim como a colocação de juntas nos encontros da placas.

3) Pede a Ré que o senhor "expert relacione os materiais permanentes e de consumo que encontram-se no canteiro de obra e qual o estado em que se encontram. Se armaduras expostas ao tempo foram devidamente protegidas? Em caso afirmativo, favor informar qual o produto aplicado.

Resposta: Foi encontrado parte da estrutura espacial em cômodos dentro da obra. Fui informado pelo preposto da Ré que os Correios tomou a iniciativa de proteger a estrutura espacial existente na obra com vaselina branca e cobrir com um plástico preto.

Existe aproximadamente cinco metros cúbicos de areia lavada na obra e dez metros cúbicos de areia lavada.

As armaduras expostas ao tempo como os ferros da laje de cobertura e os ferros de espera para construção de escada não existe nenhuma proteção.

4) Favor informar se os perfis tubulares da estrutura metálica foram armazenados em local adequado?

Resposta: No momento da perícia, encontramos os perfis tubulares armazenados em locais adequados, porém, o preposto da Ré e Assistente Técnico, informou que foram eles que guardaram naqueles locais e a protegeram, informando ainda que autor deixou os referidos perfis exposto as intempéries.





5) Queira o Senhor Perito esclarecer se o valor pago pela Ré, corresponde ao cronograma físico executado pela Autora?

Resposta: Não.

6) Favor informar se o total faturado líquido corresponde ao total físico encontrado no canteiro da obra? Em caso negativo, qual o valor pago a mais pela Ré?

Resposta : Pelo levantamento feito por este profissional constou-se que a Ré pagou o valor bruto a Autora de R\$ 877.369,16 (oitocentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos).

A Autora faz jús aos serviços executados, os materiais postos na obra, que totalizaram em: **R\$ 846.505,32 (oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinco reais e trinta e dois centavos)**, vide demonstração abaixo

Sub-total A – R\$ 596.601,82

Sub-total B – R\$ 158.151,54

Sub-total C – R\$ 91.751,96

T O T A L R\$ 846.505,32

Pagamento conforme desembolso financeiro – R\$ 877.369,16

Valor paga a maior pela Ré – R\$ 30.863,84

Aluguel de andaimes até o dia rescisão amigável – R\$ 16.724,76 (valor à pagar)

Despesas com água, energia elétrica e telefone – R\$ 969,00 (valor à pagar)

Valor total a ser desembolsado pela Autora para ressarcimento a Ré, pagamento das despesas de aluguel de andaimes e pagamentos das contas em atraso, totaliza em **R\$ 48.557,60 (quarenta e oito mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e sessenta centavos)**.

7) Queira o Senhor “Expert” informar qual o valor devido pela Autora decorrente das imperfeições técnicas do piso de concreto, dos pagamentos dos alugueis em atraso do escoramento metálico, da recuperação das armaduras oxidadas e do pagamento das contas de eletricidade e telefone em atraso? Somando-se este ao valor apurado no “item 6”, qual o montante final devido pela Autora ao Réu?

Resposta: Pelo valor apresentado na planilha da empresa que dará continuidade aos serviços conclusivos, nota-se que tais itens não foram considerados à parte.



8) Favor o Senhor Perito informar se os escoramentos metálicos utilizados durante a execução da obra foram alugados?

Resposta: Sim. Os equipamentos foram alugados com a VIGATEC EQUIPAMENTOS, Wiliam Mendes (ME) tel. 011-6455-1577. Contato feito também em Salvador, através de representante da empresa Sr. Miqueas Souza, Representante Comercial – Tel. 071-378-1091

9) Em caso afirmativo pede-se ao “expert” que informe qual o nome da empresa locadora e se os aluguéis foram totalmente pagos? E se os escoramentos ainda estão no local?

Resposta: A empresa locadora das escoras das lajes foi a VIGATEC – William Mendes (ME). A partir de agosto/2001 a Autora deixou de pagar os valores que até o dia 10.01.2002 o débito era de R\$ 16.724,76. Os escoramentos permanecem na obra

10) Qual o valor total do débito da Autora com a referida locadora até a presente data?

Resposta: O valor do débito sem correção é de R\$ 16.724,76, conforme documento apresentado pela locadora, sendo assim representado pelas faturas:

Nota fiscal	Data vencimento	Valor
150	10/08/2001	R\$ 4.421,78
195	10/09/2002	R\$ 3.586,01
219	10/10/2001	R\$ 2.769,55
265	10/11/2001	R\$ 2.187,02
277	10/12/2001	R\$ 1.849,38
311	10/01/2002	R\$ 1.910,99
Total		R\$16.724,76

11) Qual o valor total do débito da Autora até a data em que a Ré tomou posse da obra em 20/12/2001?

Resposta : R\$ 48.557,60 (quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

W



12) Queira o Sr. Perito informar em qual prazo a obra ficaria pronta e se a forma de atuar da Autora trouxe prejuízo a Ré?

Resposta: A obra estava prevista para ser entregue inicialmente em 26.10.2001, após as prorrogações deveria ficar pronta em 26.12.2001.

Verifica-se que a planilha orçamentária básica da Ré é inferior a planilha apresentada pela Autora para realização dos serviços necessários para realização da obra, o que causou prejuízo para ambas as partes.

O preço da vencedora da licitação é o de menor valor global. O que trouxe insatisfações para as partes envolvidas.

13) Pede-se ao Senhor "expert" que informe se à época da execução a Autora executava outro contrato de obra de engenharia para outra empresa?

Resposta: Este expert não tem conhecimento do assunto.

Quesitos da Autora:

a) Considerando o total da obra realizada pela Autora e os serviços constantes do contrato inicial e aditivos, pode-se dizer que Autora realizou serviços adicionais não contemplados nos instrumentos firmados pelas partes?

Resposta: Sim .

b) Em sendo positiva a resposta ao quesito anterior, quais os serviços executados, qual o seu respectivo quantitativo e qual o valor de mercado que pode ser atribuído aos mesmos?

Resposta.

Serviços Extras Executados	Valor total	Valor pago	Valor deveria pagar
Fechamento de vão existente galpão (voltado para o pátio) (considerado realizado 90%)	R\$ 32.334,61	R\$ 25.958,48	R\$ 29.101,15
Piso do galpão – Substituição de piso interno de Alta Resistência de 8,0 cm por piso concreto polido (considerado realizado 80	R\$ 97.516,06	R\$ 66.291,61	R\$ 78.012,85



%)			
Deslocamento de vigas - 100%	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Cortina de contenção (alvenaria de pedra considerado realizado 90%)	R\$ 31.517,17	R\$ 26.789,60	R\$ 28.365,45
Pavimentação externa e movimento de terra (considerado realizado 30%)	R\$ 65.573,65	R\$ 14.950,79	R\$ 19.672,09
TOTAL	R\$ 229.941,49	R\$ 136.990,48	R\$ 158.151,54

Este Perito levou em consideração um percentual médio executado pelos serviços realizados pelo Autor

c) Existe alvenaria de pedra executada na obra?

Resposta: Sim.

d) Em sendo positiva a resposta ao quesito anterior, qual o seu respectivo quantitativo e qual o valor de mercado que pode ser atribuído à alvenaria de pedra executada?

Resposta: Este Perito preferiu trabalhar em percentagem, atribuindo a execução a um percentual de 90% realizado.

e) Os serviços de estrutura metálica efetivamente executados correspondem ao quantitativo previsto no contrato inicial e demais aditivo?

Resposta: Os serviços de estrutura metálica não foram executados, e sim adquirido e colocado na obra. O Réu considerou o quantitativo de 3.050 m² de área e atribuiu que desta área 46,60% que estava na obra.

A empresa vencedora da última licitação TERRAZA, considerou 5.444,15 m² como área total de cobertura.

A empresa Metal Arte, informou que o percentual fornecido da estrutura da cobertura, representa 45,82% do total da obra, logo 45,82% de 5.444,15 m² representa 2.495,51 m².

W



Proc. nº:
20133.00.03/a
Fls. 366 Surv.:

Robson Santos dos Anjos
Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho
Tel. (0XX)171 359-1440 - Celular - 9968-3641

Ora, esse valor passa a representar 81,79% da área da proposta da Autora e da planilha da Ré., considerando que na planilha era de 3.050m² de estrutura metálica.

f) Em sendo negativa a resposta ao quesito anterior, qual a diferença encontrada e qual o valor de mercado que pode ser atribuído à mesma?

Resposta: Vamos considerar o valor na proposta inicial do Autor, o que representa 81,79% de R\$ 91.401,96 (noventa e hum mil, quatrocentos e hum reais e noventa e seis centavos).

g) Existe piso de concreto estrutural executado na obra?

Resposta: Sim.

h) Em sendo positiva resposta ao quesito anterior, qual o seu respectivo quantitativo e qual o valor de mercado que pode ser atribuído ao piso de concreto executado?

Resposta: Foi considerado o percentual de 80% de execução do valor proposto. Não pode-se comparar o valor da época pelo tempo atual.

i) Qual o método da execução da fundação?

Resposta: Sapata

j) O método de execução da fundação indicado no quesito anterior corresponde ao previsto no contrato firmado entre as partes?

Resposta: Sim. No processo licitatório a Ré fez alusão que a escolha da fundação deveria atender as necessidades do local, inclusive com sondagem de reconhecimento do solo.

k) Qual a quantidade de fundação medida e qual o seu valor de mercado?

Resposta: A proposta apresentada pela Autora foi a de execução de estaca metálica e não existe parecer por parte da Ré para substituição da fundação. A mudança do tipo de fundação ficou a critério da indicação do contratado pela Autora.



l) É possível verificar nos serviços realizados pela Autora as diferenças relatadas na correspondência enviada pela mesma à Ré no dia 20 de fevereiro de 2002, constante dos autos?

Resposta: Sim.

m) Considerando o prazo de obra efetivamente realizada pela Autora e o prazo previsto no contrato inicial há diferença em favor da Autora da parcela referente à administração da obra?

Resposta: Não.

n) Em sendo positiva a resposta ao quesito anterior, qual o valor da diferença encontrada?

Resposta:

o) Considerando a planilha do Edital 006/2002 e a planilha que secundou o contrato firmado entre as partes, pode-se verificar diferença entre a quantidade de serviços e os seus respectivos valores?

Resposta: Sim.

p) Em sendo positiva a resposta ao quesito anterior, qual o valor das diferenças encontradas?

Resposta: Podemos enumerar a diferença do quantitativo da estrutura metálica.

CONCLUSÃO

Após a assinatura do contrato a empresa Autora contratou os serviços do calculista Moacyr Schuwab que só veio ser definido o tipo de fundação trinta e nove dias após.

No mês de maio/01 houve muita chuva, conforme relato no diário de obras. Voltou a chover em setembro e outubro/01.

W



O edital apresentado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no seu capítulo II, item 2.1 diz: O objeto do presente edital será executado pela forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

As propostas foram julgadas por meio da aplicação do critério de MENOR PREÇO GLOBAL proposto, conforme o subitem 8.2.2. do Edital de Licitação. Será vencedora a proposta que apresentar o menor preço global.

Esses itens levaram as empresas envolvidas a se desgastarem.

Valor dos serviços executados pela Autora R\$ 596.601,82.

Valor dos materiais na obra R\$ 91.751,96

Valor dos serviços extras R\$ 158.151,54

Somatório de valores executados, materiais na obra, serviços extras R\$ 846.505,92

Valor creditado na conta da Autora R\$ 877.369,16

Valor recebido indevidamente pela Autora R\$ 30.863,84

Valor de despesas com água, energia elétrica e telefone R\$ 969,00

Valor de aluguel de escoras para lajes R\$ 16.724,76

Valor de débitos da Autora R\$ 48.557,60 (quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

Este é o parecer do senhor Perito, salvo melhor juízo deste Douto

Em anexo, encaminhamos:

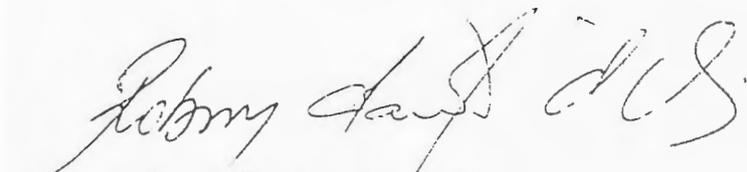
- a) Fotografias da área produzidas pelo Perito;
- b) Carta da Ocam Engenharia Ltda, datada de 26.12.02, solicitando documentos;
- c) Carta do Perito encaminhada a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, solicitando documentos;
- d) Carta dos Correios endereçada ao Perito, encaminhando os documentos solicitados;
- e) Carta da fornecedora Metal Arte, datada de 03.01.2003;
- f) Cópia da Carta da VIGATEC, encaminhada por solicitação do Perito, datada de 13.01.2003;
- g) Cópia da Proposta de Preços da empresa vencedora para dar continuidade a conclusão da obra, Terraza Engenharia e Construções Ltda;
- h) Diário de Obras, inclusive foi apresentado pela Ré faltando a página 43 do livro 2;
- i) Projetos da obra.

W

Proc. nº: 00133.00.0330
SEGRANCO
Uma questão de responsabilidade
Fl.: 369
Robson Santos dos Anjos
Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho
Tel. (0XX)71 339-1440 - Celular - 9968-3641

Atenciosamente,

Salvador, 16 de janeiro de 2003.



Robson Santos dos Anjos
Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho
Presidente da ABESE - Associação Baiana de Engenharia de Segurança do Trabalho
Membro do Grupo de Trabalho do CREA - Bahia
CREA 14.247-D Seção Bahia

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1206
Doc: 3631

A
GEREN/DR/BA

Ref CI/ASJUR/1.402/2002

Assunto: Rescisão contratual obra TECA-Salvador-Ba.

Atendendo solicitação do documento referenciado, respondemos aos quesitos formulados pelo MM. Juiz da 4ª Vara Federal, nos autos do processo nº2002.33.00.023027-1 e sugerimos outros a serem formulados pela Ré, conforme exposto abaixo:

a) Considerando o contrato inicial e a eventual existência de aditivo, qual o valor dos serviços que foram executados pela autora?

Contrato Inicial	: Serviços executados-----R\$596.601,82
Aditivo Contratual	: Serviços executados-----R\$136.990,48
Contrato Inicial	: Depositado em canteiro----R\$ 52.076,43
Material de consumo permanente	: Depositado em canteiro----R\$ 950,00
	Total físico no canteiro-- ---R\$786.618,73

b) Ainda considerando o contrato inicial e a eventual existência de aditivo, qual o valor dos bens que, atualmente, se encontram depositados no canteiro da obra, incluídos material de consumo e permanente?

Contrato Inicial: Estrutura Metálica	:R\$52.076,43
Material de Consumo e Permanente	:RS 950,00

c) Qual o valor total bruto que foi pago pela ré a autora para o fim de que fossem executadas as obras objeto do contrato?

Total faturado bruto	(+):R\$877.369,16
Multa	(-):R\$ 33.988,30
Caução e Retenções	(-):R\$ 6.599,05
Total faturado líquido	(+):R\$836.781,81

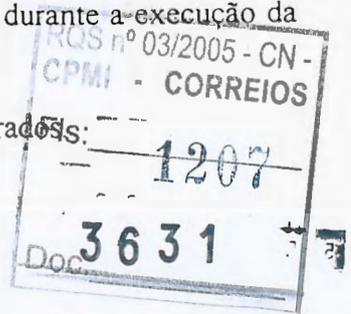
d) Após rescindido o contrato, houve necessidade de pagamento, pela ré, de aluguéis relativos a escoramento metálico de lajes?

Sim, há necessidade de pagamento de aluguéis.

e) Em sendo positiva a resposta ao quesito anterior, quanto foi pago?

Durante a execução da obra: Existe um debito da OCAM de R\$16.724,76, conforme informado pela VIGATEC - proprietária dos equipamentos - pela utilização dos escoramentos durante a execução da obra.

Após rescisão da obra: Os valores a serem pagos pela ECT ainda não foram apurados.



ROS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fts. 1208
3631

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA.



2002.33.00.023027-1

4ª VARA S.J. - B.A.
Proc. nº: 2002.33.00.023027-1
Fl.: 03 Serv.: <i>[assinatura]</i>

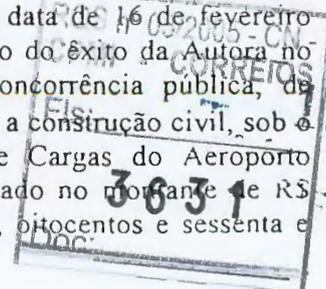
OCAM ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Teófilo Braga, 3, Pituba, nesta Cidade do Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 42.018.325/0001-41, por suas advogadas infra firmadas, constituídas conforme anexo instrumento de mandato, profissionais com escritório na rua Dr. José Peroba, 349, sala 1005, Costa Azul, nesta Capital, onde poderão receber intimações, vem, ante V. Exa., com fulcro e arrimo no art. 846 e seguintes do Código de Ritos, propor a presente

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

preparatória da AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM PERDAS E DANOS que será oportunamente ajuizada, contra EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, empresa pública federal, estabelecida na Av. Paulo VI, 190, 17º andar, nesta Cidade do Salvador, Estado da Bahia, fazendo-o com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

01. OS FATOS ANTECEDENTES À CAUSA PETENDI

01.01. Autora e Ré celebraram Contrato Administrativo na data de 16 de fevereiro de 2001 (doc. 01), sob o nº 0095/2001/ECT/DR/BA, em razão do êxito da Autora no procedimento licitatório realizado sob a modalidade de concorrência pública, de número 003/2000-DR/BA. O referido contrato teve por objeto a construção civil, sob o regime de Empreitada por Preço Global, do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Salvador – Deputado Luís e o preço pactuado no montante de R\$ 1.869.861,42 (hum milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos).



Montado o canteiro de obras e iniciadas as atividades, a Autora observou graves falhas no projeto básico integrante do Edital de Licitação, como quantificação errônea dos itens constantes das planilhas anexas ao referido Edital, inviabilidade do custo orçado, inexistência de projetos de instalação, dentre outras. Evidentemente que tantas e tais irregularidades foram prontas, comunicadas à Ré como comprovam as correspondências que encaminhou ora trazidas à colação.

Fundação RA
foram SJ de RA
P.ºc. Autora
009/33.00.093/17
Fl.: 04 Serv.: 1

Não obstante os comunicados efetuados, na data de 12 de dezembro de 2001, a Autora manifestou perante a Ré a sua intenção de **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o referido contrato administrativo, desde que fossem **DESCONSIDERADAS AS MULTAS** já contestadas e **RESOLVIDAS AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS** (doc. anexo).

Em decorrência da manifestação de vontade da Autora, a Ré elaborou **RELATÓRIO DE INVENTÁRIO** para atestar a efetiva situação da obra objeto do acordo de rescisão, de modo a fixar os respectivos e consequentes valores de débito e crédito, por hipótese, existentes entre as partes. Sobre o referido relatório a Autora manifestou-se, inicialmente, para esclarecer que não havia sido devidamente convocada para a reunião que antecedeu a vistoria para o inventário, de sorte que os dados nele inseridos não correspondiam – como, de fato, não correspondem – à sua aquiescência. Seguidamente, demonstrou, no mesmo expediente que firmou no dia 20 de fevereiro de 2002, possuir junto à Ré um crédito líquido no valor de R\$ 75.919,63 (setenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e três centavos), tudo como justificado na mesma correspondência que ora vai em anexo.

Estabelecida, assim, controvérsia entre a Autora e a Ré no tocante à verificação de valores de débito e crédito, mas convergida a vontade das partes num só sentido de rescindir amigavelmente o instrumento pactuado, ambas decidiram e firmaram, no dia 06 de março de 2002, Termo de Rescisão de Contrato ora em anexo, para encerrar definitivamente a obrigação de prestação dos serviços de construção civil. Certo, porém, que a liquidação final do contrato não poderia ser realizada em razão da divergência retro apontada, **Autora e Ré estabeleceram na Cláusula Quarta do citado instrumento resilitório a obrigação de exame posterior dos valores em discussão**, com a respectiva celebração futura de Termo de Compromisso.

Inobstante o compromisso firmado por ocasião da rescisão contratual, no sentido de apuração conjunta de eventuais valores de débito e crédito, a Ré rompeu absolutamente com a citada Cláusula Quarta e elaborou, ao seu inteiro sabor e exclusivo alvedrio, Relatório do Termo de Ajuste Final da Rescisão Contratual da Obra do TECA Salvador, com a conclusão esdrúxula e inaceitável de possuir crédito junto à Autora no valor de **R\$ 83.839,14** (oitenta e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e quatorze centavos).

Ante o expendido, não resta dúvidas de que a citada divergência entre Autora e Ré somente poderá – e deverá – ser dirimida em autos de processo judicial que certamente a Autora moverá contra a Ré para

03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1210
3631
Doc

reclamar não apenas o seu direito ao crédito supra informado no valor de R\$ 75.919,63 (setenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e três centavos), mas também as perdas e danos que serão apuradas.

Proc. nº: 2009.33.00.01/301-1
Fl.: 05 Serv.: 11

01.02. Mas não é só. A ação ordinária de cobrança que será intentada pela Autora obviamente será sede de **DILAÇÃO PROBATÓRIA**, cabendo a cada uma das partes protestar por e requerer a produção das provas que entender necessárias. A Autora, portanto, desde já, esclarece – e requer – que seja realizada **PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL NO CANTEIRO DE OBRAS, JÁ QUE É CERTO QUE A SUA EFETIVAÇÃO SERÁ ABSOLUTAMENTE INDISPENSÁVEL PARA A VERIFICAÇÃO DO QUANTO CONSTRUÍDO E DO MATERIAL DEPOSITADO EM ESTOQUE.**

Não obstante, cumpre destacar nestes autos que a Ré já iniciou novo procedimento licitatório para dar continuidade às obras não concluídas pela Autora, em razão do distrato. Neste sentido, o anexo Edital nº 006/2002 comprova, inclusive, que já transcorreu a data em que os envelopes de habilitação dos concorrentes seriam abertos, de modo que ora aguarda-se apenas a análise das propostas para verificação do licitante vencedor.

É claro e evidente que findo o referido processo de licitação, as obras retomarão o seu curso e a indispensável **PROVA PERICIAL** que deve ser realizada não mais poderá ser levada à efeito, ante as óbvias modificações que ocorrerão na construção paralisada.

Resulta daí o pleno cabimento da presente medida cautelar que visa assegurar a realização de prova necessária ao julgamento de ação de cobrança com reparação de danos que será movida pela Autora contra a Ré. Aliás, este também é o entendimento perfilhado por nossos tribunais, senão vejamos:

"...se admite a realização do exame pericial ad perpetuum, isto é, antes de iniciar-se a ação e isto quando, pela natureza transeunte do fato, possa dele não haver vestígio até que chegue o momento normal da realização da prova." (Ac. unân. da 1ª Câmara do TJPR de 26.8.86, no agr. 219, rel. des. Oto Luiz Sponholz; Adcoas 1987, 113.402)

"Admissível, em princípio, colheita de prova antes da contestação, quando se considera a necessidade de impedir que a prova se perca em virtude do decurso do tempo." (Ac. unân. da 3ª Câmara do TAMG de 26.6.84, na apel. 21.863, rel. Juiz Cunha Campos, Ver. de Julg. 19/94)

Doc: 3631

"Considerando a natureza da ação cautelar de produção antecipada de prova, é pressuposto necessário, para que se antecipe a perícia, haver receio de que venha tornar-se impossível, ou muito difícil, a verificação de fato, ou de alguns fatos, quando se tiver de propor a ação ou, se pendente a lide, de abrir-se a audiência de instrução." (Ac. unân. da 2ª

Câm. do J. A.
S.J. - T. 3ª
TACivSP de 26.6.85, na apél. 178.250-9, rel. juiz
Proc. nº:

Pércio Mancebo; JTACivSP 100/373)

2007.33.00.03327-
Fl.: 06 Serv.: 1

Do quanto exposto, resulta demonstrado o cabimento da realização ANTECIPADA DA PROVA PERICIAL para instrução do feito ordinário. É mais, emerge a necessidade de **LIMINARMENTE** suspender o curso das obras que serão retomadas, conforme evidencia o anexo Edital 006/2002. Isto porque, uma vez reiniciadas as obras nenhuma prova pericial poderá efetivamente elucidar a verdade material do fatos relacionados à execução pela Autora do multi citado contrato administrativa rescindido.

02. OS ASPECTOS LEGAIS QUE ARRIMAM A PRETENSÃO CAUTELAR DA AUTORA

02.01. Ante tantos e tais argumentos, a fumaça do bom direito emerge – desde já – eis que a prova pericial que deve ser carreada aos presentes autos é absolutamente indispensável à elucidação da verdade dos fatos que comporão o articulado da ação de cobrança com reparação de danos que a Autora ajuizará contra a Ré.

Com efeito, os requisitos processuais consubstanciam-se na presença do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. O primeiro, já referenciado, diz respeito à aparência do bom direito tutelada em sede liminar. Para este fim, o art. 799 do CPC concedeu ao Juiz da causa um poder geral de cautela, como meio instrumental necessário ao provimento jurisdicional ÚTIL E EFICAZ que assegure o direito ao processo principal. Assim, a medida liminar aqui pretendida busca exatamente a manutenção do *status quo* até a conclusão da requerida PROVA PERICIAL, obstando-se, portanto, o andamento de novas obras até que a perícia seja concluída.

Averbe-se aqui que o que identifica o escopo cautelar é a utilidade da tutela liminar para garantir um resultado útil do processo principal. Bem a propósito o jurista Adriano Marrey Neto (RT 583/272) incisivamente averbou:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
3631

"Para o processo cautelar é **suficiente** a perspectiva do bom direito, traduzida pela probabilidade de acolhida da pretensão manifestada no processo principal.

É a **aparência do bom direito**, no dizer de Galeno Lacerda, que constitui o **pressuposto de mérito da ação cautelar**.

Mais salientando a autonomia do processo cautelar, adverte Humberto Teodoro Júnior para a moderna concepção do *fumus boni juris*, atrelando não à "existência" do direito que se quer ver tutelado na ação principal, mas ao **direito ao processo principal**."

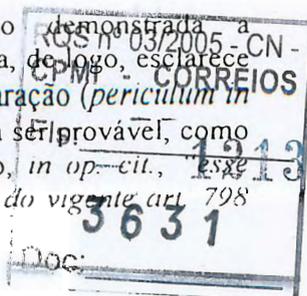
Em síntese, não é requisito para o deferimento da medida liminar a plena convicção do êxito da pretensão da Autora, mas a viabilidade da ação principal. O que se pretende assegurar é, no dizer de Marrey Neto, o direito ao processo principal. Não obstante, a Autora já trouxe aos autos elementos para plena convicção do Juízo.

De toda sorte, se o requisito legal impõe o *minus* que é a demonstração da plausibilidade do bom direito, então melhor é a condição dos presentes autos que oferece a este Juízo elementos suficientes para mais que a perspectiva plausibilidade, pois oferece elementos de convicção. *Ipsa jure*, tudo aconselha o deferimento de plano da suspensão de novas obras até a que a prova pericial seja deferida e inteiramente satisfeita.

02.02. O segundo requisito, *periculum in mora*, revela-se através do novo procedimento licitatório levado à efeito pela Ré e comprovado mediante o anexo Edital nº 006/2002. Por certo, está claro que findo a referida licitação as obras retomarão o seu curso, inviabilizando a produção de PROVA PERICIAL no futuro.

Assim, lícito é concluir que o caso vertente exige **PROVIDÊNCIAS URGENTES** para proporcionar à Autora o exercício do seu direito de ação contra a Ré, dispondo dos meios de prova indispensáveis à comprovação do seu direito material. Salta aos olhos, então, que o indeferimento da liminar e o conseqüente prosseguimento das obras certamente inviabilizará a realização de prova na ação ordinária que a Autora tentará contra a Ré.

Ad cautelam, mesmo demonstrada a CERTEZA dos prejuízos decorrentes do perigo da demora, a Autora, de logo, esclarece que o fundado receio da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação (*periculum in mora*) carece da certeza do risco. Isto porque o risco da ruína basta ser provável, como inexcitavelmente explicou o citado jurista Adriano Marrey Neto, *in op. cit.*, "esse risco não precisa ser certo. Basta ser provável, ou na linguagem do vigente art. 798 do CPC, fundado".



03. EM CONCLUSÃO

4ª VARA SJ-BA
Proc. nº: 2002, 33.00.0j3027
Fl.: 08 Serv.: <i>[assinatura]</i>

03.01. De tudo o quanto se expôs, a Autora requer a V. Exa. seja determinada, *inaudita altera pars*, a **SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE NOVAS OBRAS E/OU DA CONTINUIDADE DAS OBRAS JÁ EXECUTADAS PELA AUTORA** no Terminal de Cargas do Aeroporto Luís Eduardo Magalhães, a fim de que seja preservado o *status quo*, de molde a possibilitar a realização da prova pericial.

Requer, ainda, o deferimento da **PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA PERICIAL**, garantindo-se à Autora o direito de ação contra a Ré, na medida em que a produção antecipada assegurar-lhe-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

Requer, outrossim, após o deferimento da produção antecipada da prova pericial, a nomeação do perito e fixação do prazo de entrega do laudo, bem como a citação de ambas as partes para, querendo, indicar assistente técnico e formular quesitos, *ex vi* do art. 421 e parágrafo primeiro do Código de Ritos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para efeitos fiscais.

PEDE DEFERIMENTO.

SALVADOR, BA,
EM 17 DE SETEMBRO DE 2002.

[assinatura]
CYNTHIA TAVARES DA FONSECA LIMA
OAB/BA 12.589

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 1214
3631
Doc:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

4ª VARA
SJ - BA

FL.: 84

Serv.: 8/

fl. 1

PROCESSO Nº 2002-3-0000302/3
AÇÃO CÍVEL DE PROTEÇÃO ANTECIPADA DE PROVA
AUTORA - Gen. Engenheiro Alida
RE - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

D E C I S Ã O

Alega a autora que rescindiu, amigavelmente, um contrato celebrado com a ré, tendo por objeto a realização de uma obra no terminal de cargas do Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães. Nessa linha, informa que o acerto feito foi o de que, depois, buscariam as partes chegar a um acordo quanto ao encontro de contas.

Sucedo que, segundo a demandante, a demandada teria rompido com o quanto havia pactuado e resolveu elaborar, unilateralmente, um relatório no qual concluiu ser titular de um crédito no valor de R\$ 83.839,14. De seu turno, a autora, que entende ser credora do valor de R\$ 75.919,63, também quer cobrar, da ré, indenização por perdas e danos que alega haver sofrido.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 1215
3631
Doc:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Proc. nº:	33.00.02.0071-1
Fls:	88
Serv.:	8

fl. 2

Ao lado de tudo isso há a circunstância, alegada pela acionante, de que a apuração em torno do fato relativo ao crédito que assevera ter restará inviabilizada se não for realizada, já, uma perícia no canteiro de obras, para o fim de se verificar o quanto foi construído e qual o material depositado em estoque, haja vista que a acionada já teria iniciado novo procedimento licitatório para dar continuidade às obras que não chegaram a ser concluídas.

Diante de tudo isso — e por considerar frustradas as tentativas de composição do conflito pela vias extrajudiciais — pede que seja determinada a realização antecipada da prova pericial.

D E C I D O.

O exame dos autos revela que há, efetivamente, fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação da ocorrência dos fatos alegados na inicial se não for, de já, realizada a perícia, pois, com o evoluir do procedimento licitatório, pode ser que a empresa que vier a ser contratada para dar continuidade à obra promova alterações no estado atual da coisa, apagando, assim, os vestígios dos fatos que serão objeto de prova no processo principal.

Assim, com fulcro no art. 849 do CPC, determino a realização da prova pericial. Nomeio para funcionar como perito o engenheiro civil Rui Ribeiro Cordeiro, inscrito no CREA-BA sob o nº 3480-D, com endereço na Av. Tancredo Neves, 1.283, Ed. Ômega, 10º andar, sala 1001, Pituba.

RQS nº	03/2005 - CN -
CPML -	CORREIOS
Fls:	1216
Doc:	3631



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Proc. nº:	2007 33.00 (2302A)
Fl. 89 Serv.: R	

fl. 5

Arbitro os honorários do perito em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando a parte autora, à luz do art. 33 do CPC, incumbida, de logo, de proceder ao recolhimento no prazo máximo de cinco (05) dias contados da intimação deste despacho, devendo o valor ficar à ordem deste Juízo e em conta sujeita a correção monetária, para o fim de ser entregue, na metade, ao perito nomeado, após a apresentação do laudo, ficando a outra metade para ser liberada após restarem resolvidas todas as controvérsias que, em torno do laudo, vierem, eventualmente, a existir. No mesmo quinquídio, deverá a demandante indicar o seu assistente técnico e apresentar quesitos, querendo.

Cite-se a ré para acompanhar, até o final, a realização da prova, indicando, no prazo de cinco (05) dias contados da citação, o seu assistente técnico e apresentando, no mesmo prazo, os quesitos que tiver.

O perito, após formulados os quesitos pelas partes, terá o prazo de trinta (30) dias para apresentar o respectivo laudo, independentemente de compromisso, nele respondendo a todos os quesitos que vierem a ser deferidos. Caberá às partes, tão logo intimadas da apresentação do laudo pericial, dar conhecimento aos seus respectivos assistentes técnicos para fins de oferecimento, no decêndio subsequente, dos pareceres correspondentes (art. 433, parág. ún. do CPC).

No laudo a ser apresentado, deverá o perito, além dos quesitos que ainda vierem a ser deferidos, responder aos seguintes: **a)** - considerando o contrato inicial e a eventual existência de aditivo, qual o valor dos serviços que foram executados pela autora? **b)** - ainda considerando o contrato inicial e a eventual existência de aditivo, qual o valor dos bens que, atualmente, se encontram depositados no

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1217
3631
Doc:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo nº:
100233.00.0/2005-11
Fl.: 90 Serv.: 2

fl. 4

canteiro da obra, incluídos material de consumo e permanente? c) - qual o valor total bruto que foi pago pela ré à autora para o fim de que fossem executadas as obras objeto do contrato? d) - após rescindido o contrato, houve necessidade de pagamento, pela ré, de aluguéis relativos a escoramento metálico de lajes? e) - em sendo positiva a resposta ao quesito anterior, quanto foi pago? f) - após rescindido o contrato, houve necessidade de pagamento, pela ré, pela elaboração de um projeto de recuperação do piso de concreto? g) - em sendo positiva a resposta ao quesito anterior, quanto foi pago? h) - após rescindido o contrato, houve necessidade de pagamento, pela ré, de execução de serviço de recuperação do piso de concreto? i) - em sendo positiva a resposta ao quesito anterior, quanto foi pago? j) - após rescindido o contrato, houve necessidade de pagamento, pela ré, de serviço de recuperação de armaduras oxidadas? k) - em sendo positiva a resposta ao quesito anterior, quanto foi pago? l) - após rescindido o contrato, houve necessidade de pagamento, pela ré, de contas atrasadas, que seriam da responsabilidade da autora, relativas a eletricidade e telefonia? e m) - em sendo positiva a resposta ao quesito anterior, quanto foi pago?

Para o desempenho da sua função, o perito poderá, na forma do art. 429 do CPC, utilizar-se de todos os meios necessários, inclusive solicitando documentos que estejam em poder de qualquer das partes ou de terceiros. O documento que vier a ser obtido mediante requisição deverá instruir o laudo, o mesmo ocorrendo com quaisquer outras peças que a *expert* entender necessárias para o completo esclarecimento da questão.

Além disso, deverá o perito, com a antecedência de pelo menos cinco (05) dias antes do início dos trabalhos periciais, comunicar a este Juízo a data, a hora e o local em

RQS nº 03/2005 - CN-CPMI - CORREIOS
Fls: 1218
3631
Doc:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

2002 03/03/2005
91 serv. 8

fl. 5

que serão iniciados os mencionados trabalhos, para o fim de que sejam as partes cientificadas com a necessária antecedência.

Ante a circunstância de já haver um procedimento licitatório em andamento, no qual ainda não se sabe quem sairá vencedor(a), deverá a parte autora, para evitar a necessidade de citação, já, de todas as pessoas jurídicas que estão a participar do certame, permanecer atenta para evitar que, assinado o contrato, venham as obras a ter início antes que seja a perícia concluída. Assim, deverá este Juízo ser informado tão logo a necessidade surja de adoção de providências nesse sentido.

Intimem-se.

Salvador, BA, 30 de setembro de 2002.

Salomão Viana
Salomão Viana

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1219
Doc: 3631

RDS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1220
3631
Doc:



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA.

CÓPIA

PROCESSO Nº 2002.33.00.023027-1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA, já qualificada, por um de seus advogados abaixo assinado, nos autos da **AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS** em epígrafe, que lhe move **OCAM ENGENHARIA LTDA**, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., **REQUERER** juntada do parecer de seu assistente técnico, a teor do art. 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

Salvador, 27 de fevereiro de 2003.


ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES
OAB/PE 15.882

15:04 27/02/2003 516167 JES

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1221
Doc: 3631

Processo 20023300023027-1

ACÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

Autor - OCAM Engenharia Ltda

Ré - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

PARECER TÉCNICO SOBRE O LAUDO PERICIAL DATADO DE 16 DE JANEIRO DE 2003

Em relação ao laudo pericial apresentado no dia 16 de Janeiro de 2003 pelo Perito nomeado pelo excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia para periciar a obra não concluída do Terminal de Cargas da ECT localizado no Aeroporto Luis Eduardo Magalhães, nos autos do processo mencionado, temos a comentar :

O fato é que a rescisão contratual da obra, sugerida pela AUTORA e acatada pela RÉ, se deu em consequência da falta de condições técnicas operacionais da AUTORA para a continuidade e conclusão dos serviços contratados. A alegação da AUTORA de que tal rescisão ocorreu face a erros de quantitativos e a falta de projetos não procede, uma vez que os subitens 6.1; 6.3; 6.4; e 6.7 do Edital de Licitação esclarecem muito bem o assunto, como vemos abaixo:

6.1.b-Apresentar PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA, devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, e sem emendas ou rasuras. A LICITANTE nela consignará as quantidades de serviços, os preços unitários, totais parciais por item e o valor global dos serviços

b.1- A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA a ser apresentada pela LICITANTE, será elaborada levando-se em consideração o contido nos subitens 6.3 6.4 e 6.7

c)apresentar declaração expressa de que a LICITANTE examinou, minuciosamente, o presente EDITAL, seus anexos, o local da obra e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se integralmente, as suas condições, e que obteve da COMISSÃO DE LICITACÃO, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

3-Deverão ser cotados todos os itens previstos nos projetos e nas especificações, independentemente de constarem ou não da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA ECT, devendo a LICITANTE incluir na sua PROPOSTA DE PREÇOS, todos os serviços que julgue necessários à perfeita execução da obra, objeto deste EDITAL, inclusive os custos de instalações de canteiro e acampamento e de mobilização e desmobilização de obra, não podendo reclamar ou pleitear no futuro, sob alegação de erro, lapso, esquecimento ou qualquer outro pretexto;

6.3.1-Na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA que constituirá a PROPOSTA DE PREÇOS da LICITANTE, poderão ser acrescentados itens, relativamente a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA ECT

6.4-Os quantitativos apresentados na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA ECT anexa ao Edital, podem servir de base para elaboração de orçamentos pelas LICITANTE, mas a eles não devem se limitar, já que os LICITANTES deverão proceder ao levantamento dos quantitativos, conforme o estabelecido em projeto e especificações técnicas, a serem orçados e que serão de sua exclusiva responsabilidade

6.4.1-Os quantitativos apresentados pelo LICITANTE impõem a execução total dos serviços previstos para o item, independentemente de tais quantitativos divergirem do real



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FTS: 1222
3631
Doc:

6.7-O PREÇO GLOBAL proposto, as quantidades de serviços e materiais e os preços unitários consignados na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALITICA, serão de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegação de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto.

6.8-Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a PROPOSTA DE PREÇO apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

Em relação a falta de projetos as Especificações Técnicas em seu item 01-Disposições Gerais, diz: Ficará a cargo da Contratada, para a execução das obras, a elaboração do Projeto Executivo da Infra e Supra Estrutura, Estrutura Metálica Espacial, Ar Condicionado e o detalhamento de Arquitetura, como também a complementação dos projetos de Elétrica, Telefonia e Dados, Hidráulica, Esgoto, Águas Pluviais e Drenagem e Prevenção e Combate a Incêndio.

Ademais a AUTORA, em atendimento as letras E e F do subitem 5.1.3 do Capítulo V do Edital, declarou que visitou a obra, tomando conhecimento de todos os aspectos que podiam influir direta ou indiretamente na execução da mesma e que recebeu toda a documentação técnica e informações das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Edital, não havendo dúvidas dos serviços a executar.

Em 20/12/2001 a AUTORA foi convidada a comparecer ao Edifício Sede da Ré para tratar da rescisão contratual. As 17:30 o Sr Alexandre Maia Neto, representando a AUTORA, compareceu mas se recusou a assinar a carta GEREN-027/2001, que a convocava para acompanhar o inventario da obra e comunicava a paralisação e a posse da obra.

Sobre o laudo pericial, temos a ponderar:

QUESITO B DO JUIZ:

A Metal Arte, subcontratada da AUTORA para executar a estrutura da cobertura, em sua carta datada de 03.01.2003, informa que o material entregue a Ré corresponde a 45,82% do total da obra. O quantitativo total da estrutura da obra levantado pela própria OCAM e de sua exclusiva e total responsabilidade, conforme sua Planilha Orçamentária apresentada na época da Licitação, é de 3.050.00m². Portanto, 45,82% de 3.050.00m² é igual a 1.397.51m², que por sua vez corresponde a R\$51.204.76(cinquenta e hum mil, duzentos e quatro reais e setenta e seis centavos).

Baseando-se na planilha da TERRAZA Engenharia e Construções Ltda, firma contratada pela Ré para conclusão da obra, o Sr Perito afirma que o quantitativo total da estrutura é de 5.444,15m², e não 3.050.00m² informado e quantificado pela própria OCAM em sua planilha orçamentária apresentada na licitação. Ora, com esse raciocínio, pretende o Sr Perito corrigir os quantitativos levantados pela própria OCAM a Época da Licitação, o que vai de encontro com o Edital da Licitação, notadamente nos seus subitens 6.1; 6.3; 6.4 e 6.7 já citados.

O item 6.7 por exemplo diz:

O PRECO GLOBAL proposto, as quantidades de serviços e materiais e os preços unitários consignados na PLANILHA ORCAMENTÁRIA ANALITICA, serão de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE. não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegação de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto.

Sendo assim, o valor de bens, material e consumo no canteiro de obra representa R\$51.554.76(cinquenta e hum mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme quadro resumo abaixo

ITENS	Unidade	Qtde	Valor	Valor	%
Brita n1	M3	5,00		R\$ 200,00	
Areia lavada fina	M3	10,00		R\$ 150,00	
Estrutura Metálica	M2	3.050,00	111.752.00	R\$51.204.76	Fls: 45,82
Sub-total				R\$51.554.76	

RQS nº 003/2005 - CN -
CPM 100 CORREIOS
1223
3631
Doc:

QUESITO F DO JUIZ:

Há necessidade de pagamento de um projeto de recuperação do piso em concreto da área operacional. Inclusive, o Perito ao responder o quesito 2 da Ré descreve sobre a necessidade de se recuperar tal piso.

QUESITO G DO JUIZ:

Será pago o valor estimado de R\$800,00(oitocentos reais), cujo valor está embutido no item 9.10 da planilha orçamentária anexa da TERRAZA Engenharia e Construções Ltda, firma contratada para concluir a obra.

QUESITO H DO JUIZ:

Sim, há necessidade de pagamento de execução de serviços para recuperação do piso de concreto da área operacional. Inclusive, o Perito ao responder o quesito 2 da Ré descreve sobre a necessidade de se recuperar tal piso.

QUESITO I DO JUIZ:

O valor estimado a ser pago é de R\$4.000,00(quatro mil reais). cujo valor está embutido no item 9.10 da planilha orçamentária anexa da TERRAZA.

QUESITO J DO JUIZ:

Sim, houve necessidade de pagamento dos serviços de tratamento de armaduras e perfis metálicos.

QUESITO K DO JUIZ:

O valor pago foi de R\$10.820,00(dez mil e oitocentos e vinte reais), conforme Nota Fiscal nº00248/2002 anexa, cujos serviços foram contratados através da Dispensa de Licitação nº005/2002 que gerou a Autorização de Fornecimento-AF/GERAD-320/2002 de 30/04/2002 anexa. cuja contratada foi a firma VDA CONSTRUÇOES, MANUTENCAO CIVIL E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

QUESITO 7 DA RÉ:

O Sr Perito ao responder ao quesito não informou os valores devido pela AUTORA decorrente das imperfeições do piso de concreto e da recuperação das armaduras oxidadas. Os valores são

- Projeto de recuperação do piso de concreto-----R\$ 800,00
- Recuperação do piso de concreto-----R\$ 4.000,00
- Tratamento de armaduras e perfis metálicos oxidados. conforme documentos anexos --R\$10.820,00

Total----R\$15.620,00



QUESITO I DA AUTORA:

Na resposta ao QUESITO A do Doutor Juiz o Sr. Perito relaciona os serviços efetivamente executados pela AUTORA.

QUESITO O DA AUTORA:

Trata-se de licitações distintas, sendo que a contratação da OCAM se deu através da Concorrência Pública nº003/2000. Já a contratação da TERRAZA para conclusão da obra se deu através da Concorrência Pública nº006/2002. Na contratação dos serviços de conclusão da obra foram inclusos novos serviços como o fornecimento e instalação do CFTV, construção da subestação e sua energização, incluindo todo o fornecimento de materiais como cabos de média tensão e acessórios, colocação de guarita para acesso a pista da Infraero e modificações no lay out interno.

QUESITO II DA RÉ:

Indagado qual o total do debito da AUTORA até a data em que a Ré tomou posse da obra o Sr Perito responde que o valor é de R\$48.557,60(quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), com o qual não concordamos face aos nossos esclarecimentos constante no presente parecer, onde apuramos um debito da AUTORA de R\$63.787,45(sessenta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme quadro resumo abaixo:

TOTAL FÍSICO NO CANTEIRO DA OBRA (A)	
Serviços executados do contrato	R\$596.601,8
Serviços executados dos serviços extras	R\$158.151,5
Materiais na obra	R\$ 51.554,7
TOTAL (A)	RS806.308,1

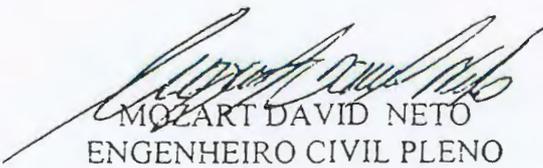
TOTAL FATURADO LIQUIDO (B)	
Total faturado bruto	RS877.369,1
Multas retidas nas notas fiscais nº221, 226 e232/01 anexas	R\$ 33.988,3
Caução e Retenções sobre serviços extras descontados	R\$ 6.599,0
TOTAL (B)	RS836.781,8

TOTAL DESPESAS AJUSTE FINAL (C)	
Pagamento de alugueis escoramentos metálicos	R\$16.724,7
Material de recuperação do piso em concreto	R\$ 800,0
Execução de recuperação do piso em concreto	R\$ 4.000,0
Serviços de tratamento de armaduras expostas e perfis metálicos, conforme documentos anexos.	R\$10.820,0
Despesas com água, energia elétrica e telefone	R\$ 969,0
TOTAL (C)	RS33.313,7

Pelo exposto, o valor total do débito da AUTORA (B-A+C) é de R\$63.787,45(sessenta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Este é o entendimento do senhor Técnico Assistente, salvo melhor juízo.

Salvador, Ba 27 de Fevereiro de 2003


 MOZART DAVID NETO
 ENGENHEIRO CIVIL PLENO
 Assistente Técnico da Ré

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1225
3631	
LOC:	



PROPOSTA DE PREÇOS

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 006/2002 – DR/BA/ECT

Objeto: CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CARGAS ECT NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR – DEPUTADO LUIZ EDUARDO MÁGALHÃES DR/BA.

- 1 - CARTA PROPOSTA (FL 01)
- 2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (FLS. 02 A 18
- 3 - DECLARAÇÕES (FLS 19 A 21)
- 4 - CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO (FL 22)



TERRAZA

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

001421 03

CARTA- PROPOSTA

Salvador, 22 de agosto de 2002

À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA /ECT

Ref. CONCORRÊNCIA 006 / 2002 – DR / BA /ECT

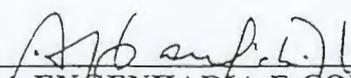
Prezados Senhores :

Apresentamos a V. Sas. Nossa proposta para Construção do Terminal de Cargas da ECT no Aeroporto Internacional de Salvador – Deputado Luiz Eduardo Magalhães - DR – BA, pelo preço global e irrevogável correspondente a R\$ ^{2.399.000,00} ^{2015 mil reais} (Dois milhões, trezentos e noventa e nove mil reais), com prazo de execução 150 (Cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da ordem de início de execução da obra.

De acordo com o edital de licitação, a forma de pagamento será em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro por nós apresentado, com posterior aprovação da ECT.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos //


TERRAZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
C.N. P.J 01.839.465/0001-01
REP. LEGAL: RUY SANTOS FILHO



RS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: — 1227
Doc: 3631

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	ORÇAMENTO SINTÉTICO	
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	OBRA: CONST. TERMINAL DE CARGA	
	TECA - SALVADOR-BA	

EMPRESA EXECUTANTE: ECT DATA: AGO/2002

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1	SERVIÇOS GERAIS	3,65%	87.485,00
2	SERVIÇOS INICIAIS	0,48%	11.460,00
3	ESTRUTURA	10,83%	259.760,17
4	IMPERMEABILIZAÇÃO	0,17%	4.183,92
5	PAREDES	1,28%	30.628,81
6	COBERTURA	12,09%	289.985,71
7	ESQUADRIAS	7,26%	174.184,17
8	REVESTIMENTO	6,14%	147.313,15
9	PAVIMENTAÇÃO	9,61%	230.464,87
10	PINTURA	1,48%	35.590,52
11	APARELHOS E METAIS	1,13%	26.990,01
12	TETOS	0,69%	16.648,90
13	FERRAGENS	0,46%	11.073,60
14	VIDROS	4,52%	108.460,67
15	DIVERSOS	2,65%	63.507,88
16	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	11,89%	280.477,25
17	INSTALAÇÃO DE TELEFONIA E DADOS	3,08%	73.940,11
18	AR CONDICIONADO E EXAUSTÃO MECÂNICA	2,33%	56.000,00
19	INSTALAÇÕES DE ÁGUA POTÁVEL	0,28%	6.833,88
20	INSTALAÇÕES DE ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS	3,84%	92.197,75
21	INSTALAÇÕES DE COMBATE À INCÊNDIO	2,44%	58.492,81
22	PROJETOS	0,10%	2.340,98
23	INSTALAÇÕES ESPECIAIS	13,57%	325.537,89
24	LIMPEZA FINAL E RECEBIMENTO DA OBRA	0,23%	5.444,15
SUB-TOTAL		100,00%	2.399.000,00

O valor do BDI está incluso nos preços IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO EM R\$2.399.000,00

ASSINATURAS

EXECUTANTE DO ORÇAMENTO:

Luiz Cavalcante de Brito

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA PROPONENTE

[Assinatura]



Doc: 3631
 FLS: 1228
 ROS nº 312005 - CN
 CPMT CORREIOS
 ORÇAMENTO TECA

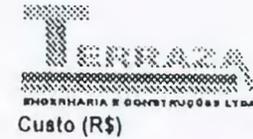
001422

02

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ORÇAMENTO ANALÍTICO

Obra: TERMINAL DE CARGA - TECA
Local: SALVADOR-BA



Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	Unitário	Custo (R\$)
1	SERVIÇOS GERAIS				87.485,00 ✓
1.1	Administração da Obra				
1.1.1	Engenheiro	mês	5,00	4.932,00	24.660,00
1.1.2	Mestre de obra	mês	5,00	3.007,00	15.035,00
1.1.3	Encarregados de serviços	mês	5,00	1.020,00	5.100,00
1.1.4	Almoxarife	mês	4,00	680,00	2.720,00
1.1.5	Auxiliares Administrativos	mês	4,00	595,00	2.380,00
1.1.6	Guardas	mês	5,00	714,00	3.570,00
1.2	Consumos				
1.2.1	Consumos de água, energia e telefone	mês	5,00	1.700,00	8.500,00
1.2.2	Material de escritório da obra	mês	5,00	200,00	1.000,00
1.2.3	PCMAT	Unid.	1,00	1.000,00	1.000,00
1.2.4	Equipamento de segurança	mês	5,00	1.020,00	5.100,00
1.2.5	Limpeza permanente da obra (incl. retirada entulhos)	mês	5,00	804,00	4.020,00
1.3	Despesas Gerais				
1.3.1	Máquinas, equipamentos e ferramentas	mês	5,00	2.800,00	14.000,00
1.3.2	ART	unid	1,00	400,00	400,00
2	SERVIÇOS INICIAIS				
2.1	Instalações do canteiro				R\$ 11.460,00 ✓
2.1.1	Placas	Unid.	2,00	300,00	600,00
2.2	Movimento de Terra				
2.2.1	Escavação	m³	3.400,00	3,00	10.200,00
2.2.2	Aterro	m³	150,00	4,40	660,00
3	ESTRUTURA				R\$ 259.780,17 ✓
3.1.	Estrutura de Concreto Armado				
3.1.1	Retirada das formas, escoramento e armadura existentes	m²	265,00	4,00	1.060,00
3.1.2	Formas e escoramento	m²	860,69	23,00	19.795,87
3.1.3	Armaduras	kg	6.213,21	1,80	9.383,78
3.1.5	Concreto	m³	80,00	212,54	17.003,20
3.2	Estrutura Metálica				
3.2.1	Fabricação	m²	2.477,53	51,00	126.354,21
3.2.2	Montagem	m²	5.505,83	15,85	88.163,11
4	IMPERMEABILIZAÇÃO				R\$ 4.183,82 ✓
4.1	Pisos cozinha, banheiro, copa e lanchonetes	m²	186,40	1,80	335,52
	Reservatórios inferior e superior	m²	120,52	12,00	1.446,24
	Lajes de cobertura de casa bombas, guarita e subestação	m²	49,83	18,00	794,08
	Calhas de concreto	m²	95,20	12,00	1.142,40
	Junta nas calhas com mastique plástico	m²	95,20	3,50	333,20
	Impermeabilização de floreiras	m²	8,28	16,00	132,48
	PAREDES				R\$ 30.826,81
	de Alvenaria				
	Alvenaria de tijolo cerâmico - 15 cm	m²	282,05	14,00	3.948,70
	Alvenaria de tijolo cerâmico - 20 cm	m²	120,94	18,00	2.176,92
	Alvenaria elemento vazado - cobogó	m²	14,08	30,00	422,40
	de Divisórias				

Doc: 3631
FIS: 1249
RDS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS



001423

02

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ORÇAMENTO ANALÍTICO

Obra: TERMINAL DE CARGA - TECA
Local: SALVADOR-BA



Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	Unitário	Custo (R\$)
5.2.2.1	Divisória	m²	133,02	115,00	15.297,30
5.2.2.2	Divisória com vidro 4 mm	m²	82,07	107,00	8.781,49
6	COBERTURA				R\$ 289.985,71
6.1	Cobertura da Estrutura Espacial com Telha Metálica tipo Sandulche 50 mm	m²	5.444,15	50,82	276.671,70
6.2	Cobertura da Estrutura de Concreto com Telha Metálica tipo Sandulche 50 mm	m²	193,31	50,82	9.824,01
6.3	Calha metálica	m	174,50	20,00	3.490,00
7	ESQUADRIAS				R\$ 174.184,17
7.1	Esquadrias de Madeira				
7.1.1	Portas PM	Unid.	66,00	150,00	9.900,00
7.2	Esquadrias de Alumínio				
7.2.1	Esquadria Alumínio Strutral Glazing	m²	234,87	254,00	59.656,98
7.2.2	Esquadria Alumínio Vidro duplo	m²	70,93	127,00	9.008,11
7.2.3	Esquadria Alumínio - Portas Veneziana	m²	10,29	210,00	2.160,90
7.3	Esquadria de Ferro				
7.3.1	Portão retrátil	m²	210,45	209,62	44.114,53
7.3.2	Portões de Correr e Gradil Metalgrade	m²	161,15	108,74	17.201,15
7.3.3	Cerca com mourão de concreto e tela	m²	411,25	26,00	10.692,50
7.3.4	Alambrado com tubo de aço galvanizado e tela	m²	650,00	33,00	21.450,00
8	REVESTIMENTO				R\$ 147.313,15
8.1.	de Argamassa				
8.1.1	Chapisco	m²	805,98	1,73	1.394,35
8.1.2	Emboço	m²	120,00	6,94	832,80
8.1.3	Reboco	m²	685,98	6,00	4.115,88
8.2	Em Cerâmica				
8.2.1	Cerâmica cinza platina 10 x 10 cm Portobello ou similar	m²	3.857,12	28,62	110.390,77
8.2.2	Cerâmica Branca 15 x 15 cm Portobello ou similar	m²	587,58	26,83	15.764,77
8.2.3	Cerâmica 10 x 10 cm ATLAS série Uffizi	m²	587,88	25,20	14.814,58
9	PAVIMENTAÇÃO				R\$ 230.484,67
9.1	Pedra Portuguesa nas cores branca	m²	381,30	18,00	6.863,40
9.2	Preparo de subleito para pavimentação	m²	1.800,00	12,00	21.600,00
9.3	Pavimentação com bloco de concreto Intertravado	m²	3.973,00	32,00	127.136,00
9.4	Piso em concreto polido de Alta Resistência	m²	306,00	21,55	6.594,30
9.5	Pavimentação em concreto de Alta Resistência desempenado e sem polimento	m²	400,00	19,55	7.820,00
9.6	Piso Vinílico Chroma TP 3,2 mm	m²	890,57	31,40	27.963,90
9.7	Piso em Granito Cinza Andorinha polido 40 x 40	m²	94,23	52,75	4.970,63
9.8	Piso Cerâmico 30 x 30 Portobello carga Pesada	m²	186,40	25,10	4.678,64
9.9	Piso Cementado	m²	436,26	7,00	3.053,82
9.10	Recuperação e tratamento de piso de concreto e juntas da área operacional existente	m²	3.345,68	3,66	12.245,19
9.11	Regularização de piso para paviflex e cerâmica	m²	1.076,97	7,00	7.538,79
	PINTURA				R\$ 35.590,45
	Pintura acrílica cor branco neve fosco sobre massa acrílica (paredes)	m²	3.182,38	8,43	26.825,45
	Pintura acrílica cor branco neve fosco sobre massa acrílica (laje)	m²	120,15	8,43	1.012,86
	Pintura acrílica cor branco neve fosco sobre massa acrílica (forro de gesso)	m²	983,10	7,60	7.471,56
	Pintura esmalte em serralheria de ferro	m	54,00	5,16	278,64
	APARELHOS E METAIS				

289.985,71

✓

✓

✓

R\$



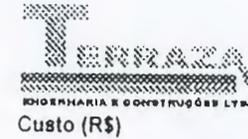
001424 04

Doc. 3631
FIS: 1080
CPMI - CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ORÇAMENTO ANALÍTICO

Obra: TERMINAL DE CARGA - TECA
Local: SALVADOR-BA



Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	Unitário	Custo (R\$)
11.1	Equipamentos hldr. De banheiros / vest., copas e dep. De mat. De limpeza				R\$ 26.990,00
11.1.1	Bacias sanitárias com assento	Unid.	22,00	177,73	3.910,12
11.1.2	Mictórios	Unid.	11,00	92,77	1.020,48
11.1.3	Cuba de aço	Unid.	3,00	103,68	311,05
11.1.4	Cuba de louça	Unid.	21,00	44,13	926,64
11.1.5	Papeleiras para papel higiênico	Unid.	22,00	11,27	247,94
11.1.6	Cabides Individuais	Unid.	55,00	4,26	234,03
11.1.7	Saboneteiras de embutir	Unid.	12,00	10,58	126,96
11.1.8	Dosadores de sabão	Unid.	26,00	251,53	6.539,73
11.1.9	Porta Papel Toalha Interfolhado	Unid.	8,00	18,78	150,24
11.1.10	Lavatório	Unid.	5,00	33,47	167,33
11.2	Metals hidráulicos e aparelhos				
11.2.1	Válvulas tipo Americana para pia (cubas de aço inoxidável)	Unid.	3,00	15,79	47,37
11.2.2	Válvulas para lavatórios (cubas de louça e lavatórios)	Unid.	26,00	10,17	264,32
11.2.3	Acabamento da válvula de descarga	Unid.	22,00	20,85	458,69
11.2.4	Válvula para mictório (eletrônica)	Unid.	11,00	130,99	1.440,84
11.2.5	Torneira de pressão com fechamento automático para lavatório	Unid.	26,00	194,53	5.057,88
11.2.6	Torneira para pias de copas	Unid.	3,00	49,98	149,94
11.2.7	Torneira para irrigação/limpeza/jardim	Unid.	6,00	19,19	115,16
11.2.8	Ducha Higiênica	Unid.	11,00	87,52	962,67
11.2.9	Chuveiro	Unid.	12,00	156,40	1.876,80
11.2.10	tubo de ligação do vaso	Unid.	22,00	19,19	422,26
11.2.11	Ligação flexível para lavatório e bebedouros	Unid.	33,00	19,19	633,39
11.2.12	Sifão para lavatório	Unid.	26,00	7,37	191,66
11.2.13	Sifão para pia	Unid.	3,00	8,29	24,87
11.2.14	Curva para mictório	Unid.	11,00	32,69	359,64
11.2.15	Bebedouro de pressão	Unid.	3,00	450,00	1.350,00
12	TETOS				
12.1	Forro em PVC	m²	95,12	20,00	1.902,40
12.2	Forro em gesso	m²	983,10	15,00	14.746,50
13	FERRAGENS				
13.1	Esquadrias de Madeira				
13.1.1	Fechadura tubular	Unid.	36,00	30,00	1.080,00
13.1.2	Dobradiças 3" x 2 e 1/2"	Unid.	108,00	4,20	453,60
13.2	Portas e conjunto de divisórias de granito dos sanitários				
13.2.1	Cantoneira nº 367	Unid.	120,00	15,00	1.800,00
13.2.2	Cantoneira nº 464	Unid.	120,00	10,00	1.200,00
13.2.3	Suporte nº 465	Unid.	120,00	20,00	2.400,00
13.2.4	Parafuso nº 462 C	Unid.	480,00	1,50	720,00
13.2.5	Batente nº 520	Unid.	30,00	16,00	480,00
13.2.6	Dobradiças com mola nº 521	Unid.	60,00	40,00	2.400,00
13.2.7	Tarjeta ref. 719 AZ (interno e externo)	cj	30,00	18,00	540,00
14	VIDROS				
14.1	Vidro Laminado 15x8 mm	m²	240,51	162,00	38.962,82
14.2	Vidro Laminado 15x8 mm - duplo	m²	141,85	353,00	50.073,05

26.990,16
3.910,12
1.020,48
1.020,47

R\$ 16.648,90

R\$ 11.073,80

R\$ 108.460,67



001425

Doc. 3634
Fls. 1234
CPMI - CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ORÇAMENTO ANALÍTICO

Obra: TERMINAL DE CARGA - TECA
Local: SALVADOR-BA



Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	Unitário	Custo (R\$)
14.3	Vidro Laminado Cinza 10 mm com película	m²	105,00	185,00	19.425,00
15	DIVERSOS				R\$ 63.507,88 63.507,83
15.1.	Bancadas de granito cinza andorinha	m²	16,90	87,88	1.485,17
15.2	Divisórias de granito cinza andorinha	m²	194,40	110,00	21.384,00
15.3	Espelhos (dos sanitários/vestiários)	m²	17,00	50,00	850,00
15.4	Soleiras de granito cinza andorinha	m	17,10	13,10	224,01
15.5	Rodapés				
15.5.1	Rodapés de granito cinza andorinha de 15 x 2 cm	m	158,13	13,67	2.161,64
15.5.2	Rodapés de granito cinza andorinha de 10 x 2 cm	m	43,52	10,00	435,20
15.5.3	Rodapé vinílico	m	422,83	3,50	1.479,91
15.5.4	Rodapé cerâmico	m	203,42	4,00	813,68
15.6	Peitoris de granito	m	38,09	25,51	971,68
15.7	Escada de Marinheiro	Unid.	8,00	30,00	240,00
15.8	Barras de Apoio	Unid.	2,00	250,00	500,00
15.9	Corrimão				
15.9.1	Corrimão escada	m	5,22	40,00	208,80
15.9.2	Corrimão caçada	m	43,00	40,00	1.720,00
15.10	Paisagismo (jardim)	m²	366,89	6,50	2.384,79
15.11	Comunicação Visual	m²	7,50	200,00	1.500,00
15.12	Meio-fio	m	501,00	16,00	8.016,00
15.13	Cortinas de contenção	m²	30,77	200,00	6.153,00
15.14	Guarita	Unid.	1,00	4.000,00	4.000,00
15.15	Mobiliário				
15.15.1	Módulo de Apoio para Balança (MA-02)	Unid.	2,00	500,00	1.000,00
15.15.2	Módulo de Apoio para Franqueadora (MA-03)	Unid.	2,00	520,00	1.040,00
15.15.3	Balcão Polivalente modelo BP-002	Unid.	4,00	1.600,00	6.400,00
15.15.4	Mesa para Hall Público (MPH-02)	Unid.	2,00	270,00	540,00
16	INSTALAÇÃO ELÉTRICA				R\$ 280.477,25 ✓
16.1	Quadro QDGE - completo com disjuntores, barramentos, medidores, TC'S e diversos materiais para instalação.	un	1,00	2.288,73	2.288,73
16.2	Quadro QDGN - completo com disjuntores, barramentos, medidores, TC'S e diversos materiais para instalação.	un	1,00	4.171,05	4.171,05
16.3	Quadro QDETER-1 - completo com disjuntores, barramentos e diversos materiais para instalação.	un	1,00	228,87	228,87
	Quadro QDETER-2 - completo com disjuntores, barramentos e diversos materiais para instalação.	un	1,00	228,87	228,87
	Quadro QDETER-3 - completo com disjuntores, barramentos e diversos materiais para instalação.	un	1,00	339,03	339,03
	Quadro QDESUP-1 - completo com disjuntores, barramentos e diversos materiais para instalação.	un	1,00	228,87	228,87
	Quadro QDESUP-2 - completo com disjuntores, barramentos e diversos materiais para instalação.	un	1,00	243,85	243,85
	Quadro QDECOB - completo com disjuntores, barramentos e diversos materiais para instalação.	un	1,00	192,51	192,51

Doc: 3631
Fis: 1
RQS nº 03/2005 - CN -
CPME - 1 - SORTEIOS

001426



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ORÇAMENTO ANALÍTICO

Obra: TERMINAL DE CARGA - TECA
Local: SALVADOR-BA



Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	Unitário	Custo (R\$)
16.9	Quadro QDNTER-1 - completo com disjuntores, barramentos e diversos materiais para instalação.	un	1,00	279,14	279,14
16.10	Quadro QDNTER-2 - completo com disjuntores, barramentos e diversos materiais para instalação.	un	1,00	279,14	279,14
16.11	Quadro QDNTER-3 - completo com disjuntores, barramentos e diversos materiais para instalação.	un	1,00	365,77	365,77
16.12	Quadro QDNSUP-1 - completo com disjuntores, barramentos e diversos materiais para instalação.	un	1,00	279,14	279,14
16.13	Quadro QDNSUP-2 - completo com disjuntores, barramentos e diversos materiais para instalação.	un	1,00	279,14	279,14
16.14	Quadro QDNCOB - completo com disjuntores, barramentos e diversos materiais para instalação.	un	1,00	243,85	243,85
16.15	Quadro QDNAC-1 - completo com disjuntores, barramentos e diversos materiais para instalação.	un	1,00	915,49	915,49
16.16	Quadro QDNAC-2 - completo com disjuntores, barramentos e diversos materiais para instalação.	un	1,00	915,49	915,49
16.17	Quadro QDA (AGENCIA) - completo com disjuntores, barramentos e diversos materiais para instalação.	un	1,00	192,51	192,51
16.18	Eletrocalha perfurada com tampa - 200x50	m	42,00	11,88	490,56
16.19	Eletrocalha perfurada com tampa - 150x50	m	114,00	9,52	1.085,28
16.20	Eletrocalha perfurada com tampa - 100x50	m	198,00	7,36	1.457,28
16.21	Eletrocalha perfurada com tampa - 50x50	m	372,00	5,25	1.953,00
16.22	Perfilado 38x38	m	360,00	2,52	907,20
16.23	Curva de inversão 200x50	un	2,00	17,11	34,22
16.24	Curva de Inversão 100x50	un	4,00	12,83	51,32
16.25	Curva de Inversão 50x50	un	4,00	10,70	42,80
16.26	Curva horizontal longa 200x50	un	4,00	15,43	61,72
16.27	Curva horizontal longa 150x50	un	5,00	10,41	52,05
16.28	Curva horizontal longa 100x50	un	8,00	8,15	65,20
16.29	Curva horizontal longa 50x50	un	4,00	6,19	24,76
16.30	Tê horizontal longo 200x50	un	2,00	17,05	34,10
16.31	Tê horizontal longo 150x50	un	2,00	13,90	27,80
16.32	Tê horizontal longo 100x50	un	4,00	11,78	47,04
16.33	Redução 200x50 para 150x50	un	2,00	7,20	14,40
16.34	Redução 150x50 para 50x50	un	2,00	7,20	14,40
16.35	Redução 100x50 para 50x50	un	2,00	5,89	11,78
16.36	Curva de perfilado 38x38	un	20,00	1,45	29,00
16.37	Tê de perfilado 38x38	un	15,00	1,82	27,30
16.38	Suporte tipo A (para tirante de 3/8")	un	1.500,00	1,82	2.730,00
16.39	Suporte para perfilado	un	200,00	1,82	364,00
16.40	Tirante rosca total de 3/8"	m	750,00	1,88	1.410,00
16.41	Porca sextavada 3/8"	un	5.000,00	0,06	300,00
16.42	Porca sextavada 1/4"	un	2.000,00	0,03	60,00
16.43	Arruela lisa de 3/8"	un	10.000,00	0,05	500,00
16.44	Arruela lisa de 1/4"	un	2.000,00	0,02	40,00

Doc: 3031
Fis: 1-200
CPMI-1-200
CORREIOS



001427

07

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ORÇAMENTO ANALÍTICO

Obra: TERMINAL DE CARGA - TECA
Local: SALVADOR-BA



Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	Unitário	Custo (R\$)
16.45	Arruela de pressão de 3/8"	un	5.000,00	0,06	300,00
16.46	Arruela de pressão de 1/4"	un	2.000,00	0,02	40,00
16.47	Parafuso auto travante de 1/4"	un	2.000,00	0,15	300,00
16.48	Saída lateral de 32 mm	un	250,00	1,59	397,50
16.49	Saída lateral de 40 mm	un	250,00	2,55	637,50
16.50	Chumbador 3/8"	un	500,00	1,38	690,00
16.51	Eletroduto de alumínio 25mm	br	300,00	53,37	16.011,00
16.52	Eletroduto de alumínio 32mm	br	150,00	88,97	10.345,50
16.53	Eletroduto de alumínio 40mm	br	30,00	87,20	2.616,00
16.54	Eletroduto de alumínio 50mm	br	30,00	117,43	3.522,90
16.55	Eletroduto de alumínio 60mm	br	35,00	161,49	5.652,15
16.56	Eletroduto de alumínio 75mm	br	10,00	242,25	2.422,50
16.57	Eletroduto de alumínio 100mm	br	10,00	431,41	4.314,10
16.58	Petrolet de alumínio 25mm com tampa	un	350,00	4,82	1.687,00
16.59	Petrolet de alumínio 32mm com tampa	un	330,00	8,45	2.788,50
16.60	Petrolet de alumínio 40mm com tampa	un	10,00	10,48	104,80
16.61	Petrolet de alumínio 50mm com tampa	un	10,00	14,78	147,60
16.62	Petrolet de alumínio 60mm com tampa	un	12,00	21,18	254,16
16.63	Petrolet de alumínio 75mm com tampa	un	5,00	52,30	261,50
16.64	Petrolet de alumínio 100mm com tampa	un	6,00	73,69	442,14
16.65	Luva de alumínio 25mm	un	300,00	3,82	1.146,00
16.66	Luva de alumínio 32mm	un	150,00	4,85	727,50
16.67	Luva de alumínio 40mm	un	30,00	8,07	242,10
16.68	Luva de alumínio 50mm	un	30,00	13,62	408,60
16.69	Luva de alumínio 60mm	un	35,00	20,91	731,85
16.70	Luva de alumínio 75mm	un	10,00	30,22	302,20
16.71	Luva de alumínio 100mm	un	10,00	44,06	440,60
16.72	Eletroduto de PVC rígido 25mm	br	150,00	1,81	241,50
16.73	Eletroduto de PVC rígido 32mm	br	100,00	4,18	418,00
16.74	Eletroduto de PVC rígido 40mm	br	40,00	5,89	235,60
16.75	Eletroduto de PVC rígido 50mm	br	40,00	7,49	299,60
16.76	Eletroduto de PVC rígido 60mm	br	80,00	10,48	838,40
16.77	Eletroduto de PVC rígido 75mm	br	30,00	15,83	474,90
16.78	Eletroduto de PVC rígido 100mm	br	30,00	46,28	1.388,40
16.79	Curva de PVC rígido 25mm	un	50,00	1,20	60,00
16.80	Curva de PVC rígido 32mm	un	40,00	1,74	69,60
16.81	Curva de PVC rígido 40mm	un	10,00	1,94	19,40
16.82	Curva de PVC rígido 50mm	un	10,00	3,16	31,60
16.83	Curva de PVC rígido 60mm	un	25,00	7,61	190,25
16.84	Curva de PVC rígido 75mm	un	10,00	9,10	91,00
16.85	Curva de PVC rígido 100mm	un	10,00	16,32	163,20
16.86	Luva de PVC rígido 25mm	un	200,00	0,63	126,00
16.87	Luva de PVC rígido 32mm	un	150,00	0,99	148,50
16.88	Luva de PVC rígido 40mm	un	50,00	1,24	62,00
16.89	Luva de PVC rígido 50mm	un	50,00	1,88	94,00

Doc: 3631
Fis: 1688
RQS nº 0372005 - CN - CPMI - CORREIOS



001428

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



ORÇAMENTO ANALÍTICO

Obra: TERMINAL DE CARGA - TECA
Local: SALVADOR-BA

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	Unitário	Custo (R\$)
16.90	Luva de PVC rígido 60mm	un	120,00	5,25	630,00
16.91	Luva de PVC rígido 75mm	un	40,00	5,32	212,80
16.92	Luva de PVC rígido 100mm	un	40,00	8,25	330,00
16.93	Abraçadeira de 25mm	un	900,00	0,47	423,00
16.94	Abraçadeira de 32mm	un	500,00	0,54	270,00
16.95	Abraçadeira de 40mm	un	140,00	0,62	86,80
16.96	Abraçadeira de 50mm	un	140,00	0,78	109,20
16.97	Abraçadeira de 60mm	un	230,00	0,88	202,40
16.98	Abraçadeira de 75mm	un	80,00	1,28	102,40
16.99	Abraçadeira de 100mm	un	80,00	1,45	116,00
16.100	Bucha e arruela de alumínio de 25mm	cj	220,00	0,33	72,60
16.101	Bucha e arruela de alumínio de 32mm	cj	125,00	0,54	67,50
16.102	Bucha e arruela de alumínio de 40mm	cj	35,00	0,75	26,25
16.103	Bucha e arruela de alumínio de 50mm	cj	35,00	0,97	33,95
16.104	Bucha e arruela de alumínio de 60mm	cj	60,00	1,07	64,20
16.105	Bucha e arruela de alumínio de 75mm	cj	20,00	1,40	28,00
16.106	Bucha e arruela de alumínio de 100mm	cj	20,00	4,18	83,60
16.107	Cabo flexível de 1KV 2,5mm ²	m	1.500,00	0,28	420,00
16.108	Cabo flexível de 1KV 4,0mm ²	m	3.000,00	0,52	1.560,00
16.109	Cabo flexível de 1KV 8,0mm ²	m	1.600,00	0,57	912,00
16.110	Cabo flexível de 1KV 10,0mm ²	m	400,00	1,51	604,00
16.111	Cabo flexível de 1KV 16,0mm ²	m	400,00	1,79	716,00
16.112	Cabo flexível de 1KV 25,0mm ²	m	300,00	2,70	810,00
16.113	Cabo flexível de 1KV 35,0mm ²	m	100,00	3,61	361,00
16.114	Cabo flexível de 1KV 50,0mm ²	m	100,00	4,93	493,00
16.115	Cabo flexível de 1KV 70,0mm ²	m	400,00	6,87	2.748,00
16.116	Cabo flexível de 1KV 95,0mm ²	m	800,00	9,48	7.584,00
16.117	Cabo flexível de 750V 2,5mm ²	m	15.000,00	0,28	4.200,00
16.118	Cabo flexível de 750V 4,0mm ²	m	9.000,00	0,42	3.780,00
16.119	Cabo flexível de 750V 6,0mm ²	m	4.000,00	0,61	2.440,00
16.120	Luminária de embutir com aletas, com duas lâmpadas fluorescentes 32W e reator eletrônico 127V, AFP com proteção interna e filtro de harmônicos.	cj	55,00	105,31	5.792,05
16.121	Luminária de embutir com duas lâmpadas fluorescentes 32W e reator eletrônico 127V, AFP com proteção interna e filtro de harmônicos.	cj	10,00	104,89	1.048,90
16.122	Luminária de sobrepor com duas lâmpadas fluorescentes 32W e reator eletrônico 127V, AFP com proteção interna e filtro de harmônicos.	cj	90,00	110,74	9.966,60
16.123	Luminária tipo sobrepor com lâmpada vapor metálico 400W- Ref. IE37/162 - GUARILUX ou similar.	cj	90,00	219,72	19.774,80
16.124	Luminária tipo sobrepor Sistema de Emergência com lâmpada vapor metálico 400W- Ref. IE37/162 + Halógena Ref. 64701 ou 64703 - GUARILUX ou similar.	cj	72,00	232,30	16.725,60
16.125	Luminária com lâmpada vapor metálico 250W- Ref. B-1097-LUSTRES PROJETO.	cj	50,00	196,83	9.841,50
16.126	Luminária de sobrepor com uma lâmpada fluorescente compacta 28W/127V	cj	1,00	38,85	38,85
16.127	Luminária blindada a prova de explosão com uma lâmpada incandescente 100W/127V	cj	3,00	38,50	115,50
16.128	Poste para iluminação pública h=10,0m com uma pétala com lâmpada multivapor metálico 400W/220V	cj	9,00	629,94	5.669,46

Doc: 3631
Fis: 1235
PROJ. Nº 93/2005 - CPMI - CORREIOS



001429

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ORÇAMENTO ANALÍTICO

Obra: TERMINAL DE CARGA - TECA
Local: SALVADOR-BA



Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	Unitário	Custo (R\$)
16.129	Poste para iluminação publica h=10,0m com duas pétalas com lâmpadas multivapor metálico 400W/220V	cj	5,00	962,55	4.812,75
16.130	Interruptor simples pial plus completo (1 peça)	cj	40,00	5,25	210,00
16.131	Interruptor simples pial plus completo (2 peça)	cj	10,00	8,45	84,50
16.132	Interruptor simples pial plus completo (3 peça)	cj	2,00	10,48	20,96
16.133	Interruptor paralelo pial plus completo (1 peça)	cj	2,00	5,89	11,78
16.134	Tomada 2P+T pial plus UNIVERSAL completa	cj	180,00	10,16	1.828,80
16.135	Tomada 2P+T pial plus pino chato completa	cj	20,00	10,48	209,60
16.136	Tomada industrial 2P+T completa - 16A	cj	16,00	5,89	94,24
16.137	Tomada industrial 3P+T completa - 16A	cj	10,00	10,16	101,60
16.138	Chave de partida para motor trifásico, completa	cj	8,00	178,39	1.070,34
16.139	Grupo gerador 40 kVA automático completo e montado	cj	1,00	27.220,91	27.220,91
16.140	Subestação completa	cj	1,00	60.961,50	60.961,50
17	INSTALAÇÃO DE TELEFONIA E DADOS				
17.1	Rack 19"x40Ux570mm, com porta, laterais removível, ventilação forçada, segundo plano regulável, regua com 6 tomadas 2P+T	un	2,00	2.192,48	4.384,96
17.2	Distribuidor interno ótico de 19" para quatro vias com extensão ótica e conectores SC	un	2,00	1.128,32	2.256,64
17.3	Fibra ótica uso interno com 4 vias tipo multimodo	m	120,00	8,58	1.027,20
17.4	Cordão ótico duplex SC/SC com 2,5m	un	4,00	151,87	607,48
17.5	Eletrocalha perfurada galvanizada a fogo, com tampa 200x150mm	m	24,00	10,91	261,84
17.6	Eletrocalha perfurada galvanizada a fogo, com tampa 150x50mm	m	30,00	9,52	285,60
17.7	Eletrocalha perfurada galvanizada a fogo, com tampa 100x50mm	m	21,00	7,36	154,56
17.8	Eletrocalha perfurada galvanizada a fogo, com tampa 50x50mm	m	105,00	5,25	551,25
17.9	Curva horizontal longa perfurada galvanizada a fogo, com tampa 200x150mm	un	1,00	17,57	17,57
17.10	Curva horizontal longa perfurada galvanizada a fogo, com tampa 150x50mm	un	2,00	7,20	14,40
17.11	Curva horizontal longa perfurada galvanizada a fogo, com tampa 100x50mm	un	1,00	8,15	8,15
17.12	Curva horizontal longa perfurada galvanizada a fogo, com tampa 50x50mm	un	2,00	6,19	12,38
17.13	Curva de Inversão lisa galvanizada a fogo, com tampa 200x150mm	un	4,00	15,43	61,72
17.14	Tê horizontal longo perfurado galvanizado a fogo, com tampa 200x150mm	un	1,00	13,78	13,78
17.15	Redução 200x150 para 150x50, com tampa	un	1,00	18,83	18,83
17.16	Redução 200x150 para 100x50, com tampa	un	1,00	18,31	18,31
17.17	Redução 150x50 para 50x50, com tampa	un	2,00	20,22	40,44
17.18	Redução 100x50 para 50x50, com tampa	un	1,00	7,20	7,20
17.19	Suporte de sustentação para eletrocalha 200x150mm	un	15,00	0,86	12,90
17.20	Suporte de sustentação para eletrocalha 150x50mm	un	15,00	0,73	10,95
17.21	Suporte de sustentação para eletrocalha 100x50mm	un	12,00	0,58	6,96
17.22	Suporte de sustentação para eletrocalha 50x50mm	un	50,00	0,58	28,00
17.23	Suporte tipo A (para tirante de 3/8")	un	100,00	1,28	126,00
17.24	Tirante rosca total de 3/8"	m	220,00	1,88	413,60
17.25	Porca sextavada 3/8"	un	340,00	0,05	17,00
17.26	Porca sextavada 1/4"	un	1700,00	0,03	51,00
17.27	Arruela lisa de 3/8"	un	340,00	0,03	10,20
17.28	Arruela lisa de 1/4"	un	1700,00	0,02	34,00
17.29	Arruela de pressão de 3/8"	un	200,00	0,02	4,00
17.30	Arruela de pressão de 1/4"	un	1000,00	0,01	10,00
					R\$ 73.940,11 ✓

Doc. 3631
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1236



001430

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ORÇAMENTO ANALÍTICO

Obra: TERMINAL DE CARGA - TECA
Local: SALVADOR-BA



Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	Unitário	Custo (R\$)
17.76	Switch 24 portas RJ-45 e modulo de fibra ótica Tipo SC	un	2,00	1.357,50	2.715,00
17.77	Switch 24 portas RJ-45	un	1,00	1.187,15	1.187,15
18	AR CONDICIONADO E EXAUSTÃO MECÂNICA				R\$ 56.000,00 ✓
18.1	Climatização da área administrativa				
18.1.1	Equipamentos de refrigeração, "split" de 36.000 BTU's	cj.	4,00	5.500,00	22.000,00
18.1.2	Equipamentos de refrigeração, "split" de 18.000 BTU's	cj.	4,00	3.250,00	13.000,00
18.2	Exaustão mecânica				
18.2.1	Exaustores (sanitários/vestiários/cozinha)	cj.	10,00	1.500,00	15.000,00
18.2.2	Dutos (sanitários/vestiários)	Kg	400,00	5,00	2.000,00
18.2.3	Coifas e dutos (cozinha)	cj.	1,00	4.000,00	4.000,00
19	INSTALAÇÕES DE ÁGUA POTÁVEL				R\$ 6.833,88 ✓
19.1	Tubos, Conexões e outros				
19.1.1	Adaptador LR d = 25 x 3/4"	unid	24,00	0,29	6,96
19.1.2	Adaptador LR d = 32 x 1"	unid	8,00	0,83	5,04
19.1.3	Adaptador LR d = 40 x 1 1/2"	unid	4,00	2,22	8,88
19.1.4	Adaptador LR d = 40 x 1 1/4"	unid	4,00	1,36	5,44
19.1.5	Adaptador LR d = 40 x 1"	unid	2,00	1,27	2,54
19.1.6	Adaptador LR d = 50 x 1 1/2"	unid	15,00	1,54	23,10
19.1.7	Adaptador LR d = 60 x 2"	unid	8,00	4,05	32,40
19.1.8	Luva de redução 25 x 20	unid	10,00	0,46	4,60
19.1.9	Luva de redução 32 x 20	unid	3,00	0,75	2,25
19.1.10	Luva de redução 32 x 25	unid	8,00	1,13	9,04
19.1.11	Luva de redução 40 x 25	unid	3,00	1,14	3,42
19.1.12	Luva de redução 40 x 32	unid	1,00	0,69	0,69
19.1.13	Luva de redução 60 x 32	unid	2,00	3,02	6,04
19.1.14	Luva de redução 60 x 50	unid	6,00	1,89	11,34
19.1.15	Joelho PVC soldável d = 20 x 3/4" (azul bucha de latão)	unid	58,00	2,47	138,32
19.1.16	Joelho PVC soldável d = 20 x 90°	unid	29,00	0,21	6,09
19.1.17	Joelho PVC soldável d = 25 x 90°	unid	16,00	0,31	4,96
19.1.18	Joelho PVC soldável d = 32 x 90°	unid	10,00	0,77	7,70
19.1.19	Joelho PVC soldável d = 50 x 90°	unid	16,00	2,22	35,52
19.1.20	Joelho PVC soldável d = 60 x 90°	unid	2,00	9,06	18,12
19.1.21	Registro gaveta d = 1" C-40	unid	5,00	39,32	196,60
19.1.22	Registro gaveta d = 1 1/2" C-40	unid	5,00	56,12	280,60
19.1.23	Registro gaveta d = 1 1/4" C-40	unid	2,00	49,80	99,60
19.1.24	Registro gaveta d = 1/2" C-40	unid	2,00	49,80	99,60
19.1.25	Registro gaveta d = 3/4" C-40	unid	3,00	34,42	103,26
19.1.26	Registro pressão d = 3/4" C-40	unid	12,00	34,42	413,04
19.1.27	Tê PVC soldável d = 20 x 20	unid	6,00	0,39	2,34
19.1.28	Tê PVC soldável d = 25 x 25	unid	19,00	0,48	9,12
19.1.29	Tê PVC soldável d = 32 x 32	unid	10,00	1,36	13,60
19.1.30	Tê PVC soldável d = 50 x 50	unid	6,00	3,23	19,38
19.1.31	Tê PVC soldável d = 50 x 40	unid	2,00	6,07	12,14
19.1.32	Tê PVC soldável d = 50 x 25	unid	1,00	3,16	3,16
19.1.33	Tê PVC soldável d = 50 x 32	unid	1,00	4,99	4,99

Doc. 05631
Fis. 1239
CPMI - CORREIOS
RCS nº 032005 - CN -



001432

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ORÇAMENTO ANALÍTICO

Obra: TERMINAL DE CARGA - TECA
Local: SALVADOR-BA



Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	Unitário	Custo (R\$)
19.1.34	Tê PVC soldável d = 60 x 32	unid	2,00	13,31	26,62
19.1.35	Tê PVC soldável d = 25 x 20	unid	4,00	1,20	4,80
19.1.36	Tê PVC soldável d = 32 x 20	unid	9,00	2,14	19,26
19.1.37	Tê PVC soldável d = 32 x 25	unid	6,00	2,17	13,02
19.1.38	Tê PVC soldável d = 40 x 40	unid	1,00	3,21	3,21
19.1.39	Tê PVC soldável d = 60 x 60	unid	5,00	11,17	55,85
19.1.40	Tubo de descida para VCR d = 40 mm	unid	21,00	2,44	51,24
19.1.41	Tubo PVC soldável d = 20 mm	m	15,30	1,02	15,61
19.1.42	Tubo PVC soldável d = 25 mm	m	28,30	1,36	38,49
19.1.43	Tubo PVC soldável d = 32 mm	m	40,10	3,13	125,51
19.1.44	Tubo PVC soldável d = 40 mm	m	4,50	4,31	19,40
19.1.45	Tubo PVC soldável d = 50 mm	m	22,00	5,03	110,66
19.1.46	Tubo PVC soldável d = 60 mm	m	15,40	8,59	132,29
19.1.47	Torneira pressmatic d = 1/2"	unid	9,00	115,00	1.035,00
19.1.48	Válvula VCR d = 1 1/2"	unid	21,00	71,30	1.497,30
19.2	Recalque e Sucção				
19.2.1	Conjunto Moto Bomba Para Recalque de Água Potável, Modelo=5DS1 - M/T, Jacuzzi ou equivalente Técnico. Potência = 1/2 CV, Q = 1,08 m3/h - Hman = 12,83 m.c.a.	unid	2,00	395,26	790,52
19.2.2	Válvula Esfera Worcester Série MTE - Classe 150 PSI em Latão Forjado, ø 1/2", NIAGARA ou DOX.	unid	2,00	28,75	57,50
19.2.3	Válvula de Retenção Vertical em Bronze, 125 PSI ø 1", Niagara ou Dox.	unid	2,00	17,25	34,50
19.2.4	Válvula Globo - Classe 125 PSI em Liga de Bronze, ø 1", Deca ou Docol. Para regulagem da amperagem de trabalho da bomba, com uso de alicate amperímetro. Remover o volante e lacrar a válvula para evitar acesso não autorizado.	unid	2,00	47,15	94,30
19.2.5	Válvula Esfera Worcester Série MTE - Classe 150 PSI em Latão Forjado, ø 1", NIAGARA ou DOX.	unid	2,00	16,10	32,20
19.2.6	Válvula Esfera Worcester Série MTE - Classe 150 PSI em Latão Forjado, ø 1.1/4", NIAGARA ou DOX.	unid	5,00	25,30	126,50
19.2.7	Junta de Expansão Dinatécnica, Modelo AVS -RW / II, ø 1", Niagara.	unid	2,00	151,80	303,60
19.2.8	Junta de Expansão Dinatécnica, Modelo AVS -RW / II, ø 1.1/4", Niagara.	unid	2,00	165,60	331,20
19.2.9	Válvula de Pé com Crivo e Retenção em Bronze, 125 PSI ø 1.1/4", Niagara	unid	2,00	36,80	73,60
19.2.10	Manta de Neoprene com espessura de 10mm. como proteção antivibratória na base das bombas.	unid	2,00	101,20	202,40
19.2.11	Tê PVC Marrom Classe-15 ø 32mm, TIGRE OU FORTILIT	unid	5,00	1,27	6,35
19.2.12	Tê PVC Marrom Classe-15 ø 40mm, TIGRE OU FORTILIT	unid	2,00	3,21	6,42
19.2.13	Curva 90° PVC Marrom Classe-15 ø 32mm, TIGRE OU FORTILIT	unid	2,00	2,12	4,24
19.2.14	Curva 90° PVC Marrom Classe-15 ø 40mm, TIGRE OU FORTILIT	unid	2,00	3,73	7,46
19.2.15	Joelho 90° PVC Marrom Classe-15 ø 20mm, TIGRE OU FORTILIT	unid	4,00	0,20	0,80
19.2.16	Base em concreto Altura = 10cm.	unid	1,00	24,15	24,15
20	INSTALAÇÕES DE ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS				
20	ESGOTO				
20.1	Rede Interna - PVC Rígido				
20.1.1	Tubos e Conexões				
20.1.1.1	Tubo d = 100 mm	m	59,70	4,55	271,64
20.1.1.1.1	Tubo d = 100 mm	m	56,90	4,09	232,72
20.1.1.1.2	Tubo d = 75 mm	m			18,92

R\$

92.197,75



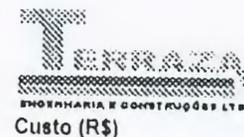
001433 13

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 1228
3631

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ORÇAMENTO ANALÍTICO

Obra: TERMINAL DE CARGA - TECA
Local: SALVADOR-BA



Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	Unitário	Custo (R\$)
20.1.1.1.3	Tubo d = 50 mm	m	43,20	3,25	140,40
20.1.1.1.4	Tubo d = 40 mm	m	27,30	1,85	50,51
20.1.1.1.5	Joelho d = 100 x 90°	unid	24,00	3,05	73,20
20.1.1.1.6	Joelho d = 100 x 45°	unid	12,00	3,04	36,48
20.1.1.1.7	Joelho d = 75 x 90°	unid	21,00	2,22	46,62
20.1.1.1.8	Joelho d = 75 x 45°	unid	10,00	2,59	25,90
20.1.1.1.9	Joelho d = 50 x 90°	unid	15,00	0,97	14,55
20.1.1.1.10	Joelho d = 50 x 45°	unid	23,00	1,27	29,21
20.1.1.1.11	Joelho d = 40 x 90°	unid	34,00	0,69	23,46
20.1.1.1.12	Joelho d = 40 x 90° com anel	unid	38,00	1,54	58,52
20.1.1.1.13	Joelho d = 40 x 45°	unid	25,00	0,84	21,00
20.1.1.1.14	Junção d = 100 x 100	unid	11,00	7,65	84,15
20.1.1.1.15	Junção d = 100 x 75	unid	12,00	7,54	90,48
20.1.1.1.16	Junção d = 75 x 75	unid	5,00	6,22	31,10
20.1.1.1.17	Tê d = 100 x 75	unid	10,00	5,08	50,80
20.1.1.1.18	Tê d = 75 x 75	unid	13,00	4,83	62,79
20.1.1.1.19	Tê d = 75 x 50	unid	9,00	4,30	38,70
20.1.1.1.20	Tê d = 50 x 50	unid	13,00	2,55	33,15
20.1.1.1.21	Redução d = 100 x 50	unid	3,00	2,40	7,20
20.1.1.1.22	Redução d = 75 x 50	unid	26,00	2,20	57,20
20.1.1.1.23	Caixa sifonada com porta grelha quadrada d = 15 x 15 x 50	unid	14,00	9,44	132,16
20.1.1.1.24	Caixa sifonada com porta grelha redonda d = 15 x 50	unid	4,00	9,28	37,12
20.1.1.1.25	Caixa sifonada com porta grelha quadrada d = 15 x 15 x 75	unid	5,00	10,56	52,80
20.1.1.1.26	Curva Longa 90° d = 100 - SR	unid	1,00	10,70	10,70
20.1.1.1.27	Curva curta 87°30' para pé de coluna d = 100 mm - SR	unid	1,00	17,25	17,25
20.1.2	Rede Externa - PVC Rígido série R				
20.1.2.1	Tubos e Conexões				
20.1.2.1.1	Tubo PVC SR d = 150 mm	m	139,00	61,87	8.599,93
20.1.2.1.2	Tubo PVC SR d = 100 mm	m	72,00	29,27	2.107,44
20.1.2.1.3	Tubo PVC SR d = 75 mm	m	13,00	17,64	229,32
20.1.2.1.4	Escavação da rede	m³	40,32	7,48	301,59
20.1.2.1.5	Caixas de alvenaria com tampão FoFo articulado	unid	13,00	184,00	2.392,00
20.1.2.1.6	Caixa coletora de esgoto central	unid	1,00	1.495,00	1.495,00
20.1.2.1.6.1	Bomba Submersível	unid	2,00	414,00	828,00
20.1.2.1.6.2	Caixa de alvenaria com tampão FoFo T-33	unid	1,00	552,00	552,00
20.2	ÁGUAS PLUVIAIS				
20.2.1	Pátio de Manobra				
20.2.1.1	Tubulação em PVC Vinilfort				
20.2.1.1.1	Tubo d = 400 mm	m	44,00	140,12	6.165,28
20.2.1.1.2	Tubo d = 300 mm	m	128,00	88,83	10.949,04
20.2.1.1.3	Tubo d = 200 mm	m	13,00	30,28	393,64
20.2.1.1.4	Escavação	m³	62,06	7,48	464,20
20.2.1.2	Caixa de escoamento com Tampão FoFo articulado				
20.2.1.2.1	Manilha concreto d = 1,10 m	m	72,00	89,70	6.458,40
20.2.1.2.2	Manilha concreto d = 0,60 m	m	81,00	32,20	2.616,20

6.165,28
10.949,04



001431

Doc: 3631
Fis: 1238
CPMI - CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ORÇAMENTO ANALÍTICO

Obra: TERMINAL DE CARGA - TECA
Local: SALVADOR-BA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	Unitário	Custo (R\$)
20.2.1.2.3	Caixa de alvenaria	unid	24,00	104,65	2.511,60
20.2.1.3	Caixa boca de lobo com grelha FoFo 90 x 30 cm	unid	9,00	133,40	1.200,60
20.2.1.4	Sarjetão com grelha de FoFo 90 x 30 cm	unid	50,00	111,55	5.577,50
20.2.2	Escoamento do térreo				
20.2.2.1	Tubulação em PVC Vinilfort e conexões				
20.2.2.1.1	Tubo d = 250 mm	m	67,00	54,82	3.672,94
20.2.2.1.2	Tubo d = 150 mm	m	101,00	19,75	1.994,75
20.2.2.1.3	Tubo d = 100 mm	m	9,00	9,40	84,60
20.2.2.1.4	Joelho 90° d = 150 mm	unid	20,00	41,40	828,00
20.2.2.1.5	Joelho 90° d = 100 mm	unid	3,00	13,80	41,40
20.2.2.1.6	Joelho 45° d = 100 mm	unid	2,00	24,15	48,30
20.2.2.1.7	Escavação	m³	84,96	7,48	635,50
20.2.2.2	Caixa de alvenaria com tampão FoFo T-33	unid	14,00	149,50	2.093,00
20.2.3	Escoamento dos Jardins				
20.2.3.1	Ralo hemisférico d = 4"	unid	5,00	13,80	69,00
20.2.3.2	Ralo hemisférico d = 6"	unid	5,00	18,40	92,00
20.2.3.3	Tubo PVC d = 100 mm	m	24,00	4,30	103,20
20.2.3.4	Tubo PVC d = 150 mm	m	36,00	12,67	456,12
20.2.3.5	Curva PVC RL d = 100 mm	unid	15,00	14,35	215,25
20.2.3.6	Curva PVC RL d = 150 mm	unid	15,00	39,63	594,45
20.2.3.7	Junção d = 100 mm	unid	5,00	7,16	35,80
20.2.3.8	Junção d = 150 mm	unid	5,00	56,33	281,65
20.2.3.9	Joelho 45° d = 100 mm	unid	5,00	2,76	13,80
20.2.3.10	Joelho 45° d = 150 mm	unid	5,00	21,74	108,70
20.2.4	Captação e escoamento da cobertura				
20.2.4.1	Ralo hemisférico d = 6"	unid	12,00	19,75	237,00
20.2.4.2	Tubo PVC d = 150 mm - Vinilfort	m	220,00	105,03	23.106,60
20.2.4.3	Junção d = 150 mm - Vinilfort	unid	12,00	60,44	725,28
20.2.4.4	Joelho 90° d = 150 mm - Vinilfort	unid	24,00	60,58	1.453,92
20.2.4.5	Joelho 45° d = 150 mm - Vinilfort	unid	12,00	62,88	754,56
21	INSTALAÇÕES DE COMBATE À INCÊNDIO				
21.1	Redes de Alimentação por Hidrantes				R\$ 58.492,81 ✓
21.1.1	Tubo Schedule 40, sem costura, d = 100 mm (4")	m	190,00	39,10	7.420,00
21.1.2	Tubo Schedule 40, sem costura, d = 65 mm (2 1/2")	m	6,00	21,85	131,10
21.1.3	Tê F°G°, classe 10, d = 4" x 2 1/2"	pç	4,00	52,90	211,60
21.1.4	Tê F°G°, classe 10, d = 4" x 4"	pç	6,00	52,90	317,40
21.1.5	Joelho F°G°, classe 10, d = 4" x 90°	pç	13,00	41,40	538,20
21.1.6	Joelho F°G°, classe 10, d = 4" x 45°	pç	2,00	34,50	69,00
21.1.7	Niple F°G°, classe 10, d = 2 1/2"	pç	10,00	10,93	109,30
21.1.8	Registro Angular 45° d = 2 1/2"	pç	10,00	74,75	747,50
21.1.9	Tampão Storz c/ corrente	pç	10,00	28,75	287,50
21.1.10	Esgulcho jato sólido d = 1 1/2" x 5/8"	pç	10,00	20,70	207,00
21.1.11	Chave Storz d = 2 1/2" x 1 1/2"	pç	10,00	6,90	69,00
21.1.12	Mangueira fibra de vidro d = 2 1/2" x 15 m	pç	10,00	218,50	2.185,00
21.1.13	Caixa de incêndio para comportar 2 lances de mangueira de 15 m	pç	10,00	79,35	793,50



Doc: 3631

FIS: _____

ROS nº 03/2005 - CN - CPML - COM (R\$) 05

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ORÇAMENTO ANALÍTICO

Obra. TERMINAL DE CARGA - TECA
Local SALVADOR-BA

PRÉ-CATÓRGO Nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Custo (R\$)

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	Unitário	Custo (R\$)
21.1.14	Válvula de retenção horizontal d = 2 1/2"	pç	1,00	95,45	95,45
21.1.15	Válvula globo angular de 45° d = 2 1/2" x 2 1/2" com tampão storz d = 2 1/2" e corrente	pç	1,00	95,45	95,45
21.1.16	Caixa de alvenaria 0,70 x 0,90 x 0,4 m com Tampão FoFo T-33 com inscrição	unid	1,00	103,50	103,50
21.2	Extintores				
21.2.1	Pó químico seco 4 kg	Unid.	13,00	57,50	747,50
21.2.2	Água pressurizada 10 l	Unid.	13,00	63,25	822,25
21.2.3	Gás carbônico 6 kg	Unid.	13,00	97,75	1.270,75
21.2.4	Carreta com extintor de pó químico 50 kg	Unid.	3,00	764,75	2.294,25
21.2.5	Carreta com extintor de água pressurizada 75 litros	Unid.	3,00	598,00	1.794,00
21.3	Sistema de Alarme Analógico Convencional				
21.3.1	Central de alarme com 01 laço	Unid	1,00	21.850,00	21.850,00
21.3.2	Gongo 6" - 24 vcc/ma - 6 dB / SPL - mod G6 - Siemens	Unid	13,00	251,85	3.274,05
21.3.3	Avisador manual tipo "Quebre o vidro", mod. B0403 Siemens	Unid.	13,00	226,55	2.945,15
21.3.4	Tubo eletroduto de alumínio d = 3/4"	m	270,00	9,57	2.583,90
21.3.5	Condutetes de alumínio d = 3/4"	pç	67,00	8,05	539,35
21.3.6	Condutor 3 # 1 mm ²	m	400,00	1,21	484,00
21.3.7	Abraçadeiras d = 3/4"	pç	150,00	1,73	259,50
21.4	Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA)				
21.4.1	Cabo de cobre nú # 50 mm ²	m	479,00	5,32	2.548,28
21.4.2	Cabo de cobre nú # 35 mm ²	m	410,00	3,93	1.611,30
21.4.3	Haste copperweld d = 5/8" x 2,40 m	pç	16,00	27,84	445,44
21.4.4	Conector de pressão tel - 5015	pç	50,00	2,61	130,50
21.4.5	Prasilha tel - 744, rebite pop d = 3/16" x 30 mm tel - 5336, arruela de borracha tel - 5301	pç	500,00	0,71	355,00
21.4.6	Caixa de alvenaria 0,30 x 0,30 x 0,30 com tampão T-16	pç	16,00	46,00	736,00
21.4.7	Escavação	m ³	47,55	7,48	355,67
21.4.8	Terminal aéreo d = 3/8" x 350 mm (captor)	pç	14,00	4,03	56,42
22	PROJETOS				R\$ 2.340,98 ✓
22.1	"As Built" dos Projetos	m ²	5.444,15	0,43	2.340,98
23	INSTALAÇÕES ESPECIAIS				R\$ 325.537,89 ✓
23.1	Sistema de movimentação de carga				
23.1.1	Fornecimento e Montagem Plataforma Niveladora Eletro-Hidráulica	Unid	4,00	6.227,00	24.908,00
23.1.2	Fornecimento de Plataforma Elevatória Eletro-Hidráulica Pantográfica	Unid	1,00	29.852,00	29.852,00
23.1.3	Montagem de Plataforma Elevatória Eletro-Hidráulica Pantográfica (fornecida pela ECT)	Unid	2,00	2.000,00	4.000,00
23.2	Câmara Frigorífica	cj	1,00	22.000,00	22.000,00
23.3	Elevadores	Unid.	1,00	26.775,00	26.775,00
23.4	Sistemas de automação predial				
23.4.1	CFTV				
23.4.1.1	FORNECIMENTO, INSTALACAO, TESTES DE HARDWARE, DA ESTACAO DE TRABAL CONFORME MEMORIAL TECNICO DESCRITIVO	cj	1,00	10.345,00	10.345,00
23.4.1.2	FORNECIMENTO, INSTALACAO, TESTES, CONFIGURACAO, PARAMETRIZACAO DE SOFTWARE APLICATIVO, PARA SUPERVISAO E CONTROLE, COM CONFIGURACAC LISTADA NO MEMORIAL TECNICO DES	cj	1,00	6.785,00	6.785,00
23.4.2	CONSOLE PRINCIPAL				
23.4.2.1	FORNECIMENTO, INSTALACAO, TESTES DE CONSOLE PRINCIPAL, MONTADA CONFORME DESCRITO NO MEMORIAL TECNICO DESCRITIVO	pç	1,00	4.840,00	4.840,00



001436 JB

Fis: 3631
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ORÇAMENTO ANALÍTICO

Obra: TERMINAL DE CARGA - TECA
Local: SALVADOR-BA



Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	Unitário	Custo (R\$)
23.4.2.2	FORNECIMENTO, INSTALACAO, TESTES DE TECLADOS ALFANUMERICOS, OU "JOYSTICK'S" PARA SELECAO DE CAMERAS E MONITORES, PROGRAMACAO, SEQUENCIAMENTOS E PANORAMIZACAO DE IM	pc	1,00	2.100,00	2.100,00
23.4.2.3	FORNECIMENTO, INSTALACAO, TESTES DE MATRIZ DE COMUNICACAO DE VIDEO E DE CONTROLE COM CAPAC. INICIAL INSTAL. MINIMA P/60 ENTRADAS DE VIDEO E 12 SAIDAS DE VIDEO SEPA	pc	1,00	6.870,00	6.870,00
23.4.2.4	FORNECIMENTO, INSTALACAO, TESTES DE MONITORES DE VIDEO COLORIDOS TELA DE 20" NO MINIMO, CONTROLES FRONTAIS, CONFORME DESCRITO NO MEMORIAL TECNICO DESCRITIVO	pc	2,00	5.200,00	10.400,00
23.4.2.5	FORNECIMENTO, INSTALACAO, TESTES DE MONITORES DE VIDEO, COLORIDOS, TELA DE 14" NO MINIMO, CONTROLES FRONTAIS, CONFORME DESCRITO NO MEMORIAL TECNICO DESCRITIVO	pc	1,00	4.867,00	4.867,00
23.4.2.6	FORNECIMENTO, INSTALACAO, TESTES DE GRAVADOR DE VIDEO, TIPO TIME LAPSE, ALTA FIDELIDADE PARA GRAVACAO EM VHS PROGRAMACAO DE VELOCIDADE/TEMPO DE GRAVACAO DE 2 A 960	pc	1,00	4.624,00	4.624,00
23.4.2.7	FORNECIMENTO, INSTALACAO, TESTES DE UNIDADE DE SUPERVISAO DE ALARMES, CAPACIDADE INICIAL INSTALADA P/SUPERVISIONAR EM 64 POSICOES DE ALARME, CONFORME DESCRITO NO M	pc	1,00	2.140,00	2.140,00
23.4.2.8	FORNECIMENTO, INSTALACAO, TESTES DO GRAVADOR DIGITAL DE VIDEO, CONFORME DESCRITO NO MEMORIAL TECNICO DESCRITIVO	pc	1,00	4.988,00	4.988,00
23.4.3	CONSOLE REMOTO				
23.4.3.1	FORNECIMENTO, INSTALACAO, TESTES DE QUAD, MONTADA CONFORME DESCRITO NAS ESPECIFICACOES TECNICAS	cj	1,00	2.340,00	2.340,00
23.4.3.2	FORNECIMENTO, INSTALACAO, TESTES DE TECLADOS ALFANUMERICOS, OU "JOYSTICK'S" P/SELECAO DE CAMERAS E MONITORES, PROGRAMACAO SEQUENCIAMENTOS E PANORAMIZACAO DE IMAGEN	pc	1,00	3.430,00	3.430,00
23.4.3.3	FORNECIMENTO, INSTALACAO, TESTES DE MONITORES DE VIDEO, COLORIDOS, TELA DE 14" NO MINIMO,CONTROLES FRONTAIS, CONFORME DESCRITO NAS ESPECIFICACOES TECNICAS	pc	1,00	4.867,00	4.867,00
23.4.3.4	FORNECIMENTO, INSTALACAO, TESTES DE GRAVADOR DE VIDEO, DO TIPO VIDEO CASSETE DOMESTICO, SISTEMA VHS DE ALTA FIDELIDADE P/GRAVACAO, C/6 CABECAS,PROGRAMACAO DE VELOC	pc	1,00	1.230,00	1.230,00
23.4.4	CAMERAS				
23.4.4.1	FORNECIMENTO, INSTALACAO, TESTES DE CONJUNTO DE CAMERA FIXA, TIPO DE INSTALACAO APARENTE, EQUIPADA C/LENTE AUTO-IRIS, E SENSOR DE PRESENCA C/DIST.FOCAL DE 4,0MM E	pc	17,00	1.712,47	29.111,99
23.4.4.2	FORNECIMENTO, INSTALACAO, TESTES DE CONJUNTO DE CAMERA MOVEL, TIPO DE INSTALACAO EM DOMUS, EQUIPADA C/LENTE AUTO-IRIS ZOOM MOTORIZADO, C/DIST.FOCAIS 4-64MM E CX.DE	pc	5,00	2.868,20	14.341,00
23.4.5	SENSORES				
23.4.5.1	FORNECIMENTO, INSTALACAO, TESTES DE CONTATOS DE PORTAS, CONFORME ESPECIFICADO NO MEMORIAL TECNICO DESCRITIVO	pc	20,00	242,00	4.840,00
23.4.5.2	FORNECIMENTO, INSTALACAO, TESTES DE SENSOR DE PRESENCA, CONFORME ESPECIFICADO NO MEMORIAL TECNICO DESCRITIVO	pc	20,00	168,00	3.360,00

Doc: 3631
Fis: 1242
RCS nº 08/2005/CN
CPMI - CORREIOS



011437

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ORÇAMENTO ANALÍTICO

Obra **TERMINAL DE CARGA - TECA**
Local **SALVADOR-BA**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Custo (R\$)

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	Unitário	Custo (R\$)
23.4.5.3	FORNECIMENTO, INSTALACAO, TESTES DE SENSOR DE PRESENCA PERIMETRAL, CONFORME ESPECIFICADO NO MEMORIAL TECNICO DESCRITIVO	pç	25,00	819,20	20.480,00
23.4.5.4	ELABORACAO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTACAO DE PROJETO EXECUTIVO	cj	1,00	9.270,00	9.270,00
23.4.5.5	FORNECIMENTO DE DOCUMENTACAO TECNICA DE OPERACAO, MANUTENCAO, ADMINISTRACAO, COMISSONAMENTO E APOSTILAS DE TREINAMENTO	cj	1,00	500,00	500,00
23.4.6	INFRA-ESTRUTURA				
	ELETROCALHA PERFURADA COM SUPORTE, LARGURA 200MM, ALTURA 50MM				
23.4.6.1	COMPIMENTO 3000MM, COM TAMPA REF. SISA OU EQUIVALENTE	m	500,00	20,00	10.000,00
23.4.6.2	ELETRODUTO DE ALUMÍNIO 19 MM	br	550,00	39,80	21.890,00
23.4.6.3	ELETRODUTO DE ALUMÍNIO 50 MM	br	166,67	109,80	18.300,00
23.4.6.4	ELETRODUTO DE ALUMÍNIO 25 MM	br	166,67	49,90	8.316,67
23.4.7	CABOS				
23.4.7.1	CABO DE CONTROLE BLINDADO 2 X 1,5 MM2	m	1.800,00	0,60	1.080,00
23.4.7.2	CABO DE SINAL TRACADO 2 X 0,75 MM2 REF. SIEMENS OU EQUIVALENTE	m	1.750,00	0,58	1.015,00
23.4.7.3	CABO COAXIAL RG11 OU RG 59	m	3.000,00	0,46	1.380,00
	CABO COM 02 CONDULETES DE 1,5MM DRENO #22AWG E BLINDAGEM COM FITA POLIESTER ALUMINIZADA	m	2.000,00	1,06	2.120,00
23.4.7.4	CABO PARA ALIMENTACAO ELETRICA 2 CONDUTORES DE #2,5 MM2	m	1.800,00	0,25	450,00
23.4.7.5	ELABORACAO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTACAO DE PROJETO EXECUTIVO	cj	1,00	1.724,23	1.724,23
24	LIMPEZA FINAL E RECEBIMENTO DA OBRA				R\$ 5.444,15
24.1	Limpeza Geral	m²	5444,15	0,60	3.266,49
24.2	Entrega da Obra	m²	5444,15	0,40	2.177,66

TOTAL

R\$ 2.399.000,00

2.373,00



Doc. **3631**
Fls. _____
ROS nº 03/2005 - CON -
CPMI - CORREIOS

00143338



ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

001439
J9

DECLARAÇÃO

À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA /ECT

Ref. CONCORRÊNCIA 006 / 2002 – DR / BA /ECT

Declaramos para fins de direito, que a validade da nossa proposta em todos os seus termos, pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da Licitação.

TERRAZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ.Nº 01.839.465/0001-01
REP. LEGAL – ENGº RUY SANTOS FILHO



FRQS nº 037/2005 - CN -
CPMI - CORBEIOS

Fis:

3631

Doc: _____



ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

001440
20

DECLARAÇÃO

À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA /ECT

Ref. CONCORRÊNCIA 006 / 2002 – DR / BA /ECT

Declaramos que no nosso preço proposto estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos pela execução da OBRA licitada, assim entendidas não só as despesas diretas, com aquisição de materiais e pagamento da mão de obra, como também as indiretas, dentre elas transporte de pessoal, alimentação para todo pessoal alocado a obra, despesas de aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos locais, “know-how”, “royalties”, despesas financeiras, instalações e suas ligações provisórias e definitivas, bem como o consumo de energia elétrica, gás, luz e telefone, durante a execução da obra; serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, ferramentas, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a OBRA, agência de despachantes, ou outras quaisquer despesas, sejam de que natureza forem://

TERRAZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ.Nº 01.839.465/0001-01
REP. LEGAL – ENGº RUY SANTOS FILHO





ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

001441 23

DECLARAÇÃO

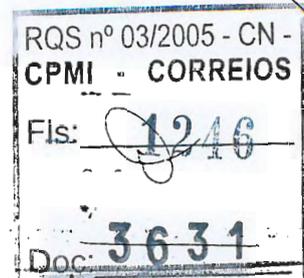
À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA /ECT

Ref. CONCORRÊNCIA 006 / 2002 - DR / BA /ECT

Declaramos que a TERRAZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, sito a rua Ubaranas 23 - E Pituba, com inscrição no CNPJ. Nº 01.839.465/0001-01, examinou, minuciosamente, o presente Edital, seus anexos, o local da obra e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

Ruy Santos Filho

TERRAZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ.Nº 01.839.465/0001-01
REP. LEGAL - ENGº RUY SANTOS FILHO

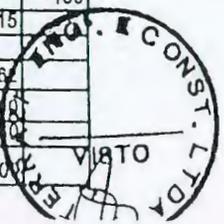


OBRA: CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CARGA DA ECT
 LOCAL: AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%	VALOR	30	%	60	%	90	%	120	%	150	%
1	SERVIÇOS GERAIS	3,85	87.485,00	17.497,00	20	17.497,00	20	17.497,00	20	17.497,00	20	17.497,00	20
2	SERVIÇOS INICIAIS	0,48	11.460,00	11.460,00	100								
3	ESTRUTURA	10,83	259.760,17	129.880,09	50	129.880,09	50						
4	IMPERMEABILIZAÇÃO	0,17	4.183,92	4.183,92	100								
5	PAREDES	1,28	30.626,81	10.207,92	33,33	20.418,89	66,67						
6	COBERTURA	12,09	289.985,71	57.997,14	20	88.995,71	30	88.995,71	30	57.997,14	20		
7	ESQUADRIAS	7,26	174.184,17					69.673,67	40	69.673,67	40	34.836,83	20
8	REVESTIMENTO	6,14	147.313,15					73.656,58	50	73.656,58	50		
9	PAVIMENTAÇÃO	9,81	230.464,87			80.139,40	30	80.682,83	35	80.682,83	35		
10	PINTURA	1,48	35.590,52							17.795,28	50	17.795,28	50
11	APARELHOS E METAIS	1,13	26.990,01					13.495,01	50	13.495,01	50		
12	TETOS	0,69	16.648,00					8.324,45	50	8.324,45	50		
13	FERRAGENS	0,46	11.073,60									11.073,60	100
14	VIDROS	4,52	108.460,67									108.460,67	100
15	DIVERSOS	2,85	63.507,88									31.753,94	50
16	INSTALAÇÃO ELETRICA	11,69	280.477,25	42.071,59	15	47.881,13	17	47.881,13	17	47.881,13	17	95.382,27	34
17	INSTALAÇÃO DE TELEFONIA E DADOS	3,08	73.940,11			24.622,08	33,3	24.622,08	33,3	24.622,08	33,4		
18	AR CONDICIONADO E EXAUSTAO MECANICA	2,33	56.000,00			18.648,00	33,3	18.648,00	33,3	18.704,00	33,4		
19	INSTALAÇÃO DE AGUA POTAVEL	0,28	6.833,88	1.708,47	25	2.562,71	37,5	2.562,71	37,5				
20	INSTALAÇÕES DE ESGOTO E AGUAS PLUVIAIS	3,84	92.187,75			30.701,85	33,3	81.495,90	68,7				
21	INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCENDIO	2,44	58.492,81	11.698,56	20	12.283,49	21		21	22.227,27	38		
22	PROJETOS	0,1	2.340,98	2.340,98	100								
23	INSTALAÇÕES ESPECIAIS	13,57	325.537,89	35.809,17	11	39.064,55	12	39.064,55	12	39.064,55	12	172.535,08	53
24	LIMPEZA GERAL E RECEBIMENTO DA OBRA	0,23	5.444,15									5.444,15	100
	PERCENTUAL MENSAL			12,94		20,57		24,08		21,81		20,62	
	PERCENTUAL ACUMULADO			12,94		33,51		57,57		79,38		100,00	
	TOTAL MENSAL			310.462,99		493.487,82		577.081,77		523.228,82		494.758,10	
	TOTAL ACUMULADO	100	2.399.000,00	310.462,99		803.930,81		1.381.012,58		1.904.241,20		2.399.000,00	

3631



001442

22

OCAM ENGENHARIA LTDA.

Av. Manoel Dias da Silva, 936 - Edif. Unycenter
- Sala 03 - Pituba - Salvador - Bahia

**NOTA FISCAL
FATURA DE SERVIÇOS**

Nº 0232

Av. Manoel Dias da Silva, 936 - Edif. Unycenter - S 03 - Pituba
Município de SALVADOR - Estado da BAHIA
CGC (M.F) 42.018.325/0001-41 - Insc. Munic. 085657/001-53

Data da Emissão: 01 / 11 / 2001

Nota vale como fatura a todos os efeitos legais	N.º F. FATURA DE SERVIÇOS Nº	VALOR CRS	DUPLICATA Nº	VENCIMENTO	SERIE	1ª VIA
	0232	33.627,17	0232		"A"	Destinatário

Desconto de Condições Especiais p/ pagamento até

Nome da Firma	EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos		
Endereço	Av. Paulo VI, 190 - PITUBA		
Município/Estado	Salvador - Bahia	CEP	
Praca do Pagamento	Salvador		
Insc. no CGC (MF)	34.028.316/0005-37	Insc. Estadual N.º	

VALOR POR EXTENSO →

(TRINTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) - R\$ 33.627,17

QTD.	QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Preço Unitário	Valor CRS
		Referente a 8a. Medição da OBra de Construção do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Salvador - Bahia; conforme contrato no. 0095/2001		RS33.627,17
		Deposito: Banco do Brasil Ag. 2976-9 C/C 5220-5		
		MATERIAL . RS26.901,74		
		Mão de Obra RS 6.725,43		

VALOR DO ISS	Valor dos Serviços CRS	RS33.627,17
↓	CRS	
		RS33.627,17

OCAM Engenharia Ltda. Rua Augusta França da Larga 8 de Junho - Salvador-Ba - Insc. Munic. 0037471001-02 - Insc. de 0001 e 00000 Nota Fiscal Fatura de Serviços Serie A Aut. DTOM 01/2001

Fax 00181550 10 21a. 50x3

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: --
1248
Doc: 3631

OCAM ENGENHARIA LTDA.
 Av. Manoel Dias da Silva, 936 - Edif. Unycenter
 Sala 08 - Pituba - Salvador - Bahia

NOVO ENDEREÇO

Rua Teófilo Braga - 3 Casa
 Pituba - Salvador - Bahia

NOTA FISCAL
FATURA DE SERVIÇOS N° 0221

Av. Manoel Dias da Silva, 936 - Edif. Unycenter - S/ 03 - Pituba
 Município de SALVADOR Estado da BAHIA
 CGC (MF) 42.018.325/000-41 - Insc. Munic. 085657/001-53

Data da Emissão 03 x 07 / 2001

Esta nota vale como fatura para todos os efeitos legais	N. F. FATURA DE SERVIÇOS Nº	VALOR CRS	DUPLICATA Nº	VENCIMENTO	SÉRIE	1ª VIA
	0221	169.622,99	0221	18.07.2001	"A"	Destinatário

Desconto de Condições Especiais p/ pagamento até

DESTINATÁRIO	Nome da Firma	EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos				
	Endereço	Av. Paulo VI, 190 - Pituba				
	Município/Estado	Salvador/Ba	CEP			
	Praça do Pagamento	Salvador				
	Insc. no CGC (MF)	34.028.316/0005-37	Insc. Estadual N.º			

VALOR POR EXTENSO → (Centos e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos).

Unid.	QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Preço Unitário	Valor CRS
		Referente a 4ª. Medição da Obra de Construção do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Salvador, conforme Contrato nº 0095/2001. Deposito : BANCO DO BRASIL Ag. 2976-9 C/C 5220-5 Mão de Obra : R\$ 50.886,89 Material : R\$ 118.736,10		169.622,99

VALOR DO ISS	↓	Valor dos Serviços CRS	169.622,99
	 CRS	
	 CRS	169.622,99

G Amazonas Ltda. Rua Augusto Franco da Larga 8 de Junho - Salvador-Ba - Insc. Munic. 002747001-08 - inscrição C. G. C. 15.224.545/0001-30 - I. Est. 00181550 10 21e. Box 3 de 0001 a 00300. Nota Fiscal Fatura de Serviços Série A. Aut. DFCM 017809 em 05 de 03 1mo. em 19 de 03

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. 1249
3631
 Doc:

OCAM ENGENHARIA LTDA.
 Av. Manoel Dias da Silva, 936 - Edif. Unycenter
 Sala 03 - Pituba - Salvador - Bahia

NOTA FISCAL
 FATURA DE SERVIÇOS Nº 0226
 n.º 0226

Av. Manoel Dias da Silva, 936 - Edif. Unycenter - S/ 03 - Pitu
 Município de SALVADOR - Estado da BAH
 CGC (MF) 42.018.325/0001-41 - Insc. Munic. 085657/001-

NOVO ENDEREÇO

Data da Emissão 01 / 08 / 2001

Esta nota vale como fatura para todos os efeitos legais	N.º F.ª PARA DEPOSITO	VALOR - R\$	DUPLICATA Nº	VENCIMENTO	SÉRIE	1ª VIA
	0226	144.743,25	0226	16.08.2001	"A"	Destinatário

Desconto de p/ pagamento até
 Condições Especiais

DESTINATÁRIO	Nome da Firma	EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos				
	Endereço	Av. Paulo VI, 190 - Pituba				
	Município/Estado	Salvador/Ba	CEP			
	Praça do Pagamento	Salvador				
Insc. no CGC (MF)	34.028.316/0005-37	Insc. Estadual N.º				

VALOR POR EXTENSO → (Cento e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Unid.	QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Preço Unitário	Valor R\$
		Referente a 5ª Medição da Obra de Construção do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Salvador/Ba., conforme Contrato nº 0095/2001		144.743,25
		DEPOSITO : Banco do Brasil Ag. 2976-9 C/C 5220-5		
		MÃO DE OBRA : R\$ 27.021,45		
		MATERIAL : R\$ 117.721,80		

VALOR DO ISS	Valor dos Serviços R\$	144.743,25
↓	R\$	
	R\$	144.743,25

G Amazonas Ltda. Rua Augusto Franco 20 Largo 8 de Julho - Salvador-Ba. - Insc. Munic. 0037471001-02 - Inscricao C. G. C. 15.234.545/0001-30 - I. Est. 00181550 10 91e. de 0001 e 0000 Nota Fiscal Fatura de Serviços Série A Aut. DTDM 01/2009 em 05 08 93 Imp. em 19 08 93

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. 1250
 3631
 Doc.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DR BAHIA
GERAD BA

AUTORIZAÇÃO DE
FORNECIMENTO
DE MATERIAL

No. AF.:
DATA.: 30/04/2002

320/2002
FL: 00001

CNPJ/MF 34.028.316/0005-37 INSC. ESTADUAL 00901190

NOTA IMPORTANTE.: MENCIONAR O NÚMERO DESTA AF EM TODOS OS DOCUMENTOS A ELA REFERENTES

FORNECEDOR: VDA CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÃO CIVIL E SANEAMENTO AMBIENTAL FONE/CONTATO: (71)261-7044
LTD
INSC. EST.: 47.362.143 NO CNPJ/MF.: 02.158.603/0001-41
ENDEREÇO.: AV. VASCO DA GAMA, SALA 128, Nº2931, EDF. GOLDEN CENTER CIDADE/UF.: SALVADOR/BA
CEP.: 40230-731 FAX.: (71)261-7044
BANCO.: 1-B DO BRASIL S.A. AGENCIA: 3449 C/C.: 7115-3

TEM	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	PREÇO UNIT.	QTD.	PRZ	TOTAL
1	UM	86	SERVIÇO TRATAMENTO ARMADURAS EXPOSTAS E PERFIS METÁLICAS. CONTRATAÇÃO DE FIRMAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARMADURAS EXPOSTAS E PERFIS METÁLICOS DO TECA SALVADOR/BA, LOCALIZADO NO AEROPORTO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, VISANDO REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO.	10.820,00	1	20	10.820,00
Sub-Total							10.820,00

Total AF ***** 10.820,00 (Dez Mil e Oitocentos e Vinte Reais *****)

ANEXO I (CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRAS DA ECT) É PARTE INTEGRANTE DESTA AF.

0341132002-04001040 = VALIDADE: 19/06/2002

02042200006198777018 = VALIDADE: 21/05/2002

DBS.: CONSIDERAR A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 411.05.02.0001 - 05.2.20 / 2.18-02

3LOQUEIO Nº 9172/2002

S.T.C .9011.4 - CI/SOCI/GEREN/DR/BA-002/2002



ECT/CT

PRAZO PAGAMENTO.: Faturamento na Emissão da nota, vencimento em 15 dias após o atesto da entrega do material/prestação de serviço
A ECT não aceita títulos negociados em rede bancária. O Pagamento é efetuado através de crédito em conta corrente

ANEXOS.: Condições da Autorização de Fornecimento

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega está fixado em dias corridos e está indicado na coluna PRZ/QUANT desta AF

LOCAL DE ENTREGA.: FISCALIZACAO E PROJETO DE OBRAS

ENDEREÇO.: AV PAULO VI 190 9 ANDAR

BAIRRO.: PITUBA

CEP.: 40002-900 CIDADE: SALVADOR - B.

Modalidade de Contratação	DL - ENG. No.	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/	VALOR	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/	VALOR
DL - ENG. No. 5/2002		05.2.20 421 05.02.0001	10.820,00		

EM
RUI TRINDADE
MAT 80774105

APROVAÇÃO:
RUI TRINDADE - RESP. P/
SOCI/GERAD/DR/BA
MATRIZ. 80774105

MARCO ANTONIO PERPÉTUO -
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/DR/BA
MATRIZ. 80107176

ALCEU ROQUE RECH - DIRETOR
REGIONAL DA BAHIA
MATRIZ. 80102492

Validade CND até 22/09/2001

ATENÇÃO!

TODO E QUALQUER PAGAMENTO REFERENTE A ESTA AF. SÓ SERÁ LIBERADO
MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA C.N.D. (INSS), DENTRO DA VALIDADE
(DESCONSIDERAR ESTE AVISO NO CASO DE PESSOA FÍSICA)





VDA
CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÃO
CIVIL E SANEAMENTO
AMBIENTAL LTDA

Av. Vasco da Gama, 2931 Ed. Golden Center - Sala 128
Ogunja - Salvador - Bahia

Série A
1ª VIA Cliente Nº 000748
2ª VIA Fiscalização
3ª VIA Fixa
Inscrição Municipal 139651/001-60
Insc. no C.G.C. 02.158.603/0001-41
Natureza da Operação - Prestação de Serviços
Data da Emissão 17/11/2004

Nome da Firma ARMEN LUCIA SANTOS NASCIMENTO GRAFICAS
Endereço Av. Tanque II 190 Orlândia Estado Bahia
Município Salvador
Cond. Pagtº C/ Antecip.
C.G.C. 34.028.316/0005-37 Insc. Estadual 06.920.1190

Pedido Nº
Vendedor

Unid.	Quant.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
		Serviços de manutenção elétrica, pintura de paredes, extintores e serviços elétricos, de terminais e conexões, de manutenção de ar-condicionado, de instalação de ar-condicionado, de instalação de ar-condicionado, de instalação de ar-condicionado.		
		Manutenção		6.442,00
		Serviços		4.328,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
NÃO VALE COMO RECIBO

Valor do ISS
v

Valor dos Serviços RS 10.820,00
----- RS
Valor desta Nota RS 10.820,00

ARMEN LUCIA SANTOS NASCIMENTO "GRAFICAS" - Rua Lima e Silva 213 - Casa 11 - Liberdade - Salvador - Bahia - CGC 33.925.421/001-82 Insc. Mun. 086.781.001-27 - OS TRS NEPS - S. de A. de O. a 250 - Aut. 068997 - C. da F. 11 - 18 - Sec. Mun. da Fazenda - PMS SIGFIB imo em 02/98

Recebi(emos) o (s)serviço(s) constante(s) da Nota Fiscal Prestação de Serviços - Série - A emitida por VDA CONST., MANUT. CIVIL E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA Nº 000748
Data do Recebimento _____ Assinatura de _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1252
3631
Doc:

FQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1253
3631
Doc:

A
GEREN/DR/BA

Ref CI/ASJUR/1.402/2002
Assunto Rescisão contratual obra TECA-Salvador-Ba.

Atendendo solicitação do documento referenciado, respondemos aos quesitos formulados pelo MM Juiz da 4ª Vara Federal, nos autos do processo nº2002.33.00.023027-1 e sugerimos outros a serem formulados pela Ré, conforme exposto abaixo:

a) Considerando o contrato inicial e a eventual existência de aditivo, qual o valor dos serviços que foram executados pela autora?

Contrato Inicial	: Serviços executados-----RS596.601,82
Aditivo Contratual	: Serviços executados-----RS136.990,48
Contrato Inicial	: Depositado em canteiro----RS 52.076,43
Material de consumo permanente	: Depositado em canteiro-----RS 950,00
	Total físico no canteiro-- ---RS786.618,73

b) Ainda considerando o contrato inicial e a eventual existência de aditivo, qual o valor dos bens que, atualmente, se encontram depositados no canteiro da obra, incluídos material de consumo e permanente?

Contrato Inicial: Estrutura Metálica	RS52.076,43
Material de Consumo e Permanente	RS 950,00

c) Qual o valor total bruto que foi pago pela ré a autora para o fim de que fossem executadas as obras objeto do contrato?

Total faturado bruto	(-):RS877.369,16
Multa	(-):RS 33.988,30
Caução e Retenções	(-):RS 6.599,05
Total faturado líquido	(-):RS836.781,81

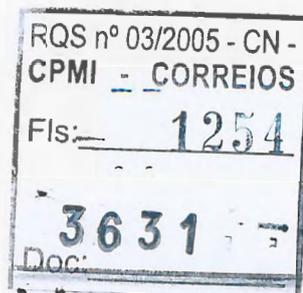
d) Após rescindido o contrato, houve necessidade de pagamento, pela ré, de aluguéis relativos a escoramento metálico de lajes?

Sim, há necessidade de pagamento de aluguéis.

e) Em sendo positiva a resposta ao quesito anterior, quanto foi pago?

Durante a execução da obra: Existe um débito da OCAM de R\$16.724,76, conforme informado pela VIGATEC - proprietária dos equipamentos - pela utilização dos escoramentos durante a execução da obra.

Após rescisão da obra: Os valores a serem pagos pela ECT ainda não foram apurados.



f) Após rescindido o contrato, houve necessidade de pagamentos, pela ré, pela elaboração de um projeto de recuperação do piso de concreto?

Há necessidade de pagamento, cujo valor estimado está embutido no item 9.10 da planilha orçamentária da firma vencedora da Concorrência Pública nº006/2002 realizada dia 22/08.2002, objetivando a conclusão da obra.

g) Em sendo positiva a resposta ao quesito anterior, quanto foi pago?

Será pago o valor estimado de R\$800,00

h) Após rescindido o contrato, houve necessidade de pagamento, pela ré, de execução de serviço de recuperação do piso de concreto?

Sim, há necessidade de pagamento, cujo valor estimado está embutido no item 9.10 da planilha orçamentária da firma vencedora da Concorrência Pública nº006/2002 realizada dia 22/08.2002, objetivando a conclusão da obra.

i) Em sendo positivo a resposta ao quesito anterior, quanto foi pago?

O valor estimado a ser pago é de R\$4.000,00, que está embutido no item 9.10 da planilha orçamentária da firma vencedora da Concorrência Pública nº006/2002 realizada dia 22/08.2002, objetivando a conclusão da obra.

j) Após rescindido o contrato, houve necessidade de pagamento, pela ré, de serviço de recuperação de armaduras oxidadas?

Sim, houve necessidade de pagamento dos serviços de tratamento de armaduras e perfis metálicos

k) Em sendo positiva a resposta ao quesito anterior, quanto foi pago?

R\$10.820,00 (dez mil, oitocentos e vinte reais), cujos serviços foram contratados através da Dispensa de Licitação nº005/2002 que gerou a Autorização de Fornecimento-AF/GERAD-320/2002 de 30/04/2002.

l) Após rescindido o contrato, houve necessidade de pagamento, pela ré, de contas atrasadas que seriam de responsabilidade da autora, relativas a eletricidade e telefonia?

Sim, há necessidade de pagamento de contas atrasadas.

m) Em sendo positiva a resposta ao quesito anterior, quanto foi pago?

O valor estimado para pagamento é de R\$1.331,30, conforme consultas feitas a COELBA e INFRAERO.

Sugestões de quesitos a serem formulados pela Ré

n) Os escoramentos metálicos utilizados durante a execução da obra foram alugados? Em caso afirmativo qual o nome da firma locadora? Os aluguéis foram totalmente pagos? Em caso do não pagamento informar o valor total do débito até a data em que a Ré tomou posse da obra em 20/12/2001.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: - 1256
3631
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS-ECT
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
ASSESSORIA JURÍDICA

De: CHEFE ASSESSORIA JURÍDICA/DR/BA

Para: CHEFE GEREN/DR/BA

CI/ASJUR/DR/BA -00177/2003



ASSUNTO: Avaliação de perícia

Salvador, 20 de fevereiro de 2003

Enviamos a V.Sª a perícia em anexo relativa à **Ação de Produção Antecipada de Provas nº 2002.33.00.023027-1**, na qual é requerente a **OCAM ENGENHARIA LTDA.**, para que seja apreciada por esta Gerência.

Solicitamos após a apreciação sejam-nos enviados os comentários à mesma, **até o dia 25/02/2003**, pois necessitamos cumprir prazo judicial.

Atenciosamente,


ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES
CHEFE/ASJUR/DR/BA

JPA/jpa



Anexo 7

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. 1238
3631
Doc.

**OBRA DE CONSTRUÇÃO DO TECA SALVADOR
ATA DE REUNIÃO (08/06/2001)**

Data: 08/06/2001

Local: Ed. Sede DR/BA

Assunto: Obra de construção do TECA Salvador.

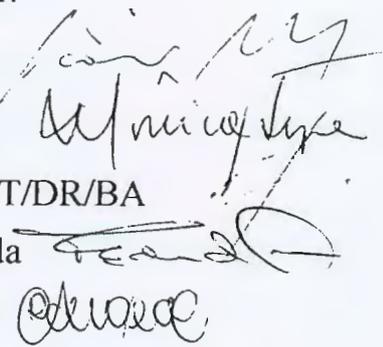
Participantes: Ricardo Ramos Lima – DEINF

Mônica Lyra – GEREN/DR/BA

Otávio Galvão – Engº Fiscal ECT/DR/BA

Francisco Eduardo – OCAM Ltda

Pollyanna Caribé – OCAM Ltda



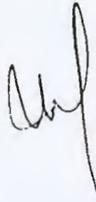
A reunião realizada no Ed. Sede/DR/BA, no dia 08/06/2001, teve por objetivo discutir o andamento da obra de Construção do TECA Salvador. Na ocasião foram abordados os seguintes pontos:

- 1. Projetos Executivos:** Considerando o atraso da OCAM Ltda quanto ao desenvolvimento e entrega dos projetos executivos do TECA Salvador, a equipe da ECT cobrou informações e agilização destes serviços. A OCAM se comprometeu a entregar os projetos de instalações lógicas até o dia 20/06/2001. A equipe da ECT mencionou, entretanto, que a OCAM deverá implementar ações no sentido de apresentar não só o projeto de lógica mas todos os demais projetos da obra, em especial o detalhamento de arquitetura, super estrutura e da cobertura espacial metálica, de modo a possibilitar uma análise apropriada por parte da ECT e não afetar ainda mais o desenvolvimento da obra.
- 2. Ritmo da obra:** Em visita realizada a obra do TECA Salvador pela equipe da ECT, ficou evidenciado a existência de frentes de serviço com pouca atividade ou paralisadas, em especial no que se refere aos serviços de armação, forma e concretagem de vigas de fundação (Baldrames) e de pilares estruturais. Foi solicitado pela equipe ECT que a OCAM efetuasse a adequação de sua equipe e de suas atividades, no sentido de dar imediato andamento nestes serviços, de modo a regularizar o cronograma da obra. Aguarda-se para a semana de 11 a 15/06/2001 ações da OCAM no sentido de reforço de equipe e agilização dos serviços de infra e super estrutura..

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 12/0
Def: 305-1



3. **Prorrogação do prazo da obra:** Foram discutidos os fatos que direta ou indiretamente tiveram influência no andamento da obra, que justifiquem a solicitação da OCAM Ltda, de concessão de 30 dias de prorrogação no prazo da obra. Conforme discutido na ocasião, o aspecto relacionado com a análise e definição do projeto de fundações por si só não justifica tal prorrogação. Entretanto, foram mencionados outros fatores que influenciaram o desenvolvimento da obra, tais como a demora da COELBA na ligação de energia elétrica (provisória) para a obra, alteração de projeto (fechamento do vão central do galpão, lay-out dos mezaninos), além de chuvas fortes em alguns dias. Tais justificativas serão levadas ao conhecimento e deliberação do Chefe DEINF, sendo que a aprovação a prorrogação do prazo estará condicionada a não incidência de custos adicionais e mantida a liberação da área do galpão operacional em setembro/2001, conforme pactuado originalmente.
4. **Cronograma da obra:** Em razão da possibilidade de prorrogação do prazo da obra, a OCAM apresentou cronograma físico-financeiro revisado, contemplando a readequação dos prazos, etapas de serviços e faturamentos, com destaque para a liberação do galpão em setembro/2001. Tais cronogramas serão objeto de análise e aprovação pela equipe ECT. Na ocasião houve manifestação da equipe ECT, quanto a proposta de execução do piso interno do galpão antes da execução da cobertura. Foi claramente expressado pela equipe ECT que a empresa OCAM Ltda, bem como todos os possíveis sub-empregados, deverão garantir que os serviços de montagem da estrutura metálica não irão danificar o piso do galpão, seja na sua estabilidade e integridade estrutural seja no seu acabamento superficial.
5. **Segurança do trabalho:** Conforme constatado in-loco, a OCAM tem atendido às determinações legais quanto ao fornecimento e uso de equipamentos de proteção individuais e coletivos. Foi ratificado a necessidade de adotar providências complementares quanto placas e elementos indicativos e de sinalização.
6. **Detalhes executivos:** Foi solicitado da OCAM Ltda que observasse a altura mínima de 3,60 metros (a partir da cota do piso acabado do galpão), referente às vigas intermediárias na região do galpão, em decorrência das exigências de vão livre exigidos pelos portões operacionais. Também foi constatado que a OCAM está executando a concretagem de pilares estruturais, sem atentar para a necessidade de colocação de chumbadores para ancoragem da estrutura metálica. Questionado a respeito a empresa OCAM se comprometeu a adotar as medidas corretivas e/ou preventivas necessárias, em conformidade com o projeto executivo da cobertura, em fase de elaboração.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1260
3631
Doc: 21

7. **Levantamento de serviços:** Foi solicitado pela equipe da ECT que a OCAM Ltda apresente o levantamento de quantitativos e custos referentes aos serviços acrescentados e/ou suprimidos em decorrência de adequações de projetos solicitadas pela ECT, em especial no que se refere ao pátio de manobras e mezaninos.

Por fim, foi ratificado pela equipe da ECT a importância da obra para as atividades operacionais da DR/BA, bem como solicitado que a OCAM Ltda implemente as ações cabíveis para cumprimento dos prazos pactuados, das condições de segurança do trabalho e das exigências relativas à composição do efetivo de obra e da qualidade dos serviços.

Salvador-BA, 08/06/2001.

Obs: O galpão operacional ficou com o prazo para setembro/2001.

- A

Retificamos que a data de entrega do galpão é 30/09/01 *Milpe*

Milpe

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
Fis: 1261
Doc: 3634

**OBRA DE CONSTRUÇÃO DO TECA SALVADOR
ATA DE REUNIÃO (26/06/2001)**

Data: 26/06/2001

Local: Ed. Sede DR/BA

Assunto: Obra de construção do TECA Salvador.

Participantes: Carlos Roberto Leite Tormin – DEINF

Mônica Lyra – GEREN/DR/BA *[Handwritten signature]*

João Batista Silva – GERET/DR/BA *[Handwritten signature]*

Otávio Galvão – Engº Fiscal ECT/DR/BA *[Handwritten signature]*

Apesar da OCAM Engº ter sido comunicada para participar desta reunião, não compareceu nenhum preposto da referida empresa. Nesta reunião seriam tratados assuntos relativos ao andamento da obra, cronograma físico-financeiro, desenvolvimento dos projetos em geral, etc., que seriam discutidos com a contratada. Sendo assim, foram feitas discussões tendo-se como base nos registros da ata de reunião anterior, acontecida no dia 08/06/2001, para verificação do atendimento, ou não, do solicitado à contratada na ocasião.

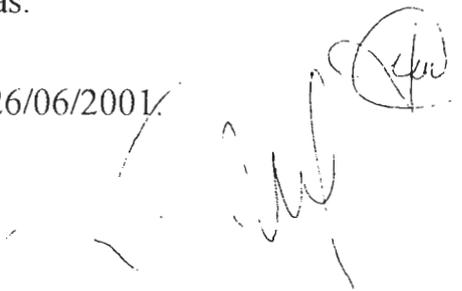
1. **Projetos Executivos:** não foi cumprido o prazo do dia 20/06/2001 para a entrega dos projetos de instalações, arquitetura e super estrutura (complementar) e cobertura espacial metálica.
2. **Ritmo da obra:** Permanece lento, havendo frentes de serviços com pouca ou nenhuma atividade. No estágio atual, não serão cumpridas as metas previstas no cronograma, inclusive a ECT já solicitou que a OCAM reforce a sua equipe e também a pronta entrega dos materiais e equipamentos afim de recuperar os atrasos já eminentes.
3. **Contrato da obra:** Estamos aguardando a devolução das 3 vias do contrato devidamente registradas, conforme solicitações feitas por diversas vezes à OCAM.
4. **Cronograma de entrega dos projetos:** A ECT/DR/BA solicitará mais uma vez que a OCAM apresente o cronograma de entrega de todos os projetos executivos, inclusive nos casos especiais (cobertura espacial/piso de alta resistência/docas e plataformas) e que sejam fornecidos os contratos de terceiros, para acompanhamento por parte da ECT.

RQS nº 03/2005 - GN -
CPM - CORREIOS
Fls: **1262**
03-631

[Handwritten signature]

5. **Segurança do trabalho:** Foi enviado em 11/06/2001 relatório à OCAM sobre as medidas preventivas a serem adotadas na obra, sem que houvesse, até o momento, nenhum pronunciamento por parte da empresa. Quanto ao programa PCMAT não foi apresentada a assinatura do responsável técnico (ART) nem os relatórios mensais e visitas do preposto de segurança da OCAM Engenharia.
6. Até o momento não foi fornecido pela OCAM o levantamento dos quantitativos e custos referentes aos serviços acrescentados e/ou suprimidos em decorrência de adequações de projetos solicitadas pela ECT, em especial no que se refere ao pátio de manobras e mezaninos.
7. Tendo em vista as irregularidades do contrato, como também o não atendimento às solicitações da ECT e atrasos evidentes do cronograma físico-financeiro da obra de Construção do TECA Salvador, a ECT/GEREN/DR/BA encaminhará carta de advertência à OCAM, informando da situação da obra e estipulando prazos para atendimento das solicitações já feitas anteriormente e não atendidas.

Salvador-BA, 26/06/2001.



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1263</u>
3631
Doc:

27/6/01
me

CT/ SOCI/GEREN- 016/2001

Assunto: Obra Teca Aeroporto Salvador

Ref.: Contrato nº 0095/2001

Salvador, 28 de junho de 2001

Á
OCAM -ENGENHARIA LTDA.
Rua Teófilo Braga nº 3 – Pituba
Nesta
Cep: 41.810-300

Att: Engº Francisco Eduardo Souza Passos

Informamos a V.S.a que pelo descumprimento das obrigações contratuais, notadamente ao não atendimento das solicitações da Fiscalização da ECT/GEREN/DR/BA, nas suas correspondências: CT/SMES/SUSAU/GERET/002/2001 de 08/06/01; CT/FISC/TECA/08/01 de 12/06/01, como também na convocação para a reunião do dia 26/06/01 às 16:00h na sede dos Correios, onde não compareceu nenhum preposto da Construtora, fica desde já estabelecido um prazo de 07 dias corridos, a partir desta data, para regularização das cobranças, conforme reza a Cláusula 20, sub-item 20.2 do contrato da referência.

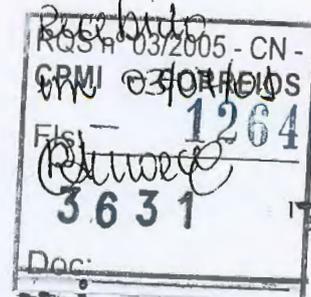
Esta Construtora deverá apresentar, ainda, um plano de recuperação do atraso na obra, que no nosso entender já é eminente nesse período. O não atendimento ao solicitado dentro do prazo acima estipulado implica que esta empresa ficará sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula 14 – *Das penalidades*, em especial o que se refere a aplicação de multas e rescisão unilateral do contrato.

Portanto, a presente correspondência tem a pretensão de constituir ADVERTÊNCIA à empresa OCAM Engenharia Ltda., nos termos do subitem 14.1, inciso I, do contrato.


Mônica Lyra

Soci/Geren

MÔNICA LYRA
CH/SOCI/GEREN/DR/BA
CREA - 44751/D/RJ
Mat. ECT- 8082208-8





706

ATA DE REUNIÃO Nº 01

ASSUNTO: Obra de Construção do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional Luis Eduardo Magalhães/Bahia

DATA: 26/10/2001

HORÁRIO: das 10h às 11h

LOCAL: GEREN - 9º ANDAR

PARTICIPANTES:

Paulo Vitor Branquinho de Oliveira - Gerente de Engenharia

Mozart David Neto - Engenheiro/SOCI/GEREN

Mônica Lyra - Subgerente de Patrimônio/GERAD

José Alfredo de Santana Teles - Chefe da SMES/GEREN

Ademar de Araújo Lima - Supervisor de Sistemas da SMES/GEREN

José Carlos Monteiro - Desenhista Projetista da SOCI/GEREN

Otávio Henrique Cordeiro Galvão - Fiscal da Obra

Francisco Eduardo - representante da Contratada

Juracy Rêgo - representante da Contratada

Eduardo Cunha - representante da firma subcontratada da OCAM

A Gerência de Engenharia e a OCAM Engenharia Ltda, juntamente com a fiscalização da obra de Construção do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional Luis Eduardo Magalhães, reuniram-se nesta data, para análise das pendências e definição da conclusão definitiva da obra.

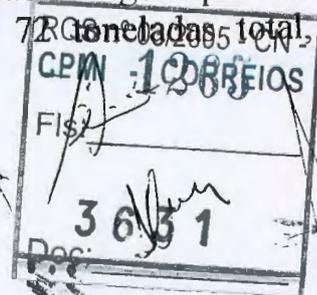
Após análise dos serviços pendentes, a Contratada comprometeu-se a:

Projeto Arquitetônico:

Entregar os projetos Arquitetônicos, juntamente com a localização das guaritas e planta baixa no dia 29/10/2001, às 14h;

Cobertura Espacial:

A OCAM informou que 50% do material para montagem chegará no dia 29/10/01, sendo que o material restante ainda não foi feito o pedido para fabricação. Alegou que não dispunha de verba para compra total do material, estimado em 72 toneladas total, faltando 28 toneladas.



] OT
MC

O Sr. Otávio, fiscal da obra, solicitou que a OCAM apresente o projeto estrutural e memorial descritivo da estrutura espacial (especificações técnicas e detalhamento geral), além do projeto do galpão, incluindo as docas.

Data da apresentação: 29/10/01

Ficou estipulada a data de 31/10/01 para que a OCAM dê posição do andamento da compra dos materiais restantes da cobertura.

Portas:

Todo o material já foi comprado. Data para conclusão, até o final do mês de novembro/2001.

Ar Condicionado:

Prazo para execução: 90 dias a partir da data do pedido, ou seja, 19/10/01.

Solicitar da TECTENGE cronograma de entrega.

Subestação:

Projeto foi entregue nesta data, porém deverá sofrer modificações para atender ao padrão da Coelba.

Obras Civis: conclusão estimada para o final de **NOVEMBRO/01**

- 2º Pavimento - lajes
 - Casa de máquinas
 - Escadas
 - Reservatório superior

Equipamentos

Elevador - prazo para entrega FEV/02

Gerador - não foi comprado ainda. ECT informou que o mesmo faz parte do escopo da OCAM e deve ser agilizada a sua aquisição

Revestimento:

Ficou especificada a marca Portobelo.

Prazo estimado para chegada do material: 15 a 20 dias.

Tu [signature] [signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1206
3631
Doc:

204
100Vias e acessos externos

Foi feito outro projeto pela OCAM.

A Contratada comunicou que participará de reunião com a Infraero, nesta data, para definir os problemas das vias externas.

Plataforma:

A ser adquirida. Será da marca MKS.

Programação Visual

A ECT já disponibilizou referência para Contratada.

Foi solicitado à Contratada a apresentação das ART's de todos os projetos de instalação, arquitetura e cobertura da obra para análise da ECT.

Finalizando, o Fiscal da Obra, Sr. Otávio, solicitou da Contratada um novo prazo para conclusão definitiva, visto que já foram concedidas duas prorrogações de 30 dias e só foi executado 40% do total da obra.

A Contratada ficou de apresentar novo prazo com justificativas para análise da ECT.

A ECT, mais uma vez, informou que esta obra é de suma importância para a melhoria de sua competitividade e necessita que a OCAM se conscientize deste fato e empenhe ao máximo para desenvolvimento e agilização desta obra, imprimindo um novo ritmo no seu andamento.

O Gerente de Engenharia comunicou que a partir de novembro/01 a comissão para fiscalização da obra será composta dos seguintes empregados da ECT:

Coordenador:

- Mozart David
SOCI/GEREN

Membros:

- Ademar de Araujo Lima
Supervisor de sistemas da SMES/GEREN
- Carlos Augusto Macêdo Reis
Chefe da SSRE/GESIT
- João Batista silva
Chefe da SMES/GERET





203

Ata Reunião - Obra de Construção do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional Luis Eduardo Magalhães.

Salvador, 26 de outubro de 2001.

Assinatura dos participantes:

Paulo Vitor Branquinho de Oliveira
Gerente de Engenharia/Ba

Mozart David Neto
SOCI/GEREN

Mônica Lyra
Subgerente de Patrimônio/GERAD

José Alfredo de Santana Teles
Chefe da SMES/GEREN

Ademir de Araújo Lima
Supervisor de Sistemas da SMES/GEREN

José Carlos Monteiro
Desenhista Projetista da SOCI/GEREN

Otávio Henrique Cordeiro Galvão
Fiscal da Obra

RQS.nº 03/2005 - CN -
CPMI 1208 CORREIOS
Fis: _____
Dep 3631

702
1/2

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

Ata Reunião - Obra de Construção do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional Luis Eduardo Magalhães.

Assinatura dos participantes:

Francisco Eduardo
Representante da OCAM Engenharia Ltda

Juracy Rêgo
Representante da OCAM Engenharia Ltda

Eduardo Cunha
Representante subcontratada da OCAM

Maria Célia Ferreira Santos
Secretária da Reunião

MCFS/mcfs

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1209
Dps: 3631



ATA DE REUNIÃO Nº 2

ASSUNTO: Obra de Construção do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional Luis Eduardo Magalhães/Bahia

DATA: 29/10/2001

HORÁRIO: das 15h às 16h

LOCAL: GEREN - 9º ANDAR

PARTICIPANTES:

Paulo Vitor Branquinho de Oliveira - Gerente de Engenharia

Mozart David Neto - Engenheiro/SOCI/GEREN

Mônica Lyra - Subgerente de Patrimônio/GERAD

José Alfredo de Santana Teles - Chefe da SMES/GEREN

Ademar de Araújo Lima - Supervisor de Sistemas da SMES/GEREN

José Carlos Monteiro - Desenhista Projetista da SOCI/GEREN

Otávio Henrique Cordeiro Galvão - Fiscal da Obra

Juracy Rêgo - representante da Contratada OCAM

Cristiane Rabelo - Arquiteta - representante firma subcontratada pela OCAM

Adalberto - representante firma subcontratada pela OCAM

Reuniu-se nesta data a Comissão encarregada pela fiscalização da obra de Construção do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional Luis Eduardo Magalhães, para recebimento dos compromissos agendados na reunião anterior, com a OCAM, para entrega em 29/10/01.

Projeto Arquitetônico.

Foi entregue pela firma subcontratada.

Detalhamentos das esquadrias e hidro-sanitárias serão entregues no dia 01/11/01, pela firma subcontratada pela OCAM, quando dará posicionamento dos demais detalhamentos.





209

Guaritas

Analisado o projeto entregue, verificou-se a necessidade de um sanitário na guarita, cujos dejetos deverão ser bombeados juntamente com o sanitário dos motoristas.

A OCAM providenciará a aprovação junto a INFRAERO dos projetos geométricos e acesso e vias internas.

Projetos Elétricos e Lógicos

Serão entregues no dia 01/11/01 pela Producto, firma subcontratada pela OCAM, com especificações e Memorial Descritivo

Lista de Materiais/Equipamentos:

A ECT solicita que seja apresentada lista dos materiais e equipamentos necessários à obra, juntamente com os projetos.

Cobertura Espacial:

A especificação, memorial descritivo e plantas com detalhes, não foram entregues.

Nova data de entrega: 01/11/01

Rêde de Hidrantes externa:

Deverá ser relocada em função da terraplanagem. Já foi entregue à OCAM relatório do Engenheiro de Segurança da ECT, João Batista, com os comentários devidos.

A terraplanagem da área externa estará concluída em 20 dias a partir da aprovação do projeto pela Infraero.

A OCAM pleiteou uma readequação do cronograma existente, solicitando uma prorrogação da obra por mais 60 (sessenta) dias, ficando de entregar justificativa para o pedido até 07/11/2001.

A ECT informou que o assunto será analisado e encaminhado, posteriormente, para a aprovação de Brasília.

ECT, na oportunidade, solicitou que a OCAM apresentasse um cronograma detalhado da entrega de todos os equipamentos, da cobertura e das instalações necessárias.

Ficou agendada reunião todas as 4^{as} feiras, às 9h, no local da obra, com a presença do representante legal da Contratada para verificação do andamento dos serviços.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1271
3631



708

Voltamos a reforçar a nossa preocupação com o andamento da obra, haja vista a importância da mesma para a melhoria operacional da ECT.

Salvador, 29 de outubro de 2001.

Assinatura dos participantes:

Paulo Vitor Branquinho de Oliveira
Gerente de Engenharia/Ba

Mozart David Neto
SOCI/GEREN

Mônica Lyra
Subgerente de Patrimônio/GERAD

José Alfredo de Santana Teles
Chefe da SMES/GEREN

Ademar de Araújo Lima
Supervisor de Sistemas da SMES/GEREN

José Carlos Monteiro
Desenhista Projetista da SOCI/GEREN

Otávio Henrique Cordeiro Galvão
Fiscal da Obra

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: _____
3631
Doc: _____

3

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

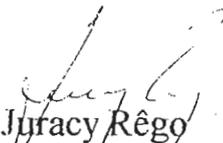


CORREIOS

7.07
1/2

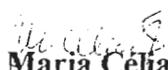
Ata Reunião - Obra de Construção do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional Luis Eduardo Magalhães.

Assinatura dos participantes:


Juracy Rêgo
Representante da OCAM Engenharia Ltda

Cristiane Rabelo
Representante subcontratada

Adalberto
Representante subcontratada


Maria Célia Ferreira Santos
Secretária da Reunião

MCFS/mcfs







RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: --
1273
3631

273
ave

Salvador, 22 de novembro de 2001.

CT/FISC/TECA-23/2001

Á
OCAM Engenharia Ltda.
Nesta

At: Eng. Francisco E. Souza Passos

Ref: Contrato 0095/2001 (obra Teca/Ect).

Ass. Prazo Contratual da Obra

Prezado Senhor,

Com a proximidade do prazo final do Contrato acima em epígrafe, que se expira em 26/12/2001 (revisão II – a partir de agosto/2001), a Geren/Soci/Ect/Dr/ba, continua apreensiva quanto ao cumprimento das etapas previstas e readequadas ao cronograma físico-financeiro apresentado por V.Sas., pois já reflete em atrasos significativos, em torno de **16,36%**, considerando essa avaliação do previsto X realizado acumulado em relação ao período anterior (out./2001).

Aguardamos um pronunciamento dessa empresa quanto as providencias cabíveis a serem tomadas, a fim de honrar os compromissos firmados, perante o cliente.

Atenciosamente

Eng. Otávio Henrique C. Galvão

C/c. Geren/Dr/ba

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - 908REIOS
Fis: 1214
3631
Doc:

77L
ve

Nº 62

Diário de Obra

FLS. Nº 48

OBRA TERÇA AEROPORTO

ÓRGÃO ECT

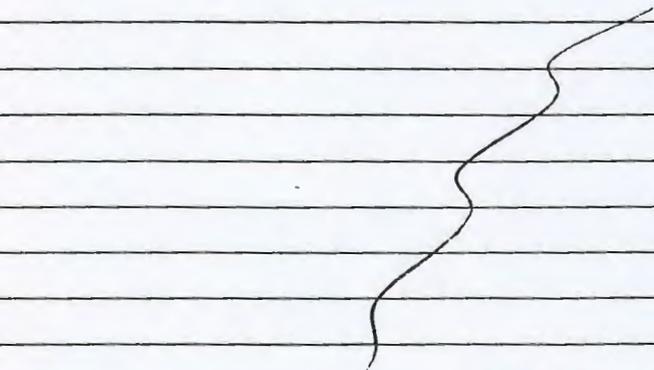
CONSTRUTORA OCAM ENCLITDA

PRAZOS	CONTRATUAL	300	TEMPO	DATA <u>21/01/2005</u>
	DECORRIDO	242		A SER PREENCHIDO PELA FISCALIZAÇÃO
	RESTANTE	58		BOM <input type="radio"/> CHUVOSO <input type="radio"/>
	PASSÍVEIS DE JUSTIFICATIVAS			PERÍODO DE CHUVA
PESSOAL	SERVENTES	16		h. às h.
	ESPECIALIZADO	26	ITENS PREJUDICADOS	
			TOTAL DE HORAS	

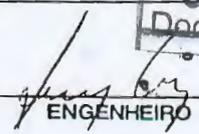
Trabalho realizado no dia 21/01/2005 no local de obra. O trabalho consistiu na execução das atividades de preparação do terreno para a construção da pista de pouso e decolagem. Foram realizadas as seguintes atividades:

3/11/05 Verificação das condições de trabalho e segurança no canteiro de obras. Realização de reunião com o pessoal da obra para discussão das atividades a serem realizadas no dia seguinte. Verificação do andamento das atividades e atualização do cronograma de obra.

O trabalho foi concluído às 16h30min. O pessoal da obra foi avisado para se preparar para o dia seguinte. O trabalho será retomado no dia 22/01/2005.



ENGENHEIRO FISCAL



ENGENHEIRO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1275
3631
Doc:

976
p/e

Nº 02

Diário de Obra

FLS. Nº 47

OBRA Tubo de Alumínio

ÓRGÃO ECT

CONSTRUTORA ORCA CONSTRUTORA S/A

PRAZOS	CONTRATUAL	200	TEMPO	DATA	1/1/11	
	DECORRIDO	1		A SER PREENCHIDO PELA FISCALIZAÇÃO	BOM <input type="radio"/> CHUVOSO <input type="radio"/>	
	RESTANTE	199			PERÍODO DE CHUVA	h. às h.
PESSOAL	PASSÍVEIS DE JUSTIFICATIVAS		ITENS PREJUDICADOS			
	SERVENTES	1	TOTAL DE HORAS			
	ESPECIALIZADO	1				

[Handwritten notes and signatures in the main body of the form, including a large signature at the bottom left.]

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls.: 1276
 3631
 Doc: 5



CODIGO	ETAPA	PREÇO TOTAL	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08
01 00 00	SERVICOS INICIAIS	109.585,04	51%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%
02 00 00	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA	63.782,40	45%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	43%
03 00 00	MOVIMENTO DE TERRA	15.000,00	100%							27.426,43
05 00 00	INFRA-ESTRUTURA	52.559,90	20%	80%						
06 00 00	SUPERESTRUTURA	263.741,32	40%	40%	60%					
07 00 00	PAREDES E PAINÉIS	77.806,99		105.496,53	158.244,79					
08 00 00	ESQUADRIAS DE MADEIRA	11.425,10			23.342,10	23.342,10	15.561,40	15.561,40		
09 00 00	ESQUADRIAS METALICAS	199.961,65				2.285,02	4.570,04	4.570,04		
10 00 00	VIDROS	52.457,44				39.992,33	79.984,66	79.984,66		100%
11 00 00	COBERTURA	215.057,68				43.011,54	86.023,07	86.023,07		52.457,44
12 00 00	IMPERMEABILIZAÇÃO	2.294,51							100%	
14 00 00	FORRO	19.645,62						9.822,81	9.822,81	
15 00 00	REVESTIMENTOS DE PAREDES INTERNAS	27.331,19						10.932,47	8.199,36	8.199,36
16 00 00	REVESTIMENTOS DE PAREDES EXTERNAS	65.532,07						26.212,83	19.659,62	19.659,62
17 00 00	PISOS INTERNOS / IMPERMEABILIZAÇÕES	191.724,80				28.758,72	57.517,44	57.517,44	47.931,20	
18 00 00	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	28.827,32		15%	15%	15%	15%	15%	15%	10%
19 00 00	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	208.060,00		4.324,10	4.324,10	4.324,10	4.324,10	4.324,10	4.324,10	2.882,73
20 00 00	PINTURA	42.589,07		31.209,00	31.209,00	31.209,00	31.209,00	31.209,00	31.209,00	20.806,00
21 00 00	SERVICOS COMPLEMENTARES EXTERNOS	90.836,00						8.517,81	34.071,25	
22 00 00	INSTALAÇÕES ESPECIAIS	115.621,00						45.418,00	45.418,00	
23 00 00		16.022,90						57.810,50	57.810,50	
TOTAL PARCIAL			5,89%	10,27%	12,09%	9,73%	17,40%	17,42%	13,48%	13,72%
TOTAL ACUMULADO			110.102,43	192.024,15	226.066,59	181.869,40	325.281,61	325.818,10	252.144,96	256.554,76
			5,89%	16,16%	28,25%	37,97%	55,37%	72,79%	85,28%	100,00%

R.O. nº 3/2005 - CN - 1
 CPBII - OBRAS
 FISC. Nº 3651
 12/2005

1288 km
 OCAM ENGEN.

1ª ETAPA DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
TECA- SALVADOR



ÍGO	ETAPA	PREÇO TOTAL	1ª MEDIÇÃO	2ª MEDIÇÃO	3ª MEDIÇÃO	4ª MEDIÇÃO	5ª MEDIÇÃO	6ª MEDIÇÃO	7ª MEDIÇÃO	8ª MEDIÇÃO
			MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
01.00.00	SERVICOS INICIAIS	109.585,04	16%	14%	14%	14%	14%	11%	8%	8%
			17.022,03	15.480,43	15.480,43	15.480,43	15.437,91	12.362,95	9.160,43	9.160,43
02.00.00	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA	63.782,40	46%	3%	2%	2%	2%	2%	2%	42%
			29.123,00	2.000,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	26.659,40
03.00.00	MOVIMENTO DE TERRA	15.000,00							100%	
									15.000,00	
05.00.00	INFRA-ESTRUTURA	52.559,90		40%	60%					
				21.023,96	31.535,94					
06.00.00	SUPERESTRUTURA	263.741,32			30%	60%	10%			
					79.122,40	158.244,79	26.374,13			
07.00.00	PAREDES E PAINÉIS	77.806,99				30%	30%	20%	20%	
						23.342,10	23.342,10	15.561,40	15.561,40	
08.00.00	ESQUADRIAS DE MADEIRA	11.425,10					20%	40%	40%	
							2.285,02	4.570,04	4.570,04	
09.00.00	ESQUADRIAS METÁLICAS	199.961,65					20%	40%	40%	
							39.992,33	79.984,66	79.984,66	
10.00.00	VIDROS	52.457,44								100%
										52.457,44
11.00.00	COBERTURA	215.057,68					20%	40%	40%	
							43.011,54	86.023,07	86.023,07	
12.00.00	IMPERMEABILIZAÇÃO	2.294,51								100%
										2.294,51
14.00.00	FORRO	19.645,62							50%	50%
									9.822,81	9.822,81
15.00.00	REVESTIMENTOS DE PAREDES INTERNAS	27.331,19						40%	30%	30%
								10.932,47	8.199,36	8.199,36
16.00.00	REVESTIMENTOS DE PAREDES EXTERNAS	65.532,07						40%	30%	30%
								26.212,83	19.659,62	19.659,62
17.00.00	PISOS INTERNOS / IMPERMEABILIZAÇÕES	191.724,80					15%	30%	30%	25%
							28.758,72	57.517,44	57.517,44	47.931,20
18.00.00	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	28.827,32				15%	15%	15%	15%	40%
						4.324,10	4.324,10	4.324,10	4.324,10	11.530,93
19.00.00	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	208.060,00				15%	15%	15%	15%	40%
						31.209,00	31.209,00	31.209,00	31.209,00	83.224,00
20.00.00	PINTURA	42.589,07								100%
										42.589,07
21.00.00	SERVICOS COMPLEMENTARES EXTERNOS	90.836,00								100%
										90.836,00
22.00.00	INSTALAÇÕES ESPECIAIS	115.621,00								100%
										115.621,00
23.00.00	DIVERSOS	16.022,90								100%
										16.022,90
	TOTAL PARCIAL		2,47%	2,06%	6,81%	12,50%	11,55%	17,64%	18,30%	28,67%
			46.145,03	38.504,39	127.338,77	233.800,42	215.934,84	329.897,96	342.231,92	536.008,66
			2,47%	4,53%	11,34%	23,84%	35,39%	53,03%	71,33%	100,00%

Doc 5671
FIS: 1278
ROS 03/005 - CN - CPMI - CORREIOS



357
de

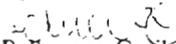
Salvador, 08 de maio de 2001.

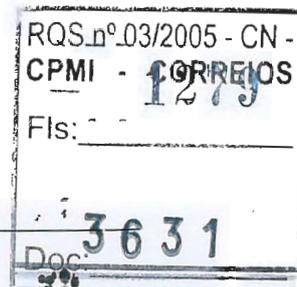
A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA]
ATT.: SRA. MÔNICA LYRA
REF.: OBRA DO TERMINAL DE CARGAS DO CORREIO NO AEROPORTO
CONTRATO 0095/2001

Prezado Senhor,

Vimos através desta solicitar aditivo de prazo de 30 (trinta) dias na obra do TECA SALVADOR em virtude do retardamento da autorização da ECT para início dos serviços de fundações. Como é de vossso conhecimento recebemos ordem de serviço em 01/03/2001 e só fomos autorizados a começar a execução da fundação em sapatas de concreto armado em 09/04/2001. 40 dias de emitido a ordem de serviço.

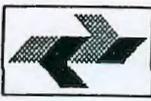
Atenciosamente,


Pollyanna Caribé
OCAM ENGENHARIA LTDA



3 TP
ME

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

DO: GERENTE DE ENGENHARIA DA BAHIA
AO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
CI/GEREN/BA-0149/01
REF.: Contrato nº095/01/DR/BA

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO
CV 712

ASSUNTO: Prorrogação prazo conclusão obra

Salvador, 17 de Maio de 2001.

Para análise e aprovação desse Departamento, estamos encaminhando dossiê referente a solicitação de aditivo de prazo de trinta (30) dias corridos, para a conclusão da obra de "Construção TECA Aeroporto Salvador - Ba", conforme parecer da GEREN/Ba e pleito da Contratada em anexo.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Cruz
Gerente de Engenharia/ECT/Bahia.

*A SOC/GEREN
Acompanhar
GEREN-17.05.01*

Anexos : Carta da Contratada de 08.05.01
Parecer da fiscalização

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
FIS: 1280
3631
Doc: 0.00

35
/u

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

GEREN

a-se de solicitação da construtora "OCAM ENGENHARIA LTDA" sobre a
rogação do prazo da obra de "CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CARGAS -
.OPORTO/SALVADOR/DR/BA" em 30 dias, conforme correspondência em anexo.

ixo, apresentamos o histórico da obra:

a obra teve início oficial em 01/03/01 com prazo de execução contratual de 240 dias,
endo o dia de término PREVISTO para dia 26/10/01.

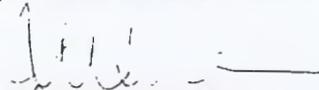
oi proposta pela construtora a utilização de fundação rasa em substituição a fundação
stacas inicialmente sugerida pela ECT, motivo este que demandou uma análise
ais demorada do DEINF com solicitação de vários pareceres do consultor de solos e
o projetista de fundações e somente em 06/04/01 foi comunicada à Geren a decisão
ivorável pela utilização desta fundação .

a segunda feira, dia 09/04/01 foi comunicado à contratada a aprovação da infra-
strutura em sapatas , iniciando-se a execução da mesma.

ao exposto somos de parecer favorável a prorrogação do prazo da obra em 30 dias ,
orme solicitação da contratada , **desde que a área destinada à operação (galpão) ,**
orme exigência do DEPLAS e de conhecimento da construtora, seja concluída
eracionalização pelos Correios no final de setembro.

itamos desta gerência conhecer, analisar e encaminhar ao DEINF para a obtenção
rovação final.

Salvador, 11 de Maio de 2001


Arq. MÔNICA LYRA
Chefe da Soci/Gerem.

MÔNICA LYRA
CH/SOCI/GEREN/DR/BA
CREA - 44751/D/R.
Mat. ECT 8082206-E

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1281
3631
Doc:



DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

DO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

AO: DIRETOR REGIONAL DA BAHIA

CI : DINF/DEINF - 4.0393/2001

Ref.: CI/GEREN/BA – 0149/2001.

A	GEREN
	para os devidos fins
Em	14 / 08 / 01
	<i>[Signature]</i>
	PROT.C.O.L.O. DIRETOR REGIONAL-BA

Assunto: Autoriza prorrogação de prazo – Obra de Construção do TECA Salvador -DR/BA.

Brasília – DF, 02 de julho de 2001.

Após análise dos fatos ocorridos e considerando o parecer favorável da área de Engenharia dessa Diretoria Regional, constante das CI/GEREN/BA – 0149/2001 e CI/SOCI/GEREN/BA – 0026/01, autorizamos a concessão de 30 (trinta) dias corridos, a título de prorrogação do prazo de execução da obra de Construção do TECA Salvador - DR/BA, com as seguintes condições:

- que tal prorrogação não acarrete custos administrativos, ou outros de quaisquer natureza, adicionais ao Contrato;
- que a área destinada à operação, situada no pavimento térreo (galpão operacional) seja liberada para uso dos Correios até o final de setembro/2001, conforme já acordado com a empresa OCAM Engenharia Ltda.

Desta forma, a data final para entrega da obra passará do dia 26/10/2001 para o dia 25/11/2001, excetuando-se a área do galpão operacional, cuja liberação se dará na data anteriormente prevista (final de setembro/2001).

Desta forma, solicitamos que seja efetuada a adequação do cronograma físico-financeiro da obra em questão, bem como que essa informação seja cadastrada no Sistema de Controle de Obras – SCO, para acompanhamento desse DEINF.

Atenciosamente,

[Signature]

LUIZ CLAUDOMIRO SACOMAN
Chefe do Departamento de Infra-estrutura





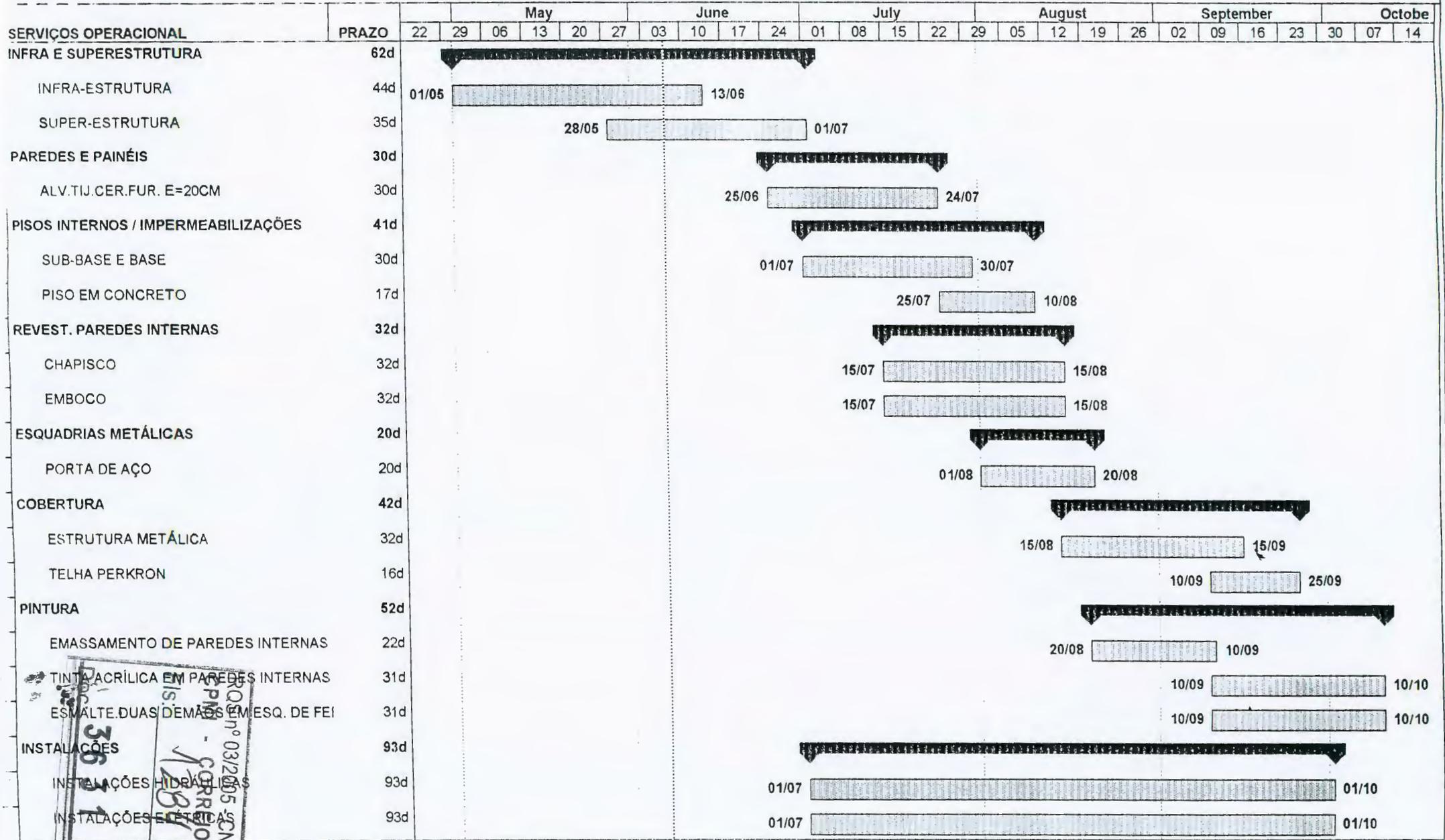
CÓDIGO	ETAPA	PREÇO TOTAL	1ª MEDIÇÃO	2ª MEDIÇÃO	3ª MEDIÇÃO	4ª MEDIÇÃO	5ª MEDIÇÃO	6ª MEDIÇÃO	7ª MEDIÇÃO	8ª MEDIÇÃO	9ª MEDIÇÃO
			MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
01.00.00	SERVICOS INICIAIS	109.585,04	16%	14%	2%	14%	4%	11%	14%	8%	
			17.022,03	15.480,43	9.160,43	15.480,43	15.437,91	12.362,95	15.480,43	9.160,43	
02.00.00	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA	63.782,40	48%	3%		2%	2%	2%	2%	2%	40%
			29.123,00	2.000,00		2.400,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	25.459,40
03.00.00	MOVIMENTO DE TERRA	15.000,00							100%		
									15.000,00		
05.00.00	INFRA-ESTRUTURA	52.559,90		90%	2%	21%					
				21.023,96	20.498,36	11.037,58					
06.00.00	SUPERESTRUTURA	263.741,32			1%	60%	30%				
					26.374,13	158.244,79	79.122,40				
07.00.00	PAREDES E PAINÉIS	77.806,99				30%	30%	30%	30%		
						23.342,10	23.342,10	15.561,40	15.561,40		
08.00.00	ESQUADRIAS DE MADEIRA	11.425,10						2.285,02	4.570,04	4.570,04	
								39.992,33	79.984,66	79.984,66	
09.00.00	ESQUADRIAS METÁLICAS	199.961,65									
10.00.00	VIDROS	52.457,44									100%
											52.457,44
11.00.00	COBERTURA	215.057,68					20%	40%	40%		
							43.011,54	86.023,07	86.023,07		
12.00.00	IMPERMEABILIZAÇÃO	2.294,51								100%	
										2.294,51	
14.00.00	FORRO	19.645,62							50%		
									9.822,81	9.822,81	
15.00.00	REVESTIMENTOS DE PAREDES INTERNAS	27.331,19						40%	30%	30%	
								10.932,47	8.199,36	8.199,36	
16.00.00	REVESTIMENTOS DE PAREDES EXTERNAS	65.532,07						40%	30%	30%	
								26.212,83	19.659,62	19.659,62	
17.00.00	PISOS INTERNOS / IMPERMEABILIZAÇÕES	191.724,80						5%	30%	30%	25%
								28.758,72	57.517,44	57.517,44	47.931,20
18.00.00	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	28.827,32					20%	20%	20%	20%	30%
								5.785,46	5.785,46	5.785,46	5.785,46
19.00.00	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	208.060,00					30%	20%	20%	20%	20%
								41.612,00	41.612,00	41.612,00	41.612,00
20.00.00	PINTURA	42.589,07								20%	80%
										8.517,81	34.071,25
21.00.00	SERVICOS COMPLEMENTARES EXTERNOS	90.836,00								50%	50%
										45.418,00	45.418,00
22.00.00	INSTALAÇÕES ESPECIAIS	115.621,00								50%	50%
										57.810,50	57.810,50
23.00.00	DIVERSOS	16.022,90								50%	50%
										8.011,45	8.011,45
			2,47%	2,06%	3,00%	11,26%	15,00%	18,28%	19,27%	14,19%	14,47%
	PARCIAL		46.145,03	38.504,39	56.032,93	210.504,90	280.527,47	341.742,32	360.396,29	265.403,15	270.605,51
	TOTAL ACUMULADO	1.869.862,00	46.145,03	84.649,42	140.882,35	351.187,25	631.714,72	973.457,05	1.333.853,34	1.599.256,49	1.869.862,00

Handwritten notes and signatures:
 Mônica Lyra
 CH/SOCI/GER/ENDR/IBA
 CREA - 44751/DIRJ
 MBL ECT 8082208-8
 11/05/01

Stamp:
 F.S. nº 032015 CN-
 CML - CORREIOS
 1283
 3631

Handwritten notes:
 11/05/01

CRONOGRAMA PARA ENTREGA DA ÁREA OPERACIONAL



36
 19/07
 Qm nº 03/2005 - CN -
 PMS - CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

DO: DIRETOR REGIONAL DA BAHIA
AO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
CI/ GEREN/BA-0217/01
REF.: Contrato nº0095/01/DR/BA

ÁREA RESERVADA AO
PROTOCOLO

Cópia

ASSUNTO: Serviços extras

Salvador, 1º de Agosto de 2001.

Para análise e aprovação desse Departamento, estamos encaminhando dossiê referente a necessidade da execução de serviços extras imprescindíveis na obra de "Construção TECA Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães - Salvador - Ba", para melhoria do projeto final, conforme parecer da GEREN/Ba em anexo.

Face ao exposto, solicitamos a liberação de verba no valor de R\$366.692,12 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e doze centavos), que corresponde a 19,61 % do valor originalmente contratado, no projeto/conta 15.1.02/3.01 e que seja autorizado a prorrogação do prazo contratual da obra em mais 30 (trinta) dias corridos.

Atenciosamente.

Alceu Roque Rech
Diretor Regional/ECT/Bahia.

Anexos : Cópia contrato, proposta e planilha do Contratado
Cópia especificações técnicas
Cópias atas reuniões DEPLAxDEINF
Carta da Contratada com proposta serviços extras
Parecer da fiscalização
Cópia ata reunião ASS/DITECxContratadaxGEREN/Ba
Planta de locação licitada e modificada - 2 pranchas

Ger. Serv. Infra-estrutura
Seg. Ger. Infra-estrutura
V. de Ger. Infra-estrutura

GEREN
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS: 1285
3631
DOC:

**Ao GEREN/DR/BA**

Trata-se de serviços extras solicitados pela ECT à "OCAM- ENGENHARIA LTDA" responsável pela obra de "CONSTRUÇÃO DO TECA AEROPORTO - SALVADOR/BA", em virtude das adequações solicitadas pela área operacional, conforme atas de reuniões em anexo, e também solicitações requeridas pelo DEINF como complementação das especificações técnicas.

DADOS DA OBRA:

- CONTRATO Nº 0095/2001 – 23/02/2001
- VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.869.861,42
- PRAZO DE EXECUÇÃO : 270 dias corridos (9 meses)
- INÍCIO DOS SERVIÇOS: 01/03/2001
- TÉRMINO PREVISTO: 25/11/2001
- TOTAL PAGO ATÉ A 4º MEDIÇÃO: R\$ 302.593,71 (16,62%)

RESUMO DOS SERVIÇOS EXTRAS**I. FECHAMENTO DE VÃO**

Fechamento de vão existente no galpão (infra e supraestrutura, alvenaria, argamassa, revestimento e pintura) **R\$ 32.334,61(+)**

II. PISO DO GALPÃO

Substituição de piso interno especificado em alta resistência de 8cm por piso em concreto polido tipo industrial com 12cm e malha de ferro para a área do galpão e docas de vans/kombis..... **R\$ 97.516,06(+)**

III. ÁREA ADMINISTRATIVA

1- Substituição de monta carga para elevador	R\$10.464,00 (+)
2- Substituição de piso revex/granito por vinílico/cerâmico	R\$29.111,50 (-)
3- Acréscimo (15 TR) de ar condicionado	R\$ 29.333,00 (+)
4- Iluminação área expansão	R\$ 3.500,00 (+)
5- Esquadrias de alumínio	R\$ 6.564,98 (+)
6- Deslocamento de vigas	R\$ 3.000,00 (+)
7- TOTAL	R\$ 23.750,48 (+)

IV. URBANIZAÇÃO

1- Cortinas de contenção	R\$ 31.517,17 (+)
2- Pavimentação externa e movimento de terra	R\$ 65.573,65(+)
3- Substituição do gradil por tela e mourão	R\$ 22.119,39 (-)
4- TOTAL	R\$ 74.971,43(+)

V. DIVERSOS

1. Pintura das telhas metálicas **R\$ 43.050,00(+)**

Obs: as especificações técnicas não forneciam detalhes sobre o tipo de proteção das telhas metálicas. Foi solicitada à contratada proteção das telhas em pintura

RQS: 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1200
3631



VI. PORTÕES EXTERNOS TIPO BASCULANTE R\$ 95.069,60(+)

Obs: nas especificações não estava definido o tipo de portas a serem utilizadas na área das docas, somente estava especificado: portas de aço.

TOTAL GERAL (19,61 % do valor contratual) R\$ 366.692,12

Informamos que o valor total acima indicado se baseou nos preços unitários da planilha da contratada e, quando inexistente, nos valores usuais de mercado e foram acatados pela fiscalização da ECT. Quanto aos quantitativos acrescidos, apresentados na planilha de serviços extras da construtora, constatamos que encontram-se coerentes com os serviços aditivados.

Acrescentamos que foi acatado o que prescreve as cláusulas do contrato nº 095/2001 principalmente a Cláusula Décima Quinta, subitens 15.1ª, 15.2 e 15.3 referente ao assunto.

Quanto a prorrogação de prazo, ficou acertado, em reunião com o DITEC, a possibilidade de ser concedido os 30 dias solicitados pela construtora

Mônica Lyra
Fiscal da obra/Soci/Geren
31/07/2001

ao Senhor

Senhor Diretor

*Concordamos com o parecer
de SOCI/GEREN.*

GEREN 01.08.01

PROJETOS DE
ARQUITECTURA
CRLA-0887-D
Mat. 8.019.4874

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1287
3631
Doc:



519
7

Salvador, 01 de agosto de 2001.

À
ECT / FISCALIZAÇÃO
ATT.: Dr. ANTONIO CARLOS CRUZ

Ref.: contrato n. 0095/2001 (obra TECA/ECT/AEROPORTO/SSA/BA)

Prezados Senhores,

Atendendo solicitação desta Fiscalização, devido as alterações de Projetos e especificações, concordamos com os serviços adicionais revisados para o valor de R\$ 366.692,12(trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e doze centavos), ao tempo em que vimos solicitar um aditamento de prazo de mais 30 (trinta) dias, haja visto os aumentos de serviços e prazo de negociação dos mesmos.

Atenciosamente.

OCAM ENGENHARIA LTDA.





Ao GEREN/DR/BA

JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS EXTRAS**Obra: "Construção do Terminal de Cargas – Aeroporto Deputado Luís Eduardo Magalhães – Salvador/Bahia."****DADOS DA OBRA:**

- CONTRATO Nº 0095/2001 – 23/02/2001
- VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.869.861,42
- PRAZO DE EXECUÇÃO : 270 dias corridos (9 meses)
- INÍCIO DOS SERVIÇOS: 01/03/2001
- TÉRMINO PREVISTO: 25/11/2001
- TOTAL PAGO ATÉ A 4º MEDIÇÃO: R\$ 302.593,71 (16,62%)

Sequenciando parecer anterior, apresentamos, abaixo, as justificativas dos serviços extras solicitados à OCAM ENGENHARIA LTDA.

I – FECHAMENTO DE VÃO

Por solicitação da GETRA/BA e do DEPLA, o vão inicialmente projetado para ser aberto, entre o salão operacional e a área interna do Aeroporto, conforme modelo do TECA/BSB, foi questionado pelas áreas quanto a segurança predial e patrimonial. Tal solicitação está inserida em atas de reunião e gerou serviços extras de infra e supraestrutura, acréscimo de alvenaria, argamassa, revestimento cerâmico e pintura.

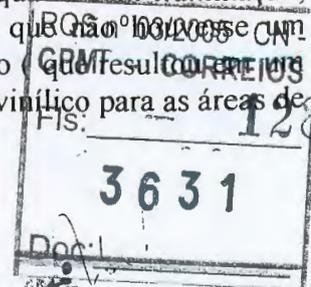
II- PISO DO GALPÃO

As especificações técnicas não descrevem a execução do piso inicialmente recomendado, apenas na planilha de quantitativos está especificado "lastro impermeabilizado e=8cm concreto não estrutural e piso em alta resistência moldado in loco aplicado". Devido a carga a ser aplicada na área (2.700Kg/m²), foi orientado pelo DEINF a alteração do piso previsto por piso em concreto polido tipo industrial com 12cm e malha de ferro, o mesmo utilizado pelo CTOE/BH. Esta substituição gerou acréscimo no valor contratado.

III- ÁREA ADMINISTRATIVA

Em virtude da solicitação do DEPLA, inseridas nas atas de reuniões em anexo, a área inicialmente prevista como expansão no projeto arquitetônico, foi transformada em área administrativa do TECA, pois haveria necessidade de uma maior visibilidade da área do galpão. A área prevista em projeto será ocupada como Sala de Treinamento.

Para viabilizar a inclusão deste novo espaço foi necessário adequá-lo com iluminação, esquadrias, ar condicionado, pontos telefônico e lógico, etc. Para que não houvesse um impacto muito grande no orçamento extra, foi sugerida a substituição (decréscimo do valor) dos pisos revex e granito especificados por piso vinílico para as áreas de salas administrativas e cerâmico nas áreas molhadas e de serviços.



517
lic

A substituição do monta carga por elevador foi resultante da lei para adequação dos edifícios, principalmente os públicos, para acessibilidade a portadores de deficiência de locomoção. As dimensões desse elevador está embasada na NBR 9050 da ABNT. Tal substituição está atendendo, também, o que prescreve o caderno do DEPLAS, " Sistema de Melhorias de Unidades e Tratamento – Subprojeto Edificação" – item 2.5.2.

Quanto ao item deslocamento de vigas, se deveu exclusivamente a alteração da altura das vigas previstas de 5,70 para 3,60 e que resultou na perda da armação já colocada entre os vão dos pilares e na sua relocação para o lugar solicitado.

IV- URBANIZAÇÃO

O DEINF, com anuência do GETRA/BA, após análise do pátio de manobras do projeto original, achou por bem ampliá-lo, uma vez que a área para manobras estava "apertada". Esta alteração implicou em aumento de área de escavação e movimento de terra, cortina de contenção, pavimentação (e decréscimo da área de paisagismo). Houve, também, a necessidade de se criar um acesso independente para o setor administrativo e agência para que a guarita somente controlasse os setores de cargas/descarga e operacional.

Quanto a substituição do fechamento da área em gradil por tela e mourão, foi uma forma encontrada para que o valor dos serviços extras fosse diminuído, bem como atender ao padrão utilizado pela INFRAERO no local.

V- DIVERSOS

A pintura das telhas metálicas não estava prevista nas especificações técnicas e seus anexos e para uma melhor proteção daquelas, pois entendemos como imprescindível na área marítima, foi solicitada a inclusão da pintura das mesmas, sendo recomendada pelo DEINF a cor cinza claro .

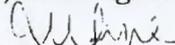
VI- PORTÕES EXTERNOS TIPO BASCULANTE

As especificações técnicas e projetos não faziam referência aos portões a serem utilizados para fechamento das aberturas das docas. Em virtude disto a contratada cotou portas de aço tipo de enrolar , sendo a diferença de preços entre os dois tipos de portas, de enrolar e basculante, significativa. A porta basculante é utilizada pela ECT em diversas unidades em todo o Brasil e é a que mais resiste às atividades da área operacional como também às intempéries.

Houve também acréscimo na quantidade dessas portas (mais seis) em virtude do fechamento do vão entre o salão operacional e o pátio das aeronaves.

Face ao exposto, entendemos como justificados os serviços extras da obra da referência.

Salvador, 02 de agosto de 2001


Mônica Lyra
Soci/Geren/DR/BA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1280
3634
Data: 02/08/01

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1291
3631
Doc:

600
14

 Aprovado Retirado Rejeitado Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DITEC-052/2001**DATA:** 02/08/2001**REUNIÃO:** REDIR-035/2001**DATA REUNIÃO:** 29/08/2001**ASSUNTO:** Aditamento ao Contrato nº0095/2001 - DR/BA - Construção do Terminal de Cargas (TECA) de Salvador.

I. PROPOSTA

Autorizar o 1º termo aditivo ao contrato 0095/2001 – DR/BA, celebrado com a empresa OCAM Engenharia Ltda., objetivando proceder adequações técnicas relativas à obra Construção do Terminal de Cargas (TECA) de Salvador – DR/BA, no valor de R\$ 366.692,12 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e doze centavos), representando um acréscimo de 19,61 % ao valor original do contrato.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT, conforme Relatório PR – 029/98, aprovado na 14ª REDIR/98.

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

Mediante o contrato nº0095/2001 – DR/BA, oriundo da CC – 003/2000 – CPL/DR/BA, a ECT pactuou, em 23/02/2001, a construção Terminal de Cargas de Salvador, junto à empresa OCAM Engenharia Ltda., no valor de R\$ 1.869.861,42 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos).

A vigência do referido contrato é de 240 dias corridos, prorrogados por 30 dias, contados a partir de 01/03/2001, data de início da obra, estando seu término previsto para 26/11/2001.

Conforme projeto executivo, o TECA Salvador compreende uma edificação com 3.622 m² de área construída, em pavimento térreo e um pavimento superior:

EC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1292
3631
Doc:

⇒ Pavimento Térreo: Salão Operacional, Sanitários/Vestiários, Agência, espaços para órgãos administrativos e de apoio, depósitos;

⇒ Pavimento Superior: Espaços para órgãos administrativos, refeitório, cozinha e área de descanso.

Os principais serviços previstos no contrato original englobam:

- Execução de serviços de super estrutura em concreto armado;
- Cobertura em estrutura espacial metálica e telhas termo-acústicas (tipo sanduíche);
- Execução dos revestimentos internos e externos;
- Execução de piso de alta resistência na área operacional;
- Pavimentação dos pátios externos em blocos de concreto pré-moldados;
- Instalação de esquadria de alumínio anodizado e vidros, em fachada externa;
- Fornecimento e instalação de portões metálicos nas plataforma de carga e descarga;
- Execução de todas as instalações hidro-sanitárias, inclusive louças e metais;
- Execução das instalações elétricas e telefônicas, inclusive quadros gerais, luminárias e subestação transformadora de 300 KVA;
- Pintura interna e externa;
- Execução de infra-estrutura para cabeamento estruturado;
- Fornecimento e instalação de 05 docas e 01 plataforma hidráulica;
- Fornecimento e instalação de 01 monta cargas de 300 kg.

Os serviços executados até o momento representam 16,6% do valor da obra.

Durante a execução da obra, foram identificados pelas área técnica e operacional, a necessidade de proceder ajustes do projeto, compatibilizando aspectos funcionais e operacionais próprios daquela unidade, conforme a seguir:

a) Fechamento de vão na parte posterior do galpão – pátio de aeronaves.....R\$ 32.334,61

O projeto do TECA Salvador foi concebido com as mesmas diretrizes usadas na construção do TECA de Brasília, em face da urgência de sua implantação, local

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls: 1293
2
3631
Doc:

onde a parte posterior do galpão é aberta para permitir a entrada de aeronaves – solicitação da INFRAERO/DF.

Como a INFRAERO local não exigiu que esta abertura fosse mantida no aeroporto de Salvador, está sendo proposta a execução dos serviços para fechamento deste vão, mantendo-se a abertura para a colocação de portas, havendo ainda acréscimos de alvenaria, argamassa, revestimento cerâmico e pintura.

b) Aumento da espessura do piso de alta resistência da área operacional.....RS 97.516,06

Objetivando atender a padronização de materiais utilizados nas unidades operacionais, está sendo proposta a alteração da especificação do piso de alta resistência previsto no contrato original, com o aumento da espessura de 8 cm para 12 cm, além da aplicação da armadura de aço, totalizando uma área de 2.755 m².

Além do atendimento à padronização, a mesma especificação utilizada em outras unidades operacionais, o piso a ser executado permitirá uma maior capacidade de carga, 2.700Kg/m² e maior resistência para o tipo de solo onde está sendo edificado o prédio.

c) Adequações na área administrativa.....RS 23.750,48.

Por solicitação da área operacional, a área inicialmente prevista como expansão no projeto arquitetônico, está sendo transformada em área administrativa do TECA, pois haveria necessidade de uma maior visibilidade da área do galpão. A área prevista em projeto será ocupada como Sala de Treinamento.

Para viabilizar a inclusão deste acréscimo do espaço foi necessário adequá-lo com iluminação, esquadrias, ar condicionado, pontos telefônico e de rede lógica.



d) Ampliação do pátio de manobras de veículos de carga.....R\$ 79.971,43.

A área técnica, conjuntamente com a área de transportes da DR/BA, formulou uma proposta para a ampliação do pátio de manobras previsto no projeto, objetivando a melhoria das condições do fluxo de veículos.

Esta alteração acarreta aumento de área de escavação e movimento de terra no terreno, além da necessidade de execução de cortina de contenção em concreto e posterior aumento da pavimentação do pátio, em blocos de concreto intertravados, aumentando a área pavimentada de 2.833 m² em mais 3.670 m², totalizando 6.503 m². Houve, ainda, a necessidade de se criar um acesso independente para o setor administrativo e agência para que a guarita somente controlasse os setores de cargas/descarga e operacional.

e) Pintura das telhas metálicasR\$ 43.050,00.

Objetivando proporcionar um melhor conforto térmico e proteção contra a maresia para a unidade, está sendo proposta a pintura das telhas metálicas que serão utilizadas na cobertura do prédio, considerando que a obra encontra-se situada em uma área litorânea da cidade.

f) Substituição dos portões metálicos de enrolar por portões basculantes.....R\$ 95.069,60.

Em atendimento a padronização das unidades operacionais, está sendo proposta a substituição das portas metálicas de enrolar por portas metálicas com acionamento mecânico, mais adequadas às operações da unidade, sendo também, materiais que apresentam maior resistência às atividades da área operacional como também às intempéries, reduzindo custo de manutenção posterior.

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

R\$ 366.692,12 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e doze centavos), representando um acréscimo de 19,61 % ao valor original do contrato.

O valor global inicial do contrato era de R\$ 1.869.861,42 e com o aditamento passará a ser de R\$ 2.236.553,54.



V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata.

VI. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os quantitativos dos serviços constantes da proposta apresentada para a execução dos serviços foram devidamente analisados pela GEREN/BA, tendo sido considerados coerentes e compatíveis com o tipo de obra em questão.

Os preços apresentados pela contratada foram analisados pela GEREN/BA, a qual considerou-os compatíveis com a proposta original e com os valores praticados no mercado local, uma vez que foram observados os valores adotados na montagem das planilhas orçamentárias da proposta apresentada na licitação e para os serviços não constantes desta planilha original, foram observados os valores praticados no mercado, devidamente discutido e aprovado pela fiscalização.

Os serviços de adequação técnica foram analisados conjuntamente com a Área de Segurança e Medicina do Trabalho, que se manifestou favorável às proposições.

No que se refere aos aspectos legais que envolvem a questão, o DEJUR emitiu parecer informando que não há óbices à concretização do Termo Aditivo.

Os recursos orçamentários para a execução destes serviços estão incluídos no Plano de Obras da Área Operacional – POO/2001.

As despesas decorrentes do aditamento correrão na mesma classificação orçamentária do processo original a saber:

Projeto/Atividade: 15.1.02 - Conta: 3.01



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1296
3631
Doc:

VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
Manual de Licitação e Contratação – MANLIC
Relatório PR-029/98, de 02/04/78

VIII. ANEXOS

1. Relatório DINF/DEINF n.º 062/2001.
2. Nota Técnica/DEJUR/DJRAD-469/2001
3. Certificação Orçamentária: CI/ASS/DITEC – 1143/2001
4. Autorização de Bloqueio: Bloqueio DORC/DEORC-1143/2001



Carlos Augusto de Lima Sena
Diretor de Operações

Respondendo pela Diretoria de Tecnologia e de Infra-Estrutura

RQS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS
Fis: 1297
Doc 3631



591/11

RELATÓRIO DINF/DEINF n.º 062/2001

Ref.:

1. ASSUNTO:

Construção do TECA Salvador - DR/BA - Aditivo Contratual.

2. DADOS GERAIS DA OBRA:

2.1. DATAS:

- a) Data da Licitação : 23/11/2000
 b) Assinatura do Contrato : 23/02/2001
 c) Início da Obra : 01/03/2001
 d) Prazo de execução : 270 dias corridos
 e) Término previsto : 26/11/2001

2.2. OUTRAS INFORMAÇÕES:

- a) Concorrência : 003/2000
 b) No do Contrato : 0095/2001
 c) Empresa Contratada : Ocam Engenharia Ltda.
 d) Valor do Contrato : R\$ 1.869.861,42
 e) Valor do aditivo proposto : R\$ 366.692,12 (19,61 % do valor do Contrato).
 f) Novo valor do contrato : R\$ 2.236.553,54

3. ANÁLISE DO DEINF:

O objetivo da Concorrência 003/2000 é a construção do Terminal de Cargas Aéreas, situado em terreno cedido pela INFRAERO, no Aeroporto Internacional de Salvador/BA, compreendendo uma edificação com 3.622 m² de área construída, em pavimento térreo e um pavimento superior, conforme a seguir:

- ⇒ Pavimento Térreo: Salão Operacional, Sanitários/Vestiários, Agência, espaços para órgãos administrativos e de apoio, depósitos;
- ⇒ Pavimento Superior: Espaços para órgãos administrativos, refeitório, cozinha e área de descanso.

A obra foi contratada junto a empresa Ocam Engenharia Ltda., pelo valor global de R\$ 1.869.861,42, sendo iniciada em 01/03/2001, com um prazo de execução de 270 dias corridos, estando seu término previsto para 26/11/2001. Os serviços executados representam 16,6% do valor da obra.

Os principais serviços a serem executados englobam:

DITEC-052/2001	
CPML - CORREIOS	
Fls.:	1298
Doc.	3631

- ⇒ Execução de serviços de super estrutura em concreto armado;
- ⇒ Cobertura em estrutura espacial metálica e telhas termo-acústicas (tipo sanduíche);
- ⇒ Execução dos revestimentos internos e externos;
- ⇒ Execução de piso de alta resistência na área operacional;
- ⇒ Pavimentação dos pátios externos em blocos de concreto pré-moldados;
- ⇒ Instalação de esquadria de alumínio anodizado e vidros, em fachada externa;
- ⇒ Fornecimento e instalação de portões metálicos nas plataforma de carga e descarga;
- ⇒ Execução de todas as instalações hidro-sanitárias, inclusive louças e metais;
- ⇒ Execução das instalações elétricas e telefônicas, inclusive quadros gerais, luminárias e subestação transformadora de 300 KVA;
- ⇒ Pintura interna e externa;
- ⇒ Execução de infra-estrutura para cabecamento estruturado;
- ⇒ Fornecimento e instalação de 05 docas e 01 plataforma hidráulica;
- ⇒ Fornecimento e instalação de 01 monta cargas de 300 kg.

Durante a execução da obra, foram identificados pelas área técnica e operacional, a necessidade de proceder ajustes do projeto, compatibilizando aspectos funcionais e operacionais próprios daquela unidade, conforme a seguir:

a) Fechamento de vão na parte posterior do galpão – pátio de aeronaves.....R\$ 32.334,61

O projeto do TECA Salvador foi concebido com as mesmas diretrizes usadas na construção do TECA de Brasília, em face da urgência de sua implantação, local onde a parte posterior do galpão é aberta para permitir a entrada de aeronaves – solicitação da INFRAERO/DF. Entretanto na unidade da Bahia, tal funcionalidade foi questionado pelas áreas técnica e operacional, quanto a segurança predial e patrimonial.

Como a INFRAERO local não exigiu que esta abertura fosse mantida no aeroporto de Salvador, está sendo proposta a execução dos serviços para fechamento deste vão, mantendo-se a abertura para a colocação de portas, havendo ainda acréscimos de alvenaria, argamassa, revestimento cerâmico e pintura.

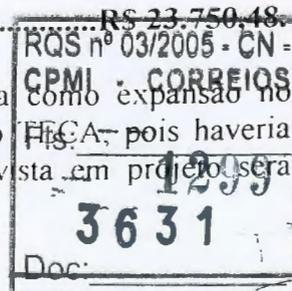
b) Aumento da espessura do piso de alta resistência da área operacional.....R\$ 97.516,06

Objetivando atender a padronização de materiais utilizados nas unidades operacionais, está sendo proposta a alteração da especificação do piso de alta resistência previsto no contrato original, com o aumento da espessura de 8 cm para 12 cm, além da aplicação da armadura de aço, totalizando uma área de 2.755 m².

Além do atendimento à padronização, a mesma especificação utilizada em outras unidades operacionais, o piso a ser executado permitirá uma maior capacidade de carga, 2.700Kg/m² e maior resistência para o tipo de solo onde está sendo edificado o prédio.

c) Adequações na área administrativa.....R\$ 23.750,48

Por solicitação da área operacional, a área inicialmente prevista como expansão no projeto arquitetônico, está sendo transformada em área administrativa do TECA, pois haveria necessidade de uma maior visibilidade da área do galpão. A área prevista em projeto será ocupada como Sala de Treinamento.





Para viabilizar a inclusão deste acréscimo do espaço foi necessário adequá-lo com iluminação, esquadrias, ar condicionado, pontos telefônico e de rede lógica.

d) Ampliação do pátio de manobras de veículos de carga.....RS 79.971,43.

A área técnica, conjuntamente com a área de transportes da DR/BA, formulou uma proposta para a ampliação do pátio de manobras previsto no projeto, objetivando a melhoria das condições do fluxo de veículos.

Esta alteração acarreta aumento de área de escavação e movimento de terra no terreno, além da necessidade de execução de cortina de contenção em concreto e posterior aumento da pavimentação do pátio, em blocos de concreto intertravados, aumentando a área pavimentada de 2.833 m² em mais 3.670 m², totalizando 6.503 m². Houve, ainda, a necessidade de se criar um acesso independente para o setor administrativo e agência para que a guarita somente controlasse os setores de cargas/descarga e operacional.

e) Pintura das telhas metálicasRS 43.050,00.

Objetivando proporcionar um melhor conforto térmico e proteção contra a maresia para a unidade, está sendo proposta a pintura das telhas metálicas que serão utilizadas na cobertura do prédio, considerando que a obra encontra-se situada em uma área litorânea da cidade.

f) Substituição dos portões metálicos de enrolar por portões basculantes.....RS 95.069,60.

Em atendimento a padronização das unidades operacionais, está sendo proposta a substituição das portas metálicas de enrolar por portas metálicas com acionamento mecânico, mais adequadas às operações da unidade, sendo também, materiais que apresentam maior resistência às atividades da área operacional como também às intempéries, reduzindo custo de manutenção posterior.

O valor total destas adequações importa em um acréscimo no total do contrato de **RS 366.692,12**, o que representa um percentual de **19,61%** de aditamento ao contrato original.

Os preços apresentados pela contratada foram analisados pela área técnica da DR/BA, a qual considerou-os compatíveis com a proposta original e com os valores praticados no mercado local, uma vez que foram observados os valores adotados na montagem das planilhas orçamentárias da proposta apresentada na licitação da obra e para os serviços não constantes desta planilha original, foram observados os valores praticados no mercado, devidamente discutido e aprovado pela fiscalização.

4. CONCLUSÃO:

Diante destes fatos posicionamo-nos tecnicamente favoráveis à contratação dos referidos serviços, já que estes possibilitarão ocupar as instalações da unidade com todas as funcionalidades solicitadas pela área operacional e adequações técnicas necessárias.

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1300
3631
Doc:

ANEXO 1 DO RELATÓRIO/DITEC-052/2001



DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

59/100

Tais serviços implicarão em um aditamento ao valor do contrato de **RS 366.692,12**, correspondente a **19,61%** do valor do Contrato, tendo em vista a compatibilidade já verificada dos valores apresentados com os praticados no mercado para serviços de mesma natureza.

Brasília, 03 de agosto de 2001.

LUIZ CLAUDOMIRO SACOMAN
Chefe do Departamento de Infra-estrutura

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1301
Doc: 3631

ANEXO 2 – RELATÓRIO DITEC-052/2001



CORREIOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO – DEJUR

REF : CI/DINF/DEINF – 4.548/2001

NOTA TECNICA/DEJUR/DJRAD - 469 / 2001

Senhora Chefe do Departamento Jurídico

O Chefe do Departamento de Infra-estrutura encaminha a este DEJUR, o expediente de referência, para análise e parecer acerca da **PROPOSTA DE ADITAMENTO CONTRATUAL** da **Obra de Construção do TECA – Terminal de Cargas Aéreas no Aeroporto Internacional de Salvador – DR/BA**, ao **CONTRATO nº 0095/2001**, celebrado com a empresa **OCAM ENGENHARIA LTDA**, e cujo objetivo é a *modificação das especificações para melhor ajuste do projeto inicial, compatibilizando aspectos funcionais e operacionais próprios da unidade, bem como alteração do valor global do contrato.*

A proposta de aditamento ao Contrato mencionado, que foi firmado em 23 de fevereiro de 2001, tem fundamento no Relatório DINF/DEINF número 062/2001, o qual justifica a execução dos serviços complementares apresentando as adequações técnicas e que, como conseqüência, acarretará em um aumento de R\$ 366.692,12 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e doze centavos), representando um percentual de 19,61 % (dezenove vírgula sessenta e um por cento) de acréscimo quantitativo no contrato original. Ter-se-á, portanto, a retificação do mesmo de R\$ 1.869.861,42 (Hum milhão oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos) para R\$ 2.236.553,54 (Dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

O Relatório DINF/DEINF nº 062/2001 fundamenta a execução adicional e as alterações do projeto licitado, na conveniência e oportunidade segundo

RH rh

RQS nº 03/2005 - CN-CPMI - CORREIOS
Fis: 1302
Doc: 3631

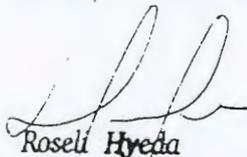
aspectos funcionais e operacionais que se encontram em andamento. Para tanto, propõe-se ajustes de natureza técnica, como: fechamento do vão na parte posterior do galpão (pátio de aeronaves), aumento da espessura do piso de alta resistência da área operacional, adequações na área administrativa, ampliação do pátio de manobras de veículos de carga, pintura das telhas metálicas e substituição dos portões metálicos, tudo, visando maior segurança predial e patrimonial, bem como a plena ocupação da unidade com todas as funcionalidades operacionais necessárias.

Além das justificativas mencionadas acima, verifica-se que a **PRESENTE PROPOSTA DE ADITAMENTO**, também encontra previsão no item 15.1 números "1" e "2" da letra "a" e no item 15.2, ambos da Cláusula Décima Quinta do aludido Contrato de Execução de Obras, bem como consoante com o dispositivo legal do art. 65 inciso I, letras "a" e "b" e § 1º da Lei 6.888/93.

Por fim, este DEJUR conclui pela inexistência de óbice jurídico-legal à implementação do **Aditivo Contratual**, vez que a referida pretensão encontra-se devidamente motivada, tanto no âmbito técnico quanto quantitativo, bem como prevista nos ditames permitidos pela Lei de Licitações.

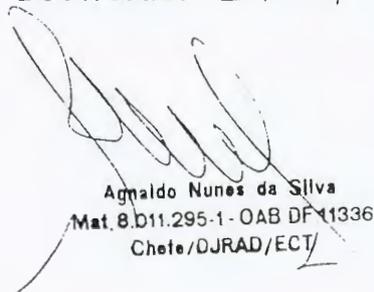
À consideração superior.

Brasília, 08 de agosto de 2001.



Roseli Hyeda
Mat. 8.011.843-7 - OAB/PR-18330
ADVOGADA/ECT

De Acordo: 09/08/2001



Agnaldo Nunes da Silva
Mat. 8.011.295-1 - OAB/DF-11336
Chefe/DJRAD/ECT

Aprovo em: 09/08/2001



SÔNIA MARIA GUIMARÃES CAMPOS
OAB/DF 3861 - MATRÍCULA 8.024.969-8
CHEFE DO DEJUR

Wellington Dias da Silva
Mat. 8.12.333 - OAB/DF-8548
Subchefe/DEJUR/ECT

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1303
Fls: -
Doc: 3631



DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

DO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

AO: DIRETOR REGIONAL DA BAHIA

CI : DINF/DEINF - 4.0657/2001

Ref.: CI/GEREN/BA - 0217/2001.

A	GEREN
	para cs devidos fins
Em	18, 09, 01
	<i>[Handwritten Signature]</i>
	DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

Assunto: Autoriza 2ª prorrogação de prazo – Obra de Construção do TECA Salvador -DR/BA.

*INFORMAR O CAN
[Handwritten Signature]*

Brasília – DF, 13 de setembro de 2001.

Tendo a vista a aprovação, pela 35ª REDIR/2001, do 1º Aditivo ao contrato da obra de Construção do TECA Salvador (Relatório/DITEC – 052/2001) e considerando o parecer favorável da área de Engenharia dessa Diretoria Regional, autorizamos a concessão de 30 (trinta) dias corridos, a título de prorrogação do prazo de execução da obra de Construção do TECA Salvador - DR/BA, com a condição de que tal prorrogação não acarrete custos administrativos, ou outros de quaisquer natureza, adicionais ao Contrato.

Desta forma, a data final para entrega da obra passará do dia 25/11/2001 para o dia 25/12/2001.

Por fim, solicitamos que seja efetuada a adequação do cronograma físico-financeiro da obra em questão, bem como que essa informação seja cadastrada no Sistema de Controle de Obras – SCO, para acompanhamento desse DEINF.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]

LUIZ CLAUDOMIRO SACOMAN
Chefe do Departamento de Infra-estrutura

GERÊNCIA DE ENGENHARIA
18 SET 2001
ECT / DR / BA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1305
Doc: 3631

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO - 3ª AJUSTAMENTO
TECA - SALVADOR

CÓDIGO	ETAPA	PREÇO TOTAL	1ª MEDIÇÃO	2ª MEDIÇÃO	3ª MEDIÇÃO	4ª MEDIÇÃO	5ª MEDIÇÃO	6ª MEDIÇÃO	7ª MEDIÇÃO	8ª MEDIÇÃO	9ª MEDIÇÃO	10ª MEDIÇÃO
			MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01.00.00	SERVIÇOS INICIAIS	109.585,04	18%	14%	8%	14%	14%	10%	10%	10%	3%	1%
			17.022,03	15.480,43	9.160,43	15.480,43	15.437,91	10.740,43	10.448,34	10.740,43	3.000,00	2.074,81
02.00.00	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA	63.782,40	48%	3%		2%	2%				2%	38%
			29.123,00	2.000,00		2.400,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	24.258,40
03.00.00	MOVIMENTO DE TERRA	15.000,00						64%		10%	28%	
								9.600,00		1.500,00	3.900,00	
05.00.00	INFRA _ ESTRUTURA	52.558,90		40%	38%	21%						
				21.023,98	20.498,36	11.037,58						
06.00.00	SUPERESTRUTURA	283.741,32			10%	80%		30%				
					28.374,13	158.244,79	79.122,40					
07.00.00	PAREDES E PAINÉIS	77.806,99				30%	30%	20%	8%	4%	8%	
						23.342,10	23.342,10	15.451,95	6.380,01	3.000,00	6.280,83	
08.00.00	ESQUADRIAS DE MADEIRA	11.425,10						20%		40%	40%	
								2.285,02		4.570,04	4.570,04	
09.00.00	ESQUADRIAS METÁLICA	189.961,65						20%		10%	33%	37%
								39.992,33		18.981,00	66.050,85	73.957,87
10.00.00	VIDROS	52.457,44										100%
												52.457,44
11.00.00	COBERTURA	215.057,68					20%			25%	55%	
							43.011,54			53.258,85	118.787,48	
12.00.00	IMPERMEABILIZAÇÃO	2.294,51										100%
												2.294,51
14.00.00	FORRO	19.845,82									50%	50%
											9.822,81	9.822,81
15.00.00	REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS	27.331,18							1%	3%	20%	38%
									129,54	727,28	5.081,83	11.108,18
16.00.00	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERNAS	65.532,07							8%	2%	10%	80%
									5.300,40	855,34	6.553,20	52.743,13
17.00.00	PISOS INTERNOS/ IMPERMEABILIZADOS	181.724,80						15%	55%		10%	20%
								28.758,72	104.389,14		18.172,48	38.404,48
18.00.00	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	28.827,32						20%			30%	20%
								5.785,46			8.648,00	8.648,00
19.00.00	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	208.060,00							20%		30%	15%
									41.612,00		60.000,00	32.808,12
20.00.00	PINTURA	42.589,07										100%
												42.589,07
21.00.00	SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESXTERNOS	90.836,00							22%		10%	25%
									19.472,00		9.083,80	22.708,00
											30%	30%
											34.886,00	34.886,00
												100%
												18.022,80
	TOTAL PARCIAL		2,47%	2,06%	3,00%	11,26%	15,00%	8,91%	4,26%	11,24%	23,69%	18,11%
			48.145,03	38.504,39	56.032,82	210.504,90	280.527,47	168.283,46	79.690,95	210.268,15	413.130,69	368.778,04
	TOTAL ACUMULADO	1.869.862,00	48.146,03	84.649,42	140.682,34	351.187,24	631.714,71	797.998,17	877.689,12	1.087.955,27	1.501.085,96	1.869.862,00

797.998,17

Doc. 3631
FIS. 1300
POS 03/2005 - CN -
CPM - PAREDES

Anexo 8

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1307
3631

Nº da Conta 08.32111.0100.1

MULTAS DE FORNECEDORES

Acum. do Ano 179.532,12

Data Inic 01-07-01
 Data Fim 31-12-01
 Tipo Razão AA R\$
 Tipo Subconta
 Subconta



DT Docum	Data	Explicação	Valor	Lote Data	Subconta	Debito	Credito	C	Cc	Taxa	Id. Usuar
JE	12	03-07-01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	3363	19-07-01						
JE	12	03-07-01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	3363	19-07-01			38,39-	P		DEMOSTHENE
JE	12	03-07-01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	3363	19-07-01			84,85-	P		DEMOSTHENE
JE	12	03-07-01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	3363	19-07-01			967,47-	P		DEMOSTHENE
JE	12	03-07-01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	3363	19-07-01			135,20-	P		DEMOSTHENE
JE	12	03-07-01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	3363	19-07-01			19,88-	P		DEMOSTHENE
JE	12	03-07-01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	3363	19-07-01			05,30-	P		DEMOSTHENE
JE	12	03-07-01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	3363	19-07-01			8.700,85-	P		DEMOSTHENE
JE	37	16-07-01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	7315	10-08-01			191,94-	P		DEMOSTHENE
JE	48	30-07-01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	7709	11-08-01			22,25-	P		ANDREI
JE	48	30-07-01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	7709	11-08-01			283,11-	P		DANIELEB
JE	48	30-07-01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	7709	11-08-01			20.429,53	P		DANIELEB
JE	48	30-07-01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	7709	11-08-01			2.348,56-	P		DANIELEB
JE	48	30-07-01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	7709	11-08-01			4.308,59-	P		DANIELEB
JE	48	30-07-01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	7709	11-08-01			1.070,05-	P		DANIELEB
JE	48	30-07-01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	7709	11-08-01			215,01-	P		DANIELEB
JE	8015	02-08-01	REGUL. LANC. INCORPORADO	9010	20-05-01			507,50-	P		DANIELER
JE	8515	21-08-01	PAGAMENTOS ATRAVES DO SDF	11697	04-09-01			1.262,49-	P		CASSIOD
JE	84	30-08-01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	11827	05-09-01			5.531,33-	P		CASSIOD
JE	84	30-08-01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	11827	05-09-01			1,17-	P		JALMAC
JE	84	30-08-01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	11827	05-09-01			67,44-	P		JALMAC
JE	84	30-08-01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	11827	05-09-01			2,70-	P		JALMAC
JE	84	30-08-01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	11827	05-09-01			16,59-	P		JALMAC
JE	3525	31-08-01	PAG. FORNECEDOR 11.9301	12571	06-09-01			131,60-	P		JALMAC
JE	8525	31-08-01	PAG. FORNECEDOR 11.9301	12571	06-09-01			80,93-	P		JALMAC
JE	8525	31-08-01	PAG. FORNECEDOR 11.9301	12571	06-09-01			935,18-	P		JALMAC
JE	358	20-09-01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	16187	27-09-01			1.311,66-	P		JALMAC
JE	358	20-09-01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	16187	27-09-01			9,94-	P		JALMAC
JE	671	01-10-01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	20272	19-10-01			34,96-	P		JALMAC
JE	671	01-10-01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	20272	19-10-01			7,93-	P		JALMAC
JE	671	01-10-01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	20272	19-10-01			179,54-	P		JALMAC
JE	671	01-10-01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	20272	19-10-01			150,69-	P		JALMAC
JE	671	01-10-01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	20272	19-10-01			66,40-	P		JALMAC
JE	671	01-10-01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	20272	19-10-01			2,98-	P		JALMAC

F:02

R092009

IMPRESSÃO DE RAZÃO DE CONTAS
impressao de Razao de Contas

Nº da Conta: 08.32111.0100.1

MULTAS DE FORNECEDORES

Acum. do Per: 179.533,92-

Data Inic: 01/07/01

Data Fim: 31/12/01

Tip. Razão: AA - RJ

Tip. de Razão:

Tip. Subconta:

Subconta:

25/10/01
Pág.:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
FIS: 1309
Doc: 3631

TEL:

ES-DOUT-05 15:29

DT Docum	Data	Explicação	Lote	Data	Subcta	Débito	Crédito	C. Od.	Taxa	Jc. Usuar
JE	67	01/10/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	20270	19/10/01					JALMAC
JE	67	01/10/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	20272	19/10/01					JALMAC
JE	67	01/10/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	20272	19/10/01					JALMAC
JE	812	20/10/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	21756	30/10/01					JALMAC
JE	859	28/10/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	22420	05/11/01		2.777,43			JALMAC
JE	867	30/10/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	22422	05/11/01					JALMAC
JE	867	31/10/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	22422	05/11/01					JALMAC
JE	867	30/10/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	22422	05/11/01					JALMAC
JE	867	31/10/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	22422	05/11/01					JALMAC
JE	1157	27/11/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	25757	27/11/01					JALMAC
JE	1257	20/11/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	27116	30/11/01					JALMAC
JE	1257	23/11/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	27116	30/11/01					JALMAC
JE	1257	27/11/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	27116	30/11/01					JALMAC
JE	1257	27/11/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	27116	30/11/01					JALMAC
JE	1257	27/11/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	27116	30/11/01					JALMAC
JE	1257	28/11/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	27116	30/11/01					JALMAC
JE	1411	07/12/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	28620	07/12/01					JALMAC
JE	1411	08/12/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	28620	07/12/01					JALMAC
JE	1411	09/12/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	28620	07/12/01					JALMAC
JE	1411	10/12/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	28620	07/12/01					JALMAC
JE	1411	11/12/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	28620	07/12/01					JALMAC
JE	1411	12/12/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	28620	07/12/01					JALMAC
JE	1411	13/12/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	28620	07/12/01					JALMAC
JE	1411	14/12/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	28620	07/12/01					JALMAC
JE	1411	15/12/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	28620	07/12/01					JALMAC
JE	1411	16/12/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	28620	07/12/01					JALMAC
JE	1411	17/12/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	28620	07/12/01					JALMAC
JE	1411	18/12/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	28620	07/12/01					JALMAC
JE	1411	19/12/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	28620	07/12/01					JALMAC
JE	1411	20/12/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	28620	07/12/01					JALMAC
JE	1411	21/12/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	28620	07/12/01					JALMAC
JE	1411	22/12/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	28620	07/12/01					JALMAC
JE	1411	23/12/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	28620	07/12/01					JALMAC
JE	1411	24/12/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	28620	07/12/01					JALMAC
JE	1411	25/12/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	28620	07/12/01					JALMAC
JE	1411	26/12/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	28620	07/12/01					JALMAC
JE	1411	27/12/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	28620	07/12/01					JALMAC
JE	1411	28/12/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	28620	07/12/01					JALMAC
JE	1411	29/12/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	28620	07/12/01					JALMAC
JE	1411	30/12/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	28620	07/12/01					JALMAC
JE	1411	31/12/01	LANÇAMENTOS INCORPORADOS	28620	07/12/01					JALMAC

R09200P

Impressão do Razão de Contas

Nº da Conta 08.02111.010001

MULTAS DE FAVENEDORES

Acum. do Ano 179.833,92

Data Inic 01/07/01
Data Fim 31/12/01
Tipo Razão AA R\$
Tipo de Razão
Tipo Subconta
Subconta

25/10/05

Pag -

Stamp: RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS, FLS: 1310, 3631

Table with columns: DT Docum., Data, Explicação, Lote, Substa, Débito, Crédito, C, Cd, Taxa, Id Usuar. Rows include entries for 'LANÇAMENTOS INCORPORADOS' and 'APURAÇÃO RESULTADO EXERCÍCIO'.

Anexo 9

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1311
	3631
Doc:	

Consulta Processual

AUG CUIDADOS DE
FÁBIA

Página 1 de 5

Seção Judiciária da Bahia
Consulta Processual

Processo:	2002.03.00.018679-9
Classe:	1008 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
Vara:	10ª VARA FEDERAL
Juiz:	CRISTIANO MIRANDA DE SANTANA
Data de Autuação:	31/07/2002
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (01/08/2002)
Nº de volumes:	
Objeto da Petição:	18 - COBRANÇA
Observação:	
Localização:	TRF - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
16/05/2005 16:02:57	223	REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)	GRPJ Nº 022/2005
14/04/2005 13:09:23	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	
13/04/2005 14:44:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
13/04/2005 10:02:37	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
13/04/2005 10:02:32	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
12/04/2005 15:15:51	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
08/04/2005 20:25:19	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	C/PETICAO ADV AUTOR RECEBIDA EM 08/04/2005
04/2005 14:45:36	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	AUTOR-ESTAG.LINHA CUNHA - ADVG:BA00016654 JONES ESPINOLA MERLO JUNIOR TELEFONE:3468660 DATA DEVOLUÇÃO:08/04/2005 QTDE FOLHAS:285
01/04/2005 14:44:26	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	
31/03/2005 14:56:29	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
30/03/2005 14:54:29	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
30/03/2005 14:54:24	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
29/03/2005 16:18:52	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
21/03/2005 17:39:06	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	C/PETICAO
18/03/2005 16:16:05	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	RETIRADO PELO ESTAGIARIO DR. GUIHERME MENEZES SILVA OAB15794E - ADVG:BA00011388 LUCIANA CARVALHO SANTOS TELEFONE:33468650 DATA DEVOLUÇÃO:31/03/2005 QTDE FOLHAS:274
18/03/2005 13:42:36	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DECISAO	
17/03/2005 15:15:38	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO	

RQS nº 03/2005 - CN

Doc: 3631

Anexo 10

CD Não copiado

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1313</u>
Doc: <u>3631</u>

Consulta Processual

Página 2 de 5

		REMETIDA IMPRENSA DECISAO	
16/03/2005 15:13:38	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DECISAO	
16/03/2005 15:12:31	153	DEVOLVIDOS C/ DECISAO EMBARGOS DE DECLARACAO NAO CONHECIDOS NÃO RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS, ANTE SUA INTEMPESTIVIDADE...
15/03/2005 16:32:48	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
14/03/2005 19:04:56	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	PETICAO DO AUTOR
04/03/2005 15:30:43	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO SENTENCA	DATA:04/03/2005
03/03/2005 14:49:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENCA	
02/03/2005 15:07:04	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO SENTENCA	
28/02/2005 19:00:00	155	DEVOLVIDOS C/ SENTENCA C/ EXAME DO MERITO PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE	LIVRO 106-B, PGS. 65/68
18/02/2005 16:52:10	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	
27/01/2005 13:36:12	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA REU (OUTROS)	PARA APRES. ALEGAÇÕES FINAIS
27/01/2005 13:35:28	101	ALEGAÇÕES FINAIS / MEMORIAIS APRESENTADAS (OS) AUTOR	EM 25/01/2005
25/01/2005 19:04:56	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	C/ALEGAÇÕES FINAIS DA EBCT RECEBIDA EM 25/01/2005
20/01/2005 16:57:38	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	RETIRADO PELA ESTAGIARIA DRª LIANA CUNHA PEDREIRA DAS NEVES OAB 16406E - ADVG:BA00016654 JONES ESPINOLA MERLO JUNIOR TELEFONE:3468617 DATA DEVOLUÇÃO:26/01/2005 QTDE FOLHAS:260
14/01/2005 13:58:37	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	
13/01/2005 13:26:26	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
11/01/2005 13:24:26	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
11/01/2005 13:24:04	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
10/01/2005 13:23:51	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
07/12/2004 10:48:28	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	AGUARD PRAZO
06/12/2004 11:27:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
03/12/2004 17:30:53	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
03/12/2004 17:30:19	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
02/12/2004 11:15:40	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
01/12/2004 18:03:20	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	P/JUNTAR NOTICIA INTERPOSICAO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDO EM 30/11/2004 NO PROTOCOLO GERAL DA EBCT
29/11/2004	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA	EM 18/11/2004

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1314

Doc: 3631

Consulta Processual

Página 3 de 5

16:18:49		IMPRESA: PUBLICADO DECISAO	
25/11/2004 18:21:05	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	JUNTAR PETICAO EBCT
18/11/2004 18:51:17	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: PUBLICADO DECISAO	
17/11/2004 15:27:52	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRESA DECISAO	
12/11/2004 15:25:52	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: ORDENADA PUBLICACAO DECISAO	
12/11/2004 15:25:42	153	DEVOLVIDOS C/ DECISAO OUTROS (ESPECIFICAR)	
10/11/2004 15:25:32	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
14/10/2004 18:54:27	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: PUBLICADO DESPACHO	EM 01/10/2004
10/10/2004 11:16	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	P/JUNTAR PETICAO ADV AUTOR RECEBIDA EM 13/10/2004
01/10/2004 13:35:32	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: PUBLICADO DESPACHO	
30/09/2004 17:03:07	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRESA DESPACHO	
29/09/2004 17:01:07	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
29/09/2004 17:00:57	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
27/09/2004 16:34:30	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
13/08/2004 14:09:15	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: PUBLICADO DESPACHO	
12/08/2004 14:21:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRESA DESPACHO	
28/07/2004 15:58:33	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
28/07/2004 16:58:24	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
14/07/2004 12:40:28	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
09/07/2004 18:21:12	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	C/PETICAO ADV AUTOR
06/07/2004 16:36:07	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	RETIRADO PELO ESTAGIARIO DR. DANIEL VIANA DE SOUZA OAB15081E - ADVG:BA00011388 LUCIANA CARVALHO SANTOS TELEFONE:346-8651 DATA DEVOLUCAO:12/07/2004 QTDE FOLHAS:211
06/07/2004 10:30:21	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: PUBLICADO DESPACHO	AGUARD PRAZO
05/07/2004 10:56:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRESA DESPACHO	
30/06/2004 13:11:44	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
30/06/2004 13:11:30	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
29/06/2004 14:48:18	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
19/05/2004	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA	AGUARD PRAZO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1815
3631

Consulta Processual

11:28:56		IMPrensa: PUBLICADO DESPACHO	
18/05/2004 15:23:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
17/05/2004 17:49:01	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
17/05/2004 17:48:51	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
14/05/2004 17:58:17	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
13/05/2004 17:54:44	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	P/JUNTAR OFICIO Nº115/2004 DA 8ª VARA RECEBIDO EM 12/05/2004
03/05/2004 13:10:30	204	OFICIO EXPEDIDO	
29/04/2004 17:29:04	204	OFICIO ORDENADA EXPEDICAO	
04/2004 17:28:51	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
23/04/2004 15:14:55	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
05/04/2004 17:10:34	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	EM 26/03/2004
05/04/2004 12:04:35	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	PETICOES DOS REUS ALEXANDRE E FRANCISCO
01/04/2004 18:59:31	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	DESPACHO PUBLICADO EM 26/03/2004
01/04/2004 14:04:26	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	PETICAO DO AUTOR
26/03/2004 10:54:58	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	AGUARD PRAZO
25/03/2004 15:58:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
24/03/2004 13:39:23	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
24/03/2004 13:39:02	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
23/03/2004 16:28:18	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
22/03/2004 18:19:19	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	C/ PETICAO DO AUTOR
12/03/2004 11:03:23	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	22.03.04 - ADVG:BA00011388 LUCIANA CARVALHO SANTOS TELEFONE:3468451 DATA DEVOLUÇÃO:22/03/2004 QTDE FOLHAS:190
11/03/2004 13:14:18	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	AGUARD PRAZO
10/03/2004 14:48:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
10/03/2004 11:47:33	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
10/03/2004 11:47:26	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
09/03/2004 14:01:45	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
21/01/2004 14:12:39	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL : ORDENADA EXCECAO DE INCOMPETENCIA / CONFLITO SUSCITADO	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS

Eis: 1316

3631

Consulta Processual

21/01/2004 14:10:42	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	
20/01/2004 15:47:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
20/01/2004 09:20:17	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
20/01/2004 09:20:05	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
19/01/2004 12:21:52	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
13/01/2004 14:47:51	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	PETICAO DO REU
02/12/2003 12:27:33	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO / CUMPRIDO	
20/11/2003 12:30:57	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	AGUARD PRAZO
11/2003 13:51:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
18/11/2003 18:14:02	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
18/11/2003 18:13:59	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
17/11/2003 11:55:50	135	CITACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
17/11/2003 11:55:36	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
03/11/2003 15:00:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
09/10/2003 18:53:25	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	EM 03.10

Partes

Tipo	Nome
AUTOR	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
REU	OCAM ENGENHARIA LTDA
Adv	CRISTIANE MATOS LYRIO
Adv	JOSE JACONIAS DE OLIVEIRA
Adv	ELIASIBE DE CARVALHO SIMOES
Adv	CYNTHIA MARIA B TAVARES DA F LIMA

Emitido pela site www.trf1.gov.br em 26/10/2005 às 16:01:44

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1317
3631
Doc:

Anexo 11

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls: 1318
Doc: 3631



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Processo n.º 01.02.98.1088-01

Reclamante: José Santos da Silva

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

José Santos da Silva reclamou contra Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos conforme inicial de fls.1/2. A reclamada ofereceu contestação escrita (fls. 6/12). Fixou-se o valor da causa, para efeito de alçada, em R\$ 1.000,00. Interrogado o acionante. Dispensada a inquirição da representante da ré. Produzidas provas documental, testemunhal e pericial. Razões finais aduzidas. Infrutíferas as propostas de conciliação. Autos conclusos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. INÉPCIA A simplicidade inerente ao processo do trabalho, expressa, no particular dos requisitos da petição inicial, no § 1º do art. 840 consolidado, impõe a rejeição da preliminar de inépcia na maior parte das ocasiões em que é suscitada, vez que nos dissídios trabalhistas a causa de pedir em geral vem indicada no próprio pedido.

Na presente reclamação, contudo, o pleito de (*in litteris*) "Dobra do tempo de serviço + multa de 40%" revela-se absolutamente ininteligível, não guardando nenhuma relação direta com a parte expositiva da petição de ingresso, com o que não pode o Juízo, dispondo apenas das escassas informações apresentadas, decidir quanto à juridicidade da pretensão.

Nada mais resta no tocante a tal pedido além de indeferir a inicial, o que implica no particular, aplicando-se o art. 287, I do CPC, combinado com o já mencionado dispositivo consolidado, a extinção do processo sem julgamento do mérito.

2.2. PRESCRIÇÃO Argui a reclamada a prescrição bienal ou quinquenal. Tendo presente reclamação sido ajuizada em 14.05.98, e levando-se em conta o disposto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, há que ser acolhido seu requerimento exclusivamente quanto à parcial, declarando-se prescritos os direitos anteriores a 14.05.93, inclusive.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1319
3631
Doc:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
5ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

2

Processo n.º 01.02.88.1088-01

Reclamante: José Santos da Silva

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

2.3. MULTA PREVISTA NO ARTIGO § 8º DO 477 DA CLT Tempestivamente quitadas as parcelas resfritórias, não incide a penalidade.

2.4. PARCELAS RELACIONADAS COM A DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DO TRABALHO Ao rejeitar os registros de ponto o demandante atraiu para si o ônus de provar a realização do trabalho com a duração e frequência indicadas na vestibular, e deste ele não se desvencilhou, não o socorrendo a indigente prova testemunhal.

A segunda testemunha, única que disse algo que poderia ser aproveitado à guisa de evidência em favor do suplicante, não soube precisar até quando trabalhou no mesmo estabelecimento que ele, afirmando apenas que foi até meados de 1993, o que se confunde praticamente com o termo final do interregno trazido pela prescrição (14 de maio de 1963). Nada provado no tocante ao período imprescrito, impõe-se o acolhimento da tese expandida na defesa, de quitação de toda a horas sobrejornada e do labor em dias reservados ao descanso não compensados, resultando improcedentes os pleitos de horas extras e domingos e feriados em dobro.

2.5. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE O laudo pericial de fls. 120/138, de cuidadosa elaboração, complementado pelas informações prestadas às fls. 159/160, demonstra haver o querelante laborado em condições de risco acentuado quando esteve lotado em posto da reclamada situado no Aeroporto, não se sustentando os argumentos em contrário lançados nas sucessivas manifestações da empresa, valendo salientar que mesmo a testemunha por ela apresentada confirmou que o autor atuava em carga e descarga de aeronaves, não sendo relevante, destarte, a situação física do estabelecimento de ré.

É mister ressaltar neste ponto que, sem embargo de entendimento particular de que atenderia muito mais os critérios de justiça que devem nortear a legislação a proporcionalidade do adicional ao período de exposição, haja vista que, evidentemente, como já é conhecido há muito pelos especialistas em seguros, a probabilidade de ocorrência de sinistro acompanha de forma direta a fração do tempo total de sujeição às condições adversas, o dispositivo consolidado que disciplina o tema não prevê essa possibilidade, o que se reflete na remansosa jurisprudência favorável à concessão plena do adicional mesmo quando a exposição é intermitente. Transcrevem-se, por ilustrativas, algumas decisões oriundas da mais alta Corte Trabalhista, bem assim a Orientação

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1320 Fls: _____ 3631 Doc: _____
--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

3

Processo n.º 01.02.98.1098-01

Reclamante: José Santos da Silva

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Orientação Jurisprudencial nº 5 – Adicional de periculosidade. Exposição permanente e intermitente. Inflamáveis e/ou explosivos. Direito ao adicional integral.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A jurisprudência deste TST evoluiu no sentido de entender devido o adicional de periculosidade, independentemente do tempo de exposição ao risco, uma vez que o infortúnio, ocorrendo em virtude do perigo a que se expõe o trabalhador na execução de suas tarefas, não depende diretamente do tempo que fica exposto o obreiro ao risco iminente. **SALÁRIO IN NATURA. HABITAÇÃO.** A Egrégia 4ª Turma tem decidido no sentido de manter a condenação à integração do salário-utilidade e respectivos reflexos por não ser a hipótese do § 2º do art. 458 da CLT. (TST, RR n.º 141.495/94.6, Ac 4ª T-2550/95, Relator Ministro Galba Veloso, 9ª Região, DJU n.º 153, Seção 1, 10.08.95, página 23814).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não é necessário que o contato com o risco, ou permanência na área de risco, seja em caráter permanente, pois, ainda que por alguns minutos, ou até em menor espaço de tempo, o risco de vida é sempre iminente. Recurso ao qual se nega provimento. (TST, RR n.º 120.000/94.7, Ac 3ª T-2532/95, Relator Ministro José Luiz Vasconcelos, 4ª Região, DJU n.º 178, Seção 1, 15.09.95, página 29804).

PERICULOSIDADE. CONTATO PERMANENTE. O adicional de periculosidade é devido independentemente do tempo de exposição ao perigo, haja vista não ser possível eliminar o risco a que se expõe o trabalhador, em virtude da natureza da prestação laboral, por ser imprevisível o momento em que o infortúnio pode acontecer. Daí, a lei constitui um adicional com o objetivo de indenizar o trabalhador pelo risco da própria vida. Para que se faça jus ao adicional, portanto, não é necessário que haja o contato permanente com o perigo, sendo esta a verdadeira intenção do legislador. Exegese do art. 193 consolidado. Recurso de revista conhecido e provido. (TST, RR n.º 142.053/94.5, Ac 3ª T-2918/95, Relator Ministro Francisco Fausto, 3ª Região, DJU n.º 169, Seção 1, 01.08.95, página 27711).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Uma vez comprovado, por laudo pericial, ser de risco a área em que se desenvolve o trabalho, devido é o respectivo adicional, não havendo que se indagar sobre a natureza da atividade desenvolvida. Revista conhecida e desprovida. (TST, RR n.º

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
SIS: 1321
Doc: 3631



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

4

Processo n.º 01.02.88.1098-01

Reclamante: José Santos da Silva

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

115.298/04.7, Ac 2ª T-4332/95, Relator Ministro Aloísio Carneiro, 3ª Região, DJU n° 202, Seção 1, 20.10.95, página 35484).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A jurisprudência iterativa da Colenda SDI firmou-se no sentido de que desnecessário que o empregado esteja em todos os instantes da jornada de trabalho em contato permanente com o elemento de risco. Por mínimo que seja o tempo, o perigo é constante, existindo a cada momento. Devida é a percepção do respectivo adicional. Revista conhecida e provida. (TST, RR n° 97615/93.1, Ac 2ª T-2421/95, Relator Ministro José Francisco da Silva, 9ª Região, DJU n° 159, Seção 1, 18.08.95, página 25248).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHO EM CONDIÇÕES PERIGOSAS DE FORMA INTERMITENTE. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, confere ao empregado o direito de receber adicional de periculosidade, haja vista que os riscos desta não se medem pelo tempo de exposição, como ocorre na hipótese de insalubridade, mas pela simples presença do fator perigoso. Revista a que se dá provimento. (TST, RR n° 163.085/95.0, Ac 4ª T-5698/95, Relator Ministro Leonardo Silva, 1ª Região, DJU n° 202, Seção 1, 20.10.95, página 35520).

No particular dos trabalhadores em eletricidade (o que, diga-se, não é o caso em tela) houve ainda acesa polémica advinda das disposições contidas no Decreto 93.412/86. O tema não é de fácil definição, e suscitou decisões divergentes mesmo na mais alta Corte Trabalhista, logrando, no entanto, por meio da edição do Enunciado 381, cristalizar o posicionamento majoritário, que vem sendo adotado por este Juízo:

Adicional de periculosidade. Eletricitários. Exposição intermitente. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei n° 7369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. (Res. 83/98, DJ 21.08.98).

A razão da forte controvérsia suscitada foi ter o Decreto 93.412/86, extrapolando irregularmente sua função regulamentadora, incluído restrição não prevista na Lei 7.369/85.

Transcreva-se, no intuito de melhor esclarecer o tema, ementa de decisão emanada do TST em que a matéria é abordada com extrema precisão:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: --
1322
3031
Doc: --



PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DE TRABALHO DE SALVADOR
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

5

Processo n.º 01.02.88.1098-01

Reclamante: José Santos da Silva

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Adicional de periculosidade - eletricitário. O pagamento da adicional de periculosidade (no caso do eletricitista) de forma proporcional, previsto no decreto noventa e três mil quatrocentos e doze de oitenta e seis, artigo segundo, inciso dois, não conta com a anuência da lei sete mil trezentos e sessenta e nove de oitenta e cinco e do princípio geral (aplicável à insalubridade e à periculosidade) adotado pela CLT nos artigos cento e noventa e dois, cento e noventa e três e cento e noventa e quatro. O que é decisivo, tanto na hipótese de insalubridade quanto na de periculosidade, é a distinção entre trabalho eventual e trabalho intermitente. Este traduz a obrigatoriedade da ocorrência da atividade perigosa, por força do cumprimento do contrato de trabalho. Não há como evitar, portanto, o local perigoso, ainda que em um ou em determinados dias da semana. Ora, se o trabalho executado em condições insalubres, de forma intermitente, gera o direito ao adicional de insalubridade, por mais fortes razões deve gerar o adicional de periculosidade na hipótese de trabalho intermitente, tendo em vista que o risco é de consequências imprevisíveis, podendo ser letal em virtude da exposição por uma fração de segundo. TST RR 0120578/04 - Ac. 3ª Turma-2.881/95, 31.05.95, Rel. Min. Manoel Mendes de Freitas, DJ 30.08.95, pág. 20.723.

Defere-se, portanto, o pleito de adicional de periculosidade, que é, por definição legal, de 30% do salário base, incidente exclusivamente no lapso do período imprescrito em que o demandante esteve lotado no posto situado no Aeroporto.

Afigura-se um tanto quanto excessiva a remuneração pretendida pelo *Expert*. Considerando-se a dificuldade do trabalho e o tempo normalmente necessário para sua execução, reputa-se razoável a fixação dos honorários definitivos em R\$ 800,00.

2.4. CONSIDERAÇÕES FINAIS Incidem, nos limites legais, juros e atualização monetária. Especificamente quanto a este último tópico, o critério que entende este Juízo adequado para o emprego dos índices é o do mês de competência, considerando-se que a faculdade assegurada pela lei de retardar em alguns dias a exigibilidade das verbas limita-se às situações em que o pagamento é feito em tempo hábil, mostrando-se ilegítimo premiar com o benefício o empregador inadimplente.

O imposto de renda e a contribuição para a previdência social decorrem de normas cogentes de ordem pública, devendo ser procedida a dedução com estrita obediência ao previsto nessas normas, especialmente no que tange às parcelas onde há incidência.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. 1323
Doc. 3631



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
5ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

6

Processo n.º 01.02.98.1088-01

Reclamante: José Santos da Silva

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Deve ser observada, na quantificação do julgado, a evolução salarial do reclamante. Não se cogia, em face do deferido nesta sentença, de compensação (*rectius*: dedução).

3. CONCLUSÃO

Ex *postis*, resolve a 2ª Vara do Trabalho de Salvador, com fulcro na fundamentação supra, **EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO** no tocante ao pedido de "Dobra do tempo de serviço + multa de 40%", inepto, declarar prescrito o direito do reclamante com relação às parcelas perseguidas nesta reclamatória anteriores a 14.05.93, inclusive, e, no mais, julgar a reclamação ajuizada por José Santos da Silva **PROCEDENTE EM PARTE**, para condenar Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a pagar-lhe o adicional de periculosidade de 30% do salário base no lapso do período imprescrito em que o obreiro esteve lotado em posto situado no Aeroporto.

O crédito do autor deve ser apurado em liquidação compatível, incidindo juros e correção monetária e observando-se o definido na fundamentação. Custas de R\$ 50,00 pela reclamada, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado somente para este efeito. Honorários definitivos de perito pela reclamada, arbitrados em R\$ 600,00, sujeitos a atualização monetária, devendo o importe dos provisionais ser deduzido desse montante e revertido ao autor. Contribuições fiscal e previdenciária na forma da lei. **PRAZO LEGAL.**

Em 17 de abril de 2000

Alvaro Emanuel de Oliveira Simões

Juiz do Trabalho

Juiz Cl. Rep. Empregadores

Juiz Cl. Rep. Empregados

Diretora da Secretaria

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1324
3631
Doc: 3631

RQS nº 03/2005 - CN.-
CPMI - CORREIOS
Fls: 1329
3631
Doc:

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCI da Comarca de Sal/Ba

José Santos da Silva, brasileiro, casado, nascido em 23/09/53, residente no Loteamento Perola Negra, Quadra 02, Lote 1, Itinga, Lauro de Freitas/Ba, vem por seu advogado, devidamente constituído, através de instrumento procuratório anexo (doc. j. nº-01), perante V.Exa., apresentar reclamação trabalhista contra a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, com endereço na Praça da Inglaterra S/N, Sal/Ba, Esp. do estabelecimento: Comunicações, pelos fatos que passa a expor:

Que o Rte fora contratado para trabalhar para a Rda em 15 de junho de 1979, exercendo a função de carteiro, percebendo último salário de R\$ 735,28 (setecentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), sendo despedido sem aviso prévio e sem justa causa em 18/12/97.

Que o Rte trabalhou até 1989 nos horários das 8:00 hs às 17:00hs, com intervalo de 2:00 hs para refeição.

Que após este período o Rte passou a trabalhar no Aeroporto, pelo período de 05 (cinco) anos.

BRASIL, 24 de Novembro de 2005, sala 418 - Comarca, Sal/Ba.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1326</u>
Doc: <u>3631</u>

que estendeu-se até 1994, no Setor de Cargas, nos horários das 19:00 hs às 9:00 hs da manhã, de domingo a domingo, sem intervalo.

Que do período de 1994 até a data da demissão o Rte passou a trabalhar na Rodoviária nos horários das 14:00 hs às 22:00 hs, sem intervalos para refeição.

Que a Rda deixou de efetuar o pagamento das parcelas que ora reclama:

Horas extras, de todo o período, com adicional de 100%, conv. coltiva anexa.

Multa do Art. 477 da CLT.

Domingos e feriados trabalhados em dobro.

Dobra do tempo de serviço e multa de 40%.

periculosidade período trabalhado no aeroporto.

Em vista do exposto, requer a citação da Rda, para responder aos termos da ação proposta, sob pena de revelia e confesso, ouvida da Rda, pretendendo o Rte produzir todos os meios de provas em direito permitido, testemunhal, documental e pericial.

Nestes termos,
pede deferimento.

Salvador, 11 de maio de 1998.

Darckson Vieira Santos
Darckson Vieira Santos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1327
3631
Doc:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1328

Doc: 3631

01
0

PAULO DE TÁBORA
ANDRÉ CARVALHO
RONALDO ALVES
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCI DE SALVADOR - BAHIA

Serviço de distribuição
dos Feitos de Salvador
10 MAR 2008 01

B

JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, carteiro, nascido em 19/05/51, CTPS Nº 95476/234-Ba, residente e domiciliado no Loteamento Condor, Caminho IV, Casa 26B, Águas Claras, nesta capital, por seus advogados signatários, constituídos consoante os termos do anexo instrumento de mandato, com escritório profissional na Rua do Cabral, nº115, Nazaré, nesta capital, onde recebe notificações, vem propor:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Contra EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS S/A, com endereço na Av. Paulo VI, nº 262, Pituba, nesta capital, nos seguintes termos:

DA ATIVIDADE COMERCIAL

O reclamado exerce a atividade pertinente a área de comunicação (OUTROS).

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1329
3631
Doc:

PAULO DE TARSO

ANDRÉ CARVALHO
RONALDO ALVES
ADVOGADOS

ADMISSÃO-DESPEDIDA-FUNÇÃO-SALÁRIO

O reclamante foi admitido em 30/12/86 e despedido sem justa causa em 04/05/99, exercia a função **CARTEIRO**, e sua remuneração foi de R\$ 954,82 (novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) por mês.

JORNADA LABORAL

Laborou o reclamante de segunda à domingos e feriados, das 19:00 às 09:00, com intervalo entre 00:00 às 04:00, quando permanecia dentro do aeroporto Luís Eduardo Magalhães a disposição da reclamada, com uma folga por semana.

Apesar do labor extraordinário não recebia o reclamante as horas extras habitualmente laboradas com os percentuais normativos de 70%, 100% e 150%, o adicional noturno devido com o acréscimo normativo de 60%, a dobra das feriados trabalhados e o repouso semanal remunerado das horas extras.

DO INTERVALO INTRATURNO

Por outro lado, gozava o reclamante de intervalo intraturnos inteiramente irregular, sendo todo aquele que ultrapasse o limite de duas horas previsto em lei, devendo portanto, a reclamada pagar a título de labor extraordinário duas horas extras, por cada dia laborado, durante todo vínculo empregatício, vez que ao reclamante era concedido intervalo intrajornada de quatro horas, por dia laborado.

FGTS

O Reclamado não depositou/liberou corretamente FGTS mais 40% de multa, vez que não integrou ao salário todas horas extras habitualmente laboradas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1330
3631
Doc:

PAULO DE TARSO

ANDRÉ CARVALHO
RONALDO ALVES
ADVOGADOS

O.
J.

PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

O reclamante trabalhou no Aeroporto Internacional Luís Eduardo Magalhães, nesta capital, onde fazia a carga e descarga de correspondências e objetos que eram transportados das aeronaves para a reclamada. Laborava próximo a carros que faziam o abastecimento das aeronaves, em área ruidosa. Em suma, local de risco, porém não recebia o Adicional de periculosidade ou insalubridade.

DAS PARCELAS RESCISÓRIAS

O reclamante foi injustamente despedido e não recebeu as parcelas rescisórias e indenizatórias corretamente.

DIANTE DO EXPOSTO REQUER:

- a) Pagamento da hora extra decorrente da redução hipotética da hora noturna, devendo integrar ao salário para todos efeitos legais;
- b) Pagamento de todas horas extras habitualmente laboradas com os percentuais normativos de 70% , 100% e 150%, com a integração ao salário para todos efeitos legais;
- c) Pagamento da dobra dos feriados trabalhados, com a integração ao salário para todos efeitos legais;
- d) Pagamento do repouso semanal remunerado das horas extras, com a integração ao salário para todos efeitos legais;
- e) Pagamento de diferença do adicional noturno com o acréscimo normativo de 60%, com a integração ao salário para todos efeitos legais;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1331</u>
3631
Doc:

0
1

PAULO DE TARSO

ANDRÉ CARVALHO
RONALDO ALVES
ADVOGADOS

- f) Pagamento de duas horas extras por cada dia laborado, vez que ao reclamante era concedido intervalo para repouso e refeição inteiramente irregular, sendo todo aquele que ultrapasse as duas horas diárias, com a integração ao salário para todos efeitos legais;
- g) Pagamento de diferença de 13º salário de todo vínculo, férias acrescidas de 1/3 de toda relação empregaticia, aviso prévio e FGTS mais 40% de multa, em face de todas horas extras habitualmente laboradas, do repouso semanal remunerado, da dobra dos feriados e do adicional noturno devido;
- h) Depósito/Liberação de complementação das guias do FGTS mais 40% de multa, ou pagamento de quantia equivalente;
- i) Pagamento do adicional de Periculosidade, com a integração ao salário para todos efeitos legais, inclusive para pagamento de diferença de 13º salário de todo vínculo, férias acrescidas de 1/3 de toda relação empregaticia, aviso prévio e FGTS mais 40% de multa;
- j) Pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, com a integração ao salário para todos efeitos legais, inclusive para pagamento de diferença de 13º salário de todo vínculo, férias acrescidas de 1/3 de toda relação empregaticia, aviso prévio e FGTS mais 40% de multa;
- l) Juros e correção monetária;
- m) Honorários advocatícios;

REQUERIMENTO

Com fundamento no art. 355 do CPC., requer a apresentação em juízo e juntada nos autos, sob pena de confissão, os seguintes documentos:

- Contrato de trabalho, ficha financeira com evolução salarial;
- Folhas ou recibos de pagamento de salário, recibos de férias e 13º salário;
- Cartões de ponto ou similares;
- Comprovaentes de recolhimento do FGTS do Reclamante, e RE'S, que comprovem o recolhimento durante o vínculo empregaticio.

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls: --
1332
3631
Doc:

- n) multa do art. 477 par. 6º e 8º da CLT, ante o descumprimento do prazo para pagamento das verbas rescisórias; já que pagou a menor conseqüentemente descumpriu a obrigação;
- o) honorários de advogado na base de 20% do quantum apurado para o acionante, pela sucumbência;
- p) multa normativa em favor do Reclamante, nos moldes da cláusula 34 da anexa CC/98;
- q) gratificação de 15% do salário, referente ao mês de agosto/97 que não foi pago;
- s) domingos e feriados trabalhados em dobro de todo pacto laboral;
- t) adicional de insalubridade no percentual de 40% de todo pacto laboral, quando trabalhava no AEROPORTO, integrativo ao salário por habituais, com reflexos nos depósitos fundiários, 13º salários, e férias, bem como nas verbas rescisórias;

EX POSITIS, requer a citação do Reclamado, para querendo apresentar contestação na audiência designada, sob pena de não o fazendo ser-lhe aplicada a revelia e confissão, e, se, contestando, após instruído e processado o feito, seja julgada inteiramente procedente a Reclamação para condenar o Reclamado ao pagamento das parcelas pedidas, acrescidas de juros e correção monetária, custas e demais cominações legais, admitindo-se a dedução de eventuais valores pagos sobre rubricas idênticas.

REQUER POR OPORTUNO, a intimação da Reclamada, para apresentar na audiência inaugural, todas as Guias de Recolhimentos do FGTS, folhas de pagamento, contracheques, mês a mês, de todo pacto laboral, sob pena de confissão ex vi de art. 359 do CPC, supletivo.

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, quer documental, testemunhal, pericial, vistorial, depoimento pessoal de prepostos da Reclamada sob pena de confissão, juntada posterior de documentos em prova e contraprova, e outras que se reputarem necessárias.

Atribui a causa o valor de R\$ 11.141,00 apenas para efeitos legais.
Pede e espera deferimento,
Salvador, 16, agosto, 2000

DJALMA DA SILVA LEANDRO
OAB-BA-10702

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1333
3631
Doc:

PAULO DE TARSO

**ANDRÉ CARVALHO
RONALDO ALVES
ADVOGADOS**

FINALMENTE

Requer a citação da Reclamada para responder a presente em todos seus termos, sob pena de revelia, ouvida de seu preposto, sob pena de confissão, não havendo conciliação, seja julgada procedente a presente reclamatória, condenando a Reclamada na forma do pedido.

Requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, tais como ouvida de testemunhas, juntada de documentos e tudo mais que se fizer necessário para o deslinde da questão.

Pede deferimento.

Salvador, 09 de março de 2000.

Paulo de Tarso
OAB 9919

Paulo de Tarso
09/03/2000

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1334
Doc: 3631

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1335
3631
Doc:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Processo n. 00547-2000-007-05-00-0-RT

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e três, às 13:00 horas, estando aberta a audiência da 7ª Vara do Trabalho de Salvador -- Bahia, na presença da Exma. Sra. Dra. Juíza do Trabalho ROSEMEIRE LOPES FERNANDES, foram, por sua ordem, apregoados os litigantes: JOSÉ DOS SANTOS, Reclamante. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS S/A, Reclamada. Partes ausentes. Pela Juíza do Trabalho foi proferida a seguinte

DECISÃO

I - José dos Santos, qualificado nos autos, reclamou em face de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos S/A., aduzindo os fatos e formulando os pedidos constantes da inicial, às fls. 01/05. Anexou instrumento de mandato e documentos (fls. 05/77). Após infrutífera tentativa de conciliação, a demandada ofereceu defesa escrita (fls. 05/77), acompanhada de carta de preposição, procuração e documentos (fls. 88/390). Alçada fixada. O autor manifestou-se sobre os documentos colacionados (fls. 397/399). Produzida prova pericial (fls. 406/425), sobre a qual manifestaram-se as partes (fls. 429, 431/433). Não foi produzida prova oral. Aduzidas razões finais. Renovada a proposta conciliatória, sem êxito. É O RELATÓRIO.

II - FUNDAMENTOS :

1. PRESCRIÇÃO PARCIAL.

É incontroverso o vínculo de emprego no período de 30/12/96 a 04/05/99. Destarte, ajuizado o feito em 10/03/00, acolhe-se a preliminar





7 VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Processo n. 00547-2000-007-05-00-0-RT

em destaque, declarando-se a prescrição dos créditos trabalhistas exigíveis anteriores a 10/03/95.

2. JORNADA DE TRABALHO.

Alega o demandante o labor de segunda a domingo, inclusive feriados, das 19:00 às 09:00 horas, com intervalo das 00:00 às 04:00 horas, quando permanecia à disposição da demandada, no Aeroporto Internacional. Assevera que tinha uma folga por semana. Sustenta não ter recebido a remuneração correspondente ao labor em sobrejornada, adicional noturno, feriados e repouso semanal remunerado sobre horas extraordinárias, com os adicionais normativos. Postula como horas extraordinárias, ainda, o intervalo excedente ao limite legal de duas horas.

Contestando os horários apontados, a reclamada juntou os cartões de ponto, asseverando que o autor trabalhou em horários diferentes ao longo do vínculo e que a sobrejornada e o labor em dias destinados ao repouso eram pagos ou compensados, observando-se a quitação dos adicionais normativos. Alega que desde maio/1988 firmaram acordo de dilatação do intervalo intrajornada, conforme artigo 71 da CLT.

Os cartões de ponto prevalecem como meio idôneo de prova para apuração da jornada, inclusive quanto ao horário de saída, porque não infirmados por qualquer prova em contrário.

Ao contrário do que alega a reclamada, as normas coletivas não prevêm a dilatação do intervalo intrajornada além do máximo permitido em lei (duas horas), motivo pelo qual, considera-se tempo à disposição do empregador aquele excedente ao limite legal de duas horas. Mesmo porque, conforme se vê dos registros colacionados, tal intervalo ocorrida das 00:00 às 04:00 horas da manhã, sendo em alguns períodos até superior a quatro horas (das 23:00 às 04:00 horas, por exemplo). Além do imperativo legal, reforça esta conclusão o fato de que o horário e o local da prestação de serviços efetivamente impossibilitavam ao trabalhador dispor do seu tempo, permanecendo à disposição do empregador. Revelam os cartões de ponto, portanto, a extrapolação habitual dos limites de duração do trabalho. /Apreciados em cotejo com os recibos de pagamento de salário, demonstram que as horas extraordinárias não foram integralmente quitadas. Os mesmos documentos demonstram o



3631



7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Processo n. 00547-2000-007-05-00-0-RT

labor em feriados e dias destinados ao repouso sem a integral contraprestação (fls. 108, 109, 113/118, relacionados apenas para ilustrar).

Por tais razões, defer-se os pedidos de: horas extraordinárias, acrescidas dos adicionais normativos, inclusive aquelas decorrentes da ilegal dilação do intervalo intrajornada; integração e reflexos; redução ficta da hora noturna para apuração do labor extraordinário; dobra dos feriados laborados sem a devida compensação, integração e reflexos; repouso semanal remunerado em face das horas extraordinárias, integração e reflexos; diferença do adicional noturno, integração e reflexos, observado o adicional normativo (60%); diferença do adicional noturno, integração e reflexos; diferenças decorrentes das integrações ora deferidas.

3. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE.

Afirma o demandante o labor no Aeroporto Internacional, onde fazia carga e descarga de correspondência e objetos transportados nas aeronaves da reclamada.

Nega a acionada a existência de condições insalubres ou perigosas, asseverando que, como carteiro, o autor apenas laborava com malotes de correspondências e/ou encomendas.

A prova pericial, bem fundamentada, infirma a tese patronal. Registre-se, inicialmente, que a demandada tem por objetivo a entrega de correspondências e encomendas em todo o país. A atividade do autor, portanto, estava diretamente relacionada à sua atividade fim e, consoante descreve o *expert*, as atividades laborativas diárias do demandante "*consistiam em realizar carga e descarga de correspondências e encomendas de caminhões para porções de aeronaves e vice-versa, diariamente*", no pátio do Aeroporto Internacional desta capital, fl. 413.

Ainda esclarece o perito do juízo que tais atividades se desenvolviam no pátio, em condições de risco, tendo em vista o abastecimento das aeronaves, consoante descrito detalhadamente no laudo pericial (fls. 414/415). Ressalte que consiste em área de risco de aquela onde ocorre abastecimento com inflamáveis. O momento de retirada e embarque dos malotes coincidia com o momento

PROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
de
de
1338
3631



7 VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Processo n. 00547-2000-007-05-00-0-RT

reabastecimento das aeronaves Além disso, o autor também trabalhava exposto ao agente ruído, acima dos limites de tolerância e não foi comprovado o fornecimento de EPI ao longo do vínculo. A impugnação da reclamada contra o laudo pericial não afasta as conclusões deste juízo quanto ao acerto do laudo pericial.

Por tais razões, com fulcro na prova pericial produzida, deferem-se os pedidos de : adicional de periculosidade (mais vantajoso que o adicional de insalubridade, restando este último indeferido); defere-se ainda a integração e reflexos sobre décimo terceiro salário e férias mais adicional de um terço de todo o vínculo; aviso prévio, FGTS e multa de 40%, observando-se a prescrição parcial acolhida.

4. FGTS E MULTA DE 40%.

Defere-se a complementação devida em face das integrações ora deferidas.

5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Indefere-se, eis que não atendidos os requisitos legais.

6. HONORÁRIOS PERICIAIS.

Devidos pela reclamada, no importe equivalente a oito vezes o salário mínimo legal, eis que sucumbente no objeto da perícia. Deste valor deve ser ressarcido ao reclamante o valor pago a título de honorários provisionais.

7. JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Decorrem de imposição legal.

8. QUESTÕES FINAIS.

Quando da liquidação do julgado, observem-se os parâmetros traçados nesta decisão e, ainda, o seguinte: a prescrição parcial acolhida a variação salarial do autor; a dedução dos valores pagos nas épocas próprias sob os mesmos títulos deferidos; o prazo de vigência das normas coletivas; a exclusão dos períodos não laborados; o recolhimento dos



RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORRE

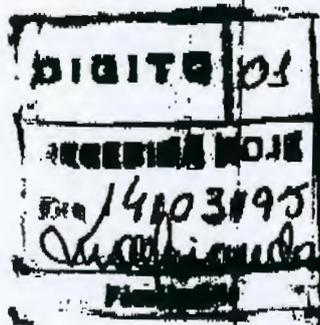
Fis: 1340

Doc: 3631

Geraldo de Moraes Filho

Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.



JAIRO MENDES MOTA, brasileiro, casado, carteiro, nascido em 29.08.52, CTPS no 99.466, série 252, CPF no 088.157.988-07, residente e domiciliado nesta Capital na Travessa Rubens Valvidar, no 05, Nova Sussuarana, por seu advogado in fine assinado, constituído na forma do instrumento procuratório anexo, com escritório no Centro Empresarial Iguatemi, Bl.B, salas 414/415, local onde recebe notificações, vem, respeitosamente, perante esse Juízo, apresentar RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, situado na Av. Brasil VI, 190, Pituba, pelos fatos que passa a expor:

O Reclamante foi admitido para trabalhar na Junta de Conciliação e Julgamento Acionada em 11.11.94, sendo demitido injustamente em 02.02.94, ocasião em que percebia o salário de R\$ 174.983,52 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros reais e cinquenta e dois centavos), por mês.



A jornada de trabalho do Acionante iniciava às 19:40 e findava às 7:00 horas do dia posterior, de segunda-feira a sábado. Laborava o Reclamante, ainda, em dois domingos por mês. Por imposição da Empresa, o Autor consignava o seu labor, nos seguintes horários: 19:40 às 00:00 horas e das 04:00 às 7:00 horas. Ocorre, entretanto, que o Reclamante continuava no exercício de suas tarefas por todo o tempo, não havendo o intervalo que a Acionada exigia que fosse consignado. Não obstante isso, o Autor jamais recebeu o pagamento das horas extraordinárias prestadas habitualmente e a hora noturna reduzida.

No que pertine ao adicional noturno a Empresa pagava-lhe a menor, isto porque, considerava o intervalo inexistente, conforme exposição supra.

O Acionante exercia o seu mister no Aeroporto. Dois de Julho e laborava em área considerada periculosa, nos termos da Legislação específica. A despeito disso, a Reclamada jamais pagou-lhe o adicional correspondente, sendo-lhe devida, portanto, tal verba.

Isto posto, requer seja notificada a Reclamada para responder aos termos da presente reclamatória, sob pena de revelia e confesso, sendo, ao final, condenada na forma do pedido a juros e correção monetária:

1. Pagamento de 05 horas extras por dia, com os adicionais de 60% até 1993 e 70% a partir de 1994, hora noturna reduzida e complementação do adicional noturno (com adicional de 60%, nos termos dos Acordos Coletivos anexos e a integração de tais verbas ao salário para todos os fins e efeitos de lei;

2. Pagamento de adicional de periculosidade e sua incorporação ao salário para os devidos fins;

3. Complementação das férias de todo o período com a gratificação incidente no importe de 70%, conforme cláusula 22a do Acordo Coletivo de 1994, que reitera a vantagem dos acordos anteriores; 13o salário de todo

ROS nº 03/2005-CN-
CPMI - CORREIOS
Fis: 1342
3631
Doc:

anúenio no valor correspondente a 1%, durante todo o liame empregaticio, consobante Acordos Coletivos acostados, decorrentes da integraçao salarial dos itens 01 e 02 rétro;

4. Complementação do repouso remunerado, decorrente dos pleitos constantes nos itens 01 e 02 e sua integraçao ao salário;

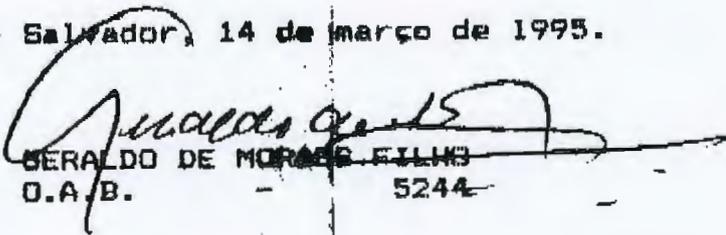
5. Complementação dos depósitos fundiários com a taxa de 40%, em virtude da integraçao salarial dos itens 01, 02 e supra;

6. Pagamento de honorários advocaticos a base de 20% sobre o valor da condenação, a teor do Art. 133 da Constituição Federal, c/c a Lei 8.906, de 04.07.94.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do preposto da Empresa,itiva de testemunhas, juntada de documentos em contra-prova, pericia, bem como outras que se fizerem necessarias ao deslinde do feito.

N. Termos,
P. Deferimento.

Salvador, 14 de março de 1995.


GERALDO DE MORAES FILHOS
O.A.B. - 5244

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1343
3631
Doc:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. **1344**
3631
Doc:

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE SALVADOR-BA.

DIGITO	01
RECEBIDA HOJE	
Em 21/08/00	
Funcionário	

RECLAMANTE: CLEBER DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, divorciado, nascido em 09.11.1969, portador do RG nº 3190244 SSP/BA e do CPF nº 487.152.635-68, residente e domiciliada à Rua Antonio Costa nº 21 – Engenho Velho de Brotas – Salvador-BA

RECLAMADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, pessoa jurídica, inscrita no CGC sob o nº 03.659.034/0001-80, sediada na Av. Paulo VI nº 190 – Pituba – Salvador-BA. COD. 04 - COMUNICAÇÃO.

O Reclamante acima qualificado, vem respeitosamente a presença de V.Exa., por seu advogado ao final assinado, legalmente constituído pela inclusa procuração (doc. 1), profissional com Escritório na Rua Miguel Calmon, 532 – Ed. Cidade do Crato – Sala 602 – Comércio – Salvador-BA, propor como realmente propõe a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, e faz dentro do RITO ORDINÁRIO, contra seu empregador, também acima qualificado, e faz pelas seguintes razões:

1) DOS FATOS

O Reclamante foi admitido aos serviços da Reclamada, após processo seletivo, em 07-06-1989, para exercer a função de AUX. TRANSBORDO. Inicialmente trabalhou na agência Pituba em Salvador, sendo transferido para o Aeroporto/Salvador-BA, modificando totalmente o horário de trabalho.

O trabalho era realizado das 19:00 às 6:40 horas, de 2ª a 6ª feiras e nos sábados, domingos e feriados, era das 23:20 às 6:40 horas. E também das 16:00 às 22:00 horas.

Não gozava o intervalo para almoço, devido o acúmulo de trabalho.

cordeiro ?

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 1345
3631
Doc:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1346
3631
Doc:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

1

Processo n.º 01.02.00.1940-01

Reclamante: Cleber de Oliveira Silva

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Cleber de Oliveira Silva reclamou contra Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos conforme inicial de fls. 1/3. Oferecida contestação pela reclamada (fls. 19/29 e pronunciamento inserido na ata de fl. 18). Fixou-se o valor da causa, para efeito de alçada, em R\$ 1.000,00. Instruído o feito com documentos e prova pericial. Dispensado o interrogatório das partes. Encerrou-se a instrução. Razões finais aduzidas. Infrutíferas as tentativas conciliatórias. Autos conclusos para julgamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. QUESTÕES PREAMBULARES A simplicidade inerente ao processo do trabalho, expressa, no particular dos requisitos da petição inicial, no § 1º do art. 840 consolidado, impõe a rejeição da preliminar de inépcia na maior parte das ocasiões em que é suscitada, vez que nos dissídios trabalhistas a causa de pedir em geral vem indicada no próprio pedido.

Na presente reclamação, contudo, o pleito deduzido no item R da exordial não guarda nenhuma relação direta com a parte expositiva da petição de ingresso, tampouco contém um mínimo de dados a respeito da origem do direito perseguido, com o que não pode o Juízo, dispondo apenas das escassas informações apresentadas, decidir quanto à juridicidade da pretensão, valendo salientar que nem no mês anterior nem no subsequente ao indicado, agosto de 1997, houve pagamento de gratificação de 15% do salário. Nada mais resta, no tocante a tal pedido, além de indeferir a inicial, o que implica, aplicando-se o art. 267, I do CPC, combinado com o já mencionado dispositivo consolidado, a extinção do processo sem julgamento do mérito.

É este, resente-se, o único item a padecer de tal vício, pois no mais é perfeitamente adequada ao comando legal a exordial desta demanda.

Argui a reclamada a prescrição bienal ou quinquenal. Afastada de plano a primeira hipótese, já que não decorridos até a proposição da reclamatória em 21.08.2000 mais de dois

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1347

3631



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

2

Processo n.º 01.02.00.1910-01

Reclamante: Cleber de Oliveira Silva

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

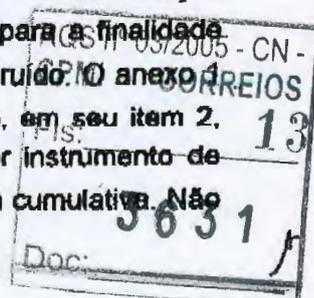
anos do dístico, acolhe-se a segunda parte de seu requerimento, e, levando-se em conta o disposto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaram-se prescritos os direitos perseguidos nesta reclamação anteriores a 21.08.1995, inclusive.

2.2. PARCELAS RELACIONADAS COM A DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DO TRABALHO Embora impugnados os apontamentos nos cartões, que não registram sobrejornada além da já quitada, eventual, não diligenciou o suplicante produzir provas que alicerçassem suas asserções. A única exceção favorável ao operário diz respeito à adoção de repouso intrajornada das 23:20 às 04:00 h em períodos esparsos desde agosto de 1996 e, sistematicamente, a partir de 28.07.1998. O acordo de fl. 367 dá suporte à extensão do intervalo além de duas horas, entretanto, embora datado de 13.08.1998, foi firmado somente em 10.09.1998, de sorte que até 09.09.1998 as horas excedentes de duas são reputadas tempo à disposição da empresa (Enunciado 118 do c. TST). Acolhe-se o pleito exclusivamente no tocante às extraordinárias decorrentes dessa circunstância, que totalizam 02:40 h por dia de efetivo labor nessas condições. Não há que falar, dada a absoluta ausência de habitualidade, em integração ao salário, cabendo reflexos apenas no FGTS adicionado de 40%.

Nas raras ocasiões em que laborou em domingos ou feriados sem folga compensatória o postulante percebeu a dobra legal, sendo improcedente o pedido S.

2.3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE Traçando-se um comparativo entre os dois laudos trazidos a lume (o de fls. 338/346 da lavra do perito do Juízo e o de fls. 350/354 produzido por assistente técnico), constata-se que, não obstante ambos contenham algumas falhas, o conjunto de dados posto à disposição do julgador é suficiente para former seu convencimento.

O postulante laborou, desde 25.07.1997 (conforme ficha cadastral de fl. 160), no Aeroporto Internacional de Salvador, estando submetido, consoante constatado pelo *Expert João Miguel Tavares Lantyer*, a níveis de ruído muito superiores aos suportáveis sem acentuado potencial de dano à saúde. Esse resultado foi obtido por meio de medição com aparelhagem apropriada, revelando-se, destarte, mais adequado para a finalidade proposta que o apresentado pelo assistente, fundado em dosímetro de ruído. O anexo da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho prescreve, em seu item 2, que os ruídos contínuos ou intermitentes deverão ser mensurados por instrumento de nível de pressão sonora, não sendo exigido aparelho que forneça leitura cumulativa. Não





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

3

Processo n.º 01.02.06.1910-01

Reclamante: Cleber de Oliveira Silva

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

se pode olvidar a variação no número de aeronaves, que toma pouco confiável resultado escorado em dosímetro se este não for utilizado em um número de dias suficientemente grande para representar uma amostra satisfatória das reais condições de trabalho. É interessante notar que o valor obtido pelo Dr. João Batista Silva, 87%, é relativamente próximo do limite de 100%, não sendo surpreendente, destarte, que pudesse ser ultrapassado, o que demonstra não existir, entre os dois laudos, inconciliabilidade, sobretudo se for tomado em conta que as vitorias se deram em datas distintas.

Embora a partir da prova técnica, efetivamente, não se possa afirmar a exposição permanente, constata-se sua não eventualidade, sem que cuidasse a ré de formar qualquer evidência do contrário.

É mister ressaltar, aqui, sem embargo do entendimento particular de que atenderia muito mais os critérios de justiça que devem nortear a legislação a proporcionalidade do adicional ao período de exposição, tendo em vista que, evidentemente, como já é conhecido há muito pelos especialistas em seguros, a probabilidade de ocorrência de lesões acompanha de forma direta a fração do tempo total de sujeição às condições adversas, que o fato de o dispositivo consolidado disciplinador do tema não prever essa possibilidade se reflete na remansosa jurisprudência favorável à concessão plena do adicional mesmo quando a exposição é intermitente.

O fornecimento de equipamento de proteção individual, momento quando, como no caso em tela, a exposição não é contínua, serve para eliminação da possibilidade de lesão e, conseqüentemente, retira o direito ao adicional. Consta das fichas pertinentes (fls. 363/365), contudo, o fornecimento, pela primeira vez, de protetor auricular em 07.08.1998. Somente então deixou o obreiro de fazer jus à parcela.

~~Defer-se, por conseguinte, o adicional de insalubridade postulado, em grau médio, no percentual de 20% sobre o salário mínimo legal, entre 25.07.1997 e 06.08.1998. Cabe também a repercussão em FGTS adicionado de 40%, férias com seus acréscimos e 13º salários do interregno. Não há outros reflexos entre os pleiteados, salientando-se que sendo excluída a percepção mais de um ano antes do distato não há repercussão nas resoluções propriamente ditas.~~

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
1349
Fls: _____
3631



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

4

Processo n.º 01.02.00.1010-01

Reclamante: Cleber de Oliveira Silva

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

O trabalho executado pelo profissional a serviço do Juízo teve a qualidade requerida, malgrado não tivesse exigido, é verdade, esforço de grande magnitude. Fixam-se os honorários definitivos, assim, em R\$ 800,00, a serem pagos pela demandada.

2.4. PEDIDOS M E N As verbas decorrentes da extinção do contrato foram pagas tempestivamente, não atizando a incidência da multa prevista no § 8º do art. 477 consolidado a eventual existência de diferenças em favor do empregado, já que a interpretação do dispositivo, por se tratar de penalidade, há de ser restritiva.

A multa (cujo índice, ressalte-se, já não é, desde a edição da Lei 9.964/00, de 20%) disposta no art. 22 da Lei 8.036/90 é de caráter administrativo, falecendo ao demandante legitimidade para postulá-la. De mais a mais, *ad argumentandum tantum*, as diferenças apontadas adviriam de verbas controversas, não sendo jurídico penalizar a empregadora por não reconhecer espontaneamente o acessório.

2.5. PEDIDO P Não foi provado ou sequer indicado o descumprimento de nenhuma obrigação de origem coletiva e, não bastasse, a cópia colacionada da norma não traz a cláusula 34. Rechaça-se.

2.6. PEDIDOS A, B, C, D, E, F, G E H O Art. 6º do Decreto 5/91 estabelece que a parcela paga pela empresa *in natura* nos PAT não tem natureza salarial. Em face da notória semelhança entre as disposições legais e as constantes do acordo coletivo, outro não pode ser o entendimento deste Juízo que não o de considerar indevida a integração da cesta básica ou do vale-refeição ao salário do autor, e indevida, da mesma forma, qualquer repercussão, especialmente porque ele participava dos custos envolvidos. Saliente-se que a Orientação Jurisprudencial 133 da Seção de Dissídios Individuais do C. TST, de edição muito mais recente que a do Enunciado 241, repete a integração perseguida.

O querelante não recebia triênios, sendo o adicional por tempo de serviço definido por anuênios. Seu estipêndio, conseqüentemente, era composto de salário base, anuênio e em ocasiões específicas, quando devidos, adicional de periculosidade e noturno, incumbindo ressaltar que este último não é parte da base de cálculo das horas extras. A despeito de respeitáveis opiniões em contrário, entende-se faltar respaldo legal, no caso das horas simultaneamente extraordinárias e noturnas, à imposição de reflexo de um adicional sobre outro, já que o empregado tem assegurado por lei apenas a incidência simultânea de ambos.

03/2005 - CN - CORREIOS
CPMI
3 p 331



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

5

Processo n.º 01.02.00.1910-01

Reclamante: Cleber de Oliveira Silva

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Os pedidos B, C, D, E, F, G e H são de índole acessória e no que tange a salário *in natura*, horas extras e triênios não merecem guarda em virtude do decidido a respeito dos principais, excepcionando-se, o que já foi levado em conta, o FGTS adicionado de 40% sobre as eventuais horas extras inadimplidas. O adicional de insalubridade foi deferido em pequena fração do lapso de tempo e as corolárias cabíveis oportunamente apontadas. O anuênio foi voluntariamente incorporado ao soldo para cômputo das verbas, não havendo crédito em favor do acionante sob essa rubrica.

2.7. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Consoante o Enunciado 219 do TST, a condenação em honorários advocatícios não decorre simplesmente da sucumbência, sendo essencial o preenchimento dos requisitos ali insertos, o que não se verifica na presente reclamação. Indefere-se.

2.8. CONSIDERAÇÕES FINAIS Aplicam-se sobre a condenação juros e atualização monetária nos limites legais. O critério que entende este Juízo adequado para o emprego dos índices de correção monetária, ressalva-se, é o do mês de competência, considerando-se que a faculdade assegurada pela lei de retardar em alguns dias a exigibilidade das verbas limita-se às situações em que o pagamento é feito em tempo hábil, não se mostrando adequado premiar igualmente o devedor inadimplente.

Não se verifica nesta ação nenhuma das hipóteses elencadas no Art. 17 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Ressalte-se que o simples fato de não conseguir a parte fazer prova de suas alegações não implica ter ela agido ao arrepio da lei. Entende o Juízo prevalecer, no particular, o critério da razoabilidade, não atraindo a incidência da penalidade pretensão (ou defesa) que se apresente dentro de limites aceitáveis de dúvida.

O imposto de renda e a contribuição para a previdência social decorrem de normas cogentes de ordem pública, devendo ser procedida a dedução com estrita obediência ao previsto nessas normas, especialmente no que tange às parcelas onde há incidência, que, no particular deste processo, cingem-se às horas extras e ao adicional de insalubridade e seus reflexos em 13º salário e férias acrescidas de 1/3.

Deve ser observada na quantificação do julgado a variação histórica do estipêndio do acionante, conforme definido nesta sentença. A exclusão dos dias sem efetivo labor do cálculo das horas extras será automático em virtude do emprego dos cartões de ponto.

ROS nº 02/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls: 1351
Doc: 3631



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

8

Processo n.º 01.02.00.1910-01

Reclamante: Cleber de Oliveira Silva

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Não se aplicam os requerimentos formulados ao final da contestação não examinados expressamente até aqui, valendo notar, ainda, a inaplicabilidade da inteligência cristalizada no Enunciado 330 do TST, pois não foi deferido reflexo sobre nenhuma verba constante do instrumento de rescisão.

Não se vislumbra irregularidade que alicerce o requerimento de expedição de ofício aos órgãos elencados no pedido L.

3. CONCLUSÃO

Ex postis, resolve o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Salvador **EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO** no tocante ao pedido R, inepto, declarar prescritos os direitos perseguidos nesta reclamatória anteriores a 21.08.1995, inclusive, e no mais julgar a reclamação proposta por Cleber de Oliveira Silva **PROCEDENTE EM PARTE**, para condenar Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos nas parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste *decisum*.

O crédito do autor deve ser apurado em liquidação compatível, incidindo juros e atualização monetária e observando-se o definido na fundamentação. Custas de R\$ 20,00 pela reclamada, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado somente para este efeito. Honorários de perito, também pela acionada, arbitrados em R\$ 800,00, sujeitos a correção monetária, devendo ser deduzidos deste importe e revertidos ao demandante os honorários provisionais também atualizados. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei.
PRAZO LEGAL.

Em 12 de julho de 2001

Alvaro Emanuel de Oliveira Simões
Juiz do Trabalho

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1352
3631
Doc:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **1353**
3631
Doc:

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA**

INSPEÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - SMES/SUSAU/GERET - 013/2003

Inspeção de segurança do trabalho
TECA/SSA
Data: 22/07/2003

Após inspeção realizada nessa unidade encontramos algumas irregularidades conforme abaixo descritas:

Item	Local	Irregularidades	Instrumento Normativo	Recomendações
01	TECA/SSA	Piso irregular, sujidade nas paredes	NR - 08 Port. 3214/78 do MTB.	Recuperar o piso e lavar as paredes.
02	TECA/SSA	Presença de CO (monóxido de carbono) no interior do terminal no momento do descarregamento e carregamento pelo trator da SATA e SKY MASTER.	NR - 15 Port. 3214/78 do MTB.	Recomendamos que o veículo faça a carga e descarga na área externa do terminal de cargas.
03	TECA/SSA	Iluminação inadequada.	NR - 10 Port. 3214/78 do MTB.	Colocação de novos pontos de luminária.
04	TECA/SSA	Falta de uso de EPI - luva e protetor auricular por alguns funcionários	NR - 06 Port. 3214/78 do MTB.	Uso obrigatório de EPI.
05	TECA/SSA	Acesso aos extintores bloqueados.	NR - 23 Port. 3214/78 do MTB.	Desbloquear o acesso aos extintores.
06	TECA/SSA	Ausência de ventilação artificial.	NR - 17 Port. 3214/78 do MTB.	Instalar ventilador ou outro meio de refrigeração.

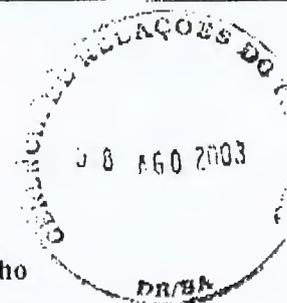
ACOMPANHANTES: Márcio Cleber Vaz Bonfim
Ahyrton da Silva Costa Filho

Atenciosamente.

Sylvia Daniela de Oliveira
Sylvia Daniela de Oliveira
Enfermeira do Trabalho

SDO/maff

Evangelado de Jesus Pereira
Evangelado de Jesus Pereira
Técnico de Segurança do Trabalho



GERET - Gerência de Relações do Trabalho
Av. Paulo VI, 190, 8º andar, Pituba, Salvador/Ba 41810-900
Fones: 346-2800/2802 Fax: 346-2801



Ao CH. TECA/SSA
Pelo assunto.

SSA, 04/8/03


SMES/geret

Ao SMES/GERET/DR.BA

Considerando as irregularidades mencionadas no relatório de inspeção 013/2003 vale ressaltar algumas peculiaridades:

Itens 01, 02, 03, 05 e 06

Com a inauguração das novas instalações do Terminal de Carga Aéreo de Salvador a situação será regularizada. As obras para conclusão estão em andamento desde janeiro/2003, com previsão de entrega para a 2ª quinzena de agosto/2003.

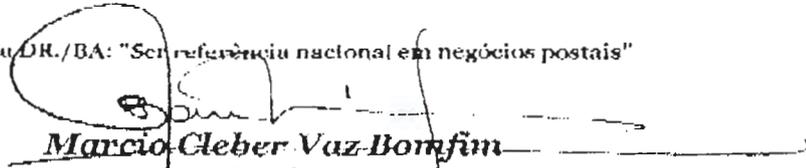
Itens 04

Como pôde ser constatada pela Enfermeira do Trabalho e pelo Técnico de Segurança a atividade é executada em condições insalubres, dado a atual condição do nosso terminal, não podendo ser obedecida as normas de conservação dos EPIs, em virtude disso o tempo de vida do equipamento acaba sendo reduzido fazendo com que alguns colaboradores fiquem sem o equipamento em um tempo muito curto.

Foi feita uma solicitação verbal de reposição de luvas o que foi prontamente atendido por essa seção, principalmente após a inspeção. Atualmente nossos colaboradores estão todos trabalhando com os EPIs.

Grato,

Visão do DR./BA: "Ser referência nacional em negócios postais"



Marcio Cleber Vaz Bomfim

Coordenador de Operações

TECA/SALVADOR

Fone/Fax: (71) 377-2523 / 204-1249

Res.: (71) 327-0486 Cel.: 9989-0689

E-mail: marciob@correios.com.br

Deluina
15/08/03



Aos

T.S.T. e Sylvio

ROS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS FISC. 1355 SSA 18/8/03 3631 Doc:
